

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE ARQUITETURA E DESIGN
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO URBANA - PPGTU**

ANDRÉ LUIZ BRAGA TURBAY

**A CIDADE PRETENDIDA
E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO EM CURITIBA - PR**

CURITIBA

2016

ANDRÉ LUIZ BRAGA TURBAY

**A CIDADE PRETENDIDA
E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO EM CURITIBA - PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana - PPGTU, da Escola de Arquitetura e Design, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito à obtenção do título de Mestre em Gestão Urbana.

Linha de pesquisa: Planejamento Urbano e Regional

Orientador: Prof. Dr. Clovis Ultramari

CURITIBA

2016

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

T931c Turbay, André Luiz Braga
2016 A cidade pretendida e o licenciamento ambiental urbano em Curitiba – PR /
André Luiz Braga Turbay ; orientador: Clovis Ultramari. – 2016.
219 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2016

Bibliografia: f. 200-215

1. Planejamento urbano – Aspectos ambientais. 2. Licenças ambientais.
3. Política urbana. 4. Solo urbano – Uso. I. Ultramari, Clovis. II. Pontifícia
Universidade Católica do Paraná. Pós-Graduação em Gestão Urbana.
III. Título.

CDD 20. ed. – 711.4

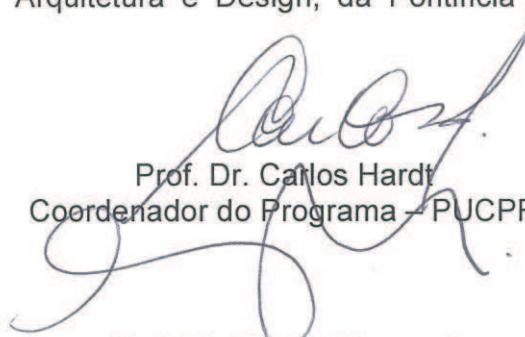
TERMO DE APROVAÇÃO

“A CIDADE PRETENDIDA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO EM CURITIBA/PR”

Por

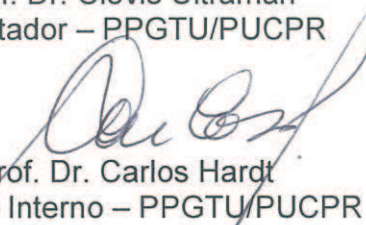
ANDRÉ LUIZ BRAGA TURBAY

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana, área de concentração em Gestão Urbana, da Escola de Arquitetura e Design, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.



Prof. Dr. Carlos Hardt
Coordenador do Programa – PUCPR

Prof. Dr. Clovis Ultramari
Orientador – PPGTU/PUCPR



Prof. Dr. Carlos Hardt
Membro Interno – PPGTU/PUCPR



Prof. Dr. Alessandro Filla Rosaneli
Membro Externo – UFPR



Prof. Dr. José Manuel da Veiga Pereira
Membro Externo – Universidade de Cabo Verde

Curitiba, 09 de março de 2016.

Dedicado aos predecessores pela condução à Curitiba,
à família genética, Altair, Léa, Junior e Alexandre;
à família criada, Simone e nosso filho João;
aos professores;
aos amigos;
à cidade.

Dedicação especial à memória de
Altamir Santos Turbay Filho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que incentivaram o processo de elaboração desta pesquisa, professores da Escola de Arquitetura e Design, inclusive do PPGTU, mais especialmente ao orientador deste estudo, Professor Clóvis Ultramari, foi uma sorte tê-lo como conselheiro; àqueles professores que a relação extrapola a academia, representados aqui pela Professora Zulma Schussel, que me inspira a compreender a cidade desde o ano 2000, e pelo Professor Carlos Hardt, coordenador do PPGTU, por sua contribuição à minha formação.

Ao Professor Alessandro Filla pela valiosa atenção e contribuição no processo de qualificação desta pesquisa.

Agradecimento especial à Pollyana Mara Schlenker cujo profissionalismo favorece o bom desenvolvimento do PPGTU. Gratidão também aos colegas do PPGTU, em especial ao Mauro Guariente, à Liz Ehlke e à Lara Freitas.

Agradeço à Professora Gilda Amaral Cassilha que, por esses caminhos que a vida assenta, se tornou suporte e referência pessoal, para mim e para o nosso João. Ao Professor Carlos Nigro, responsável direto pela minha adesão à ao universo no qual me sinto feliz e desafiado a contribuir.

Aos parceiros de Escola de Arquitetura e Design, Rafael Camargo, Fabianne Balvedi, Artur Mittelbach e Fred van Amstel, especialmente ao grande amigo Marcelo Castilho. Uma menção especial, também às Professoras Virgínia Kistmann e Lúcia Peixe Maziero, e à querida Salete Sturm Antunes. À coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo, representada pela Professora Ângela Leitão e pelo Professor João Henrique Bonametti. Aos professores amigos-parceiros, Edson Ogg, Mônica Prosdócimo, Thomaz Ramalho e, especialmente, Maria Izabel Lago e Ana Lacerda.

Aos amigos-colegas da Universidade de Ferrara, Paola Spinozzi e Gianfranco Franz.

Aos amigos Eduardo Paranhos, Gunther Kaltmaier, Juan Otoy e Juliano Geraldi.

Agradecimentos especiais à equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba, personificada pela Gerente Cristiane Born, que compreendeu a intenção desta pesquisa e favoreceu sua realização, e pela atenciosa Assistente

Rosângela Cararo cuja disposição viabilizou a elaboração do presente estudo de caso.

À família, especialmente a Altamir e Vânia, a Egídio e Angélica, a Altair Quintino Turbay Junior, e à de cada dia, meus amores, Simone Cassilha e João Cassilha Turbay.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo identificar a contribuição dos processos de licenciamento de empreendimentos imobiliários por meio de estudos impactos urbanos para uma cidade pretendida, neste caso Curitiba. A pesquisa está estruturada para identificar fundamentação global, nacional e local como uma base conceitual, legal e institucional para os processos de licenciamento de empreendimentos imobiliários. As referências globais trazem uma visão conceitual de desenvolvimento ecológico, mais essencialmente o Urbanismo Ecológico, fundamentado pela publicação de Mohsen Mostafavi, e pelas orientações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. Este conjunto de informações materializa uma cidade pretendida globalmente. Em seguida, a pesquisa desenvolve a compreensão da cidade desejada nacionalmente pela análise das políticas urbanas brasileiras e legislação que fundamenta o licenciamento do uso e ocupação do solo no ambiente urbano. A referência local é Curitiba, de onde a pesquisa identifica as atuais políticas públicas para as questões ambientais e urbanas fornecidas pela política ambiental do Município, e a Revisão do Plano Diretor publicado em Dezembro de 2015, leis municipais que expressam a Curitiba pretendida, a fim de comparar os objetivos da administração municipal, e os resultados do processo de licenciamento de empreendimentos imobiliários.

A criação desses cenários descritos (globais, nacionais e locais) é tomado como uma referência para o estudo de caso que consiste na análise da prática de licenciamento ambiental urbano de empreendimentos imobiliários em Curitiba. Este procedimento tem o Relatório Ambiental Prévio (Relatório Ambiental anterior em uma tradução livre) como ferramenta de gestão urbana para prever impactos e, a partir daí, estabelecer medidas para mitigar e compensar os potenciais problemas gerados pela construção e operação dos novos edifícios e suas atividades. Este estudo realiza a análise de dez relatórios que foram bem sucedidos no licenciamento de empreendimentos tramitados na cidade de Curitiba.

Finalmente, o que foi definido como uma cidade pretendida a partir dos conceitos globais, nacionais e locais, as diretrizes institucionais, legislação e políticas, é misturada para criar a *Curitiba Pretendida* como um conceito de cidade desejável a partir das referências teóricas e institucionais. Este conceito de cidade é comparado com o resultado da análise do estudo de caso de modo a permitir observar coincidências, dissidências, padrões e peculiaridades do que é pregado, globalmente, no Brasil e em Curitiba, e que é praticado pela gestão urbana da em licenciamento de empreendimentos imobiliários.

Palavras-chave: A Cidade Pretendida, Licenciamento Ambiental Urbano. Instrumentos de Gestão Urbana. Estudo de Impacto. Relatório Ambiental Prévio, Urbanismo Ecológico.

ABSTRACT

This research aims to identify the contribution of the licensing and permits of real estate ventures processes enabled by urban impacts studies for a intended city, in this case Curitiba. The research is structured to identify global, national and local basis as a conceptual, legal and institutional foundation for the real estate ventures licensing processes. The global references brings a conceptual vision of ecological development, mainly the Ecological Urbanism published by Mohsen Mostafavi, and the guidelines of the Sustainable Development Goals of United Nations. This set of information materializes a globally intended city. Then, the research develops the understanding of the nationally desired city by the analysis of Brazilian urban policies and legislation that founds the urban environmental occupation permits and licensing activities. The local reference is Curitiba, from where the research identifies the current public policies for environmental and urban issues provided by the Municipal environmental policy and the review of the master plan published in December of 2015, a legislation that express the intended Curitiba, in order to compare the goals of the city administration and the results of the real estate ventures permits procedures.

The establishment of these described scenarios (global, national and local) is taken as a reference for the case study that consists in the analysis of the practice of urban environmental licensing of real estate ventures in Curitiba. This procedure takes the Relatório Ambiental Prévio (Environmental Previous Report in a free translation) as an urban management tool for predicting impacts and, thereafter, establish measures to mitigate and compensate potential problems generated by the construction and operation of the new buildings and their activities. This study performs the analysis of ten successful reports to license projects by the Curitiba's city administration.

Finally, what was defined as a intended city from the global, national and local concepts, institutional guidelines, legislation and policies, is mixed to create "the intended Curitiba" as a concept of the desirable city from the theoretical and institutional references. This conceptual city is compared to the result of the analysis of the case study. This study allows the observance of coincidences, dissidences, patterns and peculiarities of what is preached and what is practiced by the urban management of the city of Curitiba in real estate ventures licensing.

Key-words: The Intended City, Urban Environmental Licensing, Urban Management Tools, Environmental Reports. Ecological Urbanism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Orientação epistemológica e ontológica da pesquisa	31
Figura 2 - Sistema indicativo de uma lógica processual de interação de conhecimento	37
Figura 3 - Imagem aérea da localização do Hipermercado Condor – Centro Cívico	154
Figura 4 - Fachada do Hipermercado Condor para a Rua Nilo Peçanha	154
Figura 5 - Imagem aérea da localização do Park Shopping Barigui	156
Figura 6 - Fachada do Park Shopping Barigui para a Rua Pedro Viriato Parigot de Souza	157
Figura 7 - Imagem aérea da localização do Shopping Pátio Batel	159
Figura 8 - Acesso e da fachada principal do Shopping Pátio Batel, as linhas amarelas indicam o comprimento da testada do lote	160
Figura 9 - Imagem aérea da localização do Teatro e do Centro de Convenções Positivo	163
Figura 10 - Vista do Teatro Positivo a partir da Rua Pedro Viriato Parigot de Souza	163
Figura 11 - Vista do Centro de Convenções, atualmente denominado Expo Unimed a partir da esquina entre as ruas Pedro Viriato Parigot de Souza e Rogério Pereira de Camargo	164
Figura 12 - Imagem aérea da localização do empreendimento Angeloni Supercenter	166
Figura 13 - Vista do empreendimento Angeloni Supercenter a partir da esquina entre as ruas Carlos de Carvalho e General Aristides Athayde Jr.	167
Figura 14 - Vista do empreendimento Angeloni Supercenter a partir da esquina entre as ruas Saldanha Marinho e General Aristides Athayde Jr.	167
Figura 15 - Imagem aérea da localização do empreendimento Centro Comercial Invest-Terra, ainda em fase de início de obra	171
Figura 16 - Vista da área de implantação do Centro Comercial Invest-Terra, a partir da esquina entre as ruas Carlos de Carvalho e Bruno Filgueira.	171
Figura 17 - Imagem aérea da localização do empreendimento Centro Hipermercado Condor Água Verde	173

Figura 18 - Vista da fachada do Centro Hipermercado Condor Água Verde,.....	174
a partir da Avenida Água Verde	174
Figura 19 - Imagem aérea da localização do empreendimento Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, em fase de obras de implantação	177
Figura 20 - Vista do lote de implantação da IURD, a partir da esquina entre a Avenida Getúlio Vargas e Rua João Negrão.....	177
Figura 21 - Imagem aérea da localização do empreendimento Atuba Mall, em fase de obras de implantação	179
Figura 22 - Vista do lote de implantação do Atuba Mall, a partir da Avenida Mascarenhas de Moraes	180
Figura 23 - Ilustração da interrelação entre os elementos valorizados no processo de licenciamento por meio dos RAPs (coluna da esquerda) e os temas a contemplar para uma orientação rumo à Curitiba pretendida (coluna da direita).	192

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Temáticas tomadas a partir da contribuição dos conceitos orientadores, do urbanismo ecológico e dos ODS	57
Quadro 2 - Abrangência do conceito de ambiente e termos correlatos usados em diferentes disciplinas	60
Quadro 3 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por MetrÓpole	83
Quadro 4 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por São Paulo	88
Quadro 5 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa pelo Rio de Janeiro ..	89
Quadro 6 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por Belo Horizonte ...	92
Quadro 7 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por Porto Alegre	95
Quadro 8 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por Recife.....	97
Quadro 9 - Síntese do atendimento dos critérios da pesquisa referente a aplicação do EIV nas metrÓpoles brasileiras	98
Quadro 10 - Temáticas tomadas a partir da contribuição das políticas nacionais, ambiental e urbana.....	101
Quadro 11 - Temáticas tomadas a partir da contribuição das políticas municipais, ambiental e urbana.....	138
Quadro 12 - Correspondências entre questões a serem analisadas no EIV pelo EC, e informações solicitadas pelo TR para elaboração de RAP pela SMMA.	143
Quadro 13 - Identificação e características dos empreendimentos que tiveram seus RAPs analisados.	150
Quadro 14 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 1	152
Quadro 15 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 2	155
Quadro 16 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 3	157
Quadro 17 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 4	160
Quadro 18 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 5	164
Quadro 19 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 6	168
Quadro 20 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 7	169
Quadro 21 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 8	172
Quadro 22 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 9	174
Quadro 23 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 10	178

Quadro 24 - Relação das temáticas e itens classificados como nível de atendimento 3, associados aos motivos dessa classificação e aos respectivos empreendimentos	183
Quadro 25 - Temáticas para uma Curitiba pretendida	190

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Metr6poles brasileiras selecionadas para a an6lise da regulamentac6o de EIU	85
Tabela 2 - Compilac6o da recorr6ncia de tem6ticas resultantes dos processos de tramitac6o do RAP em quantidade e em frac6o	181
Tabela 3 - Compilac6o da recorr6ncia dos n6veis de atendimento promovido pelos processos de tramitac6o do RAP	182

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEMA	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente
AID	Área de Influência Direta
AII	Área de Influência Indireta
BH	Belo Horizonte
CF	Constituição Federal
CIC	Cidade Industrial de Curitiba
CMA	Conselho Municipal do Meio Ambiental de Curitiba
CMU	Conselho Municipal de Urbanismo
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
EC	Estatuto da Cidade
EIU	Estudo de Impacto Urbano
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
EPA	<i>United States Environmental Protection Agency</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
KBUD	<i>Knowledge Based Urban Development</i>
LA	Licença Ambiental
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
MIT	<i>Massachusetts Institute of Technology</i>
NEPA	<i>National Environmental Policy Act</i>
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Porto Alegre
PAR	Planos das Administrações Regionais
PD	Plano Diretor
PDM	Plano Diretor Municipal
PD Curitiba	Plano Diretor de Curitiba
PGRCC	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

PMC	Prefeitura Municipal de Curitiba
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PoA	Porto Alegre
PR	Paraná
R01/86	Resolução CONAMA 01 de 23 de janeiro de 1986
R237/97	Resolução CONAMA 237 em dezembro de 1997
RAP	Relatório Ambiental Prévio
RE	Recife
RIT	Rede de Integração de Transporte
RJ	Rio de Janeiro
SAED	Sede administrativa, estoque e distribuição
SCL	<i>SENSEable City Lab</i>
SESP	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMMA	Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba
SMU	Secretaria Municipal do Urbanismo de Curitiba
SP	São Paulo
TR	Termo de Referência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS..	24
1.2 OBJETIVOS.....	27
1.3 METODOLOGIA	30
2 A CIDADE GLOBALMENTE PRETENDIDA	34
2.1 O IMPULSO UTÓPICO.....	38
2.2 CONCEITOS ORIENTADORES.....	41
2.3 URBANISMO ECOLÓGICO	45
2.4 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	52
2.5 CONTRIBUIÇÃO DA ABORDAGEM CONCEITUAL, TEÓRICA E INSTITUCIONAL PARA A CIDADE GLOBALMENTE PRETENDIDA	55
3 A CIDADE NACIONALMENTE PRETENDIDA	59
3.1 FUNDAMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO NO BRASIL	61
3.2 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – PNMA	64
3.3 POLÍTICA URBANA NACIONAL	72
3.3.1 Estudo de Impacto de Vizinhança	77
3.4 CONTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL AMBIENTAL E URBANA PARA A CIDADE PRETENDIDA	99
4 A CURITIBA PRETENDIDA	102
4.1 CURITIBA.....	103
4.1.1 Antecedentes de uma vocação	103
4.1.2 A cidade em questão.....	110
4.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO EM CURITIBA.....	113
4.3 POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE [PMMA].....	114
4.4 PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PD-CURITIBA	117
4.4.1 Referências da Política de Desenvolvimento Urbano [PDU].....	119
4.4.2 Referências da Política Urbana Ambiental [PUA].....	121
4.4.3 Referências da Política Social e Econômica [PSE].....	131
4.4.4 Referências da Defesa Social	132
4.4.5 Referências dos Instrumentos de Política Urbana	133
4.4.6 Referências da Gestão Democrática.....	134

4.5 CONTRIBUIÇÕES DA POLÍTICA AMBIENTAL URBANA MUNICIPAL PARA A CURITIBA PRETENDIDA	135
5 LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS EM CURITIBA	140
5.1 ANÁLISE DOS RAPS	147
5.1.1 Codificação dos dados	152
5.1.2 Sistematização dos dados.....	180
5.1.3 Análises conclusivas	185
5.2 A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL RUMO À CURITIBA PRETENDIDA.....	189
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	197
REFERÊNCIAS.....	200
APÊNDICE – MAPA: LOCALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SUBMETIDOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO POR MEIO DE RAP	216
ANEXO A – CAMINHO DO RAP	217
ANEXO B – VISÃO FUTURA	218
ANEXO C – POEMA “I THINK I COULD TURN AND LIVE WITH ANIMALS” DE WALT WHITMAN, 1892.....	219

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende servir como¹ crítica, desafio intelectual e contribuir de forma estratégica² à gestão das cidades.

Dado que atualmente mais da metade da população mundial vive em cidades, um número que pode atingir 75% por volta de 2050, enquanto em 1900 apenas 10% da população mundial era urbana, entende-se que a questão urbana tornou-se uma questão global, com significativas consequências para o futuro de nosso planeta (BURDETT; SUDJIC, 2007). Há uma demanda emergencial de integração da sociedade para que este impacto não signifique a abstenção da qualidade de vida e dos direitos básicos para grande parte da população do planeta. Esta pesquisa busca trazer à pauta uma potencial contribuição de processos de licenciamento ambiental urbano na promoção de melhor qualidade de vida e de um desenvolvimento positivo.

Para descrever uma paisagem urbana contemporânea, “da era da terceira revolução industrial, da globalização e do trabalho difuso, da crise ambiental e do ambientalismo”, Andrea Branzi propõe (uma “Nova Carta de Atenas” para atender a) uma reestruturação necessária à cidade do presente, a cidade “autorreformatora, que precisa produzir novas leis e regras para gerenciar de maneira positiva sua crise permanente” (BRANZI, 2014, p. 110). Essa proposta se relaciona com esta pesquisa no sentido de entender que os instrumentos de gestão urbana devem efetivar uma gerência promotora de processos positivos identificados com e pela cidade.

A experiência que despertou a intenção de empenhar energia neste estudo ocorreu em um dia de levantamento de campo para um serviço de licenciamento e perceber que ao andar pela Cidade Industrial de Curitiba convive-se com uma lacuna de dignidade humana, com um hiato de civilidade. A ausência de humanidade no espaço público, pelo porte e ferocidade do trânsito associado ao convívio humano, pela prostituição de menores, dividindo o espaço com grandes empreendimentos industriais e comerciais é comovente. É estranho a uma Curitiba, com reconhecimento internacional de “cidade verde”, autodenominada “capital

¹ Uma paráfrase de Caúla (2003) ao dar o sentido de sua pesquisa sobre as cidades imaginárias criadas por arquitetos e urbanistas.

² Estratégia como termo que nomeia a passagem da prudência espinosista para o campo efetivo das ações (SILVA, 2012).

sustentável” e, desde os anos de 1970, orientada ao “urbanismo ecológico” (IPPUC, 1992), permitir e conviver com essa deplorável situação socioambiental. Para este caso, a díade “cidade referência de urbanismo/grandes indústrias internacionais” oferece uma possibilidade de, através de seus poderes públicos, institucionais, financeiros e políticos, articular-se para a promoção de uma vizinhança que proporcione melhor qualidade de vida para seus habitantes, residentes e pendulares.

Sabe-se que a implantação de uma indústria depende de um processo de licenciamento para sua implantação e operação, parte dos trâmites que viabilizam a atividade industrial refere-se à questão ambiental. O licenciamento ambiental cria a oportunidade de haver uma análise profunda do que implica um determinado empreendimento para seu ambiente de implantação, onde se estabelece uma relação entre capital de investimento e poder público no sentido da viabilidade de operação do projeto proposto. Parte-se de duas perguntas de relativa dificuldade de solução: qual a melhor opção, impactar e aí mitigar, compensar, ou ainda corrigir, ou implantar de modo a contribuir com o que se pretende? A gestão da cidade está de acordo com o que propõe sua política urbana?

Na prática do licenciamento ambiental, após o processo de análises e pareceres relacionados ao empreendimento, o poder público estabelece critérios e responsabilidades a serem cumpridas pelo empreendedor. No caso dos empreendimentos urbanos privados, este processo é fundamentado tecnicamente e permite a convergência do interesse comunitário, defendido pela instituição pública, e do interesse particular dos investidores, orientados ao ambiente urbano democrático.

Um dos instrumentos de licenciamento ambiental urbano é o estudo prévio de impacto, fundamentado pela lógica da previsão de impactos positivos e negativos, a estes se procura mitigar ou compensar. Uma ótica mobilizada para ações recuperatórias com intervenções retroativas. O presente estudo se propõe a promover uma reflexão alternativa, talvez utópica, em relação ao licenciamento ambiental urbano e sua contribuição para uma cidade pretendida. Uma nova prática do licenciamento estabelecido por outra lógica, outra visão da economia, da ecologia e da cultura definidora do que pode ser construído, melhor construído ou não construído (MEHROTRA, 2007; BHABHA, 2014). Vive-se um momento histórico onde essa maior atenção ao que se edifica nas grandes cidades é necessária, o

modelo vigente de desenvolvimento das cidades, habitat da maior parte da população mundial é uma ameaça para a vida humana, “é uma ironia que as cidades se caracterizem como o maior agente destruidor do ecossistema e a maior ameaça para a sobrevivência da humanidade no planeta” (ROGERS, 2011, p. 4). O mau uso do poder permitiu uma degradação ambiental de medidas planetárias, de fato, o planeta está em processo acelerado de deterioração. A promoção do processo de correção de rumos é uma responsabilidade dividida pela sociedade, onde a gestão pública municipal e a sociedade compartilham de um papel importante no sentido de melhores cidades. Para que tenhamos uma ideia do horizonte e da urgência da questão urbana, referencia-se em Peñalosa (2007) a partir de dados da ONU:

[...] de acordo com as Nações Unidas, haverá cerca de 2,8 bilhões de novos habitantes nas cidades dos países em desenvolvimento ao longo dos próximos 40 anos. Porém, o crescimento dessas cidades será maior do que o proporcional ao seu crescimento populacional pelas seguintes razões: as famílias terão menos membros, e, portanto, mais moradias serão necessárias para abrigar a mesma quantidade de pessoas; maior desenvolvimento econômico significa que as edificações institucionais ocuparão uma maior parcela do espaço da cidade; e as pessoas precisarão de casas maiores quando sua renda aumentar. É nas cidades dos países em desenvolvimento que muitos dos principais desafios urbanos e ambientais estão concentrados neste século. E questões de equidade e de inclusão são especialmente importantes nelas, na medida em que suas sociedades são altamente desiguais. Desigualdade e exclusão podem ser ainda mais dolorosas de que a pobreza, mas a forma com que criamos e organizamos as cidades pode ser um poderoso instrumento para a construção da equidade e da justiça social (p. 310).

Ainda quanto à realidade do habitat urbano, Leite (2012) observa que

[...] a partir do grande aumento da demanda por serviços públicos, matérias-primas, produtos, moradias, transportes e empregos, encontra-se o desafio para os governos e para a sociedade civil, que exige mudanças na gestão pública e nas formas de governo, obrigando o mundo a rever padrões de conforto típicos da vida urbana – do uso excessivo do carro à emissão de gases (p. 9).

A partir da emergência observada, toma-se o exercício do licenciamento ambiental urbano de empreendimentos, instrumento de gestão das cidades, como um potencial contribuinte para a promoção de um ecossistema equilibrado favorável ao bem-estar coletivo. Esta atribuição da gestão urbana municipal se desenvolve com base nas políticas públicas que regulamenta as legislações maiores a partir da definição dos processos e critérios específicos a serem atendidos pelo empreendedor no licenciamento para a instalação e operação de empreendimentos.

Advoga-se que os instrumentos de gestão urbana devem ter contribuição proporcional aos desafios da metrópole atual. A abordagem do processo de licenciamento ambiental urbano apropriada para este estudo é como uma ferramenta contribuinte para o desenvolvimento da gestão do território urbano, uma ferramenta auxiliar no objetivo de uma cidade pretendida pela teoria científica e pelas políticas públicas.

A partir da exigência de estudos prévios de impacto para o licenciamento de empreendimentos no ambiente urbano, o poder público municipal, por meio de seu arcabouço legislativo e de sua estrutura organizacional, tem condições de desenvolver fundamentos e mecanismos institucionais para condicionar a licença de instalações e operações aos conceitos de sua política urbana, exercida pelas atividades de planejamento e gestão.

Uma intervenção urbana de grande porte, que requer um processo de licenciamento mais criterioso, é uma potencial acupuntura urbana³, por isso é importante que seja conduzida para uma interferência positiva, o que pode ser favorecido pela inversão da lógica do processo de licenciamento atual. Seria propor que, ao invés da cidade condicionar a licença para construção e operação de empreendimentos a uma mitigação e compensação de impactos, a cidade licenciaria a implantação do empreendimento a partir da apresentação de um projeto que apresentasse potencial para contribuir com o desenvolvimento de uma cidade pretendida. Gottdiener (2010), ao tratar do domínio dos grandes grupos capitalistas, e Costa (2008), por questionar a lógica do licenciamento, corroboram com a crítica aos processos e critérios de ocupação do espaço urbano:

O processo de produção do espaço urbano se dá por meio de uma permanente renegociação entre grupos pró-crescimento e os grupos não beneficiados e que sustentam os impactos e os custos das diretrizes de crescimento. O Estado atua diretamente em favor dos grandes grupos capitalistas ligados ao setor imobiliário, exacerbando os conflitos urbanos à medida que direcionaria suas ações contra usuários e, inclusive, contra grupos capitalistas menos poderosos que prejudicassem o desenvolvimento e a consolidação dos grandes interesses em jogo. As mudanças no zoneamento, critérios de uso e ocupação do solo, bem como a instalação

³ Lerner (2003, p. 7) define como Acupuntura Urbana algumas “magias” da medicina podem, e devem, ser aplicadas às cidades, pois muitas delas estão doentes, é preciso fazer a cidade reagir. “A acupuntura urbana está associada à abordagem incremental no processo de construção da cidade – a mudança de longo prazo muitas vezes começa com a tentativa de fazer algo à pequena escala. Após a implementação, os resultados podem ser observados e avaliados em tempo real. Desta forma, os projetos de urbanismo tático criam intencionalmente um laboratório para a experimentação” (LYDON, 2012, p. 9).

de infraestrutura, ou seja, as condições gerais, também representariam a articulações do poder estatal em defesa dos grandes grupos ligados aos interesses da propriedade da terra (GOTTDIENER, 2010, p. 240).

A lógica do licenciamento e da reparação acaba por legitimar o falso direito do empreendedor como direito adquirido, uma vez que o que passa a estar em jogo é como compensar, ressarcir, mitigar. Cabe sempre questionar se o que está sendo perdido é compensável (COSTA, 2008, p. 90).

Esta pesquisa ambiciona trazer à pauta a possibilidade de inversão dessa atual lógica, de forma resumida e ilustrativa, esta “cidade pretendida” seria a “alternativa real” pretendida por Mumford (1982), em sua pergunta inspiradora,

Existe ainda uma alternativa real a meio caminho entre Necrópolis e Utopia – a possibilidade de se construir um novo tipo de cidade que, livre das contradições interiores, enriquecerá e incentivará de maneira positiva o desenvolvimento humano? (p. 9).

Toma-se esta frase de Mumford, mesmo fora de seu contexto original, a intenção de “enriquecer e incentivar o desenvolvimento humano de forma positiva” define uma orientação da gestão urbana para processos pró qualidade de vida e bem-estar, e para a participação popular nas tomadas de decisão, elementos condicionantes da democratização da dignidade humana para a sociedade.

A legislação brasileira disponibiliza fundamentos para que se tome um caminho no sentido da sociedade e do ambiente ideais, estes itens orientados ao desenvolvimento humano positivo estão dispostos nas políticas nacionais que interessam diretamente a presente pesquisa, a política ambiental, exposta na Política Nacional do Meio Ambiente [PNMA], e a política urbana, disposta na Constituição Federal [CF] e regulamentada pelo Estatuto da Cidade [EC], que alcançarão seus objetivos se efetivadas pelo planejamento, por seus instrumentos e regulamentações, e pela gestão por meio das práticas. A partir do compromisso social dos atores do processo, corroborada pela visão comum de que cada intervenção na cidade é uma oportunidade para se aproximar da cidade pretendida. Propõe-se o alinhamento do planejamento e gestão urbana com os objetivos do urbanismo ecológico e do desenvolvimento sustentável no sentido da transformação das relações ecossistêmicas. Uma inspiração para um processo contínuo de mudança socioambiental, “uma longa revolução que tenha raízes nas condições contemporâneas e persiga a construção de uma sociedade alternativa com objetivo de longo prazo mediante ações de curto prazo” (HARVEY, 2001, p. 5).

Parte-se da hipótese de que os estudos de impacto urbano têm um potencial de contribuição educadora de uma ética ecológica aos agentes envolvidos no sentido de motivar as transformações citadas por Harvey, e entende-se que o processo de licenciamento deve motivar o ponto de equilíbrio entre o empreendimento e a sua vizinhança, no qual a comunidade, a municipalidade e empreendedor em condições de igualdade possam contribuir para a aproximação entre critérios ecológicos e a dinâmica social no sentido da cidade pretendida (ALMEIDA; BRUNA; SIMÕES JR, 2004; LEIS, 2004). Este pressuposto alimenta o propósito desta pesquisa, refletir sobre quanto o exercício do licenciamento ambiental urbano pela gestão pública municipal é democrático e promotor da sustentabilidade, ou seja, pensado para além da relação “poder público x capital” no sentido de uma cidade pretendida⁴.

A valorização de um modelo empreendedor capitalista e a busca de novos investimentos comprometem os resultados das políticas públicas orientadas um desenvolvimento social ampliado. Tal situação tem provocado profundas e questionáveis mudanças na atuação dos governos municipais com relação às suas prioridades na alocação de recursos e compromissos na implementação de políticas com tendências a uma mercantilização da vida urbana (SANCHÉZ, 1999).

Entende-se que a prática do licenciamento tem potencial para promover, na articulação prevista entre capital e poder público para a implantação de grandes empreendimentos, uma socialização dos esforços. Em um exercício de abstração, seria como se a qualidade de vida e bem-estar da sociedade potencialmente impactada pelo empreendimento fosse premissa das tomadas de decisão. Trata-se de uma clara oportunidade de “intervir na existência urbana no presente do indicativo: no ato de sua constituição, quando está sendo ‘colocada e criada” (BHABHA, 2014, p. 80).

A reflexão em torno da efetividade das políticas públicas em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema não pode prescindir da análise dos determinantes do processo, dos atores envolvidos e das formas de organização social que potencializa novos desdobramentos e

⁴ A cidade pretendida é um conceito relacionado a um meio ambiente urbano ideal, onde as boas práticas de gestão e convívio urbano sejam aplicadas naturalmente, pela consciência de que a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável dependem do engajamento da sociedade. Os fundamentos teóricos e institucionais deste conceito estão descritos no item **1.2 A cidade pretendida**.

alternativas de ação numa perspectiva de sustentabilidade (JACOBI, 2003). Sem ignorar os atores deste universo complexo determinante da cidade atual, este estudo procura observar a relação entre capital e poder público em seus papéis de empreendedor e órgão licenciador. Faz-se presente o poder público para que a cidade não esteja submetida a forças econômicas e às dinâmicas do capital. Ao relacionar objetivos da iniciativa privada com as políticas públicas voltadas à função social e ao bem-estar coletivo, visualiza-se a possibilidade de um arranjo que “poderia estimular a promoção da sustentabilidade urbana e do desenvolvimento sustentável global” (LEITE; TELLO, 2010, p. 9). Ainda quanto à relação da cidade com o mercado imobiliário, Leite (2012) reitera:

[...] quando os mercados não alcançam a eficiência, a intervenção do governo pode melhorar o bem-estar da sociedade. Isto é, quando os mercados vão mal, uma política governamental adequadamente concebida pode mover a sociedade para mais perto de um resultado eficiente, mudando a forma como os recursos da sociedade são usados (p. 18).

Mecanismos e instrumentos servem a essa necessidade de resultados pró-qualidade de vida e bem-estar da sociedade por meio da intervenção pública. A seguir, observa-se o respaldo do licenciamento ambiental urbano em políticas públicas para deixar de ser um instrumento operacional, de controle para assumir um papel transformador, voltado ao interesse público.

1.1 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A visão de que a prática do licenciamento ambiental urbano consiste em uma ferramenta de potencial contribuição para a transformação de paradigmas de uso e ocupação do solo é permitida por seu suporte institucional. Este instrumento se apoia nas legislações ambiental e urbanística das unidades federativas nas diferentes escalas, federal, estadual⁵ e municipal. A presença da instância federal na estrutura legal dos processos de licenciamento é definida pelas diretrizes da política ambiental e da política urbana, respectivamente, na Política Nacional do Meio

⁵ No Estado do Paraná, segundo pesquisa IPARDES–IPEA, as licenças ambientais são emitidas pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente (SEMA) por meio de processo junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) em 398 municípios, sendo que apenas Curitiba emite licença ambiental [LA], tendo em vista o estabelecimento de termo de convênio firmado entre o IAP e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) de Curitiba para esta finalidade (IPARDES; IPEA, 2010).

Ambiente [PNMA] de 1981, e pela Constituição Federal [CF] de 1988. O desdobramento dos documentos magnos determina a fundamentação do exercício do licenciamento ambiental urbano aplicado para nos processos de aprovação de empreendimentos nas metrópoles brasileiras.

A tomada de decisão para o licenciamento ambiental urbano é subsidiada pela legislação observada que propõe a realização de estudos de impacto que se apresentam como objetos de análise de uma comissão pública multidisciplinar representada por instituições diversas, como secretarias, concessionárias e correlatos, que aprofundam a avaliação em termos, sobretudo, de diagnóstico e prognóstico sobre a implantação e operação de um determinado empreendimento. A partir desta determinação legal, o poder público municipal, como centralizador dos trâmites, analisa as propostas de implantação e operação de um determinado tipo de atividade em um montante de metros quadrados com o potencial de resultar em impactos significativos para a qualidade de vida e bem-estar da respectiva vizinhança, componente da cidade.

Quanto à importância da dimensão do empreendimento em relação à escala da cidade, o empreendimento a ser licenciado e sua influência na vizinhança podem ser vistos como subsistemas componentes da cidade. Parte-se da premissa de que cada empreendimento é parte componente da estrutura intraurbana, considera-se que o termo estrutura “corresponde a um todo constituído de elementos que se relacionam entre si de tal forma que a alteração de um elemento ou de uma relação altera todos os demais elementos e todas as demais relações” (VILLAÇA, 1998, p. 12). Ao tomar-se a cidade como uma espécie e o empreendimento como um indivíduo, “em um primeiro estágio não existem senão indivíduos, mas em um longo espaço de tempo, eles se dissolvem e surge a noção contínua de espécie” (MORIN, 1996, p. 3), da totalidade gerada pelos empreendimentos se estabelece um lugar, uma vizinhança, a cidade.

O desenvolvimento de uma vizinhança com qualidade de vida e promotora do desenvolvimento humano depende da contribuição de cada parte. Mesmo que a dimensão do empreendimento não seja importante em relação à escala da cidade, o empreendimento a ser licenciado é um elemento da estrutura da cidade em suas várias escalas, local, setorial, distrital, urbana, municipal e até

mesmo regional. Uma espécie de fractal⁶ determinado pelos potenciais níveis de influência do empreendimento sobre os assentamentos humanos em suas múltiplas escalas. Em uma visão global, MOSTAFAVI (2014) observa que:

Embora um número cada vez maior de incorporadoras esteja adotando valores sustentáveis, suas preocupações centram-se no desempenho técnico e não no território de maneira mais ampla. A articulação de políticas públicas guiadas por um princípio ético-estético em temas como densidade, uso do solo, infraestrutura e biodiversidade vai exigir um envolvimento criativo maior do que tem sido a norma até hoje (p. 32).

Não se tem a pretensão de que o RAP solucione questões metropolitanas, mas, sim, de sua vizinhança. Cabe observar o impacto de um empreendimento sobre sua vizinhança, desta sobre seus territórios vizinhos, e destes com seus respectivos até atingir todo o bairro, a região, a cidade, a RM, e, assim, conecta-se com o conceito de que cada intervenção local representa uma ação global, daí a importância da oportunidade e da responsabilidade representada pelo licenciamento ambiental urbano.

No caso da cidade de Curitiba (PR), universo territorial do estudo de caso desta pesquisa, o licenciamento da classe de empreendimentos com porte e atividades que impactariam significativamente o ambiente urbano é objeto de análise das instituições municipais da prefeitura municipal de forma centralizada em sua secretaria do meio ambiente. O instrumento a ser apresentado pelo empreendedor estudo prévio de impactos chama-se Relatório Ambiental Prévio [RAP]⁷. Esta pesquisa inclui a análise da contribuição do RAP com instrumento de gestão urbana para uma “cidade pretendida”. Serão comparados os resultados do trâmite do RAP a

⁶ A associação do tema fractal está relacionada ao urbano pela pergunta, “a sustentabilidade é um processo evolutivo, uma tarefa teleológica ou uma intervenção intersticial estratégica sobre a realidade frágil e fractal que chamamos de ambiente urbano? Registra-se que a resposta é todas as alternativas” (BHABHA, 2014, p. 79-80). Segundo Jevrić *et al.* (2014): “[...] *fractal geometry studies the structures characterized by the repetition of the same principles of element distribution on multiple levels of observation, which is recognized in the case of cities. Since the holistic approach to planning involves the introduction of new processes and procedures regarding the consideration of all relevant factors that can influence the choice of urban pattern solutions, we point to the awareness of the importance of fractality in natural and built environment for human well-being*” (p. 873).

⁷ A utilização do RAP como estudo de impacto urbano na cidade de Curitiba desde 1997 implicou no adiamento do processo de regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança previsto pelo Estatuto da Cidade a partir de 2001. Atualmente os órgãos que regulamentam o licenciamento de empreendimentos em Curitiba, mais essencialmente o IPPUC, estão desenvolvendo uma proposta de aplicação do EIV, mas sem previsão de data para sua implementação. As questões mínimas do Estatuto da Cidade vêm sendo solicitada nos escopos dos RAPs específicos por empreendimento.

um ideal de cidade, neste caso específico, ao atendimento da **Curitiba pretendida**, uma referência elaborada para esta pesquisa com base em um compêndio de fundamentações em escala i) global, ii) nacional e iii) municipal, respectivamente representadas por i) conceitos teóricos, pela pesquisa contemporânea sobre o urbano, e pelas orientações institucionais das Nações Unidas para uma cidade sustentável; ii) pelas políticas brasileiras sobre o ambiental e o urbano; e iii) pela políticas locais de Curitiba relacionadas à gestão ambiental e urbana.

Pretende-se identificar a manifestação de oportunidades de transposição dos interesses particulares do requerente do licenciamento ambiental urbano para ações e medidas favoráveis à primazia do interesse coletivo. Busca-se responder qual a potencial representatividade destes procedimentos para ganhos maiores para a cidade, por meio das tomadas de decisão que iriam além da viabilidade do empreendimento e da relação entre prefeitura e empreendedor para a promoção de arranjos direcionados para uma “cidade pretendida”.

1.2 OBJETIVOS

É sempre cedo demais ou tarde demais para falar das cidades do futuro.
(Homi K. Bhabha, 2014)

O objetivo desta pesquisa é analisar a contribuição do licenciamento ambiental urbano praticado em Curitiba para uma “cidade pretendida”.

Para tal, a pesquisa fundamenta o termo “cidade pretendida” em bases teóricas, institucionais e legais representadas pelo conhecimento científico e pelas diretrizes juridicoinstitucionais. No campo teórico, consideram-se fundamentações epistemológicas e ontológicas, e a pesquisa contemporânea sobre a ecologia urbana. Quanto à questão legal, tomam-se as políticas públicas e regulamentações nacionais e municipais que embasam o exercício do licenciamento ambiental urbano de empreendimentos por meio de estudos prévios de impacto sobre seu entorno, utilizados pelas prefeituras como instrumentos de gestão. As determinações da legislação municipal sobre o licenciamento de empreendimentos definem um processo entre município e empreendedor que dizem respeito a diversos atores, instituições e elementos constituintes do espaço urbano em avaliação.

Para ilustrar como as metrópoles brasileiras têm tratado deste tema, no capítulo relativo ao licenciamento ambiental urbano no Brasil – **Capítulo 3** sobre a cidade nacionalmente pretendida –, é apresentado um levantamento das regulamentações municipais de cidades do Brasil, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife são analisadas conforme critérios a descrever posteriormente.

O poder público municipal administra e assume papel decisor no licenciamento das atividades potencialmente impactantes sobre o território, este papel é legitimado pelo fato da gestão pública ser a representação da comunidade na conservação do seu ambiente, o que a orienta a atuar para a democratização dos investimentos na cidade. Quanto às oportunidades promovidas pelo processo de obtenção de licença, em Lollo e Rohm (2005), observa-se que “a não identificação prévia de impactos de vizinhança significa a perda de uma grande oportunidade de exigir investimentos em medidas compensatórias do empreendedor responsável pela ocupação” (p. 42).

A associação da fundamentação na teoria e nas políticas públicas com a prática do licenciamento ambiental urbano terá como foco de análise casos de processos tramitados em Curitiba, onde o estudo prévio de impacto utilizado como instrumentos é o RAP. Os respectivos trâmites são gerenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No sentido do atendimento ao propósito desta pesquisa, opera-se a extração das orientações global, nacional e municipal, representadas pela teoria e pela regulamentação institucional e jurídica, para que sustentam a ideia de “cidade pretendida”, como base de comparação para o resultado do licenciamento ambiental urbano praticado em Curitiba. A sistematização e graficação dos dados permitem observar o alinhamento dos termos conclusivos do trâmite de RAP para a obtenção de Licença Prévia [LP] por meio de estudos de impacto com uma **Curitiba pretendida**, representada por uma lista de temáticas compiladas da fundamentação científica e política.

Esta articulação de informações ambiciona o atendimento dos seguintes objetivos específicos dessa pesquisa:

a) analisar a regulamentação do licenciamento ambiental urbano por meio de estudos de impacto em metrópoles brasileiras;

b) condensar as referências globais (conceitos orientadores, pesquisa científica e diretrizes institucionais), nacionais (políticas ambientais e urbanas brasileiras) e municipais (política ambiental e urbana de Curitiba) para fundamentar uma **Curitiba pretendida**;

c) identificar as temáticas valorizadas nos processos licenciamento por meio de submissão de RAP entre as ações e medidas acordadas por poder público e empreendedor, às quais estão condicionadas as licenças de instalação e operação de empreendimentos em Curitiba;

d) sistematizar uma análise comparativa entre as temáticas valorizadas e as condições indutoras a uma **Curitiba pretendida**;

e) analisar a potencial contribuição para a **Curitiba pretendida** pelos termos firmados entre o público-institucional e o privado;

f) observar a necessidade de adequações do atual processo de licenciamento ambiental urbano em Curitiba para uma contribuição mais efetiva no sentido da **Curitiba pretendida**.

Esta pesquisa se apoia em instrumentos e processos que permitem alcançar tais objetivos, apresentados a seguir:

a) fundamentação teórico-conceitual;

b) determinação de referências, periodização e fundamentação jurídico-legal dos processos de licenciamento ambiental urbano no Brasil;

c) a contextualização da cidade de Curitiba e suas políticas ambientais e urbanas;

d) analisar a prática do licenciamento ambiental urbano em Curitiba;

e) identificar os compromissos firmados entre poder públicos e empreendedor em licenças prévias emitidas; e

f) comparar as temáticas promovidas pelo exercício do licenciamento ambiental urbano em Curitiba com o que se pretende para a cidade, conforme as visões, global, nacional e local.

A investigação sobre a utilização dos estudos de impacto urbano no processo de licenciamento de empreendimentos exige o aprofundamento nas tratativas conceituais e legais respectivas a impactos ambientais urbanos, nas tipologias de estudos de impactos, e como algumas metrópoles brasileiras tratam a questão. A pesquisa, portanto, prevê uma transição das abstrações teórico-filosóficas para proposições teóricas e metodológicas e destas para a análise de

casos concretos. Busca-se identificar possibilidades de adequações na prática do licenciamento ambiental urbano para uma contribuição efetivamente transformadora da cidade (COSTA, 2007).

1.3 METODOLOGIA

O conhecimento comporta separação e ligação.
(Edgar Morin, [1999] 2003)

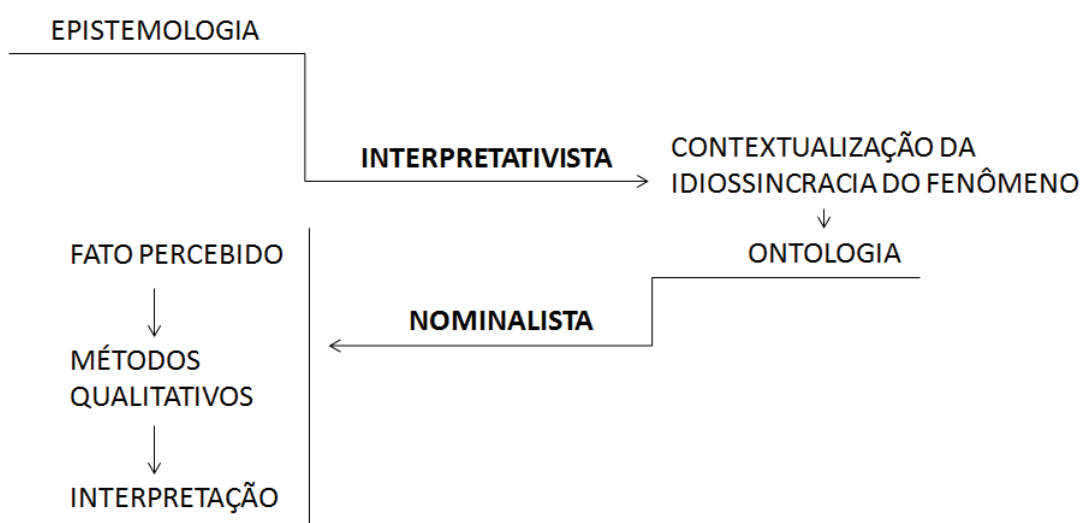
A temática do licenciamento ambiental urbano e sua relação com uma cidade pretendida combina duas técnicas de pesquisa, uma exploratória, pelo objetivo de aprimoramento de ideias e o entendimento de intuições das tratativas relativas ao licenciamento ambiental urbano; e o modelo descritivo pela utilização de técnicas padronizadas para a observação sistemática do exercício do licenciamento ambiental urbano em Curitiba (GIL, 2002). O tema carrega um denso conteúdo teórico e extenso material jurídico que conferem as bases para a prática do licenciamento como instrumento de gestão urbana.

Para uma melhor análise e compreensão dos objetivos deste estudo, as referências que fundamentam a cidade pretendida compõem um quadro, salvaguardadas as sobreposições de temas, que segue em composição por novas fontes de contribuição como as políticas, ambiental e urbana federais e municipais, os referenciais serão sistematizados para a observação de coincidências e dissidências entre este arcabouço filosófico, científico, institucional e de políticas públicas, com o que se promove como ações e medidas mitigadoras ou compensatórias em processos de licenciamento ambiental urbano em Curitiba.

O modelo descritivo de observação da prática do licenciamento se divide em dois momentos, o primeiro é um exercício de observação geral, que abrange a regulamentação da prática do licenciamento ambiental urbano em metrópoles brasileiras selecionadas. Verifica-se a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança [EIV] como instrumento de licenciamento de empreendimentos. A segunda análise descritiva aprofunda o estudo com leitura crítica de empreendimentos submetidos ao processo de licenciamento ambiental urbano na cidade de Curitiba, onde se aplica o RAP como ferramenta de estudo prévio de impactos ambientais urbanos.

Pela busca do entendimento da idiosincrasia de um fenômeno, o licenciamento ambiental urbano em Curitiba, apoia-se um posicionamento epistemológico interpretativista, acompanhado de uma ontologia nominalista, a partir da percepção de que o processo de licenciamento apresenta incipiências busca-se identificá-las, analisá-las e criticá-las. Recorre-se a uma leitura da prática do licenciamento, seguida de uma análise que subsidia a interpretação e a crítica. O Figura 1 a seguir sistematiza a orientação da pesquisa (ROSSONI; GUARIDO, 2009; NASCIMENTO, 2015).

Figura 1 - Orientação epistemológica e ontológica da pesquisa



Fonte: Elaborado pelo autor com base em Rossini e Guarido (2009), e Nascimento (2015), 2016.

As referências estudadas para fundamentar uma cidade pretendida contemplam: i) o “impulso utópico”⁸ que gerou o movimento para a presente pesquisa; ii) os “conceitos orientadores” que fundamentam uma visão de mundo orientadora desta pesquisa; iii) o “urbanismo ecológico” contemporâneo organizado e publicado por Mohsen Mostafavi e Gareth Doherty; e iv) os objetivos do desenvolvimento sustentável - ODS das Nações Unidas. Uma compilação das contribuições sobre os princípios, conceitos e orientações destas quatro fontes referenciais será representada em um quadro que apresenta um rol de temas a serem contemplados para uma “cidade globalmente pretendida”.

⁸ “Although the word ‘utopia’ did not exist until Thomas More coined it in the first half 16th century, the ‘Utopian Impulse’ or desire to imagine or create a perfect society. The name that More gives this society – ‘utopia’ – highlights its identity between the ideal and the real: a neologism coined from Greek roots, ‘utopia’ resonates with two ideas: ‘eutopia’, a good or happy place, and ‘outopia’, no place” (GENONI, 2009). A obra de More atravessa os séculos sendo reeditada e transformada em todo o mundo.

Em uma transição da fundamentação para o universo territorial brasileiro, uma aproximação ao mundo da prática do licenciamento de empreendimentos, analisam-se as políticas federais do meio ambiente e urbana, representadas pela Política Nacional do Meio Ambiente [PNMA] e pelo Estatuto da Cidade [EC] respectivamente. A pesquisa demonstra que a combinação destes dois documentos fundamenta a atual estruturação dos processos de licenciamento ambiental urbano nas cidades brasileiras, que por sua vez, são fundamentados por estudos prévios de impacto.

Esta pesquisa contempla uma análise do instrumento, usados na maior parte dos municípios brasileiros⁹, principalmente após a publicação do Estatuto da Cidade. O olhar sobre a fundamentação do licenciamento ambiental nas metrópoles brasileiras busca demonstrar como o arcabouço legislativo federal relativo à política ambiental e urbana se converte em regulamentação municipal nas metrópoles. Em uma espécie de apêndice do **subcapítulo 3.2.1**, sobre as tratativas nacionais que fundamentam a prática do EIV, os casos das cidades de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Recife (PE), selecionadas pela reconhecida importância como metrópoles brasileiras e pela disponibilidade de informações, essas metrópoles brasileiras ilustram esta transição da lei federal para a esfera municipal. Segundo o relatório Regiões de Influência das Cidades [REGIC], publicado pelo IBGE em 2007, as metrópoles selecionadas são classificadas da seguinte forma: São Paulo, grande metrópole nacional; Rio de Janeiro, metrópole nacional; e às demais, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife, metrópoles (IBGE, 2007). O capítulo respectivo a orientações das políticas nacionais é concluído com uma síntese qualificada como a contribuição das políticas brasileiras para uma cidade nacionalmente pretendida.

Procede-se uma variação subsequente de escalas, do global, ao nacional e, finalmente ao local no objetivo de se definir uma base referencial em escala mais próxima ao universo institucional do objeto de análise do estudo de caso, a prática do licenciamento ambiental urbano em Curitiba. O **Capítulo 4** se dedica, além de uma breve apresentação da cidade, à análise das políticas municipais para o entendimento e, posterior, condensação de seus princípios, objetivos e diretrizes da

⁹ Segundo diagnóstico do Ministério das Cidades, disponibilizado em janeiro de 2008, os critérios para aplicação do EIV estão previstos nos planos diretores de 835 municípios de uma amostra de 1.343 (62%) (TOMANIK; FALCOSKI, 2008).

legislação local que subsidiariam o exercício do licenciamento. Neste momento da pesquisa se conclui a revisão conceitual, teórica, institucional nos níveis internacional, nacional e municipal. A compilação destas fontes determina o quadro referencial de temáticas a ser abordadas para se medir o quanto a prática do licenciamento ambiental urbano, exposta no conteúdo dos documentos de dez RAPs, está orientada para a **Curitiba pretendida**.

Em seguida, o estudo de caso propriamente dito trata da análise dos casos de RAPs que subsidiaram o licenciamento ambiental urbano de empreendimentos em Curitiba/PR. Apresenta-se uma leitura e uma sistematização de dados extraídos dos volumes de dez RAPs selecionados para uma análise das temáticas às quais documentos do processo se referenciam. O resultado do processo de tramitação dos RAPs se materializa nas Licenças Prévias, primeira instância do licenciamento ambiental e objetivo fim deste trâmite, e nos Termos de Compromisso firmados entre requerente da licença do empreendimento e poder público. Nestes documentos estão relacionadas as ações e medidas a serem tomadas pelo empreendedor em relação aos potenciais impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento. O futuro funcionamento do empreendimento fica condicionado ao cumprimento das respectivas ações e medidas. Pretende-se que a análise dos resultados deste processo permita observar a contribuição do licenciamento ambiental urbano aplicado em Curitiba para o desenvolvimento orientado à cidade pretendida. Procede-se uma análise comparativa entre a tipologia das ações e medidas e os conceitos que compõe a ideia de **Curitiba pretendida**, uma reunião da fundamentação teórica com os princípios e diretrizes da política ambiental e urbana nacional, baseados na PNMA e na política urbana nacional, e aos fundamentos da Política Municipal do Meio Ambiente [PMMA] e pelo Plano Diretor Municipal de Curitiba [PD-Curitiba].

Um parecer conclusivo busca esclarecer temáticas estabelecidas não contempladas e pouco valorizadas nos processos de licenciamento em Curitiba. Vislumbra-se a possibilidade de sugerir ajustes de rumo à gestão ambiental urbana na aplicação do processo de licenciamento de empreendimentos. Ao buscar mensurar a distância entre os conceitos do da **Curitiba pretendida** e o extrato do estudo de caso verifica-se o potencial de melhor proveito das oportunidades para a qualidade ambiental e bem-estar social, orientados ao desenvolvimento positivo.

2 A CIDADE GLOBALMENTE PRETENDIDA

As formas de intervenção para minimizar os riscos ambientais terão necessariamente uma base planetária.
(Anthony Giddens, 1991)

Este capítulo pretende captar por meio da consulta e análise de fontes universais como i) “os conceitos orientadores” que fundamentam uma visão de mundo ecossistêmica voltada ao desenvolvimento positivo da sociedade; ii) a pesquisa acadêmica relativa à promoção de um “urbanismo ecológico” como forma de promoção deste desenvolvimento; e iii) as orientações das instituições globais, representadas pela ONU, para o desenvolvimento positivo, mais especialmente no objetivo das “Cidades e comunidades sustentáveis” expostas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável [ODS].

Para iniciar o presente capítulo, uma breve introdução a respeito da contribuição de uma visão referencial, Paulo Mendes da Rocha e Lewis Mumford, que extrapolaram campos específicos de atuação.

Na ocasião em que Paulo Mendes da Rocha esteve em Curitiba, para abertura da exposição do ídolo local João Vilanova Artigas, em 27 de agosto de 2015. Em breve entrevista a um encarte da Gazeta do Povo¹⁰, Paulo Mendes observou, “a cidade não foi feita para dar lucro a ninguém”, se foi não deveria ter sido. Outra frase de Paulinho, num programa Roda Viva¹¹, “nós não aplicamos todo nosso conhecimento nas cidades”. Estas duas frases perturbadoras corroboram com a hipótese de que com determinados ajustes podemos fazer mais por uma cidade melhor, no sentido da cidade de Mumford, aquela que contribui positivamente e encoraja o desenvolvimento humano – ideia abordada no **Capítulo 1**. Paulo e Lewis estão falando a mesma língua, correções de rumo quanto o uso e ocupação do solo nos assentamentos humanos são necessárias para um desenvolvimento humano pretendido.

Ainda em relação a uma cidade ideal, Peñalosa (2007) observa que

[...] uma criança de dez anos em qualquer lugar do mundo está preocupada com as florestas tropicais e com a sobrevivência de baleias e gorilas.

¹⁰ Entrevista concedida à Luan Galiani da Gazeta do Povo, principal jornal do Estado do Paraná, publicada em 03 de janeiro de 2016.

¹¹ Entrevista apresentada no programa Roda Viva, da TV Cultura, em 10 de junho de 2013.

Curiosamente, um similar interesse no habitat humano ainda não surgiu. Nós estamos longe de compartilhar uma visão em relação ao assentamento humano ideal (p. 319).

A relação endêmica dos grupos pró-crescimento com atores econômicos e políticos é definidora de nossa cidade, o licenciamento ambiental urbano pode colaborar na condução do vetor criado por essa coalizão para uma urbanidade positiva (BENVENUTTI, 2014, p. 7).

O exercício da gestão urbana voltada a uma cidade pretendida deve estar vinculado a conceitos e aspectos sociológicos orientados ao desenvolvimento sustentável, que segundo Alguacil (2008, p. 8) é a “soma do conjunto dos direitos humanos fundamentais”. O Artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) traz que “todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar”. Exercita-se neste capítulo o estabelecimento de um referencial global para subsidiar a reflexão sobre possibilidades de como o processo de licenciamento ambiental urbano, como instrumento de planejamento e gestão urbana, pode favorecer as condições de saúde e bem-estar nas cidades. O licenciamento atuante como ferramenta de promoção de um desenvolvimento voltado à conservação dos recursos socioambientais positivos, aqueles resultantes da atual integração entre natural e antrópico.

Este modelo é referenciado pelo relatório **Nosso Futuro Comum**, também conhecido como **Relatório Brundtland**, emitido pela ONU em 1987, onde se coloca a “necessidade de adoção gradual de um novo modelo de desenvolvimento que interiorize a sustentabilidade social e ambiental” (VIOLA, 1991, p. 6). Acselrad (1999) reconhece a contribuição deste documento ao observar que o desenvolvimento territorial e as boas práticas de gestão e planejamento urbano trazem relação com a temática da sustentabilidade, “diversas matrizes discursivas têm sido associadas à noção de sustentabilidade desde que o Relatório Brundtland a lançou no debate público internacional em 1987” (ACSELRAD, 1999, p. 79). Ainda quanto à cidade sustentável, Beál (2012) enxerga o exercício da sustentabilidade como uma prática da democracia urbana, a partir da abertura de espaço para actantes na participação e deliberação na gestão ambiental urbana, porém anuncia uma necessidade de mudanças ao atentar que a atual realidade demonstra o domínio das oligarquias nas decisões ambientais urbanas.

O arcabouço de conhecimento formado pelas políticas nacionais, o planejamento, a gestão, a regulamentação e os instrumentos institucionais devem ser tomados de forma efetiva para um novo modelo de desenvolvimento das cidades, como se sabe, concentração de maior parte da população mundial. Elementos referenciais são fundamentais para que se inicie a transição para um modelo alternativo de desenvolvimento territorial, de modo que o conhecimento em relação às questões ambientais urbanas fundamente ações simples e concretas no sentido da solução de problemas complexos com vistas a uma cidade pretendida.

Esta “transição para um modelo alternativo de desenvolvimento” que proporcione um mundo melhor é defendida por conceitos e princípios de fontes diversas, em um caminho desde o “impulso utópico”, provocador da realização desta pesquisa, responsável pela idealização de um ambiente e uma sociedade ideais, e que passa por conceitos filosóficos que embasam uma “ética ecológica” que, por sua vez, orienta uma maneira de pensar as cidades representadas pelo “urbanismo ecológico”. A materialização destes princípios em uma orientação institucional que pretende subsidiar boas práticas de gestão está representada pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável publicado pela ONU. Uma síntese deste arcabouço inspira posicionamentos favoráveis à cidade pretendida, posteriormente materializada em um quadro único.

Kwinter (2004) observa que

[...] desde a revolução industrial, quando se fortaleceu a díade campo/cidade, grandes sublevações na vida social, econômica e política transformaram o território de forma irreversível, um desperdício de recursos com alto impacto ambiental, a resultar na crise econômica e ecológica dos dias atuais. Um processo enraizado na oposição cidade e natureza, a partir do qual se perdeu a oportunidade de criar um mundo melhor (p. 94).

Retoma-se o impulso utópico, que encontra suas bases desde Thomas More no século XVI, passando pela distopia de John Stuart Mill, pela **Story of Utopia** (1922) de Lewis Mumford, além de receber a influência do modernismo tecnicista, da influência da contracultura da segunda metade do século XX, até os dias atuais com os ideais de desenvolvimento positivo baseado na harmonia entre os atores de sua diversidade complexa. As principais referências deste tema são Genoni (2009) e Caúla (2003).

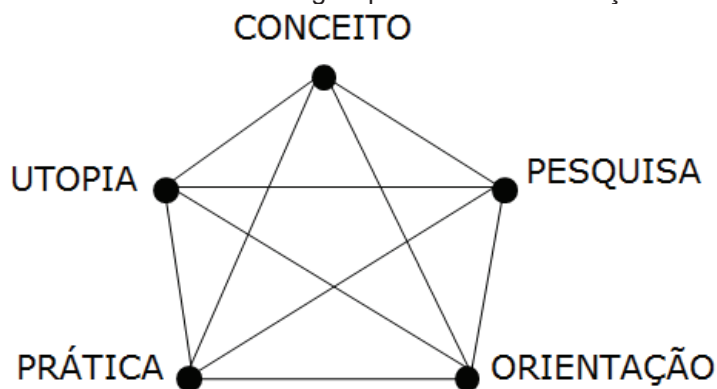
Os conceitos filosóficos orientadores de uma “ética ecológica” são proporcionados, principalmente, pela visão de um mundo alternativo de David

Harvey (2001), pela associação entre ética e desenvolvimento sustentável de Humberto Maturana (1997), pelas três ecologias de Félix Guattari (1990), pela proposta de interdisciplinaridade de Edgar Morin, pelo desenvolvimento à escala humana de Manfred Max-Neef *et al.* (2010), e pela **Cidade para pessoas** de Jan Gehl (2013).

O desenvolvimento do tema “urbanismo ecológico” tem como base, não autores referenciais, mas sim um “sistema de referência definido por meio da associação entre ecologia e urbanismo, que pode fornecer conhecimento, métodos e pistas sobre o que o urbano pode vir a ser nos próximos anos” (MOSTAFAVI, 2014, p. 13). Esse compêndio de relatos de pesquisas e experiências foi organizado por Mohsen Mostafavi e Gareth Doherty (2014) e publicado pela *Graduate School of Design* da *Harvard University*. A publicação inclui, entre outros, autores como Rem Koolhaas, Homi Bhabha, Sanford Kwinter, Andrés Duany, Sir Terry Farrell, Rafael Viñoly, Paul Robbins, Jacques Herzog e Pierre de Meuron. Essa fundamentação teórico-conceitual se une aos ODS das Nações Unidas para a criação de uma base temática referencial a ser contraposta ao estudo de caso baseado no licenciamento ambiental urbano na cidade de Curitiba.

A lógica desta composição é descrever de forma determinada pelo processo de aproximação da escala do pensamento da utopia para o conceito para a pesquisa e para a orientação, de modo que se aproxime, posteriormente, de uma realização que viria através de instrumentos de gestão territorial. Esta forma de raciocinar define um sistema de alimentação interativa que pode ser aplicado a finalidades diversas de modo a definir uma trama relacional entre possíveis etapas de uma pesquisa aplicada, conforme ilustra a Figura 2 a seguir.

Figura 2 - Sistema indicativo de uma lógica processual de interação de conhecimento



Fonte: Elaborado pelo autor, 2015

2.1 O IMPULSO UTÓPICO

Uma intenção imensa e inocente, atingir o assentamento humano ideal. Esta utopia dispara o impulso gerador deste estudo sobre processos urbanos, uma análise de mecanismos determinantes das cidades, cidades que, todavia, não se sabe por quanto permanecerão como organização socioambiental. Caúla (2003) e Genoni (2009) observam sobre a relação entre a utopia e o planejamento da cidade:

[...] o exercício crítico de criação de cidades imaginárias traz grandes contribuições através das análises, da opção pela mudança, do inconformismo com o estático na condição humana, das análises críticas que revolucionaram e podem vir a revolucionar os caminhos do pensamento e do comportamento humano (CAÚLA, 2003, p. 1).

[...] o planejamento arquitetônico e o pensamento utópico têm uma conexão fundamental, a função de ambos é estruturar uma sociedade, esforçando-se para a criação do ideal (GENONI, 2009, p. 3).

Ao aliar as observações de Genoni (2009) a Koolhaas (2014), realiza-se que do século XV ao século XVII, por razões diversas, houve um dramático aumento em expressões relacionadas ao impulso utópico. Na renascença italiana, quando se ressuscitaram ideias ancestrais com foco, inclusive, no planejamento de cidades e sociedades ideais, ambicionou-se uma cidade ideal, que deveria apresentar uma ordem arquitetônica harmônica, onde o tecido urbano e os edifícios levariam seus moradores a levar uma vida ideal e adequada como bons cidadãos. No renascimento cultivou-se e ampliou-se um conhecimento vernacular profundo sobre ecologia e sobre como as pessoas podiam construir de modo econômico, lógico e belo. Este momento histórico também foi contribuinte das grandes descobertas que iniciaram no século XV o que permitiu que, com a união Europa-América, um novo desenvolvimento era possível para realmente criar a comunidade ideal.

Ainda segundo Genoni (2009), o “mundo perfeito” seguiu como tema no século XVII com autores clássicos como Tommaso Campanella, Francis Bacon e Margaret Cavendish¹². Porém, “houve um grande vazio na tradição utópica entre os séculos XVII e XIX” (CAÚLA, 2003, p. 4). Pode não ser coincidência que no século

¹² Conforme a autora, tratava-se de temas como: “reflexões sobre cristianismo e sociedade cristã; discussões sobre a relação entre empresas imperial e colonial e a descoberta ou criação do mundo ‘perfeito’; foco na sociedade ideal como um elemento estruturante; uma crença no progresso científico como o meio através do qual pode surgir uma sociedade ideal; um interesse na observação do mundo natural, história natural e alquimia; o fascínio por viagens ao Novo Mundo” (GENONI, 2009, p. 5).

XVIII a palavra “distopia” é cunhada por John Stuart Mill, em 1868, em um discurso para o parlamento britânico:

It is, perhaps, too complimentary to call them Utopians, they ought rather to be called dys-topians, or caco-topians. What is commonly called Utopian is something too good to be practicable; but what they appear to favour is too bad to be practicable (MILL [1868] apud GENONI, 2009).

No século XIX as utopias acompanham a evolução tecnológica e as transformações sociais, políticas e urbanísticas que se desenvolveram, porém sem efeitos sobre a sociedade.

Como referência ao período de transição entre os séculos XIX e XX, toma-se um trecho da introdução do livro ***Story of Utopia*** de Lewis Mumford. Seu primeiro parágrafo é transcrito a seguir ilustrar uma congruência em relação à visão da utopia desta pesquisa:

The more that man react upon their environment and make it over after a human pattern, the more continuously do they live in utopia; but when there is a breach between the world of affairs and the overworld of utopia, we become conscious of the part that the will-to-utopia has played in our lives, and we see our utopia as a separate reality. It is the separate reality of utopia [...]. Utopia as a world by itself, divided into ideal commonwealths, with all its communities clustered into proud cities, aiming bravely at the good life (MUMFORD, 1922, p. 11).

Da história das utopias de Mumford (1922) cita-se, ainda, a valorização da impavidez ecológica dos animais frente à ganância humana, ilustrada pelo conselho no poema de Walt Whitman¹³ de “viver como os animais e parar de lamentar por pecados e imperfeições”.

Em 1922, período pós-primeira guerra mundial, Mumford declara a percepção do mundo como algo tangível,

[...] que permite às pessoas ir de do continente para a orla, mudar de um lugar quente para um clima frio, mas é impossível estar vivo e se desvencilhar do ambiente físico. Para sorte ou prejuízo, as pessoas respiram o ar, se alimentam, bebem água, e as penalidades em caso de recusa destes elementos são inexoráveis. Apenas um lunático poderia se recusar a reconhecer este meio físico como o substrato de suas vidas diárias (*Ibid.*, p. 14).

Ainda no primeiro meio do século XX, em 1940, Chaplin lança o filme **O Grande Ditador**, as transformações industriais como a invenção e produção do

¹³ Poema ***I Think I Could Turn And Live With Animals***, de Walt Whitman, poeta, ensaísta e jornalista norte-americano da segunda metade do século XIX.

automóvel em escala industrial transformam o pensamento urbano. Trata-se da “influência do ambiente técnico” que se materializa em propostas progressistas como da “Cidade Industrial” de Tony Garnier, apresentada ainda em 1904, que fundamentam o urbanismo modernista, como as cidades corbusianas.

Na segunda metade do século XX, uma nova visão, da cultura de consumo iconoclasta dos anos de 1960 permite o aparecimento de “grupos de vanguarda e projetos críticos de projeções irrealizáveis e táticas subversivas [...] numa resposta direta ao movimento moderno” (CAÚLA, 2003, p. 12). Para ilustrar a projeção da utopia no período pós-1960, faz-se referência a Lebbeus Woods, e considera que o arquiteto trabalha “a relação entre cultura e política, estabelecendo um diálogo social, pessoal e político entre arquitetura e tecnologia em uma crítica aberta à sociedade atual” (*Ibid.*, p.16). Essa retrospectiva histórica da utopia urbana demonstra a evolução das tratativas sobre o tema até se conectar com as intenções contemporâneas para uma cidade ideal. O entendimento de que as cidades são universos complexos, determinados pelos conjuntos de forças e ações de fontes diversas, naturais e antrópicas, faz com que o que se vislumbra como utopia urbana nos dias atuais seja de um convívio harmônico entre os entes actantes, que “enriquecerá e incentivará de maneira positiva o desenvolvimento humano” (MUMFORD, 1922, p. 9). Segundo Limena (2001),

[...] nesse início do século XXI, a cidade ideal é pautada por uma não-distinção entre cidade e natureza, que passa a ser interpretada a partir de outros registros cognitivos, de outro vocabulário, o que vem possibilitando a emergência de uma consciência que supera a contraposição entre aquilo que é natural, o que é humano e o que é tecnológico, respondendo à crescente demanda de complexidade. Assim, desenvolvimento da tecnologia, da natureza e da sociedade constituem elementos fundantes de um projeto de cidade de cidadãos, que necessita um olhar macroscópico, capaz de superar as disjunções entre lugar e não-lugar, territorialização e desterritorialização, natureza e cultura (p. 42).

Na visão de Morin (2003), colaboraria a caminhada rumo à atual utopia um modo de operar a partir da “ecodisciplinaridade”, de modo a “ecologizar” as disciplinas, isto é, levar em conta tudo que lhes é contextual, ver em que meio elas nascem, levantam problemas, ficam esclerosadas e transformam-se” (p. 115). Mais contemporânea em relação a uma utopia é a visão do MediaLab, programa do *Massachusetts Institute of Technology* [MIT], que busca a “antidisciplinaridade”. Joi Ito, integrante desse programa, testemunha:

One of the first words that I learned when I joined the Media Lab was 'antidisciplinary'. It was listed as a requirement in seeking applicants for a new faculty position. Interdisciplinary work is when people from different disciplines work together. An antidisciplinary project isn't a sum of a bunch of disciplines but something entirely new - the word defies easy definition (ITO, 2014).

Retomando o discurso de Mill (1868), da utopia como algo bom demais para ser praticado, este estudo migra de forma gradual da ilusão utópica para conceitos e princípios mais palpáveis, pois uma “ruptura radical com a sociedade existente” (BACZKO *apud*. CAÚLA, 2003) não é o que se pretende por este estudo. Ou seja, este estudo, apesar de impulsionado pela utopia da cidade ideal, busca contribuir a uma reflexão sobre a prática do processo de licenciamento ambiental urbano praticado em Curitiba, as etapas, desde a “utopia” até a “prática” compõe a Figura 2 (p. 37).

Em uma evolução cronológica dos conceitos de utopias relacionadas ao urbano, Caúla (2003, p. 3) observa que a utopia “elabora em uma perspectiva não prática um instrumento para avaliar, criticar e inspirar a concepção dos espaços reais”. No caso deste estudo, inspiraria a concepção de um instrumento para a promoção dos espaços reais. Segue a transição da utopia para as diretrizes globais (ODS – ONU), inicialmente abordam-se conceitos orientadores desta pesquisa.

A contribuição do subtema “impulso utópico” no quadro referencial é abrangente, e concorda com princípios mais detalhados pelos próximos subitens deste capítulo em temas como a interdisciplinaridade e a abordagem ecológica.

2.2 CONCEITOS ORIENTADORES

A inclusão deste subitem ambiciona esclarecer a visão de mundo que fundamenta esta investigação, um posicionamento ontológico e epistemológico que guia os objetivos e a interpretação da pesquisa (ROSSONI; GUARIDO, 2009; PROCOPIUK, 2011; NASCIMENTO, 2015). Interpretações e conceitos são apresentados como uma transição entre o mundo utópico – subitem 2.1 – e o entendimento atual e específico da realidade urbana – subitem 2.3. Neste espaço se encaixa uma sorte de conhecimento que abdicou das verdades absolutas, consciente que a precisão matemática não conduzirá sozinha a humanidade a uma melhor e mais democrática condição de vida. Algo associado à nossa natureza.

A sólida resistência do nosso corpo e do nosso espírito à reprodução artificial perfeita e à compreensão total oferece, para lá dos limites do conhecimento científico, um vasto campo ao imaginário e à fruição que nunca poderá ser completamente matematizado nem dissecado e no qual repousa, afinal, o prazer de viver (CARO *apud* MOYSÉS *et al.*, 2002).

Para se alcançar (*achieve*) o “prazer de viver” expresso por Caro (1995), deve-se combinar condições biológicas e culturais. Segundo Maturana e Dávila (2004, p. 102), “o âmbito biológico e o âmbito cultural podem dar conta do nosso viver”. A essa combinação biológico-cultural, que define também o “urbano como soma entre natural e antrópico”, os autores observam uma “trama relacional” que precede a reflexão sistêmica, aquela que observa os fenômenos na busca de identificar seus elementos em sua autonomia e em sua inter-relação nos diferentes níveis da realidade, uma nova consciência em relação a um passado científico. Na análise complexa, como contraponto ao reducionismo da ciência moderna, toma-se o “tecido de acontecimentos” que constituem nosso universo (MATURANA, 1997; MATURANA; DÁVILA, 2004; MORIN, 2006; BAUMGARTEN, 2006). Guattari (1990) observa que

[...] mais do que nunca a natureza não pode ser separada da cultura e precisamos aprender a pensar ‘transversalmente’ as interações entre ecossistemas, mecanosfera e universos de referência sociais e individuais, e comenta sobre elementos contribuintes da degeneração relativa à ecologia social, aos que chama de alga (p. 25).

No exemplo usado para ilustrar se conecta diretamente com o processo que exige o licenciamento ambiental urbano, foco desta pesquisa, Guattari critica a

[...] liberdade de proliferação que é consentida a homens como Donald Trump que se apodera de bairros inteiros de Nova York, de Atlantic City, etc, para ‘renová-los’, aumentar os aluguéis e, com isso, rechaçar dezenas de milhares de famílias pobres, cuja maior parte é condenada a se tornar homeless (*Ibid.*).

Trata-se do investimento imobiliário promotor da gentrificação, fenômeno social que deve ser observado em processos de licenciamento ambiental urbano que, por sua vez, são fundamentados em uma política maior. Quanto à importância da instância política, Guattari afirma ainda que:

[...] vive-se um período de intensas transformações técnico-científicas, em contrapartida das quais se engendram fenômenos de desequilíbrios ecológicos que, evoluem no sentido de uma progressiva deterioração. Redes de parentesco tendem a se reduzir ao mínimo, a vida doméstica vem sendo gangrenada, a vida conjugal e familiar ‘ossificada’, e as relações de vizinhança estão geralmente reduzidas a sua mais pobre expressão. As formações políticas e as instâncias executivas, apesar de estarem

começando a tomar uma consciência parcial dos perigos mais evidentes que ameaçam o meio ambiente natural de nossas sociedades, elas geralmente se contentam em abordar o campo dos danos industriais e, ainda assim, unicamente numa perspectiva tecnocrática, ao passo que só uma articulação 'ético-política' — a que chamo 'ecosofia' — entre os três registros ecológicos - o do meio ambiente, o das relações sociais e o da subjetividade humana - é que poderia esclarecer convenientemente tais questões (*Ibid.*, p. 7).

Ao observar o desequilíbrio social gerado pela ideia de uma sociedade centrada na criação e consumo de riqueza determina um dever da sociedade no sentido de “acrescentar fundamentais redefinições de riqueza, bem-estar e valores de modo que sejam canalizados para o desenvolvimento das potencialidades humanas” (HARVEY, 2001, p. 6). Quanto à realidade brasileira, “a alta concentração de riqueza exige a introdução de novas dimensões às políticas públicas para que seus efeitos sejam de fato redistributivos e inclusivos” (KOGA, 2003, p. 20).

Colaborações à essa transformação pretendida partem também de Max-Neef ([1986] 2010), preliminarmente toma-se a conjugação entre desenvolvimento e das necessidades humanas, e defende-se que, para tal, é necessária uma nova visão, que as tece em uma mesma trama, o que “significa mudar as visões dominantes sobre estratégias de desenvolvimento, uma ‘Nova Ordem Econômica Internacional’ apoiada por ‘Novas Ordens Econômicas Locais’”, a essa nova interpretação que prioriza a satisfação das necessidades humanas denomina-se “Desenvolvimento à Escala Humana”. A contribuição de Max-Neef interessa a esta pesquisa à medida que os empreendimentos licenciados por estudo de impacto ambiental urbano são de grande porte, e que as análises dos impactos potencialmente gerados pelos empreendimentos podem não priorizar a “escala humana”.

A “lente ideológica” desta sorte de desenvolvimento não acompanha as práticas atuais, não há um campo de estudo particular, o que leva à adoção de uma prática “transdisciplinar”¹⁴ que permita que as necessidades humanas sejam compreendidas como um sistema, inter-relacionadas e interatuantes. Relacionam-se as necessidades existenciais e axiológicas, o ser, ter, fazer e estar com subsistência, proteção, afeto, entendimento, participação, ociosidade, criação,

¹⁴ Max-Neef define a transdisciplinaridade como uma abordagem que, ao tentar alcançar uma compreensão maior, expande-se para além dos campos delimitados rigidamente por disciplinas. Ultrapassa-se a fronteira disciplinar, criando, assim, experiência (MAX-NEEF; ELIZADE; HOPENHAYN, 2012).

identidade e liberdade. Max-Neef advoga a favor de um tipo de desenvolvimento saudável, autossustentado e participativo, em que a realização das necessidades humana, em vez de uma finalidade, seja o motor do próprio desenvolvimento de modo a estimular a geração permanente de satisfatores sinérgicos. Em uma relação com o processo de licenciamento de empreendimentos de impacto urbano, o autor observa que a combinação de sinergia e eficiência convenceria as pessoas de que “o indesejável nem sempre é inevitável” (MAX-NEEF; ELIZADE; HOPENHAYN, 2012).

Da escala humana de Max-Neef como referência de desenvolvimento social, refere-se agora à escala humana no sentido da proporção e percepção do espaço urbano. O arquiteto dinamarquês Jan Gehl (2013) recupera a centralidade do ser humano no debate sobre a concepção espacial em sua **Cidade para pessoas**, uma resposta a certo esquecimento e tratativas a esmo sobre o protagonismo do tópico dimensão humana no planejamento urbano, para dar força a outras questões. A explicação para este equívoco se deve ao fato de

[...] as ideologias dominantes de planejamento deram baixa prioridade ao espaço público, às áreas de pedestres e ao papel do espaço urbano como local de encontro dos moradores da cidade, soma-se a este fator a mudança de foco das forças do mercado e das tendências arquitetônicas, que saíram das inter-relações e espaços comuns da cidade para os edifícios individuais (p. 3).

Pode-se enxergar nesse processo determinante de distanciamentos a uma cidade desejada, uma associação com o fetiche aos objetos próprios da sociedade de consumo contemporânea, onde importam mais os edifícios e objetos que a compõem do que a própria cidade e suas relações inerentes. Gehl (2013) credita tais distanciamentos ou deformações à rejeição à cidade e seu espaço típico do modernismo, porém, “felizmente, vem aumentando o interesse na construção de áreas dinâmicas e de uso misto, em vez de edifícios autônomos isolados” (p. 4).

O planejamento e a gestão urbanos contemporâneos devem promover cidades “vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis” como forma de reforçar a função social do espaço da cidade como local de encontro que contribui para os objetivos da sustentabilidade social e para uma sociedade democrática e aberta. Uma possível ação estratégica da política urbana integrada é o reforço de áreas de

pedestres¹⁵. Pesquisas conduzidas por Jan Gehl na Escola de Arquitetura, da Academia Real de Belas Artes da Dinamarca, a partir do monitoramento de décadas de evolução urbana permitem concluir que “se as pessoas, e não os carros, são convidadas para a cidade, o tráfego de pedestres e a vida urbana aumentam na mesma proporção. O pré-requisito da existência urbana é oferecer boas oportunidades de caminhar” (GEHL, 2013).

Também é importante observar que as características locais são importantes para que não se caia na errônea pretensão de estabelecer um padrão universal. Guattari (1990) ressalta que as “práxis ecológicas se empenham em detectar os vetores potenciais de subjetivação e singularização em cada local existencial parcial”. Quanto à identidade local, Mostafavi (2014) observa a “necessidade de diferenciação exigida por um urbanismo que não assuma a forma de regras fixas, mas promova princípios flexíveis, adaptados às circunstâncias e condições de cada lugar” (p. 40). Compreende-se, portanto, que a identidade cultural deve ser uma premissa observada nas tomadas de decisão referentes ao uso e ocupação da cidade.

Além do deleite por acessar o conhecimento proporcionado pelos autores valorizados neste subitem, onde se poderiam incluir tantos outros, existe a intenção de uma tarefa pragmática, deste breve referencial relativo a “conceitos orientadores” de um desenvolvimento positivo para as cidades, são extraídas contribuições que somadas ao extrato dos tópicos futuros formam uma matriz de temas referenciais para a “cidade pretendida”, a ser contemplada no item final do capítulo.

2.3 URBANISMO ECOLÓGICO

De modo a ilustrar o que se pretende ao dar tal importância ao termo que intitula este subcapítulo, toma-se de Robbins (2014), a descrição de um fenômeno ocorrido no período de transição entre os séculos XX e XXI:

¹⁵ “O problema da obesidade é, com certeza, exacerbado pelo processo de desenvolvimento de condomínios residenciais com muita ênfase para o uso do carro e pouco estímulo para a caminhada. Um efeito pode ser visto no crescimento alarmante na proporção de norte-americanos acima do peso: de 24% em 1960, a 47% em 1980, a mais de 62% hoje” (MOSTAFAVI, 2014, p. 32).

Durante o verão de 1995, quase quinhentas pessoas morreram na onda de calor que assolou a cidade de Chicago por uma semana. De acordo com todos os relatos racionais, apolíticos e convencionais, foi um desastre natural urbano, cuja responsabilidade talvez pudesse ser atribuída a um melhor design dos edifícios e mais investimentos em infraestrutura de ar condicionado. Em uma análise mais atenta, como Eric Klinenberg revela em sua ‘autópsia social’ do desastre, os corpos que encheram o necrotério não se pareciam com a população da cidade de forma geral: eram desproporcionalmente velhos, pobres e afro americanos. Isso é uma aberração ou representa um padrão estrutural? (p. 412).

O relato-crítica-pergunta desse autor tem uma carga de temáticas que amarra o natural e o cultural de modo a tornar clara a simbiose entre estes dois universos – de forma concordante com a visão explícita no subitem anterior (**2.2 Conceitos orientadores**). A forma de tratar os assentamentos humanos, independente das densidades, devem estar orientadas ao mesmo tipo de abordagem simbiótica entre os temas que compõe, as soluções devem seguir o “princípio ecológico de que está tudo conectado” (*Ibid.*, p. 413).

Este subitem trata da fundamentação teórica de uma tipologia de urbanismo premente para as cidades contemporâneas e seus inerentes desafios, e está fundamentado, essencialmente na publicação da Escola de Design da Universidade de Harvard, “Urbanismo ecológico”, um compêndio de conhecimentos materializado em pesquisas sobre a cidade. Agregam-se contribuições de outros autores, como Pedro Jacobi (2011) e Raquel Rolnik, também pelo interesse de conectar a realidade brasileira e outros pontos de vista referentes aos temas observados. A introdução da publicação foi tarefa de Mohsen Mostafavi, um dos organizadores do volume, o decano da Escola de Design de Harvard se autocoloca as perguntas: “Por que um urbanismo ecológico? Por que agora?”, às quais responde no preâmbulo, onde, entre outras considerações, observa:

- i) a necessidade urgente de descobrir e produzir maneiras alternativas e eficientes de utilizar os recursos energéticos;
- ii) os parâmetros para avaliar o impacto de um edifício na cidade deve se relacionar a seu desempenho ético; e
- iii) que deve-se construir uma base colaborativa e produtiva para a comunicação e integração das pessoas nos assentamentos humanos. (MOSTAFAVI, 2014, p. s/n).

Encontra-se relação entre essas premissas e os registros ecológicos de Guattari (1990): meio ambiente, relações sociais e subjetividade humana. Fundamenta-se na capacidade de definição de uma nova forma de existência humana proposta pela “ecosofia guattariana” para advogar pela reavaliação da

essência das disciplinas relativas ao fenômeno urbano: a arquitetura e o urbanismo (MOSTAFAVI, 2014).

A depender de Koolhaas (2014) alia-se como disciplina a engenharia associada à política quando indica: “temos que pular fora desse amálgama de boas intenções e de criação de marca, e avançar em uma direção política, uma direção que use a engenharia” (KOOLHAAS, 2014, p. 70). O uso da engenharia é fator preponderante para a saúde da cidade, e mais efetiva quando combinada com uma concepção de espaço urbano. Isto não é novidade, desde o urbanismo sanitaria sabe-se disso, porém uma relação vernacular com a água pode ser reintegrado à prática urbana, Mostafavi (2014), por exemplo, fala dos “prazeres da água”, como aqueles consagrados na Roma Antiga. Conecta-se este evento histórico aos rios como ente catalisador das práticas sociais, deve-se promover uma relação saudável e prazerosa da sociedade com seus elementos hídricos, de modo a gerar pertencimento, educação e práticas ambientalmente amigáveis. Em uma visão ainda restrita do saneamento ambiental, pode-se observar que o foco está no abastecimento de água, como confirma o presente estudo de caso.

Associa-se a água aos demais elementos naturais cuja presença e fruição nos ambientes urbanos são reconhecidamente fatores promotores de qualidade de vida como as áreas verdes, ocorrências geológicas, entre outros recursos naturais, identificadores do ambiente local. Joachim (2012) defende uma abordagem de projetos de design, desde objetos até os espaços públicos, mais simbiótica com a natureza, o autor critica a adoção do desejo humano como referência para a construção da cidade e advoga pelo alinhamento a “um novo sentido para a cidade, que privilegia o jogo da natureza sobre os caprichos antropocêntricos” (p. 228). Quanto às áreas verdes Gareth Doherty (2014) observa que “verde é mais que uma cor; é vegetação, espaço aberto, um tipo de construção ou de urbanismo, uma causa ambiental, movimento político, a ‘última moda’” (p. 174). A importância das áreas verdes como solução ambiental urbana é reconhecida pelo senso comum, mas ações efetivas são fundamentais para que este entendimento se torne uma prática.

Como referência prática ao “verdeamento” das cidades, a cidade de Paris, para atendimento da meta de “desenvolver o lugar da natureza na cidade”¹⁶, lançou o programa *Du vert près de chez moi*, um convite para que os habitantes da cidade ofereçam uma plantação de vegetação em espaços de sua casa e vizinhança. Essa iniciativa convida os habitantes a se tornarem jardineiros de seus bairros, e, assim, façam parte do processo de tornar mais agradável o entorno urbano. Os “prazeres da natureza”¹⁷, representados pela presença da água e do verde, são fatores que aproximam o universo urbano de uma “cidade pretendida”. Esta ode à presença da natureza como elemento urbano de fruição seria uma inocência caso não fosse considerada a engenharia ambiental para domar as forças da natureza, quando potencialmente promotoras de desastres naturais.

A simbiose entre o natural e o antrópico é comumente afetada por ocorrências de eventos bioclimáticos. O histórico de tais ocorrências e os registros das populações atingidas demonstram que há um desequilíbrio entre a renda e qualificação educacional entre as pessoas impactadas, e não impactadas por desastres naturais. Beck (2014), ao tratar da “exposição socialmente desigual a riscos, observa que o caráter catastrófico é apenas revelado dentro do campo de referência da sociedade afetada, ou seja, sem o conceito de vulnerabilidade social, é impossível entender o teor catastrófico das mudanças climáticas” (p. 106). Entende-se que a emissão de carbono é contribuinte da maior magnitude e frequência de desastres naturais, a reconhecida responsabilidade do estilo de vida atual contribui de forma importante para essa emissão.

As boas práticas da engenharia têm alto potencial de contribuição aos “desafios ecológicos para a cidade contemporânea”, suas possibilidades técnicas capacitam a realização de uma arquitetura mais generosa para o necessário processo de construção e renovação de nossas cidades. Estes dispositivos tecnológicos, como painéis fotovoltaicos, turbinas eólicas, baterias de hidrogênio, bombas de calor, estão relacionados ao consumo de energia e à possibilidade de contribuição a partir de excedente de carga. A produção de energia também pode estar vinculada à solução de um importante problema contemporâneo, da alta

¹⁶ Este é o objetivo ambicioso da prefeitura do programa de revegetação de Paris sobre a duração do mandato 2014-2020, Paris intenciona cobrir com vegetação um quarto da superfície da cidade.

¹⁷ Paráfrase dos prazeres da água de Mostafavi (2014).

geração de resíduos sólidos e sua respectiva necessidade de deposição. Quanto ao panorama nacional,

[...] as questões técnicas, econômicas e institucionais dificultam aos municípios brasileiros realizar uma gestão integrada e sustentável dos resíduos de sua competência...existe um crescente investimento do governo federal na construção de aterros sanitários e recuperação de energia, centrais de triagem e de compostagem, infraestrutura e capacitação para organizações de catadores. No entanto, a realidade brasileira demanda muito compromisso dos dirigentes municipais na escolha de soluções adequadas de baixo custo, de tecnologias compatíveis com o contexto local (JACOBI; BESEN, 2011, p. 152).

Entende-se que esta demanda a gestão municipal brasileira pode receber uma contribuição por meio dos processos de licenciamento ambiental urbano, na promoção da educação ambiental, de tecnologias inerentes ao processo construtivo e rotina operacional dos edifícios, e na conexão com o contexto local a partir de entendimento de como a vizinhança trata os resíduos. Esta última contribuição parte do princípio que diversas localidades dependem da coleta de catadores, formais e informais ou dispõe de formas próprias para sua gestão de resíduos.

Em um caso referente aos resíduos urbanos, o *SENSEable City Lab* do MIT¹⁸, coordenado pelo Professor Carlos Ratti, vislumbra uma “cidade futura onde a tecnologia serve para explicitar e revelar como os sistemas existentes operam para que se abram caixas pretas e se permita evidenciar a verdadeira natureza de uma infraestrutura oculta” (OUTRAM; BIDERMAN; RATTI, 2010). Uma das experiências do *SENSEable City Lab* [SCL] é um projeto chamado *Trash/Track*, trata-se do rastreamento de lixo enquanto percorre o sistema de gestão de resíduos da cidade. O projeto busca contribuir para “uma nova perspectiva para a gestão de recursos e a promoção de mudanças de comportamento mediante o uso de tecnologias ubíquas distribuídas, partindo da sociedade” (*Ibid.*).

Este tipo de pesquisa, com pequenos acréscimos tecnológicos, também apresenta alto potencial de contribuição para a mobilidade urbana, o SCL desenvolveu o projeto *Copencycle* para a COP 15¹⁹, “bicicletas se tornam parceiros de mobilidade inteligentes, que monitoram o desempenho físico do atleta, sua

¹⁸ O *SENSEable City Lab* do MIT se propõe a desenvolver tecnologias para conectar o espaço urbano físico com os fluxos digitais produzidos pelas funções urbanas diárias, assim como analisar as mudanças pelas quais nossas cidades estão passando graças e essa nova conexão com as tecnologias digitais (Nota em OUTRAM; BIDERMAN; RATTI, 2010).

¹⁹ Conferência de Copenhague sobre Mudanças Climáticas de dezembro de 2009.

exposição à poluição e sua mobilidade pela cidade [...]. A bicicleta possibilita que os ciclistas tomem parte ativa nas transformações da cidade” (*Copenhagen Climate Change Conference*, 2009).

A questão da mobilidade e acessibilidade urbana é ponto nevrálgico a ser tratado para uma mudança de rumo das relações urbanas. Um tema sistêmico e estratégico, sobre o qual as soluções tomadas reverberam de forma significativa no ambiente social urbano. Sommer (2014, p. 380) observa que “em sociedades que aspiram a democracia, aumentar a mobilidade tornou-se tão crucial para a emancipação humana quanto os marcos mais tradicionais de liberdade civil e de representação igualitária”. Trata-se de um tema global, em um retrato da sociedade brasileira, mais especialmente de sua maior metrópole, São Paulo. Rolnik e Klintowitz (2011) ilustram a importância da crise de mobilidade pelo engajamento popular e midiático ao constatar que:

Além de povoar os noticiários de rádios, TV e jornais, o tema do congestionamento e as estratégias utilizadas para enfrentá-lo estão presentes nas conversas cotidianas entre moradores da cidade de tal forma que, entre aqueles que creem em prognósticos menos alarmistas de colapso total iminente e aqueles que acreditam que é possível uma superação dessa crise, o trânsito e seu impacto na vida da cidade se constituem inegavelmente como uma das grandes ‘questões’ da cidade (p. s/n).

Ainda se referindo a São Paulo, porém em comentário que pode ser generalizada para as diversas metrópoles brasileiras, o artigo de Rolnik e Klintowitz (2011) inclui que:

[...] a resposta do aparato estatal, processa este tema sob a forma de dois tipos de intervenções: investimentos em infraestrutura para o setor e recontrações entre agentes públicos e privados no campo da gestão e do ordenamento jurídico do transporte e trânsito da capital (p. s/n).

A intenção das autoras com estas observações é a de criticar o foco da questão em sua consequência, e não em sua base, “o sistema geral de mobilidade, a percepção pública da crise de mobilidade como ‘problema de trânsito’ oculta diferenças muito significativas nas dimensões e nos significados políticos da crise” (*Ibid.*).

Da mesma que a situação do trânsito e do sistema viário gera consequências a setores diversos, por outro lado, fatores diversos o influenciam. Duarte, Barczak e Yamawaki (2016) apontam temas estratégicos que, “ao lado do transporte público e do não motorizado, podem influenciar o desempenho da

mobilidade: densidade, diversidade, design, acessibilidade ao destino e distância a percorrer”. A partir de então, é um sem fim de interações que, de fato vão além dos problemas de trânsito aos quais se referem Rolnik e Klintowitz (2011).

É perceptível um reforço no engajamento da sociedade na questão da mobilidade urbana, especialmente os ciclistas têm encampado um movimento social que reverbera na sociedade de modo a levá-la a refletir sobre o trânsito de pessoas. O filme sueco **Bikes vs Carros** (2015) retrata movimentos populares organizados por ciclistas que em diversas cidades do mundo, mas com foco nas experiências de São Paulo e Los Angeles, cidades reconhecidamente prejudicadas pelos congestionamentos viários. O movimento que inclui as universidades de Curitiba como a UFPR por meio do Ciclovida²⁰, e a PUCPR pelo MOBPU; associações como a Cicloiguaçu²¹, conta com ações da sociedade civil em ações emergentes de experiências de subversão temporária do espaço público estabelecido (vagas-vivas) e de implantação de intervenções como a Praça de Bolso do Ciclista²². Este breve aprofundamento da questão da mobilidade à escala local pretende observar que, em parte, a sociedade entende a importância do engajamento nesta questão com tal força que determina o surgimento de movimentos organizados espontâneos e multissetoriais. Certo que a temática da mobilidade e acessibilidade urbana constará em toda e qualquer lista que se dedique a tratar das cidades, e que as premissas para a evolução dos indicadores urbanos para melhor estarão em soluções integradas de oportunização do transporte público e o favorecimento ao transporte não motorizado, favorecer as bicicletas, os carrinhos de catadores e, mais especialmente, os passantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Como abordagem de mais um tema da “cidade ecológica”, Mostafavi utiliza a informalidade característica de muitas cidades africanas para referir-se ao “planejamento participativo e ativista dos cidadãos”. O autor defende que o

²⁰ O programa Ciclovida da UFPR tem o objetivo de incentivar o uso da bicicleta.

²¹ A Associação de Ciclistas do Alto Iguaçu (Cicloiguaçu) é uma organização sem fins lucrativos voltada a incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte em Curitiba e região metropolitana.

²² “[...] Curitiba vai ganhar, oficialmente, a Praça de Bolso do Ciclista. O espaço, localizado na esquina das ruas São Francisco e Presidente Faria, no Centro, foi construído pela própria comunidade em parceria com a prefeitura e a ONG Cicloiguaçu” (MARINS, 2014).

planejamento urbano deve ser nutrido “de baixo para cima e de cima para baixo”²³ (MOSTAFAVI, 2014, p. 40). A importância da democracia viabilizada pelos espaços públicos, *a democracia social e espacial*, em contraponto a uma institucionalização dos processos está na observação de Chantal Mouffe citada por Mostafavi (2014):

Instead of trying to design institutions which, through supposedly impartial procedures, would reconcile all interests and values, the aim of all who are interested in defending and radicalizing democracy should be to contribute to the creation of vibrant, agonistic public spaces where different hegemonic political projects could be confronted (MOUFFE apud MOSTAFAVI, 2014).

Complementa-se a política com a visão de Mostafavi (2014, p. 30) da importância da gestão para promover “condições de governança para um modelo de planejamento mais coeso”.

Entende-se que os instrumentos de licenciamento ambiental urbano e seu processo institucional são oportunistas da aplicação de um modelo de governança promotor de melhores condições socioambientais, e devem ser inspirados pela ciência. A Organização das Nações Unidas [ONU], instituição que propõe o vínculo da ciência com diretrizes determinantes de um desenvolvimento positivo em termos universais, e é referência para subsidiar temáticas a serem observadas em processos de licenciamento ambiental na condução para “cidades e comunidades sustentáveis”, por isso compõe o rol de fontes para o entendimento de uma “cidade globalmente pretendida”.

2.4 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em setembro de 2000, refletindo e baseando-se na década das grandes conferências e encontros das Nações Unidas, os líderes mundiais se reuniram na sede das Nações Unidas, em Nova York, para tratar da adoção da Declaração do Milênio da ONU. Com a Declaração, as Nações se comprometeram a uma nova parceria global para reduzir a pobreza extrema, em uma série de oito objetivos – com um prazo para o seu alcance em 2015 – que se tornaram conhecidos como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio [ODM]. Os ODM, em 2015, recebem a companhia dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável [ODS] para fundamentar

²³ Na cidade utópica não há “cima” e “baixo”.

tomadas de decisão. A criação de um novo referencial foi meta estabelecida pelo documento final da Conferência Rio+20, ***The Future We Want***. Segundo página institucional da ONU, “após mais de três anos de discussão, os líderes de governo e de estado aprovaram, por consenso, o documento ‘Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável’” (PNUD, 2016).

No documento ***The Future We Want***, os líderes globais reafirmam os compromissos dos objetivos do milênio e resolvem estabelecer um processo intergovernamental para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável [ODS] (ONU, 2012):

We reaffirm our commitment to make every effort to accelerate the achievement of the internationally agreed development goals, including the Millennium Development Goals by 2015 [...]. We resolve to establish an inclusive and transparent intergovernmental process on Sustainable Development Goals that is open to all stakeholders, with a view to developing global sustainable development goals to be agreed by the General Assembly (p. s/n).

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável são colocados pela ONU como os “17 objetivos para salvar nosso mundo”, e representam:

[...] uma oportunidade sem precedentes para unir países e cidadãos do mundo para embarcar em um novo caminho para melhorar a vida das pessoas, em qualquer lugar que seja. Os países com representação na ONU adotaram uma (i) nova agenda de desenvolvimento sustentável e um (ii) novo acordo global sobre as mudanças climáticas (ONU, 2016).

Sendo (i) e (ii) descritos, respectivamente, como:

(i) Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development - Decision to transmit the outcome document entitled “Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development”, which is annexed to the present resolution, to the General Assembly at its seventieth session for action during the United Nations summit for the adoption of the post-2015 development agenda;

(ii) Paris Agreement - Decision to adopt the Paris Agreement under the United Nations Framework Convention on Climate Change (hereinafter referred to as “the Agreement”) as contained in the annex (Ibid.).

Sobre a importância do acordo de Paris,

[...] o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, afirmou que o Acordo de Paris marca um momento decisivo de transformação para reduzir os riscos da mudança climática: “Pela primeira vez, cada país do mundo se compromete a reduzir as emissões, fortalecer a resiliência e se unir em uma causa comum para combater a mudança do clima. O que já foi impensável se tornou um caminho sem volta” (ONU, 2015).

Desses acordos globais destaca-se para este estudo uma das dezessete temáticas que compõem os ODS emitidos pela ONU. O “Objetivo 11: Cidades e comunidades sustentáveis” representa, para a presente pesquisa, a cidade pretendida pela ONU, como contribuição ao que poderíamos chamar de uma “cidade globalmente pretendida” por “conceitos orientadores” de autores consagrados, pelos conceitos da pesquisa contemporânea expressos no “urbanismo ecológico”, e pela visão institucional global, representada pelo capítulo dos ODS respectivo a cidades, com as seguintes metas:

- I) Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas;
- II) Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;
- III) Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países;
- IV) Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;
- V) Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;
- VI) Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;
- VII) Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- VIII) Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento;
- IX) Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis;
- X) Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais (*Ibid.*).

Deste rol de diretrizes globais, são destacadas para fundamentar a posterior comparação com as temáticas abordadas no processo de licenciamento ambiental urbano em Curitiba, objeto do estudo de caso da presente pesquisa. As determinações dos ODS que são institucionalmente passíveis de contemplação, por

exemplo, não cabe às tratativas da instância municipal a aplicação do item c. Cabe observar, também, que os temas relacionados à adaptação climática, redução de riscos de catástrofes naturais e redução de emissões, principalmente de dióxido de carbono, não são considerados pelo entendimento de que a partir do atendimento dos princípios e diretrizes propostos para a “cidade pretendida” incidiria na mitigação das mudanças climáticas e suas decorrências.

O subitem seguinte será um compêndio das contribuições dos capítulos **2.2**; **2.3**; e do presente, **2.4**, de onde se extraem, respectivamente, as abordagens conceitual, teórica e institucional.

2.5 CONTRIBUIÇÃO DA ABORDAGEM CONCEITUAL, TEÓRICA E INSTITUCIONAL PARA A CIDADE GLOBALMENTE PRETENDIDA

A contraposição entre teoria para uma cidade pretendida e prática do licenciamento ambiental urbano em Curitiba, objeto do estudo de caso, se dá por uma matriz referencial dos conceitos, princípios e diretrizes que fundamenta a análise do sentido para o qual está orientado o exercício de licenciamento de empreendimentos. Apresenta-se a seguir as temáticas orientadoras de uma “cidade pretendida” extraída de referências globais, como autores notoriamente valorizados, pesquisa urbanística contemporânea e diretrizes institucionais.

Do subitem **2.2 Conceitos orientadores** extraem-se as seguintes temáticas:

- i) Ecologia urbana – associação entre o “biológico” e o “cultural” para a promoção de ações interdisciplinares promotoras de uma “cidade pretendida”;
- ii) Abordagem interdisciplinar – como uma reação à tecnocracia;
- iii) Inclusão espacial urbana – como uma ação contraposta à gentrificação;
- iv) Promoção de sinergias – em contraponto a medidas unidirecionais e restritas, e;
- v) Promoção do espaço público – resposta à esterilidade do espaço urbano.

Do item **2.3 Urbanismo ecológico** extraem-se as seguintes temáticas:

- vi) Eficiência energética – visa economia de recursos e a redução de emissões;
- vii) Processos colaborativos – com vistas a uma socioeconomia solidária;
- viii) Espaço democrático – resposta à esterilidade do espaço urbano;
- ix) Presença da água – promoção da interação da sociedade com seus recursos hídricos;
- x) Presença do verde – promoção da interação da sociedade com seus recursos vegetais;
- xi) Proposição da arquitetura ética – promotora de melhores relações sociais, econômicas e ambientais;
- xii) Uso de novas engenharias - visa economia de recursos e a redução de emissões;
- xiii) Tratamento alternativo aos resíduos - visa economia de recursos e a redução de emissões;
- xiv) Promoção do uso do transporte público – democratização da mobilidade e acessibilidade urbana. Visa, inclusive, a economia de recursos e a redução de emissões;
- xv) Promoção da mobilidade não motorizada - democratização da mobilidade e acessibilidade urbana. Visa, inclusive, a economia de recursos e a redução de emissões, e;
- xvi) Participação ativa – inclusão social nos processos de tomada de decisão.

Do item **2.4 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** extraem-se as seguintes temáticas:

- xvii) Promoção da habitação – contribuição à redução do déficit habitacional a partir de soluções locais;
- xviii) Promoção dos serviços básicos – democratização do acesso aos serviços urbanos;
- xix) Urbanização de favelas – democratização do acesso aos serviços urbanos e favorecimento de condições dignas aos assentamentos humanos;
- xx) Mobilidade e acessibilidade universal - democratização da mobilidade e acessibilidade urbana. Visa, inclusive, a economia de recursos e a redução de emissões;

xxi) Promoção de espaços comunitários verdes – resposta à esterilidade do espaço urbano e promoção da comunhão da sociedade com áreas verdes;

xxii) Uso de materiais locais – de modo a promover o uso e ocupação identificados ao local, e reduzir as emissões.

Estes itens compõem a contribuição ao primeiro quadro referencial, que segue em composição pelas posteriores fontes, as políticas ambientais e urbanas do Brasil e de Curitiba (Quadro 1).

Quadro 1 - Temáticas tomadas a partir da contribuição dos conceitos orientadores, do urbanismo ecológico e dos ODS

FONTE	TEMÁTICAS
Conceitos orientadores	Ecologia urbana
	Abordagem interdisciplinar
	Inclusão espacial urbana
	Promoção de sinergias
	Promoção do espaço democrático
Urbanismo ecológico	Eficiência energética
	Processos colaborativos
	Promoção do espaço democrático
	Presença da água
	Presença do verde
	Proposição da arquitetura ética
	Uso de novas engenharias
	Tratamento alternativo aos resíduos
	Promoção do uso do transporte público
	Promoção da mobilidade não motorizada
	Participação ativa
Cidades e comunidades sustentáveis - ODS	Promoção da habitação
	Promoção dos serviços básicos
	Urbanização de favelas
	Mobilidade e acessibilidade universal
	Prevenção de catástrofes naturais
	Redução de emissões
	Promoção de espaços comunitários verdes
	Apoio a relações econômicas, sociais e ambientais positivas
	Promoção da eficiência de recursos
	Uso de materiais locais

Fonte: Elaborado pelo autor com base na fundamentação conceitual, teórica e institucional estudada no presente capítulo, 2016.

É notável que na transição de temas dos “conceitos orientadores”, passando pelo “urbanismo ecológico”, e até os ODS há um processo de tangibilização, de potencial efetivação dos princípios e diretrizes a partir de sua adoção por instrumentos de gestão urbana. Em uma visão geral, este é o interesse

da pesquisa, definir uma linha de entendimento de uma “cidade pretendida” desde uma orientação maior até as políticas ambientais urbanas locais para apropriação no estudo de caso. A seguir a pesquisa se dedica à leitura analítica do arcabouço jurídico institucional federal que fundamenta os processos de licenciamento ambiental urbano de empreendimentos.

3 A CIDADE NACIONALMENTE PRETENDIDA

O presente capítulo busca oferecer recursos ao entendimento da cidade pretendida pela legislação brasileira que fundamenta o licenciamento ambiental urbano, para isso tratará de referências e do conteúdo das políticas nacionais que subsidiam o licenciamento ambiental urbano a ser praticado no Brasil.

O licenciamento ambiental urbano é uma prática administrativa exercida pelo poder público municipal estabelecido a partir de legislação específica para a liberação de implantação e funcionamento de empreendimentos classificados por critérios de uso e ocupação como potencialmente impactantes às cidades, um exercício interdisciplinar pela conexão entre os temas administrativos, ambientais, jurídicos e urbanísticos. Trata-se da compatibilização entre os princípios do livre mercado e da propriedade privada com o princípio da defesa do meio ambiente, que possibilita a integração entre desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente (COUTINHO; FARIAS, 2006). A efetividade desta compatibilização depende do exercício do licenciamento, no sentido da verificação do atendimento à legislação, demais determinações institucionais e da consideração das características do local de implantação do empreendimento e sua área de entorno, aquela supostamente impactada.

É na previsão de impactos ao meio ambiente que o licenciamento ambiental no Brasil está fundamentado, em impactos potencialmente gerados por uma intervenção ou atividade. Define-se impacto como uma modificação brusca causada por alguma força exterior (ANTUNES, 2001). Sánchez (2013) oferta uma análise histórica dos termos “impacto ambiental e poluição”:

Uma visão histórica sobre o entendimento coletivo da problemática da degradação ambiental constatará a grande diferença conceitual entre ‘impacto ambiental’ e ‘poluição’, termo bem incorporado ao linguajar contemporâneo. A partir da década de 1950, a palavra ‘poluição’ passou a ser bastante difundida, primeiro, no meio acadêmico e, em seguida, pela imprensa. Foi incorporada a uma série de leis que estabeleceram condições e limites para a emissão e presença de diversas substâncias nocivas, chamadas de ‘poluentes’, nos diversos compartimentos ambientais. Durante algum tempo, a ideia de ‘poluição’ dominou o debate sobre temas ambientais, mas a complexidade dos problemas de meio ambiente mostrou que esse conceito era insuficiente para dar conta de um sem-número de situações. Foi quando se consolidou a ideia de ‘impacto ambiental’, ao longo dos anos 1970 (p. 18).

Franco (2008) observa que os impactos estão fundamentados nos efeitos e ações humanas sobre os ecossistemas e sobre a socioeconômica²⁴, confirmando a ótica de Tommasi (1994) de que o impacto é antropocêntrico. “Os quatro fatores de ordem antropogênica que mais influenciam na sustentabilidade são: a poluição, a pobreza, a tecnologia e os estilos de vida”; os impactos podem assumir características diversas e “não se pode estabelecer um modelo generalizado de impacto ambiental, dada a imensa variedade de interação entre parâmetros ambientais e ecossistemas” (FRANCO, 2008, p. 28).

Conceitua-se meio ambiente como a integração dos meios físico, biótico e antrópico, com seus respectivos agrupamentos de disciplinas (SÁNCHEZ, 2013). Apresenta-se, no Quadro 2 a seguir, uma síntese das diferentes acepções do ambiente e de termos descritivos de diferentes elementos, compartimentos ou funções.

Quadro 2 - Abrangência do conceito de ambiente e termos correlatos usados em diferentes disciplinas

	Meio Físico	Meio Biótico	Meio Antrópico
Esferas da Terra	Litosfera Atmosfera Hidrosfera Pedosfera	Biosfera	Antroposfera
Componentes ou elementos do meio	Litologia Solos Relevo Ar Águas	Ecossistemas*	Sociedade**
Diferentes acepções do binômio natureza-sociedade	Natureza		Sociedade
	Paisagem		
	Ambiente natural		Ambiente construído
	Espaços naturais	Espaços rurais	Espaços urbano-industriais
	Recursos naturais e ambientais		Recursos humanos e culturais
	Patrimônio natural		Patrimônio cultural
	Capital natural		Capital social**

Fonte: SÁNCHEZ, 2013, adaptado pelo autor.

Nota: Na figura original,

* os temas “flora” e “fauna” são colocados juntos a “ecossistema”, pelo entendimento de que ecossistema envolve todos os domínios, a própria “biosfera” é um “ecossistema”, dispensa-se os demais termos.

** os temas “economia” e “cultura” são colocados juntos a “sociedade”, pelo entendimento de que sociedade envolve todos os domínios, a própria “antroposfera” é uma “sociedade”, dispensa-se os demais termos. Por este motivo, onde seria capital “humano, econômico e social”, adotou-se apenas “social”.

²⁴ “A vinculação de ecossistema e socioeconomia remete aos conceitos de ecossocioeconomia, modelo de desenvolvimento ambientalmente prudente, sustentável e socialmente responsável, orientado no sentido de uma qualidade de vida superior e equitativamente distribuída” (SACHS, 2007, p. 134).

Pode-se, portanto, se entender o impacto ambiental como uma modificação antrópica causada no meio ambiente. Ou seja, uma alteração produzida pelos homens e suas atividades nos elementos e relações constitutivos do ambiente. Novos empreendimentos podem significar modificações relevantes para o meio ambiente urbano, especialmente edifícios de grande porte, com atividades que podem gerar déficits na qualidade do espaço urbano, fluxo de um grande volume de pessoas e poluição nas diversas formas (sonora, do ar, das águas). Os impactos, portanto, podem incidir ambiental e urbanisticamente, e na relação entre as temáticas ambiental e urbana.

O planejamento das ações humanas no território, levando em conta a capacidade de sustentação dos ecossistemas visando a melhora da qualidade de vida humana, dentro de uma ética ecológica. Planejamento Ambiental também é Planejamento Territorial Estratégico, Econômico Ecológico, Sociocultural, Agrícola e Paisagístico Para que a prática do licenciamento ambiental urbano favoreça a “melhora de qualidade de vida humana, dentro de uma ética ecológica”, um ajuste dos esforços de gestão deve ser empreendido, mais do que mudanças de políticas majoritárias (FRANCO, 2008, p. 36).

O licenciamento ambiental urbano é um instrumento de interface das questões ambientais e urbanas, estranhamente ainda tratadas de forma independente (COSTA, 2008), a presente pesquisa busca promover a comunhão entre as duas temáticas como um exercício de uma visão integradora do meio ambiente urbano.

3.1 FUNDAMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO NO BRASIL

A regulamentação e os instrumentos usados pelos municípios para o licenciamento de empreendimentos estão fundamentados em diretrizes da legislação federal, mais especificamente, na Política Nacional do Meio Ambiente e na Política Urbana²⁵ exposta na Constituição Federal, onde estão estabelecidos

²⁵ O artigo 182 da CF não faz referência direta à proteção do meio ambiente, o que não significa que inexista uma dimensão ambiental na caracterização da função social da propriedade urbana, classificadas como meio ambiente artificial (FIGUEIREDO, 2005, p. 299).

princípios²⁶ e objetivos²⁷ que subsidiam de forma direta e indireta, os critérios e intenções dos estudos de impacto a submeter à avaliação pública para obtenção dos licenciamentos ambientais urbanos. Cabe uma ilustração do sentido e importância da política de um determinado território, a filósofa política Chantal Mouffe, apresenta a seguinte visão de política (*political*), em contraponto ao político (*politics*):

[...] the political, I refer to the dimension of antagonism which I take to be constitutive of human societies; while by politics, I refer to the set of practices and institutions through which an order is created, organizing human coexistence in the context of conflict provided by the political (MOUFFE, 2008, p. s/n).

A Política Nacional do Meio Ambiente [PNMA] é a legislação federal que pontua um marco nas tratativas ambientais no Brasil como resultante de uma série de ocorrências históricas no sentido da relevância de questões ambientais no processo de evolução da ocupação antrópica sobre o meio natural. Disposta na Lei nº 6.983 de 1981, onde também está instituído o Sistema Nacional do Meio Ambiente, nesta lei está traçada toda a sistemática necessária para a aplicação da política ambiental brasileira. Esta figura jurídica tem sido o referencial mais importante na proteção do meio ambiente, consubstanciado pelo art. 225 da CF no princípio da garantia do direito universal ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e tendo como objeto de estudo a “qualidade ambiental propícia à vida” das presentes e futuras gerações (SIRVINSKAS, 2003). A PNMA “tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981), entre outros desdobramentos regulatórios a serem descritos neste capítulo.

²⁶ São princípios da PNMA: i) ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; ii) racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; iii) planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; iv) proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; v) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; vi) incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; vii) acompanhamento do estado da qualidade ambiental; viii) recuperação de áreas degradadas; ix) proteção de áreas ameaçadas de degradação; x) educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

²⁷ São objetivos da Política Urbana Brasileira: ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Cidade [EC] regulamenta a política urbana nacional, especialmente quanto ao objetivo estabelecido no artigo 182 da Constituição Federal, de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988). No sentido da promoção desta política urbana o EC, marco legal e regulatório estabelecido em 2001, preconiza como diretriz geral a “garantia do direito a cidades sustentáveis” (BRASIL, 2001, p. 1). Os entes responsáveis pela aplicação dos instrumentos de licenciamento ambiental urbano, que devem se fundamentar nestes objetivos, são os municípios (conforme estabelecido no artigo 182 da CF) através de legislação e regulamentação específica.

A seguir, analisaremos a prática do licenciamento no Brasil tendo como unidade de observação algumas metrópoles brasileiras, no sentido de compreender seus fundamentos e o seu alcance no atendimento das metas definidas pela legislação federal a partir do uso dos instrumentos de gestão urbana, especialmente os Estudos de Impacto de Vizinhança [EIV]. Cabe recordar que a prática do licenciamento ambiental urbano para a promoção dos objetivos trazidos nos marcos federais citados, como “proteção da dignidade da vida humana, garantia do bem-estar de seus habitantes e garantia do direito a cidades sustentáveis”, são o foco desta pesquisa que os considera condição no processo rumo à cidade pretendida. Reforça-se que a “cidade pretendida” estabelecida institucionalmente, por lei ou plano como resultado de uma produção social legitimada pela democracia praticada no Estado. Não cabe neste momento observar o quão participativo é esse processo democrático, mas, em princípio, são esses documentos que relatariam um desejo comum da República Federativa do Brasil. Esse é um entendimento adotado nesta dissertação, ciente de discordâncias ou de particularidades não mencionadas.

Preliminarmente ao aprofundamento nas questões relativas à prática do processo de licenciamento ambiental urbano de empreendimentos a partir de estudos de impacto, é importante pontuar a linha evolutiva que fundamenta a prática atual. A organização institucional para gestão ambiental vigente no Brasil decorre de certo número de políticas públicas, expressas formalmente pela legislação. Segundo Sánchez (2013):

[...] o Brasil tem hoje um complexo sistema institucional de gestão do meio ambiente, regido por vasto aparelho legal. A legislação vigente foi criada em diferentes momentos, sob distintos contextos sociais, políticos e econômicos. Por essa razão, e porque toda norma legal representa um

compromisso entre interesses diversos e muitas vezes divergentes, é útil conhecer um pouco dessa história legislativa. Políticas e leis estabelecem alguns “instrumentos de intervenção” do Estado, que são os mecanismos, procedimentos e métodos empregados com a finalidade de aplicar uma política pública, ou seja, para atingir os objetivos nela expressos. Exemplos desses instrumentos são o licenciamento ambiental e a própria avaliação de impacto ambiental (p. 78).

As duas políticas, com suas respectivas evoluções históricas, se aliam para determinar as bases da prática atual do licenciamento ambiental urbano, os caminhos das políticas nacionais, ambiental e urbana, estão descritas a seguir.

3.2 POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – PNMA

A Política Nacional do Meio Ambiente [PNMA] foi um ato que institucionalizou o sistema de licenciamento ambiental consubstanciado pelas regulamentações que a sucederam. Conforme observado previamente, faz paridade com a política ambiental urbana brasileira como fundamento aos processos de análise e trâmite para licença de empreendimentos urbanos.

Como processo histórico precedente à elaboração da PNMA, reporta-se à industrialização pós Segunda Guerra Mundial, década de 1940, que gerou a intensificação da utilização da terra e dos recursos naturais que resultou em um evidente impacto sobre os recursos naturais e sobre a saúde humana, como reação retoma-se a questão ecológica, surge o termo “sustentabilidade”²⁸.

Os Estados Unidos da América é o país símbolo deste processo, e sua população tem influência sobre a história das avaliações de impactos para o licenciamento de empreendimentos a partir de movimentos populares a favor do esclarecimento dos potenciais impactos e da participação da comunidade na tomada de decisão sobre a instalação e operação de empreendimentos com capacidade de influenciar a saúde do território e de suas populações. Segundo Franco (2008), “a legislação ambiental americana influenciou a criação de medidas de proteção em

²⁸ O conceito de sustentabilidade surge na sociedade contemporânea depois da Segunda Guerra Mundial, entre 1945-1949, quando começam a se evidenciar os problemas vinculados às contradições entre o modelo de desenvolvimento econômico, atrelado à sociedade de mercado, e os limites físicos e ambientais do ecossistema do planeta Terra (ZORRAQUINO, 2013, p. 2).

todo o mundo, inclusive no Brasil, o que veio a se concretizar, cerca de uma década depois com a criação da PNMA” (p. 27).

Este processo contribuiu para a elaboração do *National Environmental Policy Act* [NEPA], lei federal estadunidense estabelecida em 1970, que, conforme exposto no endereço eletrônico da *United States Environmental Protection Agency* [EPA], “exige a avaliação dos efeitos ambientais e suas respectivas propostas de ação como fundamento para a tomada de decisões. O escopo da NEPA é amplo e inclui a tomada de decisões em licenciamentos, adotar medidas nas áreas de domínio federal, na construção de rodovias e outros equipamentos públicos e comunitários” (EPA, 2015).

O conceito de impactos e riscos ambientais surgiu em debates no congresso dos EUA no final da década de 1960, principalmente por causa de derrames de petróleo e, sobretudo, pelos efeitos da Guerra do Vietnam. O debate ambientalista culminou no estabelecimento da Carta Magna do Movimento Ambientalista, que veio a ser o NEPA – *National Environmental Policy Act*, assinado em 01 de janeiro de 1970 (FRANCO, 2008, p. 27).

O instrumento que subsidia a tomada de decisões da EPA é o *Environmental Impact Statement* [EIS], instrumento equivalente ao Estudo de Impacto Ambiental.

Segundo o regulamento para implementação do NEPA, emitido pelo CEQ – *Council for Environmental Quality*, o EIS, tem o propósito de ser um instrumento para servir uma força-tarefa para assegurar políticas e objetivos definidos no Ato sejam aplicadas para a sequência dos programas e ações do Governo Federal). Quando se refere ao Ato, trata-se do Ato da Política Ambiental Nacional dos Estados Unidos da América, tido como documento magno da proteção do meio ambiente, equivalente à PNMA para o Brasil (NEPA, 1978, tradução livre).

O NEPA criou o EIS, uma declaração de impacto ambiental o qual se propunha a prevenir impactos possíveis gerados pelo processo de desenvolvimento (FRANCO, 2008, p. 27).

A aplicação de uma sorte de instrumento de gestão ambiental para fundamentar a tomada de decisão para o licenciamento de empreendimentos foi institucionalizada como prática, inclusive por organismos internacionais de financiamento. No Brasil, esta ferramenta para a implantação e operação de empreendimentos foi genericamente denominada Avaliação de Impactos Ambientais [AIA] e começou a ser aplicada antes de sua institucionalização estatal.

A questão ambiental começou a ser considerada como reflexo de um período no qual o governo brasileiro precisava atender às exigências da elite econômica, que lhe dava legitimidade e, ao mesmo tempo garantir as

demandas da classe trabalhadora, asseguradora da reprodução do capital, as organizações populares ocorriam sob a forma de movimentos de contestação, inclusive ao modelo desenvolvimentista predatório vigente (MENEZES, 1996, p. 35).

No que diz respeito ao processo de incorporação da AIA em seu ordenamento jurídico, o Brasil inspirou-se no modelo americano do NEPA, datado de 1969, que estabeleceu a necessidade da realização de tais estudos quando da concepção de projetos, planos e programas e propostas de intervenção no meio ambiente, passando-se por processos de aperfeiçoamentos e adaptações visando adequar o modelo à realidade brasileira (BURSZTYN; BURSTYN, 2006, p. 90).

Este período foi a década de 1970, relacionada ao milagre brasileiro, período em que se concretiza o processo de industrialização do sul do mundo, concomitante aos picos de urbanização das metrópoles brasileiras. Segundo o Relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, emitido pela CIMA²⁹, “a rápida implantação da matriz industrial internacional no Brasil internalizou os vetores produtivos com uma forte carga de impacto sobre o meio ambiente” (CIMA, 1991, p. 47). Menezes (1996, p. 36) ratifica que “o processo de industrialização acelerou a intensa concentração da população brasileira nas cidades e conseqüentemente a metropolização dos maiores centros urbanos”. O modelo de desenvolvimento econômico optado pelo Estado brasileiro se contrapunha à relevância da questão ambiental, enquanto internacionalmente assumia dimensão importante. Mesmo de forma contraditória, a pressão internacional e da opinião pública contribuiu para a institucionalização da questão ambiental no Brasil, em 1973 o governo Médici (1968-1974) cria a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) subordinada ao Ministério do Interior, maneira de atenuar críticas e acessar financiamentos internacionais, porém sem a fundamentação de uma política ambiental clara, o que impede sua efetividade (MENEZES, 1996).

O modelo desenvolvimentista adotado determinava um isolamento das metrópoles em relação aos municípios de seu entorno, o país perdia em capacidade de crescimento, evidenciava-se a necessidade de estruturação dos municípios de entorno dos núcleos de desenvolvimento industrial. O estabelecimento de regiões

²⁹ Comissão Interministerial para Preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

metropolitanas, a partir de 1973, objetivava a previsão de problemas de interesse comum entre os municípios ligados às metrópoles, principalmente os de infraestrutura econômica e social que dificultavam o desenvolvimento urbano. Em 1974, institucionaliza-se a CNPU, Comissão de Regiões Metropolitanas e Política Urbana, sob a qual recai a responsabilidade de integração de várias agências de investimento e ações sociais urbanas. Um arcabouço jurídico institucional voltado à questão ambiental e ao controle da poluição começa a se estabelecer. É importante observar que os municípios se encontravam destituídos do poder de tomada de decisão sobre seus territórios, a gestão ambiental cabia aos governos estaduais que promoveram a criação de agências ambientais estaduais, no caso do Paraná, a Superintendências dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente [SUREHMA]. Ainda como evolução do processo de institucionalização da questão ambiental urbana, cria-se em 1979 o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano [CNDU], quando se altera o perfil da política urbana nacional na tentativa de dinamizar e ampliar a base operacional dos investimentos na área social, “uma tentativa de salvar um modelo econômico que há muito havia deixado de fazer ‘milagres’” (MENEZES, 1996).

O período de transição da década de 1970 para 80 foi caracterizado pelo processo de abertura política desde 1973, mas que teve como marco a Anistia de 79. Para Lemos (2002, p. 293), “o sentido básico da transição foi preservar as condições da dominação política de uma classe social absolutamente desprovida de vocação transformadora”, o governo militar brasileiro não dava mais conta de solucionar problemas, “havia na sociedade brasileira um consenso do esgotamento do regime” (MENEZES, 1996, p. 42).

Este período de transição é caracterizado por adequações administrativas, inclusive das tratativas ambientais, uma das contribuições institucionais para subsidiar tomadas de decisão territoriais foi a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.838/1981 com o principal objetivo de preservação da qualidade do meio ambiente e com vistas ao atendimento de objetivos específicos pontuados em seu artigo 4³⁰. “A partir desse momento

³⁰ “Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e

começou a ocorrer uma integração e uma harmonização dessas políticas (ambientais) tendo como norte os objetivos e as diretrizes estabelecidas na referida lei pela União” (FARIAS, 2006, p. 4).

Quanto aos elementos da PNMA que se relacionam diretamente com a temática do licenciamento ambiental, o artigo 6º define o Sistema Nacional do Meio Ambiente, o SISNAMA, que estabelece as instituições públicas entre todos os níveis da federação, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

No Brasil, o Licenciamento Ambiental é de responsabilidade dos órgãos que compõem o SISNAMA, ao passo que compete às Secretarias Estaduais de Meio Ambiente a condução da maioria dos processos de licenciamento e ao IBAMA conduzir os trabalhos relativos a grandes projetos de infraestrutura que envolvam impactos em mais de um Estado (OLIVEIRA; NEVES; SOUZA; 2015, p. 6).

Destaca-se neste ponto a decisão de conceber o Conselho Nacional do Meio Ambiente [CONAMA], uma estrutura institucional no sentido de efetivação da PNMA. O CONAMA atua como conselho deliberativo para a promoção de “normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1981). O escopo deste Conselho inclui “estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”. Além das normas e padrões, outras diversas determinações³¹ em relação ao exercício do licenciamento ambiental competem ao CONAMA.

dos Municípios; III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos” (BRASIL, 1981).

³¹ As determinações do exercício do licenciamento ambiental que competem ao CONAMA são: “I - o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; II - determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando informações para apreciação dos estudos de impacto ambiental, como retorno, o CONAMA emite resoluções determinantes dos processos de licenciamento; III - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; IV - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e V - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do

A PNMA também se dedica à determinação instrumentos específicos, dentro os quais alguns relacionados ao impacto ambiental, como os itens III, IV e IX do artigo 9º, respectivamente, “a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, e as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental” (*Ibid.*, art.9). Em seu artigo 10º, o documento traz o conteúdo específico relativo ao licenciamento ambiental de empreendimentos:

[...] a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental (BRASIL, 1981, art.10).

Após a publicação da lei da política ambiental brasileira, seguiram novos passos no sentido de sua consolidação, no ano de 1983, o Decreto 88.351 regulamentou³² a PNMA, e estabeleceu, precisamente em seu Capítulo V, características processuais do licenciamento ambiental como a determinação da sequência de licenças – Licença Prévia [LP], Licença para Implantação [LI] e Licença para Operação [LO]³³. As diretrizes da política nacional foram regulamentadas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, como, por exemplo, a Resolução 01 de 1986, que estabelece “definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente” (BRASIL, 1986). Esta resolução considera:

meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos” (BRASIL, 1981).

³² O decreto 88.351 regulamentou a PNMA, lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a lei n° 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências.

³³ “Descrição das licenças apresentadas pelo decreto 88.351/83, em seu art. 20: I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo; II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças, prévia e de instalação” (BRASIL, 1983).

[...] impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: i) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; ii) as atividades sociais e econômicas; iii) a biota; iv) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e v) a qualidade dos recursos ambientais (*Ibid.*).

A primeira resolução do CONAMA inclui as atividades técnicas mínimas a serem contempladas por estudos de impacto ambiental, conforme segue:

- i) Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: a) o meio físico; b) o meio biológico e os ecossistemas naturais; c) o meio socioeconômico.
- ii) Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos, e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.
- iii) Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.
- iv) Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento - os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados (*Ibid.*).

Em seguida, no artigo 7º, determina-se que estudo de impacto devem ser realizados por “equipe multidisciplinar habilitada”.

Após tratativas diversas relativas ao sistema de licenciamento ambiental brasileiro, que inclui a Resolução 11/94³⁴, o CONAMA publica a Resolução 237 em dezembro de 1997 – R237/97, determinada a partir da consideração pelo respectivo órgão da necessidade de revisão dos procedimentos e critérios, e incorporar instrumentos de gestão ambiental para o licenciamento ambiental³⁵. Esta resolução traz as definições, protocolos e critérios a considerar em estudos de impacto

³⁴ Resolve que a ABEMA procederá avaliação e revisão do Sistema de Licenciamento Ambiental (BRASIL, 1994).

³⁵ “O Conselho Nacional do Meio Ambiente [CONAMA] é estabelecido pela a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente; e a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua” (BRASIL, 1997).

elaborados com vistas ao licenciamento de empreendimentos. Entre as definições que interessam a este estudo, a R273/97 determina o seguinte:

i) Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

ii) Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

iii) Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco (p. s/n).

De modo a abranger um universo de possibilidades para a aplicação do licenciamento ambiental, em seu artigo segundo, a R237/97 determina que:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis (p. s/n).

É importante ter em mente que a R237, é a instância superior da proposição de procedimentos para o licenciamento ambiental no território nacional, isto posto, considera-se a importância dos estudos de impacto e das audiências públicas para o processo de licenciamento a partir do teor de seu artigo 3º:

A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto [...]. Ao qual se dará publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (p. s/n).

A resolução de 97 corrobora com o definido na R01/86 ao estabelecer como sequência de despachos do órgão público competente a expedição da Licença Prévia [LP], Licença de Instalação [LI] e Licença de Operação [LO]. Observa-se também que, mesmo que a competência do licenciamento seja estadual, no

procedimento de licenciamento ambiental deverá constar a certidão da Prefeitura Municipal, declarando a conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (BRASIL, 1997, art.10, parágrafo 1º).

Esta fundamentação jurídico-legal fornece as bases do licenciamento ambiental praticado no país, inclusive ao licenciamento de empreendimentos urbanos em Curitiba/PR, objeto do presente estudo de caso, apresentado *a posteriori*. Deste conteúdo são extraídas diretrizes que servem ao quadro da “cidade pretendida” como comparativo ao atendimento dos casos de licenciamento de Curitiba analisados. Toma-se da Resolução 01/86, como fundamento à verificação de atendimento, os artigos 6º e 7º, que dispõem, respectivamente, sobre o escopo mínimo proposto (art. 6º.) e sobre a multidisciplinaridade das análises (art. 7º.). Da Resolução 237/97, a base referencial está no artigo 3º., onde trata-se do uso de estudos de impacto e da realização de audiências públicas. O conteúdo de artigo 6º. da R01/86 e a utilização de estudos prévios de impacto ambiental são comprovadamente aplicados, portanto, as contribuições dos instrumentos da PNMA para a análise do licenciamento em Curitiba serão a “multidisciplinaridade” dos estudos e análises, além da “promoção da participação ativa”, ou seja, a consulta pública como meio de subsídio à tomada de decisão do poder público municipal.

A política urbana nacional, próximo subitem, também contribuirá com referências à “cidade nacionalmente pretendida”.

3.3 POLÍTICA URBANA NACIONAL

Os movimentos populares urbanos das últimas décadas por onde “se desenvolveram o movimento urbano de reforma, iniciado no Brasil e que já se encontra estendido por toda a América Latina” (BORJA *in* MONTANER; MUXÍ, 2014, p. 10) contribuíram para a política urbana brasileira exposta no capítulo II da Constituição de 1988³⁶, voltado à i) promoção da função social da propriedade urbana, ii) regularização do uso da terra urbana em prol do interesse coletivo, e iii)

³⁶ “Pela primeira vez, a cidade foi tratada na Constituição Federal, que nasceu com o intuito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social” (OLIVEIRA, 2001, p. 3).

democratização do planejamento e gestão urbanos a partir da participação comunitária nas tomadas de decisão (CARDOSO, 1997; TOMANIK; FALCOLSKI, 2008).

A política urbana nacional, a partir da constituição de 1988, foi expressa em relação a matérias que serão disciplinadas e regulamentadas pelos municípios. Essa medida reflete a ideia de que tais assuntos serão melhor dirimidos em âmbito municipal de modo a possibilitar extrair a realidade fática e jurídica de determinada localidade (ROCCO, 2005). Houve, então, uma inflexão da legislação maior da União no sentido da descentralização federativa³⁷, o que confere maior poder aos governos municipais, daí a constituição de 1988 ser tida como municipalista.

Embora os municípios já possuíssem grande autonomia antes de 1988, principalmente administrativa, esta ainda não estava institucionalizada tal como a partir de então. Assim, após a Constituição, os municípios não apenas passaram a eleger prefeitos e vereadores, como também a administrar os serviços públicos municipais (*Ibid.*, p.35).

A administração, planejamento e gestão dos serviços públicos inclui a legislação, normatização e regulamentação pelo município, o que exige um corpo técnico responsável e consciencioso, para sua elaboração e aplicação, visto que esses instrumentos nunca serão capazes de prever e relacionar todas as atividades pertinentes ao funcionamento da cidade, e sempre estarão sujeitos às pressões políticas e de particulares. Os instrumentos e seus respectivos modos e meios de aplicação carecem de eficácia no sentido de impedir o uso e a ocupação do solo de modo comprometedor da qualidade de vida da população e a conservação do meio ambiente e recursos naturais (TOMANIK; FALCOLSKI, 2008). Esta situação empodera o município de uma tomada de decisão relativa ao quanto o município incentivará a promoção da cidade coletiva. O advento da legislação maior é ilustrado por Cardoso (1997), quando coloca que a

[...] Constituição de 1988 consagrou o princípio da função social da propriedade, estabelecendo, todavia, a sua vinculação à função social da cidade, a ser definida pelos planos diretores municipais. Com isso, não somente a esfera local ganhou uma dimensão estratégica adicional na

³⁷ “Para os defensores da descentralização, esta promove uma aproximação do governo aos cidadãos, Stuart Mill, conforme citado em Oliveira (2008), defende o governo local com base em dois argumentos: primeiramente, a descentralização promove maior participação política e civil dos cidadãos, aumentando o seu grau de educação cívica e ajudando-os a escolher seus representantes e a decidir melhor sobre a adequada alocação dos recursos públicos” (OLIVEIRA, 2007, p. 25).

implementação da reforma urbana, como se redefiniu o campo do debate político, que se deslocou da esfera do direito para a do plano (CARDOSO, 1997, p. 1).

Como antecedentes históricos que determinaram as disposições urbanísticas da atual constituinte brasileira, cabe citar as iniciativas do Movimento Nacional de Reforma Urbana [MNRU] que se desdobravam em políticas institucionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, o CNDU³⁸,

[...] que tinham como exemplos de objetivos a melhoria da qualidade de vida nas cidades, através da adequada distribuição da população e das atividades econômicas, e a disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários (CARDOSO, 1997, p. 85).

Ainda, como resultado da evolução de movimentos sociais e ambientais, a Constituição Federal, promulgada em 1988, é um exemplo, como documento magno da União, que traz um capítulo específico sobre a Política Urbana, onde se coloca como objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988, art.182). A inclusão do capítulo da Política Urbana, formalizados nos artigos 182 e 183 da constituição, “foi uma vitória da ativa participação de entidades civis e de movimentos sociais em defesa do direito à cidade, à habitação, ao acesso a melhores serviços públicos e, por decorrência, a oportunidades de vida urbana digna para todos” (OLIVEIRA, 2001, p. 3).

A inclusão de princípios norteadores também é pontuada por Hoshino *et al.* (2014), especialmente a “gestão democrática”, no sentido de abertura para a participação direta da população nas decisões sobre o planejamento e os destinos da cidade, e a função social da propriedade urbana, com a “primazia dos interesses difusos e coletivos sobre os individuais de cunho patrimonial” (p. 2).

O debate relativo à Política Urbana ganhou força a partir da sua valorização na CF, o que culminou, após anos de debates em uma nova lei federal, agora especialmente dedicada à questão urbana, em 2001, é publicada a Lei Federal nº 10.257/2001, reconhecida como Estatuto da Cidade [EC]. Oliveira (2001) ilustra este processo ao comentar que

³⁸ “O CNDU foi o órgão responsável pela política urbana no âmbito federal no período entre 1974 e 1985” (CAROSO, 1997, p. 83).

[...] no estabelecimento da nova Constituição o país alcançou, também, um novo e promissor patamar com a incorporação, na lei fundamental, da participação popular nas decisões de interesse público, a partir de então, os movimentos sociais pró-reforma urbana passaram a trabalhar para a regulamentação do conteúdo constitucional da política urbana como forma de efetivá-la. Durante onze anos de tramitação legislativa, muitos foram os embates onde se explicitaram os conflitos entre inúmeros e diversificados interesses em jogo sobre o futuro destino de nossas cidades este processo resultou no Estatuto da Cidade (p. 3).

Ainda em relação ao advento do EC, Saule Jr. e Rolnik (2001) corroboram com a visão de Oliveira, ao observar que

Após anos de negociações e adiamentos, o Congresso Federal aprovou o Estatuto da Cidade, lei que regulamenta o capítulo de política urbana (artigos 182 e 183) da Constituição Federal de 1988. Encarregada pela constituição de definir o que significa cumprir a função social da cidade e da propriedade urbana, a nova lei delega esta tarefa para os municípios, oferecendo para as cidades um conjunto inovador de instrumentos de intervenção (p. 5).

Rolnik (2001) ratifica a importância desta lei ao comentar que pela primeira vez na história do Brasil, o país conta com uma regulação federal para a política urbana, com os instrumentos para indução de um modelo idealizado para o atendimento do direito ao bem-estar na vida urbana.

Portanto, o desdobramento da inclusão da política urbana na constituição brasileira é sua regulamentação por meio da Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, onde estão definidos instrumentos da política urbana, entre eles os estudos de impacto, mais especificamente, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança. Parte-se do princípio, fundamentado na legislação federal, que os estudos de impacto devem atender ao objetivo maior de garantia do bem-estar da população. Neste sentido, o Estatuto da Cidade oferece bases instrumentais para o exercício do planejamento e gestão urbana pelo poder público municipal. Para o caso do licenciamento de empreendimentos se oferta o Estudo de Impacto de Vizinhança [EIV], que deve “contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades” (BRASIL, 2001, art.37).

Conforme citado por Almeida, Bruna e Simões Jr. (2004), o Estatuto introduziu ferramentas de apoio e gestão das cidades. Hoshino *et al.* (2014) as divide em i) instrumentos de indução do desenvolvimento urbano; ii) instrumentos de regularização fundiária; iii) instrumentos de democratização da gestão urbana (p. 2),

dentre os quais o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), item de interesse direto deste estudo. A legislação federal determina que uma

[...] lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal (BRASIL, 2001, art.36).

Na seção XXI do Estatuto da Cidade, além da definição dos critérios para exigência de EIV (conforme referência ao artigo 36), definem-se, no artigo 37, as seguintes questões mínimas a serem avaliadas pelo poder municipal:

- i) Adensamento populacional;
- ii) Equipamentos urbanos e comunitários;
- iii) Uso e ocupação do solo;
- iv) Valorização imobiliária;
- v) Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- vi) Ventilação e iluminação; e
- vii) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural³⁹ (p. s/n).

Cabe aos municípios, a partir destes aspectos mínimos, definir sua regulamentação específica que traduziria sua intenção como política urbana local. Neste item são apresentadas referências, conceitos de impactos ambientais urbanos, além de fundamentos e extratos da legislação federal que subsidia o processo de licenciamento para implantação e operação de empreendimentos no meio ambiente urbano, de modo a esclarecer do que tratam estes processos quando submetidos à avaliação do poder público municipal.

Segundo Tomanik e Falcolski (2008), a avaliação de impactos ambientais está consolidada pela adoção dos Estudos de Impacto Ambiental [EIA], porém a avaliação de estudos de impacto urbano ainda é recente, sem uma conceituação consolidada. Sanchez (2006) coloca que a gestão ambiental trabalha com conceitos abertos, que dão margem a interpretações de significado, palavras como impacto, avaliação, e mesmo meio ambiente, são apropriadas do vernáculo, por isso tomam-se conceitos para conferir maior clareza nos sentidos valorizados no campo da gestão urbana, temática essencial da presente pesquisa.

Os processos de licenciamento ambiental urbano que exigem a previsão de impactos por meio de estudo prévios são o foco desta pesquisa. O estudo prévio

³⁹ A orientação do EIV é tão direcionada à infraestrutura que paisagem urbana, patrimônio natural e patrimônio cultural se concentram em um só item. A presente pesquisa enxerga esses itens como temáticas distintas, porém não independentes (Nota do Autor).

de impacto ambiental urbano é caracterizado como instrumento de planejamento e gestão da política urbana que tem como alvo prever quais os impactos positivos e negativos sobre a qualidade de vida daqueles que habitam em uma determinada área urbana (ANTUNES, 2001; MOREIRA, 1998).

Em seguida, será aprofundado o principal tipo de avaliação ambiental urbana do arcabouço legislativo brasileiro, o Estudo de Impacto de Vizinhança, sua fundamentação conceitual teórica e institucional. Conforme exposto na introdução deste **Capítulo 3**, os fundamentos jurídico-institucionais política nacional ambiental e urbana, o EIV reflete em sua essência a política urbana, com alguma influência da ambiental.

3.3.1 Estudo de Impacto de Vizinhança

Os estudos de impacto ambiental para atendimento do território em geral – rural e urbano – estavam consolidados pelas resoluções e regulamentações do CONAMA⁴⁰. A partir da Constituição Brasileira de 1988, as bases legais foram determinadas e, no caso do ambiente urbano, reforçadas pelo Estatuto da Cidade em 2001, mas a regulamentação, a prática e a atualização destes fundamentos são necessárias para efetivar as intenções da política urbana em uma cidade promotora do “bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”⁴¹. Neste sentido, o Estatuto da Cidade disponibiliza ao planejamento e gestão municipais instrumentos voltados à efetivação de suas diretrizes gerais, mais essencialmente a seu objetivo maior de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana” (BRASIL, 2001). Um destes instrumentos é voltado especificamente para a obtenção de licenças ou autorização para a implantação e operação de empreendimentos, trata-se do Estudo de Impacto de Vizinhança. “A proposição do EIV como instrumento de gestão ambiental urbana se deu no quadro de necessidade de um mecanismo de

⁴⁰ A resolução do CONAMA 01/86 estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

⁴¹ Objetivos definidos nas diretrizes gerais, art. 1º do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001.

avaliação de impactos em condições particulares do meio urbano” (LOLLO; ROHM, 2005, p. 32).

A novidade inerente ao Estudo de Impacto de Vizinhança é que ele surge com o fundamento de instrumentalizar o diálogo em torno das disputas de interesses, a fim de “criar a arena na qual as soluções deverão emergir, sob o princípio da sustentabilidade da cidade – o que deve envolver a preocupação com a garantia de direitos às presentes e futuras gerações” (ROCCO, 2005, p. 34). Um conceito de EIV com raiz institucional é trazido pelo Ministério das Cidades que o define como “um instrumento contemporâneo, integrado ao direito urbano-ambiental, que tem sua matriz no cumprimento da função social da propriedade” (BRASIL, 2005, p. 112). A conexão urbano-ambiental, associado com a função social imprime a multidisciplinaridade característica de ferramentas de gestão territorial.

O EIV é o tipo de estudo de impacto mais aplicado no licenciamento ambiental urbano pelas cidades brasileiras, o instrumento assumiu tal importância a partir de sua inclusão no Estatuto da Cidade, a lei determinou a compulsoriedade para elaboração de planos diretores municipais no Brasil, entre demais ações promotoras do planejamento e gestão territorial. O EIV se configura como principal ferramenta de licenciamento ambiental urbano institucionalizado pela legislação brasileira. Segundo Costa (2011),

[...] o Estudo de Impacto na Vizinhança – EIV, proposto pelo Estatuto da Cidade, é o instrumento que mais aparece nos Planos analisados. Contudo, muitas vezes esse instrumento é apenas citado, sem qualquer detalhamento ou vinculação com uma política concreta de meio ambiente, ausente nos Planos Diretores. Em síntese, os Planos Diretores não expressam uma abordagem integrada da questão ambiental com as demais políticas setoriais urbanas, as quais continuam sendo tratadas de maneira segmentada e muitas vezes conflitante, sem mecanismos efetivos de articulação. O pequeno número de Planos que incorpora os estudos de impacto e o licenciamento ambiental como instrumentos de política urbana indica o tratamento segmentado que, na maior parte dos casos, é dado às políticas setoriais (p. 177).

O processo de elaboração de um EIV é variável conforme o termo de referência respectivo a cada município, porém, definições clássicas do arcabouço legislativo e normativo federal⁴² determinam uma estruturação que rege as

⁴² Leia-se, Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução 01/86, 237/97 e 305/2002 do CONAMA, Termos de Referência, Lei Federal nº 10257/2001- Estatuto da Cidade, entre outras bases legais e normativas da legislação federal.

regulamentações municipais. As regulamentações municipais, quando existem, em grande parte reportam-se estritamente ao conteúdo do Estatuto da Cidade respectivo à EIV. Tendo em vista que a Política Urbana Nacional não deve se ater a elaboração de termos de referência, e os municípios acabam por não desenvolver regulamentação além das previsões da legislação federal, não se definem objetivos e estratégias claras, o escopo, e os trâmites e processos previstos acabam sendo genéricos para uma escala urbana de vizinhança. Torna-se um desafio entender como as cidades têm aplicado o EIV ou Estudos de Impacto Urbano - EIU. Como este tema seria uma pesquisa em si, o presente estudo se limita a contextualizar uma visão geral da aplicação de estudo de impacto urbano fundamentados no EC, como instrumento de licenciamento ambiental urbano, na intenção de demonstrar aspectos coincidentes e divergentes entre as metrópoles brasileiras, além da generalidade comentada.

Para contextualizar a abrangência territorial do EIV, busca-se a referência da ideia de vizinhança, a noção de “vizinhança” pode ser associada “à ideia de região localizada perto ou ao redor de um local; arredor, cercania, imediação; situação do que é contíguo ou limítrofe; conjunto de pessoas que habitam lugares vizinhos” (PILOTTO; SANTORO; FREITAS, 2013, p. 9). Um termo recorrente no urbanismo, que “teve origem em estudos sociológicos americanos, preocupados com o enfraquecimento das relações sociais entre vizinhos” (CARVALHO, 2009, p. 7) é o de “unidade de vizinhança”, formulado nos anos 20, visa o incremento das relações de vizinhança, articuladas com um serviço eficaz e racionalizado de serviço público. Além dos conceitos de “vizinhança” e de “unidade de vizinhança”, complementa-se a introdução do item com um olhar de Monteiro Filho (2002) sobre as características do direito de vizinhança trazido pelo código civil brasileiro que são, em primeiro lugar, regular situações entre proprietários, estabelecendo, nesse sentido, limitações, restrições ao uso da propriedade, ou seja, trata-se aqui de deveres criados pela lei e “[...] visa-se tão somente a evitar prejuízos”⁴³ (MONTEIRO

⁴³ Esta abordagem do código civil brasileiro de “tão somente evitar prejuízos” entre vizinhos não está de acordo com a visão que esta pesquisa busca promover no caso de grandes empreendimentos a serem licenciados através de estudos de impacto urbano. O presente estudo parte do entendimento de que as grandes intervenções, com significativo potencial para a geração de impactos negativos nas vizinhanças, sejam adequadas de modo a promover interferências positivas.

FILHO, 2002, p. 1). A visão deste estudo é a de que grandes intervenções urbanas devem, em vez de evitar prejuízos, devem promover a qualidade do ambiente urbano.

Apesar do emprego do termo “vizinhança” e de suas definições, na elaboração do EIVs, conforme sugerido no EC⁴⁴, para cada análise de empreendimento determina-se o perímetro da abrangência dos potenciais impactos provocados pelo empreendimento, a esta porção do território urbano dá-se o nome de “Área de Influência”. A definição de área de influência é um aspecto relevante da regulamentação de EIV, esta definição pode ser realizada pelo empreendedor, no âmbito do EIV, sendo sujeita a avaliação pelo órgão licenciador, que pode alterá-la, se achar necessário. A Área de Influência também deve refletir as escalas de análise. É muito comum que os EIVs utilizem dados municipais, muito genéricos, que não permitem a avaliação do impacto em uma escala local (PILOTTO; SANTORO; FREITAS, 2013, p. 9).

Duas Áreas de Influência são normalmente determinadas, a Direta [AID] e a Indireta [AII], o que promove um elastecimento do termo vizinhança, o qual, em última instância, poderia ser aplicado a toda a área urbana de um município, a depender do alcance dos impactos gerados por determinado empreendimento (HOSHINO *et al.*, 2014, 6). A questão da abrangência territorial do EIV é um dos temas de debate sobre sua aplicação, se a definição do espaço de análise deve ser feita pelo poder municipal ou pela consultoria responsável e, posteriormente validada pela prefeitura.

A definição de vizinhança/área de influência é um aspecto relevante da regulamentação de EIV, que deveria constar da lei, mencionando a quem cabe a definição da área de influência e que critérios deve-se ser observar. Segundo Pilotto, Santoro e Freitas (2013) é desejável que a Prefeitura fique responsável por definir a área de influência de cada empreendimento no processo de licenciamento, tendo em vista as características específicas deste, da região onde estará localizado e a abrangência que o impacto pode ganhar (p. 9).

Além do tema da abrangência dos Estudos de Impacto de Vizinhança ou Urbanos, o tema “escopo” merece ser observado. O Estatuto da Cidade é

⁴⁴ “O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades” (BRASIL, 2001, art.37).

abrangente e determina que o EIV apoie suas referências e especificidades em determinações das prefeituras municipais. A análise e avaliação do desempenho de uma cidade podem balizar ações futuras, garantindo que a qualidade do ambiente seja preservada, ou melhorada, após a modificação do mesmo, buscando atingir cenários e situações desejáveis no decorrer do desenvolvimento econômico, social e urbano. A normatização dos mecanismos de ação na esfera municipal deve ter seus critérios e procedimentos definidos pelas potencialidades e limitações, e pela política urbana local (TOMANIK; FALCOLSKI, 2008, p. 34).

Para ilustrar a adoção e contribuição de critérios e procedimentos para a aplicação de EIV como instrumento de gestão urbana local, toma-se algumas metrópoles brasileiras para uma leitura da regulamentação municipal, um apêndice a este subcapítulo **3.3**.

3.3.1.1 A aplicação do EIU em metrópoles brasileiras

Com a intenção de analisar o escopo praticado como base das normativas legais relativas à aplicação de estudos de impacto urbano em metrópoles⁴⁵ brasileiras, busca-se identificar as tratativas quanto ao licenciamento de empreendimentos urbanos por meio de Estudos de Impacto Urbano [EIU], o que inclui os EIVs e outras nomenclaturas, o critério para análise é sua fundamentação pela política urbana brasileira expressa no Estatuto da Cidade. Objetiva-se identificar coincidências e divergências na aplicação de instrumentos de licenciamento urbano nas metrópoles, por meio da observação dos seguintes itens⁴⁶:

i) Inovações institucionais: busca-se a contribuição de novas questões, critérios, termos e trâmites. Parte-se da hipótese de que a regulamentação do EIU nos municípios brasileiros é fundamentada diretamente no Estatuto da Cidade – questões mínimas a avaliar – e na Resolução 237/97 do CONAMA – termo de referência, por vezes sem nenhuma edição. Neste item se

⁴⁵ “Metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (BRASIL, 2015).

⁴⁶ Além destes itens, informações e experiências relevantes para a compreensão da aplicação e do potencial dos estudos de impacto urbano são contempladas.

pretende observar se a base institucional do EIU nas metrópoles estudadas oferece intenções e propósitos além das questões mínimas a avaliar do EC, e dos Termos de Referência padronizados pela R237/97, e dos trâmites institucionais regulares, centralizados nas secretarias municipais;

ii) Disponibilidade de informações via web: este item tem como indicador o entendimento do que se trata e como se conduz um processo de licenciamento por meio de EIU. O método utilizado foi observar se o município apresenta comunicação visual promotora do conhecimento sobre o processo de licenciamento; e buscar em ferramentas *web* os seguintes textos: “licenciamento ambiental urbano em (nome do município)”; “como tirar a licença ambiental em (nome do município)”; “aprovação de projeto em (nome do município)”; “estudo de impacto de vizinhança em (nome do município)”. Caso uma das alternativas leve ao entendimento do que se trata e do processo de trâmite do EIU, o município é creditado.

iii) Disponibilidade de termo de referência padrão: a intenção neste caso é saber se há um termo de referência padrão praticado pelo município, ou se o escopo é definido caso a caso;

iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise: observa-se a composição da comissão de análise responsável pelas tomadas de decisão; e

v) Obrigatoriedade de audiência pública: este indicador possibilita entender o impulso à participação ativa da população local visado pelo poder público.

Estes critérios indicadores serão sistematizados em quadros com a seguinte formatação e representação dos itens: i) Inovações institucionais; ii) Disponibilidade de informações via *web*; iii) Disponibilidade de termo de referência padrão; iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise; v) Obrigatoriedade de audiência pública. Os retângulos preenchidos pelo símbolo cheio “●” são representativos de atendimento pleno do item, os completos com o símbolo vazado “○”, significam atendimento parcial, e os que contém traço “-” não atendem. O Quadro 3 a seguir ilustra essa apresentação.

Quadro 3 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por MetrÓpole

	i	ii	iii	iv	v
MétrÓpole	•	o	•	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Para efeito da presente pesquisa se poderia observar qualquer uma das metrÓpoles brasileiras. As possibilidades observadas por Moura (2008) que são permitidas ao estudar uma metrÓpole seriam suficientes para impulsionar o interesse à pesquisa:

[...] pensar a metrÓpole remete imediatamente à grandeza. Seja da possibilidade da acumulação do capital, do conhecimento, da tecnologia, seja da magnitude dos problemas sociais e ambientais, crescentes em seu interior. Embora distintas e dispersas, as metrÓpoles, em qualquer geografia, representam um campo de forças, de possibilidades, ao mesmo tempo, um suceder de conflitos (p. 102).

As metrÓpoles são a síntese da sociedade global contemporânea (SANTOS, 1965; SANTOS, 1990; MOURA, 2008). Recentemente, em janeiro de 2015, a legislação brasileira demonstrou a importância do tema ao incorporar a seu rol de instrumentos jurídicos, o Estatuto da MetrÓpole [EM], Lei federal nº 13.089/2015, legislação voltada, essencialmente ao suporte para a gestão e estabelecimento de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas. Assim como para sua lei-irmã, o Estatuto da Cidade [EC], foi necessário mais de uma década de tramitação para publicação da lei que, com base no artigo 182⁴⁷ da CF de 1988,

[...] estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano (BRASIL, 2015).

Como contribuição e sem prejuízo aos instrumentos do EC, novos instrumentos são propostos pelo EM para uso pelas regiões metropolitanas [RM]⁴⁸ e

⁴⁷ O artigo 182 da Constituição Federal “objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes” (BRASIL, 1988).

⁴⁸ Região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrÓpole (BRASIL, 2015).

aglomerações urbanas [AU]⁴⁹. As ferramentas de planejamento e gestão listadas pelo EM são as seguintes:

- i) Plano de desenvolvimento urbano integrado (a ser aprovado por lei estadual);
- ii) Planos setoriais interfederativos;
- iii) Fundos públicos;
- iv) Operações urbanas consorciadas interfederativas;
- v) Zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos no Estatuto da Cidade
- vi) Consórcios públicos;
- vii) Convênios de cooperação;
- viii) Contratos de gestão;
- ix) Compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana;
- x) Parcerias público-privadas interfederativas (BRASIL, 2015, p. s/n).

Em mais um paralelo entre EC e EM, o primeiro exigia a elaboração dos Planos Diretores a ser elaborado pelos municípios que atendiam os respectivos critérios de compulsoriedade, no caso do instrumento dirigido às metrópoles, o plano compulsório é o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, sua elaboração é de responsabilidade do Governo do Estado e, o plano, deve contemplar todos os municípios da RM ou AU em questão. Esta nova lei federal, por estar relacionada ao planejamento e gestão do território implicará em casos de licenciamento ambiental. A própria análise de metrópoles para o licenciamento ambiental urbano é questionável por ser aplicado o EIV em instância municipal como instrumento, regulamentado em esfera municipal, não metropolitana. O Estatuto da Metrópole e suas decorrências podem levar à necessidade de um instrumento de licenciamento ambiental metropolitano, elemento não previsto na lei atual.

Após este parêntese na análise do instrumento EIV para tratar do Estatuto da Metrópole, retoma-se a temática da análise do licenciamento ambiental urbano por meio de EIU nas cidades brasileiras. Os critérios de seleção definiram as seguintes metrópoles como objeto de análise, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. A escolha é justificada pelos seguintes critérios: (i) porte e importância nacional no caso de São Paulo e Rio de Janeiro. Incluem-se todas as selecionadas pela disponibilidade de informações respectivas ao tema e por algum elemento histórico relevante, sejam contribuições conceituais ou factuais.

⁴⁹ Aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas (BRASIL, 2015).

A seguir, a análise das metrópoles, em ordem de população, da maior para a menor, o que define a sequência: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife, Curitiba aparece na tabela demonstrativa por ser a cidade do estudo de caso e, desde já, ser ilustrada. As cidades e suas informações estão relacionadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Metrôpoles brasileiras selecionadas para a análise da regulamentação de EIU

POSIÇÃO	CIDADE	ESTADO	POPULAÇÃO*
1	São Paulo	SP	11 967 825
2	Rio de Janeiro	RJ	6 476 631
3	Belo Horizonte	MG	2 502 557
4	Curitiba	PR	1 879 355
5	Recife	PE	1 617 183
6	Porto Alegre	RS	1 476 867

Fonte: IBGE, 2015.

Nota: * estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2015.

3.3.1.1.1 São Paulo

As preocupações com os impactos decorrentes da evolução da ocupação do município de São Paulo iniciaram nos anos de 1970 com atenção específica sobre a capacidade de suporte pela infraestrutura urbana. Entre as décadas de 1970-80, as questões associadas ao sistema viário assumiram o protagonismo no processo de licenciamento de empreendimentos. Este processo, associado com as prerrogativas da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentadas pelo CONAMA em 1986, determinou a inclusão de maiores detalhes sobre estudos de impacto, inclusive da exigência de Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente [RIMA] em casos específicos. A atual referência para a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança [RIV] na capital paulista é o decreto nº 34.713 de 1994, com base nos licenciamentos ambientais predecessores – ver item **3.1 Política Nacional do Meio Ambiente**. Porém, as pesquisas via *web* sobre EIV em São Paulo apontam para o Projeto de Lei nº 414/2011. Apesar de um longo trâmite referente a novo projeto de lei não foi instituído como base legal para o município de São Paulo (ROLNIK, 2013). Quanto aos critérios em São Paulo:

i) Inovações institucionais

Os regulamentos institucionais de São Paulo não são apresentados com clareza, o decreto nº 34.713 de 1994, prévio ao Estatuto da Cidade e caracterizado por sua derivação dos instrumentos ambientais é o que se apresenta disponibilizado no site institucional. Nem mesmo o PL 414 de 2011 não apresenta inovação em relação ao EC de 2001. O trâmite institucional não apresenta algo novo como uma busca por uma participação ativa da vizinhança, a secretaria responsável é a Secretária Municipal de Licenciamento [SEL], onde o EIV é submetido à Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS. A institucionalização da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo [CAIEPS] tem o objetivo de

[...] centralizar a análise e instrução dos pedidos de aprovação de projetos de empreendimentos que dependem do exame de diversas Secretarias e Setores da Prefeitura do Município de São Paulo, além dos Departamentos de Aprovação de Edificações - APROV e de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSOLO, ambos da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB (SÃO PAULO, 2002).

Demais instituições avaliadoras são a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente [SVMA] e a Secretaria Municipal da Habitação [SEHAB], está em via preliminar. Segundo resolução da CAIEPS – nº 01 de 2007, o Relatório de Impacto de Vizinhança [RIVI] deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Habitação [SEHAB], no caso de rejeição do processo do estudo de impacto, a SEHAB encaminhará o expediente do RIVI e a manifestação da CAIEPS à SVMA; o expediente retornará ao APROV, onde permanecerá em custódia até a decisão do Secretário de SVMA, quando terá o prosseguimento pertinente (SÃO PAULO, 2002).

A definição de critérios entre os dois documentos é divergente, segundo o artigo primeiro do Decreto 34.713/1994

[...] são considerados como de significativo impacto ambiental, ou de infraestrutura urbana de projetos de iniciativa pública ou privada, referentes à implantação de obras de empreendimento cujo uso e área de construção computável estejam enquadrados nos seguintes parâmetros:

- a) Industrial - igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
- b) Institucional - igual ou superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados);
- c) Serviços/Comércio - igual ou superior a 60.000m² (sessenta mil metros quadrados);
- d) Residencial - igual ou superior a 80.000m² (oitenta mil metros quadrados) (p. s/n).

E acrescenta o Parágrafo único: “a inclusão de outras obras ou equipamentos nos termos do presente decreto será efetuada através de decreto específico, mediante proposta da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA” (*Ibid.*).

Os critérios qualitativos (tipologias) e quantitativos (porte do empreendimento), segundo o PL 414/2011 são os seguintes:

- a) empreendimentos de qualquer uso com área igual ou superior a 40.000,00m²;
- b) empreendimentos residenciais, além dos 40.000,00m², também quando apresentarem mais de 600 vagas de estacionamento;
- c) locais de reunião com capacidade de lotação superior a 500 pessoas;
- d) áreas militares e de atividades policiais;
- e) campo de pista para treinamento de combate contra incêndios;
- f) central de controle de zoonoses;
- g) centro de distribuição regional de correios;
- h) helipontos;
- i) terminal rodoviário interurbano de transporte de cargas ou passageiros;
- j) estabelecimentos de ensino com área construída total superior a 20.000,00m²;
- k) usina ou estação de transbordo de inertes (p. s/n).

ii) Disponibilidade de informações via web

Conforme observado no item (i), as informações via *web* podem ser encontradas, mas são conflituosas, seria necessária outra forma de comunicação para esclarecimentos.

iii) Disponibilidade de termo de referência padrão

O Decreto 34.713/1994 (SÃO PAULO, 1994) contém um termo de referência padrão, claramente referenciado por instrumentos de licenciamento ambiental a primordial e genérica Avaliação de Impactos Ambientais [AIA]. O PL 414/2011 (SP, 2011) apresenta uma cópia do EC.

iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise

O órgão de análise dos RIVs é a CAIEPS, composta por onze membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

- a) três representantes da Secretaria Municipal de Licenciamento;
- b) um representante da Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) um representante a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- f) um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- h) um representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Habitação (*Ibid.*, p. s/n).

v) Obrigatoriedade de audiência pública

A realização de audiências públicas em São Paulo não é obrigatória.

O Quadro 4 a seguir sintetiza o atendimento das tratativas e regulamentações sobre o EIV, em São Paulo RIV, aos critérios da pesquisa:

Quadro 4 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por São Paulo

	i	ii	iii	iv	v
São Paulo	-	●	●	●	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Nota: i) Inovações institucionais;
 ii) Disponibilidade de informações via *web*;
 iii) Disponibilidade de termo de referência padrão;
 iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise;
 v) Obrigatoriedade de audiência pública;
 ● atendimento pleno aos critérios;
 ○ atendimento parcial aos critérios;
 - não atendem aos critérios.

3.3.1.1.2 Rio de Janeiro

O Município do Rio de Janeiro não regulamentou o Estudo de Impacto de Vizinhança, a experiência do município se resume ao EIV realizado para a operação urbana consorciada conhecida como Porto Maravilha⁵⁰. Segundo consta no *site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro*,

O CAURJ participou da primeira reunião do Grupo de Trabalho criado para regulamentar os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) no município do Rio de Janeiro. O encontro foi realizado no último dia (3/9), na sede da Secretaria Municipal de Urbanismo do Rio. A criação do grupo faz parte de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Prefeitura do Rio e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, após uma audiência pública que discutiu os impactos das obras do projeto Porto Maravilha e que evidenciou a falta de regulamentação para os EIVs (CAURJ, 2013).

⁵⁰ A **Lei Municipal nº 101/2009** criou a Operação Urbana Consorciada da Área de Especial Interesse Urbanístico da Região Portuária do Rio de Janeiro. Sua finalidade é promover a reestruturação local, por meio da ampliação, articulação e requalificação dos espaços públicos da região, visando à melhoria da qualidade de vida de seus atuais e futuros moradores e à sustentabilidade ambiental e socioeconômica da área. O projeto abrange uma área de 5 milhões de metros quadrados, que tem como limites as Avenidas Presidente Vargas, Rodrigues Alves, Rio Branco, e Francisco Bicalho.

A intenção de incluir o Município do Rio de Janeiro nesta pesquisa foi de evidenciar que a regulamentação do EIV nas grandes metrópoles brasileiras não é uma obviedade, conforme ilustrado no Quadro 5.

Quadro 5 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa pelo Rio de Janeiro

	i	ii	iii	iv	v
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Nota: i) Inovações institucionais;
 ii) Disponibilidade de informações via *web*;
 iii) Disponibilidade de termo de referência padrão;
 iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise;
 v) Obrigatoriedade de audiência pública;
 ● atendimento pleno aos critérios;
 ○ atendimento parcial aos critérios;
 - não atendem aos critérios.

3.3.1.1.3 Belo Horizonte

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte conta com um decreto que regulamenta os processos de licenciamento integrado de empreendimento de impacto, e de licenciamento urbanístico. O Decreto 14.594, de 30 de setembro de 2011, institui o EIV fundamentado em redação acrescida pela Lei nº 9959/2010, ao Plano Diretor Municipal, Lei nº 7.165 publicada em 1996, prévia ao Estatuto da Cidade [EC]. A regulamentação do EIV acrescentada ao PDM de Belo Horizonte [BH] é uma cópia da orientação do EC (BELO HORIZONTE, 1996, 2010, 2011). Quanto aos critérios em Belo Horizonte:

i) Inovações institucionais

O EIV em BH é um instrumento a ser administrado pela Gerência Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana [GCPU], braço da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. O processo é submetido às gerências de Orientação e Licenciamento Integrado [GELC], e GCPU;

Em relação ao conteúdo das regulamentações do EIV, um objetivo foi acrescido pela administração municipal de BH, “soluções para aprimorar os processos de gestão interna e de prestação de serviços públicos, e agilizar o processo de licenciamento de empreendimento de impacto” (BELO HORIZONTE, 2011). Visão restrita a procedimentos que desvaloriza potencialidades deste instrumento de gestão urbana.

Segundo o Plano Diretor Municipal (BELO HORIZONTE, 2010), os EIVs em BH são exigidos para:

- i) As edificações não residenciais com área de estacionamento para veículos superior a 10.000,00 m² ou com mais de 400 vagas destinadas a estacionamento de veículos;
- ii) Os empreendimentos destinados ao uso residencial com mais de 300 unidades;
- iii) Os empreendimentos destinados ao uso misto com área construída superior a 20.000,00 m²;
- iv) Os empreendimentos destinados a Serviço de Uso Coletivo com área construída superior a 6.000,00 m²;
- v) Casas de show;
- vi) Centro de convenções;
- vii) Casa de festas e eventos com área utilizada superior a 360,00 m²;
- viii) Hipermercados com área utilizada igual ou superior a 5.000,00 m²;
- ix) Os parcelamentos do solo vinculados na figura de desmembramento, que origemem lote com área superior a 10.000,00 m² ou quarteirão com dimensão superior a 200,00 m;
- x) As intervenções em áreas urbanas consolidadas, compreendidas por modificações geométricas significativas de conjunto de vias de tráfego de veículos;
- xi) Helipontos;
- xii) Outros empreendimentos sujeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança, definidos por legislação municipal.

ii) Disponibilidade de informações via web;

Ao iniciar a busca pela regulamentação do licenciamento de empreendimentos em BH pela inscrição “licenciamento ambiental urbano em (nome do município)”, a primeira ocorrência no Google direciona ao licenciamento ambiental associado à Secretaria do Meio Ambiente. Porém a segunda ocorrência leva ao *link* para “regulação urbana de empreendimentos de impacto”, onde se expõe que:

De acordo com a lei 9.959/10 os Empreendimentos de Impacto são aqueles que possam sobrecarregar a infraestrutura urbana ou aqueles que venham a causar alguma repercussão ambiental significativa. Em Belo Horizonte, os órgãos responsáveis pelo licenciamento destes empreendimentos são o COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente) e o COMPUR (Conselho Municipal de Política Urbana) (BELO HORIZONTE, 2010).

Nesse mesmo endereço eletrônico se encontram os direcionamentos para outros três *links*: “Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto [OLEI]”; “Licenciamento Ambiental de Empreendimento de Impacto”; e “Licenciamento Urbanístico de Empreendimento de Impacto”. Em qualquer um deles se abre um quadro com as informações necessárias expostas de forma clara no Portal de Informações e Serviços. Os tópicos inclusos neste quadro são: i) o que é;

ii) exigências do serviço/documentações; iii) onde solicitar; iv) prazos; v) passo a passo; vi) acompanhamento; vii) legislação, e; viii) órgão /unidade responsável.

Porém os resultados são mais diretos a partir da busca por “estudo de impacto de vizinhança em Belo Horizonte”, neste caso o Google levou diretamente ao *link* respectivo ao Planejamento Urbano/Estudo de Impacto de Vizinhança [EIV]. Uma descrição detalhada do instrumento é exposta no *site* institucional, em “Procedimentos para o Estudo de Impacto de Vizinhança” encontra-se o seguinte conteúdo:

O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, pode ser solicitado na central BH RESOLVE - Central de Relacionamento Presencial da Prefeitura de Belo Horizonte, mediante apresentação da documentação necessária e do formulário de ‘Caracterização de Empreendimento para Estudo de Impacto de Vizinhança – CE EIV’ devidamente preenchido. **Clique aqui** para acessar todas as informações referentes aos procedimentos para o EIV (grifo do autor).

O *link* “Clique aqui” direciona à “Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto [OLEI]”, já comentada.

iii) Disponibilidade de termo de referência padrão

A elaboração EIV em Belo Horizonte, apesar de ter suas bases determinadas pelo Decreto 14.594, não conta com TR padrão. Conforme o próprio decreto, “o EIV deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, em roteiro próprio, cujo escopo será definido a partir de caracterização do empreendimento elaborada pelo responsável técnico, a ser preenchida de acordo com o caderno de orientações” (BELO HORIZONTE, 2011).

iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise

Afirma-se que a prática do EIV é multidisciplinar com base no art. 6º do decreto 14.594/2011, onde se lê:

Fica instituída a Comissão de Interface para Orientação e Acompanhamento do Processo de Licenciamento de Empreendimento de Impacto, vinculada à Gerência de Orientação e Licenciamento Integrado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, composta por um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- i) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que a coordenará;
- ii) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- iii) Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano;
- iv) Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana;
- v) Secretaria Municipal de Saúde;
- vi) Superintendência de Limpeza Urbana;
- vii) Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS;

- viii) Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP;
- ix) Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL;
- x) Fundação Municipal de Cultura (p. s/n).

ix) Obrigatoriedade de audiência pública

Em BH, a audiência pública não é obrigatória, é substituída por consulta pública do EIV junto à GCPU e manifestação dos interessados acerca de aspectos relacionados à implantação do empreendimento, e apresentação do estudo de impacto relativo ao empreendimento no plenário do Conselho COMPUR.

O Quadro 6 a seguir sintetiza o atendimento das tratativas e regulamentações sobre o EIV aos critérios da pesquisa:

Quadro 6 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por Belo Horizonte

	i	ii	iii	iv	v
Belo Horizonte	o	•	-	•	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Nota: i) Inovações institucionais;
 ii) Disponibilidade de informações via *web*;
 iii) Disponibilidade de termo de referência padrão;
 iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise;
 v) Obrigatoriedade de audiência pública;
 • atendimento pleno aos critérios;
 o atendimento parcial aos critérios;
 - não atendem aos critérios.

3.3.1.1.4 Porto Alegre

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre conta com a Lei Complementar nº 695 de 1º de junho de 2012, “institui o EIV com base nos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade”, porém mantém uma figura institucional local denominada Estudo de Viabilidade Urbanística [EVU], o EIV viria subsidiar essa tomada de decisão de viabilidade de implantação de empreendimentos ou de atividades, públicos ou privados.

i) Inovações institucionais

Em Porto Alegre [PoA], o EIV também é estabelecido como um “instrumento de monitoramento da aplicação das normas gerais de ocupação do solo, previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental” (PDDUA,

Lei nº 434/1999). A manutenção do EVU também é vista como uma contribuição ao conteúdo do EC.

Segundo o PDM de Porto Alegre (PORTO ALEGRE, 1999), quanto ao tipo de atividade e porte dos empreendimentos que exigem EIV para seu licenciamento, os critérios de exigência são:

- i) autódromo, cartódromo aberto e hipódromo;
- ii) usos com previsão de aglomeração de pessoas acima de 5.000,00m²;
- iii) estações telefônicas;
- iv) edificações, loteamentos e condomínios com área superior a 30.000,00m²;
- v) edificação com mais de 400 (quatrocentas) vagas de estacionamento;
- vi) equipamento de segurança pública e entretenimento noturno com área acima de 750m²;
- vii) garagem geral em terreno com área superior a 1.000,00m²;
- viii) indústrias acima de 500,00m²
- ix) equipamentos de transporte de passageiros e carga;
- x) supermercado com área superior a 2.500m²;
- xi) locais de culto acima de 1.500,00m²;
- xii) operação urbana consorciada (p. s/n).

Quanto às questões mínimas a avaliar, a Prefeitura de Porto Alegre faz adendos no que é valorizado no Estatuto da Cidade. Onde no EC aparece “paisagem urbana e patrimônio natural e cultural”, na legislação porto-alegrense o item paisagem urbana encontra-se destacado, e ao “patrimônio ambiental, natural e construído” se une o

[...] patrimônio cultural histórico e artístico com seus entornos, no que se refere à conservação e à valorização dos bens já consolidados e dos bens de interesse à preservação, e às ambiências urbanas criadas e consolidadas que formam o espírito e a identidade do lugar (*Ibid.*)

Esta adequação aos critérios locais se entende como um fator positivo se visto como um detalhamento de temas muito significativos que estão condensados no EC em uma diretriz generalizada.

Quanto à mobilidade urbana, o EC traz como questão mínima a “geração de tráfego e demanda por transporte público”, na lei que regulamento o EIV em Porto Alegre, encontra-se: “estruturação e mobilidade urbana, no que se refere à configuração dos quarteirões, às condições de acessibilidade e segurança, à geração de tráfego e demanda por transportes”. Ainda como complementações ao conteúdo do EIV no EC, a prefeitura de Porto Alegre agregou o item “qualidade espacial urbana”, no que se refere “à insolação, à ventilação, à privacidade e ao padrão arquitetônico, e à qualidade do espaço público local, decorrentes das

edificações, do desenho urbano e do exercício de atividades”, em uma adaptação do “ventilação e iluminação”, item VI do EC. A Lei nº 695 de Porto Alegre solicita, ainda, conteúdo referente aos “bens ambientais, no que se refere à qualidade do ar, do solo, do subsolo, as águas superficiais ou subterrâneas, da flora e da fauna e às poluições visual e sonora decorrentes do empreendimento”, onde se percebe uma relevância do ambiental maior do que na lei federal, o que aproxima o instrumento de critérios ecológicos (PORTO ALEGRE, 2012).

O trâmite do EIV em Porto Alegre é administrado pela Secretaria de Planejamento Municipal [SPM], e submetido à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental [CMDUA].

ii) Disponibilidade de informações via web;

É recorrente a busca por “licenciamento ambiental urbano” direcionar para os processos para licença ambiental pelas secretarias de meio ambiente. No caso de Porto Alegre, idem, porém ao digitar estudo de impacto de vizinhança, logo se direciona à Lei Municipal nº 695 de 2012, onde se expõem as informações necessárias.

iii) Disponibilidade de termo de referência padrão

Segundo o art. 5º, a “SPM expedirá Termo de Referência [TR] para a elaboração de EIV específico para o EVU do empreendimento ou das atividades propostas” (PORTO ALEGRE, 2012).

iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise

Ainda no artigo 5º da legislação referente à EIV da Prefeitura de PoA, expõe-se, no § 2º que

[...] a SPM promoverá a participação multidisciplinar dos órgãos públicos diretamente envolvidos com os itens integrantes do EIV para a elaboração de seu TR.; e no § 3º Deverá ser dada ciência do TR ao CMDUA, especialmente ao conselheiro da região de gestão do planejamento sobre a qual incida a proposta (PA, 2012).

O CMDUA é composto por vinte e oito membros titulares e seus suplentes, designados pelo Prefeito, com renovação bienal e a seguinte composição:

- i) 09 representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, assim distribuídos: a) 01 representante do nível federal; b) 01 representante do nível estadual; c) 07 representantes do nível municipal;
- ii) 09 representantes de entidades não governamentais;
- iii) 09 representantes da comunidade;
- iv) o titular do órgão responsável pelo gerenciamento do SMGP, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (*Ibid.*);

v) Obrigatoriedade de audiência pública

No artigo 5º, define-se pelo § 1º que a “SPM explicitará no TR os estudos que considerar necessários para a avaliação pelo EIV, a área de influência a considerar e o número mínimo de audiências públicas”.

O Quadro 7 a seguir sintetiza o atendimento das tratativas e regulamentações sobre o EIV aos critérios da pesquisa:

Quadro 7 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por Porto Alegre

	i	ii	iii	iv	v
Porto Alegre	•	•	-	•	•

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

- Nota:** i) Inovações institucionais;
 ii) Disponibilidade de informações via *web*;
 iii) Disponibilidade de termo de referência padrão;
 iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise;
 v) Obrigatoriedade de audiência pública;
 • atendimento pleno aos critérios;
 o atendimento parcial aos critérios;
 - não atendem aos critérios.

3.3.1.1.5 Recife

A Prefeitura Municipal de Recife institui seu estudo de impacto urbano pelo Decreto nº 27.529 de novembro de 2013. O instrumento instituído é a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto [OPEI], estabelecendo diretrizes e procedimentos para elaboração de projetos de empreendimentos públicos e privados de impacto no Recife.

i) Inovações institucionais

A legislação do Recife determina que a OPEI será fundamentada na análise integrada dos seguintes aspectos urbanos:

- i) uso e ocupação do solo no contexto urbano;
- ii) mobilidade e acessibilidade;

- iii) áreas de interesse social e equipamentos públicos;
- iv) ambiente cultural, natural e construído;
- v) infraestrutura urbana e ambiental (*Ibid.* p. s/n).

Os empreendimentos que são considerados de impacto estão estabelecidos no Plano Diretor Municipal, artigo 188, Lei nº 17.511/2008:

- i) as edificações não habitacionais situadas em terrenos com área igual ou superior a 2,0 ha (dois hectares) ou com área construída igual ou superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados);
- ii) as edificações habitacionais situadas em terrenos com área igual ou superior a 3,0 ha (três hectares) ou cuja área construída ultrapasse 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- iii) as escolas de qualquer modalidade, colégios, universidades e templos religiosos em terrenos acima de 1.000m² (mil metros quadrados), mesmo que não se enquadrem nas condições do inciso i; e,
- iv) shopping center;
- v) centrais de cargas;
- vi) centrais de abastecimento;
- vii) estações de tratamento de água e esgoto;
- viii) estações de energia elétrica e similares;
- ix) terminais de transportes rodoviários, ferroviários e aeroviários;
- x) garagens de veículos de transportes de passageiros;
- xi) transportadoras;
- xii) terminais de carga;
- xiii) centros de diversões;
- xiv) cemitérios;
- xv) necrotérios;
- xvi) matadouros, abatedouros e similares;
- xvii) presídios;
- xviii) quartéis;
- xix) aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
- xx) autódromos, hipódromos e similares;
- xxi) estádios esportivos;
- xxii) Corpo de Bombeiros;
- xxiii) jardim zoológico, jardim botânico e similares;
- xxiv) hipermercados;
- xxv) centro cultural e academias para a prática de esportes;
- xxvi) depósitos de inflamáveis, tóxicos e similares; e,
- xxvii) teatros, casas de espetáculos, cinemas e similares.

O trâmite, a análise e aprovação de projetos de empreendimentos de impacto, são de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano [SEMOC], por meio da Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo [SELURB].

ii) Disponibilidade de informações via web;

A legislação é de difícil acesso pelo Google, o melhor caminho é o *site* da própria prefeitura que dispõe de um “Portal de Licenciamento Urbanístico”. A partir deste ponto as informações estão disponíveis e claras.

iii) Disponibilidade de termo de referência padrão

Recife não apresenta TR padrão para elaboração dos estudos de impacto, as OPEIs, são emitidas exclusivamente a cada empreendimento pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano [SDPU].

iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise

O licenciamento por meio de estudo de impacto urbano interrelaciona a

Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - SDPU, por meio do Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira - ICPS, ao qual compete efetuar a análise das proposições de Empreendimentos de Impacto, e formular, emitir e encaminhar à Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – SELURB as OPEIs. À SELURB cabe adotar as demais medidas administrativas pertinentes às suas atribuições legais e regulamentares (RECIFE, 2008, Decreto nº 27.529, artigo 5º).

Das metrópoles pesquisadas que contemplam os estudos de impacto urbano, Recife é a menos multidisciplinar em seu processo institucional.

v) Obrigatoriedade de audiência pública

Nenhum termo da legislação respectiva a estudos de impacto urbano para licenciamento de empreendimentos do município de Recife estabelece a compulsoriedade da realização de audiências públicas.

O Quadro 8 a seguir sintetiza o atendimento das tratativas e regulamentações sobre o EIV aos critérios da pesquisa:

Quadro 8 - Síntese de atendimento aos critérios da pesquisa por Recife

	i	ii	iii	iv	v
Recife	o	o	-	o	-

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Nota: i) Inovações institucionais;
 ii) Disponibilidade de informações via *web*;
 iii) Disponibilidade de termo de referência padrão;
 iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise;
 v) Obrigatoriedade de audiência pública;
 ● atendimento pleno aos critérios;
 o atendimento parcial aos critérios;
 - não atendem aos critérios.

3.3.1.1.6 Síntese

A sistematização dos dados analisados permite observar que as regulamentações de licenciamento ambiental urbano por meio de estudos prévios de impacto nas metrópoles brasileiras, mesmo fundamentadas pelo Estatuto da Cidade, apresentam situações diversas, inclusive a não regulamentação como no caso do Rio de Janeiro, até seu enriquecimento com o no caso de Porto Alegre. Outro dado a se notar são as datas das regulamentações, de 2011 a 2013, inicia 10 anos depois da disposição do EC, e, ainda assim, as contribuições são bastante restritas, destaque apenas para Porto Alegre. Em todos os casos, foi possível ter acesso às informações via *web*, alguns com maior dificuldade, mas até no caso do RJ, foi fácil encontrar os movimentos de classe envolvidos em uma articulação pró-regulamentação, e o resultado positivo da participação comunitária no caso do Porto Maravilha. No Quadro 9 a seguir uma síntese que relaciona as metrópoles estudadas, para estabelecer um resultado matemático, os símbolos passam a valer pontos, os círculos cheios valem 1,0, os vazados valem 0,5, e os traços, nada.

Quadro 9 - Síntese do atendimento dos critérios da pesquisa referente a aplicação do EIV nas metrópoles brasileiras

ITENS	SP	RJ	BH	PoA	RE
i) Inovações institucionais	-	-	○	●	○
ii) Disponibilidade de informações via <i>web</i> ;	●	-	●	●	○
iii) Disponibilidade de termo de referência padrão;	●	-	-	-	-
iv) Multidisciplinaridade da comissão de análise; e	●	-	●	●	○
v) Obrigatoriedade de audiência pública	-	-	-	●	-
RESULTADO	3,0	0,0	2,5	4,0	1,5

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas respectivas legislações municipais, 2016.

Em relação à regulamentação de EIVs em metrópoles brasileiras, entre as selecionadas, Porto Alegre demonstrou maior atenção ao tema, não por coincidência, único município onde a audiência pública é compulsória, e no Rio de Janeiro, salvo por caso específico oportunizado pela mobilização social, não há sequer instrumento específico para o licenciamento ambiental urbano. São Paulo apresenta um histórico de avanços provocados pelos movimentos populares, porém esta análise superficial não demonstrou um amadurecimento jurídico-institucional

relativo à questão. Seguem BH e Recife utilizam como instrumento a Orientação para Licenciamento de Empreendimento de Impacto [OLEI], e Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto [OPEI], respectivamente, ferramenta de fundamentação do estudo de impacto urbano a ser procedido. Observa-se maior recorrência da não disponibilidade de TR padrão, apenas São Paulo o disponibiliza, nos demais casos, ou aparecem no corpo da lei que institui o EIV ou reservam-se a definir os escopos após análise preliminar do que se trata o empreendimento.

A multidisciplinaridade das análises é atendida em todas as metrópoles analisadas que regulamentaram algum tipo de Estudo Prévio de Impacto Urbano [EPIU], apenas em Recife ocorre de forma restrita, mas ainda assim a tomada de decisão é dividida em diferentes setores. A participação comunitária é item que merece atenção e deve receber maiores estímulos, apenas em Porto Alegre a audiência pública é obrigatória.

Como comentário conclusivo a esta breve análise da regulamentação de EIV, ou outros tipos de instrumentos para o trâmite de licenciamento ambiental urbano, entende-se que a diversidade de resultados é salutar por não representar que, no caso das cidades analisadas, são promovidas adequações em relação à transposição da regulamentação federal para a escala municipal. Esta promoção de identidade aos instrumentos legais maiores é um indício de que é dada, talvez não suficiente, atenção institucional ao tema.

3.4 CONTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL AMBIENTAL E URBANA PARA A CIDADE PRETENDIDA

A cidade pretendida pelas políticas ambiental e urbana brasileiras subsidia, junto à contribuição dos conceitos e abordagens teórico-institucionais do **Capítulo 2**, e da política ambiental urbana municipal, no **Capítulo 3**, formam uma base comparativa para o caso do licenciamento ambiental urbano em Curitiba. As contribuições dos subitens **3.1 Fundamentos do licenciamento ambiental urbano**, **3.2 Política Nacional do Meio Ambiente** e **3.3 Política urbana nacional** retratam o que a legislação nacional e o olhar atento de analistas oferecem como referencial à prática do licenciamento de empreendimentos no Brasil.

De forma geral, o licenciamento ambiental urbano é orientado a melhorar a qualidade de vida e do meio ambiente por meio do exercício de planejamento e gestão baseado em uma ética ecológica. O conteúdo do subitem **3.2 Política Nacional do Meio Ambiente** traz as normativas fundamentadoras do licenciamento ambiental que além de corroborar a visão geral, demonstram a valorização do equilíbrio ecológico, da conservação ambiental, das condições estéticas e sanitárias, abordagem multidisciplinar, do controle da emissão de poluentes, e da participação ativa da sociedade, temáticas que fundamentam o meio ambiente urbano pretendido.

Associa-se a contribuição ambiental o conteúdo do subitem **3.3 Política urbana nacional** é voltado essencialmente à promoção da função social da propriedade urbana e da melhoria da qualidade de vida, para tal deve-se tratar da distribuição da população e das atividades econômicas, da disponibilização de equipamentos urbanos e comunitários, e da democratização da gestão e dos serviços da cidade. Os instrumentos de gestão urbana estabelecidos pela política urbana buscam contribuir para que os interesses da coletividade se sobreponham aos interesses particulares, são ferramentas para a democratização das oportunidades e do atendimento dos serviços urbanos. O EIV especialmente busca tratar do adensamento populacional, dos equipamentos urbanos e comunitários, do uso e ocupação do solo, da valorização imobiliária, da geração de tráfego e demanda por transporte público, da ventilação e iluminação, e da paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Esta pesquisa tomará as “questões mínimas” extraídas do EC para fundamentar uma “cidade pretendida”, por exemplo, o item “valorização imobiliária” é tratado neste estudo como uma questão que leva a considerar os processos de gentrificação, a geração de “tráfego e demanda por transporte público” é vista como um tópico promotor do desencorajamento do uso dos veículos individuais motorizados a favor do uso do transporte público e de modais não motorizados, essencialmente os deslocamentos a pé e de bicicleta, o que inclui a questão da acessibilidade. O item “paisagem urbana e patrimônio natural e cultural” é desdobrado em identidade cultural, e conservação ambiental.

Os autores valorizados no texto também observam a importância de soluções fundamentadas nos princípios da sustentabilidade urbana, e da promoção

de relações positivas nas vizinhanças e comunidades locais. Apresenta-se a seguir as temáticas orientadoras do que se entende como uma “cidade pretendida” pela política ambiental urbana brasileira em suas tratativas sobre “licenciamento ambiental urbano”. No Quadro 10, a seguir, estão sintetizadas as contribuições deste arcabouço jurídico-institucional nacional.

Quadro 10 - Temáticas tomadas a partir da contribuição das políticas nacionais, ambiental e urbana

Fonte	Temáticas
PNMA	Promoção do equilíbrio ecológico
	Conservação ambiental
	Salvaguarda das condições estéticas e sanitárias
	Controle da emissão de poluentes
	Abordagem multidisciplinar
	Participação ativa da população
Política Urbana Nacional	Democratização do espaço e estrutura urbana
	Promoção do acesso aos equipamentos urbanos e comunitários
	Prevenção à gentrificação
	Promoção do uso do transporte público
	Promoção do uso de modais não motorizados
	Promoção do caminhar
	Conservação ambiental
	Promoção da identidade cultural local
	Promoção de relações positivas de vizinhança

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nas políticas exploradas no capítulo, 2016.

Podem-se observar focos diferentes que determinam uma relação complementar valiosa, a integração das duas políticas nacionais, a PMMA, já institucionalizada exclusivamente como Política de Estado, e a política urbana nacional, ainda em processo de amadurecimento. Apenas a conservação ambiental é tema coincidente.

Este quadro se condensará ao quadro das contribuições conceituais, teóricas e institucionais globais, e ao posteriormente exposto, das contribuições locais para elaboração do quadro referencial final representativo de uma **Curitiba pretendida**.

4 A CURITIBA PRETENDIDA

O presente capítulo expõe i) uma contextualização da cidade de Curitiba de modo a abordar uma vocação para a inovação no planejamento e gestão urbana; ii) uma sucinta exposição do que a comunidade científica observa sobre a situação atual e o histórico recente que determina a necessidade de medidas para a evolução de Curitiba no sentido ambiental urbano; e iii) apresentar as políticas públicas para a questão ambiental e urbana previstas pela Política Municipal do Meio Ambiente [PMMA] e pela revisão do plano diretor publicada em 2015 – PD-Curitiba, entendidos como documentos que expressam a cidade pretendida pela representação política da sociedade curitibana.

Antes, uma breve introdução narra um fato ilustrativo do imaginário de imigrantes sobre a cidade de Curitiba: um ônibus turístico deixa um hotel no Centro, próximo à Praça Rui Barbosa, um dos principais terminais de ônibus da cidade, em direção ao Jardim Botânico, o parque. A população dentro do mastodonte mecânico observa admirada a limpeza, o frescor, a civilidade da capital do Paraná, os mendigos parecem invisíveis sob as marquises do plano massa. Após o desfrute das benesses de um parque urbano qualificado, na partida do parque com destino ao maior restaurante do mundo, ou algo que o valia, uma manobra que interrompeu por 5 minutos a rua Engenheiro Ostoja Roguski, acesso ao parque, foi a misericórdia para estabelecer por definitivo a imagem de cidade de primeiro mundo⁵¹. Os capixabas ficaram impressionados com o fato de ninguém buzinar ou proferir impropérios sobre a pretensão de um ônibus de turismo travar a pista para manobrar e indicá-lo ao caminho de seu próximo destino.

Segundo certo senso comum, Curitiba é uma capital diferenciada, Castelnou (2006), explica que

Curitiba afirmou-se como uma das melhores cidades para se viver no país e como eficiente modelo de planejamento urbano fruto de um contínuo e coerente programa de coordenação para seu crescimento e de sua região metropolitana. Com desenvolvimento baseado na ideia de melhoria da qualidade de vida urbana através da sistematização do transporte coletivo, da conservação e valorização da memória histórica e da preservação de áreas verdes, garantido pela continuidade de gestões administrativas desde os anos 1960. Esse desenvolvimento gradativo e contínuo deu-se por meio da fixação de imagens-síntese de Curitiba como ‘cidade-modelo’ e ‘cidade

⁵¹ Naquela época, prestes à virada para o século XXI, usava-se muito a expressão coisa de primeiro mundo.

planejada', no início da década de 1970, 'capital da qualidade de vida' e 'capital do primeiro mundo', nos anos 1980, 'capital ecológica', na década de 1990 e, finalmente, 'capital social', neste início de século (p. 54).

A Curitiba como capital ecológica é um discurso consolidado, segundo Oliveira (2001, p.102) “fatores exógenos contribuíram essa consolidação do discurso de ‘capital ecológica’”, uma confluência de fatores proporcionou os fatos históricos, porém a figura de Lerner está diretamente ligada à “Curitiba modelo”, objeto de publicações midiáticas e científicas, detentora de diversos reconhecimentos e prêmios de relevância internacional.

4.1 CURITIBA

4.1.1 Antecedentes de uma vocação

A história condecora a cidade como destaque nacional em planejamento e gestão urbana, a década de 1960 foi decisiva esta valorização. O processo de planejamento da cidade, a partir da revisão do Plano Agache, que resultou no Plano Serete, “Curitiba começava a entrar na história dos Planos Diretores e sua experiência seria modelo para outras cidades” (OLIVEIRA, 2001, p. 98). A implementação do Plano de autoria de Jorge Wilhelm é diretamente relacionada à contribuição de Jaime Lerner como presidente do IPPUC, de 1968 a 69 e por sua primeira gestão como prefeito, de 1971 a 74, mais especialmente. Matiello (2004) comenta sobre este período e em relação à outras grandes cidades brasileiras que “a grande diferença foi que, em Curitiba, a reforma urbana prevista pelo plano foi realizada, mesmo que parcialmente graças ao desempenho técnico e a uma dimensão político-institucional favorável”. A gestão Lerner contribuiu para a elevação de Curitiba no cenário nacional como cidade modelo de urbanismo, e foi vivida em três diferentes momentos históricos, a primeira de 1971 a 74, a segunda, de 1979 a 82, e a terceira de 1989 a 92.

A primeira gestão Lerner, de 1971 a 74, foi fundamental para que, no início dos anos setenta⁵², Curitiba conseguisse implantar o planejamento e o projeto

⁵² “Em dois anos de mandato, em 1972, Jaime Lerner foi eleito por jornalistas do Rio de Janeiro e de Brasília, o melhor prefeito do ano no Brasil” (MENEZES, 1996, p. 98).

de cidade pretendida. O prefeito e sua equipe se configuram como promotores de um desenvolvimento fundamentado pelo Plano Diretor IPPUC-Wilhelm, elaborado de 1964-66 e instituído pela Lei no. 2828/66⁵³. Neste momento, o IPPUC, coautor do instrumento de planejamento e gestão, passa a centralizar a gestão municipal com o desafio de um município que havia mais que triplicado sua população nos últimos 20 anos, de 1950 a 1970, de 183.863 para 609.026 habitantes (MENEZES, 1996; OLIVEIRA, 2001; DUDEQUE, 2010; IBGE, 1950; 2010).

Experiências como a pedonalização da Rua XV de Novembro e da implantação das canaletas exclusivas para o transporte público, entre outras viabilizadas pela disponibilidade de recursos para implantação de infraestrutura urbana chamaram a atenção do poder central como modelo de planejamento e gestão urbana a ser replicado. Curitiba passa a ter privilégios na obtenção de recursos pela credibilidade de seu planejamento e gestão (MENEZES, 1996).

No sentido da promoção do pertencimento a uma identidade curitibana por parte de seus habitantes, a gestão municipal promoveu um resgate histórico-cultural da cidade de modo a despertar um orgulho dos valores e tradições locais. Criou-se a Fundação Cultural de Curitiba (FCC), a primeira municipal do Brasil, entre os objetivos do órgão, ser instrumento do desenvolvimento urbano da cidade (MENEZES, 1996). Não basta os edifícios, mas as pessoas, em uma conexão com Jan Gehl (2013). A estratégia funcionou, a população imigrante passa a se identificar ao perceber a cidade que sua história construiu.

Na segunda gestão Lerner, de 1979 a 82, dois eventos são determinantes, se inicia a abertura política brasileira e Curitiba alcança um milhão de habitantes. A associação da democracia com o crescimento populacional determina uma intensificação dos movimentos populares. Lerner e sua equipe acertam no

⁵³ Plano SERETE-Wilhelm-IPPUC, da segunda metade da década de 1960, onde se propôs uma tipologia de desenvolvimento urbano que definiu uma identidade de desenho em dois eixos estruturais, um no sentido Norte-Sul e outro no Sentido Leste-Oeste, que “combinavam a eficiência e produtividades do transporte, a integração do uso do solo e da habitação, de modo a promover a qualidade de vida na cidade” (MACLEOD, 2002, p. 2). A proposta do Plano contemplou o crescimento linear privilegiando o desenvolvimento no eixo nordeste-sudoeste, hierarquia de vias destinadas à circulação, adensamento, policentrismo, alterações no zoneamento, espaços exclusivos para pedestres, espaços para lazer, ampliação e adequação das áreas verdes, e criação de uma identidade paisagística.

slogan “Curitiba para todos”⁵⁴, propõe-se “uma visão tecnocrática do social” (MENEZES, 1996, p. 116).

Entre os eventos que marcaram este período, (i) ações na mobilidade urbana – como a criação da Rede Integrada de Transportes [RIT]⁵⁵, política de integração tarifária do transporte público, e início da implantação da rede de ciclovias⁵⁶, de modo a atender diretriz do Plano SERETE-Wilhelm-IPPUC no sentido de oferecer alternativas baratas e flexíveis de transporte e lazer para a população; (iii) ações socioambientais – como a implantação do Parque Iguaçu, iniciado na gestão de Saul Raiz, e a criação do Bosque João Paulo II, o Departamento de Parques e Praças torna-se Departamento de Parques, Praças e Preservação Ambiental⁵⁷; (iv) ações habitacionais – criação de programas alternativos com autoconstrução e “comunidades rururbanas”. A política habitacional do município estava fundamentada no conceito de integração dos conjuntos populares à malha urbana (MENEZES, 1996).

Após este período de gestões de Jaime Lerner, assume sua oposição, que promoveu avanços importantes na questão ambiental. Os governos de Maurício Fruet, de 1983 a 1985, e Roberto Requião, de 1986 a 1988, fruto de um governo do Estado do Paraná peemedebista personificado em José Richa, antigo prefeito de Londrina, contribuíram com ações práticas e institucionais. Na gestão de Maurício Fruet a política ambiental se embasou na preservação ecológica e no saneamento ambiental. Como ação voltada ao serviço do abastecimento de água de Curitiba, Fruet pai⁵⁸ determinou a criação de um “Setor Especial de Preservação Ambiental”, especialmente voltado ao Rio Passaúna, um dos mananciais de Curitiba. Uma ação

⁵⁴ A gestão federal, do período de 2003 a 2011, assumiu o *slogan* “Brasil, um país de todos”, mais de 20 anos de atraso em relação à Curitiba.

⁵⁵ A RIT consiste em um sistema formado pelas linhas de ônibus expressos, interbairros e alimentadores. As vias estruturais configuram-se como linhas troco da RIT, por onde circulam os expressos, hoje biarticulados*, no sentido norte-sul/ leste-oeste. Ao longo das vias estruturais, terminais fechados de embarque e desembarque servem de interconexão com as outras linhas (MENEZES, 1996, p. 116. Adaptado pelo autor).

⁵⁶ O primeiro trecho foi a ligação do Parque Barreirinha com a CIC (MENEZES, 1996, p. 117).

⁵⁷ A nova estrutura permitiu que as áreas de preservação fossem ampliadas em 2,5 hectares até o final da gestão (MENEZES, 1996, p. 118).

⁵⁸ Em 2013, Gustavo Fruet, filho de Maurício Fruet, torna-se Prefeito de Curitiba, desde então, os termos Fruet filho e Fruet pai assumem correspondência aos chefes do executivo municipal.

de caráter socioambiental foi o primeiro projeto de reciclagem de resíduos de Curitiba foi proporcionado em conjunto pela PMC e pela PUCPR, uma Usina de Coleta e Processamento de Lixo, na atual Vila Torres. Além de limpar a cidade, gerou diversas vagas de emprego temporárias em um momento de crise de ofertas de trabalho (MENEZES, 1996).

No governo de Roberto Requião, vitorioso nas urnas sobre Jaime Lerner, estimulado pelo voto democrático, Requião reestrutura a administração municipal e, entre outras ações, cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o que permitiu um convênio firmado entre o Município e o Estado para municipalização do monitoramento da poluição, questão fundamental para a definição dos rumos do licenciamento ambiental urbano de Curitiba. A SMMA passava a controlar o ambiente de Curitiba por meio de dois departamentos: o de fiscalização ambiental e outro voltado à pesquisa e projetos de controle ambiental. Outro fato importante foram as “leis das áreas verdes”, incentivo fiscal para a estímulo da preservação e criação de áreas verdes – Lei nº 6.819/86, e a instituição do Setor Especial de Áreas Verdes, que obrigava o plantio de mudas. As pesquisas ambientais desenvolvidas na cidade perceberam um “embrião de consciência conservacionista entre os curitibanos que, inclusive participavam com denúncias a más práticas ambientais através do Telefone Verde”⁵⁹. As diferentes gestões municipais se suplementaram na construção do perfil ambiental de Curitiba. “Deste processo de suplementação [...] surgiu um novo perfil administrativo que marcou a terceira gestão Lerner” (*Ibid.*, p. 132).

Por causalidade ou casualidade, a terceira gestão Lerner, de 1989 a 1992 coincide com a participação em uma extensa rede internacional de cidades formada a propósito de trocas de experiências “sustentabilistas” para organização da Rio 92. Este fato conduziu Curitiba à partilha de experiências criativas a creditou como cidade promotora de uma boa relação entre urbano e meio ambiente. No início dos anos 1990, Curitiba foi sistematicamente exaltada por seu desenvolvimento urbano, inclusive por estudiosos como Alan Jacobs⁶⁰ e Ignacy Sachs⁶¹ (*Ibid.*). A realização

⁵⁹ Para agilizar a recepção e o atendimento de denúncias de más práticas ambientais, foi criado nesse período na SMMA o chamado ‘Telefone Verde’ (MENEZES, 1996, p. 130).

⁶⁰ Allan Jacobs foi do Departamento de Planejamento Urbano e Regional da Universidade da Califórnia em Berkeley de 1975 a 2001, onde serviu duas vezes como seu presidente. É consultor em planejamento urbano e desenho urbano com projetos na Califórnia, Oregon, e Brasil.

do Fórum Mundial das Cidades de 1992, um dos mais importantes eventos paralelos à Rio-92, ter sido em Curitiba também sinaliza as credenciais da cidade. Deste evento resultou o primeiro “Compromisso de Curitiba para o Desenvolvimento Sustentável”, que, acompanhada de outros documentos compõe a “Declaração conjunta das cidades do mundo e autoridades locais”, documento que fundamentou os compromissos a assumir na “Agenda Local 2001”. O comentário de Oliveira (2001) ilustra o momento da cidade:

Curitiba foi apresentada pela municipalidade em 1992 como uma verdadeira “capital ecológica”. O paradigma da modernidade urbana, que havia norteado o planejamento urbano até então, incluía agora em seu ideário a questão ambiental. No interior de um ambicioso programa municipal, o “urbanismo” transformava-se em ‘urbanismo ecológico’. Não havia então nenhum programa explicitamente ambiental, o documento que lançou a “filosofia ambientalista” da Prefeitura foi o artigo ‘Escola ecológica de Curitiba’, em um número especial da Revista do IPPUC – Memória da Curitiba urbana, de 1992 (p. 100-101).

Nesta publicação, Curitiba se assume como uma “Escola de Urbanismo Ecológico”⁶², uma escola original, sem referenciais acadêmicos claros, e que iniciou a prática ecológica desde o início dos anos 1970, agora tem suas diretrizes expostas em oito postulados (MATIELLO, 2004, p. 110, IPPUC, 1992). Estabelecem-se 8 postulados:

- Postulado 1: o homem não é mero espectador da natureza, é parte dela e, como tal, é para ele que devem ser voltadas todas as ações de cunho ambiental – antropocentrismo, visão ego, dissociada de uma visão ecológica contemporânea, não alimenta a matriz da cidade pretendida;

- Postulado 2: a cidade deve ser à escala do homem, conexão conceitual com o Desenvolvimento à Escala Humana de Max-Neef (1986) e com as Cidades para Pessoas de Jan Gehl (2013);

⁶¹ Ignacy Sachs é emérito da École des Hautes Études em Sciences Sociales de Paris.

⁶² É no ambiente imediato do homem que se precisa buscar o equilíbrio entre ele e a natureza, integração perfeita com todos os fatores ambientais, de modo a se garantir uma existência digna e saudável. Curitiba compreendeu esta verdade e começou a implantá-la há 20 anos. Talvez tenha sido a primeira a desenvolver o que se poderia chamar de uma escola de urbanismo ecológico – e, sobretudo, a dar-lhe lógica e consequência. Os oito postulados estabelecidos pela Escola de Urbanismo Ecológico do Curitiba compõe um conjunto de diretrizes que dão coerência à intervenção do Poder Municipal em todos os campos – do físico-cultural ao cultural, atingindo também as entranhas do psicossocial (IPPUC, 1992).

- Postulado 3: o meio ambiente deve servir ao homem e, assim sendo, deve ser colocado em regime de usufruto direto – meio ambiente, não recursos naturais – relação com o uso fruto do espaço público promotor da qualidade de vida;

- Postulado 4: a cidade é um ente orgânico e como tal, imita a natureza. Por isso deve respeitada e incentivada sua capacidade de se reciclar e se auto sustentar;

- Postulado 5: a cidade é um ente orgânico. À administração municipal compete entender isto e acompanhar sua evolução natural. Ou seja, a intervenção administrativa não pode violentar esta evolução, mas deixar que ela se expresse da maneira mais rica;

- Postulado 6: o Homem é um ser gregário. E a cidade deve facilitar a realização desta característica tornando-se cenário de encontro – humanização dos espaços, públicos e privados, pertencimento, promoção do convívio;

- Postulado 7: a natureza é tanto mais rica quanto mais diversificada. A natureza é contrária à massificação. O homem, como parte da natureza se realiza como tal expressando sua individualidade – identidade histórico-cultural, gentrificação;

- Postulado 8: o zelo pelo patrimônio não é exclusivo do Poder Público. Pelo contrário, é tarefa para toda a comunidade.

Na publicação destes postulados, Curitiba foi apresentada como uma “cidade com justiça social, onde o homem é o centro de todas as atenções”⁶³.

Lê-se ainda o que distingue Curitiba: a interação entre a política de desenvolvimento urbano com o projeto ecológico, em todos os campos, do físico-estrutural ao cultural, atingindo também as entranhas do psicossocial. Era a história da cidade que surgia sob um novo, mas definitivo ângulo (IPPUC, 1992).

Chama-se a atenção tanto para “as condições ambientais de vida” quanto para “as exigências da ‘natureza humana’”. “Dessa forma, tanto são ecológicos os parques e bosques quanto os ônibus expressos, o Calçadão da rua das Flores ou a Cidade industrial” (OLIVEIRA, 2001, p. 101). Outras acupunturas urbanas se deram ao longo da última gestão Lerner, a criação de bosques, do Parque da Pedreira – que engloba a Pedreira Paulo Leminski e a Ópera de Arame, o Parque do Passaúna e o Jardim Botânico.

⁶³ Esta visão antropocêntrica destoa do “urbanismo ecológico contemporâneo”.

No período posterior à última gestão Lerner, exercícios da gestão executiva municipal que se relacionam com este “espírito ecológico”. As duas gestões municipais imediatamente posteriores à terceira gestão de Jaime Lerner, de Rafael Greca, de 1993 a 1996, e a de Cássio Taniguchi, de 1997 a 2000, último prefeito a ser analisado neste estudo. Taniguchi também foi presidente do IPPUC em parte dos períodos de administração Lerner e Greca. Em seguida, na gestão Taniguchi, a “Curitiba ambientalmente correta” fundamentada em Lerner, “assegurava que a cidade assumia agora uma preocupação global a caminho da sustentabilidade”, segundo disposto em Oliveira (2001). Ainda nesta administração, publica-se o Decreto 838 de 1997, que “institui o Relatório Ambiental Prévio - RAP como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Curitiba” (CURITIBA, 1997).

A seguir trata-se da cidade de Curitiba na visão da comunidade científica que trata do urbano, e da cidade de Curitiba pretendida por sua sociedade contemporânea, refletida nas políticas municipais. Como transição para o próximo tema apresenta-se o texto de Oliveira (2001) sobre a aplicação dos postulados ecológicos na CIC:

As intervenções então consideradas ambientais teriam se produzido pontualmente uma vez observadas as relações de causa e efeito, ou seja, sua eficiência e custo operacional e não um sentido ecológico explícito. A criação da Cidade Industrial parece ser um exemplo claro disso. Em nenhum momento de sua história as preocupações ambientais estiveram em sua origem. Não houve, por exemplo, restrições explícitas à implantação de indústrias poluentes. A única preocupação ambiental propriamente dita foi o estabelecimento de espaços diferenciados para indústrias poluentes e não poluentes, reservando áreas verdes entre os lotes. Vinte anos depois de criada a Cidade Industrial, falava-se de suas áreas verdes como uma preocupação ambiental tal como se encontra nos postulados. E assim, a Curitiba dos anos 90 foi surgindo nos discursos como dispendo de um verdadeiro arsenal ambiental lentamente desenvolvido desde os anos 70! A partir do teor dos discursos ambientais fixados nos postulados, tanto as intervenções no tecido urbano feitas então (no início dos anos 90) quanto aquelas de outrora (realizadas a partir dos anos 70) passaram a ser apresentadas como parte de uma espécie de pré-história de um planejamento verde meticulosamente elaborado e criteriosamente realizado. Era o viés do discurso (ou das ideias) permitindo à PMC fazer uma releitura de suas políticas urbanas não necessariamente ecológicas a seu tempo, mas então rerepresentadas como projetos específicos de um discurso ambientalista maior (OLIVEIRA, 2001, p. 104).

4.1.2 A cidade em questão

Passa-se a tratar da Curitiba em questão, a que está nas mãos de sua sociedade para ser desenvolvida. No período recente, pós “Capital Ecológica”, Curitiba recebeu demais prêmios, que servem como uma autorização para seguir com o uso de slogans tão questionáveis quanto os prêmios. A autopromoção de Curitiba é uma “especialidade da casa”, as publicações institucionais, por exemplo, sejam da PMC ou do IPPUC pretendem fundamentar de maneira póstuma as ações ecológicas do início dos anos 1970, fundamentadas no Plano de 66. Mesmo sem fundamentação teórica⁶⁴, o fato é que “o processo de institucionalização do planejamento urbano desempenhou função ímpar na conquista do status” de cidade modelo, um dos instrumentos dessa institucionalização é o “marketing urbano”, com efeito, inclusive sobre a comoção dos habitantes (MATIELLO, 2004). Castelnou (2006) observa que:

[...] a positividade progressiva das quatro décadas de desenvolvimento urbano é resultante de um amplo e bem-sucedido programa de *city marketing* – pode ser constatada no atual desenvolvimento econômico, embora desequilibrado, da capital e dos municípios vizinhos, o que conduziu tanto a pontos positivos como negativos (p. 54).

Apesar dos fatores positivos e do grande reconhecimento expostos no anteriormente, desde o início deste processo havia contradições, o aumento da pobreza, a desigualdade e a exclusão social, eram evidentes⁶⁵ (BENVENUTTI, 2014, p. 5). Moura (2008) observa questões associadas à gentrificação e à segregação socio espacial determinadas pela prevalência à lógica do mercado na ocupação de Curitiba e região metropolitana⁶⁶. Esta prevalência do mercado admite

⁶⁴ A crítica de Matiello (2004) se relaciona à falta de apresentação da fundamentação da tal ecologia curitibana, ele pergunta, “qual a base que em que os técnicos se apoiam para reproduzir suas ações?” (p. 102).

⁶⁵ “Em 05 de outubro de 1973, em pleno cenário marcado pelas obras de infraestrutura voltadas à ‘humanização’ da capital, o jornal Gazeta do Povo publicou uma reportagem sobre as favelas em Curitiba. A reportagem apontava o surgimento de mais duas áreas pobres e estimava a ‘comunidade de favelados’ em 10 mil famílias, espalhadas em diversas áreas, como nas margens dos Rios Iguazu e Ivo, além de bairros Guabirotuba, Prado Velho, Capanema, Juvevê e Santa Quitéria” (BENVENUTI, 2014, p. 5).

⁶⁶ “A ocupação do espaço metropolitano deu-se seletivamente: o valor da terra e da moradia e o custo das melhorias urbanas reservaram para Curitiba um morador com melhores níveis de renda, direcionando os grupos empobrecidos e os migrantes de menor poder aquisitivo para as áreas periféricas internas e de outros municípios. Para essa segregação socio espacial concorreram as intervenções urbanísticas e os mecanismos de controle associados ao planejamento – que

o favorecimento para determinados empreendimentos imobiliários de modo a convergir à “conclusão que o projeto urbano não estaria imune aos interesses privados e a ação de grupos específicos que se impõem sobre o espaço coletivo e interferem no desenvolvimento da cidade” (POLUCHA, 2010; BENVENUTTI, 2014, p. 6).

Não há aqui a inocente pretensão de que a cidade possa abrir mão da iniciativa privada, mas essa articulação deve estar voltada a interesses maiores do bem comum, este é um ponto nevrálgico da atual pesquisa quanto ao entendimento de que ferramentas de gestão urbana devem, claramente, contribuir para a justiça da relação público-privada. Entende-se que, apesar de todos os méritos do planejamento, gestão e marketing urbano, esse processo, denominado como “humanização da cidade”, apresenta as contradições típicas de uma metrópole capitalista caracterizado pela espoliação urbana, imobiliária e financeira, destituído de políticas voltadas ao fortalecimento do direito ao espaço, visíveis pela proliferação das favelas, crescimento dos bairros pobres e pelas ocupações de áreas consideradas insalubres (BENVENUTTI, 2014).

Se no início da década de 1990, Curitiba tornou-se destino obrigatório de planejadores urbanos, ambientalistas e líderes municipais que a visitavam para conhecer as soluções encontradas – promovidas pelo seu autointitulado “urbanismo ecológico”, o quadro contemporâneo mostra uma realidade mais complexa, já que reflete questões que permeiam toda uma conjuntura de desequilíbrios e distorções, que encontra na discussão pós-moderna algumas de suas referências mais importantes (CASTELNOU, 2006, p. 54).

Os problemas são evidentes essencialmente para aqueles que convivem com a situação de seus rios, os altos índices de violência, os problemas de mobilidade urbana, a degradação do centro da cidade e com a insegurança para desfrutá-la. O planejamento e a gestão urbana de Curitiba já não significam uma referência de “cidade modelo”, impactos sobre esta imagem colocam em risco a reputação de Curitiba⁶⁷. A credibilidade de uma cidade, quanto mais de uma

serviram tanto para valorizar o solo quanto para conter os efeitos da ocupação no interior do município -, assim como a lógica do mercado prevalecente na aquisição da moradia” (MOURA, 2008, p. 221).

⁶⁷ “Em Curitiba, esse ‘triunfo da imagem sobre a substância’ observado por Baudrillard (2001), em que os instrumentos de comunicação social veiculam informações e símbolos – cuja abrangência extrapola os limites territoriais – que acabam por suplantar a realidade, revestindo-se da força de verdades” (CASTELNOU, 2006, p. 68).

metrópole de dois milhões de habitantes⁶⁸ é ponto fundamental para a viabilidade de um desenvolvimento positivo.

Um artigo publicado no *Le Monde* em 2014, escrito por Thomas Diego Badia, cita Curitiba como uma “ex-cidade modelo da América Latina, e comenta que a oitava cidade do Brasil, mundialmente conhecida por seu planejamento urbano, suas inovações em matéria de ecologia, sua rede de transporte e sua qualidade de vida, perdeu a capacidade de inovar, sua força nos anos 1970-1980” (BADIA, *Le Monde*, 2014). Badia observa, com certo exagero quanto aos congestionamentos, que Curitiba, com quase 2 milhões de habitantes é tão congestionada, poluída e socialmente desigual quanto São Paulo com 12 milhões ou Rio de Janeiro com 6,5 milhões de habitantes. Os comentários de Badia (2014) se estendem à:

i) Saturação do transporte público, observando que a causa deste problema é o monopólio das principais companhias, detidos por três famílias de grande influência política, e que a consequência é Curitiba ser a cidade brasileira com o maior número de carros por habitante, e a tendência não é baixar.

ii) Problemas sanitários, pela insuficiente infraestrutura de saneamento, essencialmente no sul da cidade, cita também o Rio Belém que atravessa a Vila Torres. Observa que essa poluição gera problemas graves de saúde, a ponto do reaparecimento da tuberculose. A saturação e a proximidade de assentamentos humanos do aterro da Cachimba também foram comentadas.

iii) Insegurança, Curitiba chegou à posição de 39 na classificação de cidades mais violentas do mundo por uma ONG mexicana *Seguridad, justicia y paz*, com uma taxa anual de 38,09 homicídios por milhão de habitantes⁶⁹.

Os fatos e observações aqui apresentados buscaram demonstrar a importância do estabelecimento de ajustes em política, planejamento e gestão urbana, porém com um lastro de desenvolvimento urbano determinante de uma vocação que está adormecida, porém existe.

⁶⁸ A população do município de Curitiba é de 1.751.907 habitantes e da RMC, 3.223.836, segundo o IBGE, censo de 2010.

⁶⁹ A taxa de homicídios publicada pela Prefeitura para o ano de 2014 foi de aproximados 57 homicídios por milhão de habitantes, um acréscimo de 50% em três anos (SESP, 2015).

4.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL URBANO EM CURITIBA

O presente estudo se propõe à questão específica da gestão, o universo de práticas promotoras do desenvolvimento ideal por meio da prática do licenciamento ambiental urbano, fundamentada no que Curitiba institucionalizou como sua cidade pretendida. A seguir a pesquisa se dedica a observar sua orientação para a **Curitiba pretendida** definida pela sua legislação ambiental e urbana, e posteriormente, no estudo de caso, analisa-se a prática do licenciamento ambiental urbano em Curitiba para, posteriormente, ambos serem comparados.

A partir deste ponto a pesquisa perde em lirismo, o termo “cidade pretendida” perde em abstração para dar lugar a uma intenção definida por lei. A utopia dá lugar a o que há de concreto na definição da política ambiental urbana, instituídas pela Política Municipal do Meio Ambiente [PMMA], e pela última revisão do Plano Diretor Municipal [PDM] como fundamentação de uma **Curitiba pretendida**.

A fundamentação em questões universais, como as do conteúdo do **Capítulo 2**, como base referencial para o estudo de caso determinaria uma distância entre os campos de análise. Uma “abordagem universal” para a tomada de princípios e conceitos de uma cidade pretendida, e um universo de análise dos documentos utilizados para o “licenciamento ambiental urbano local”. Para conferir maior coerência à análise da contribuição do licenciamento ambiental para a cidade de Curitiba os princípios e diretrizes da PMMA vigente, instituída pela lei municipal no. 7833, em 1991, e da revisão do PDM, lei no. 14771, sancionada no dia 17 de dezembro de 2015, servem como referencial para o entendimento das potenciais contribuições do processo de licenciamento empreendimentos por meio de Relatórios Ambientais Prévios [RAP] à **Curitiba pretendida**. Reforça-se aqui a necessidade de combinação de duas figuras institucionais para que se entenda a política ambiental de um território cem por cento urbano.

A escolha de referenciais institucionais se dá pelo entendimento de que nestes documentos se oferece uma concentração de conhecimento interdisciplinar e multissetorial quanto à política, planejamento e gestão requerida por metrópole brasileira. Ultramar (2001) observa que “governos locais assimilam teorias e práticas em seus processos de gestão urbano-ambiental”. A partir dessa informação, tem-se como pressuposto que a PMMA vigente e o novo PDM de Curitiba são referenciais

do “estado da arte” da política ambiental urbana. A seguir, o conteúdo da respectiva legislação é aprofundado.

4.3 POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE [PMMA]

A PMMA, instituída pela lei municipal no. 7833/1991, fundamentada pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal⁷⁰, estabelece como seu objetivo principal “manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao poder público o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo” (CURITIBA, 1991). E está fundamentado nos seguintes princípios:

- i) multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- ii) participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- iii) integração com a política do meio ambiente nacional, estadual, setoriais e demais ações do governo;
- iv) manutenção do equilíbrio ecológico;
- v) racionalização do uso do solo, água e do ar;
- vi) planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;
- vii) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- viii) proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;
- ix) educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- x) incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
- xi) prevalência do interesse público;
- xii) reparação do dano ambiental (art 2).

Estes princípios são fundamentos de uma **Curitiba pretendida**, portanto a análise de cada um dos RAPs observados em pesquisa busca coincidências entre os princípios da política ambiental municipal, e medidas e ações solicitadas nos Termos de Compromisso e Licenças Prévias emitidos como resultado do trâmite do RAP.

⁷⁰ Listam-se os elementos relacionados à política ambiental municipal contentes no artigo 30 da CF, “compete aos Municípios: i - legislar sobre assuntos de interesse local; ii - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; iii - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; viii - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; ix - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” (BRASIL, 1988).

No artigo 4º da PMMA, o município direciona as competências e recursos, e convoca a população para que se alcancem os interesses da respectiva lei. Entre os objetivos desta lei, os que se relacionam diretamente com a atividade de licenciamento ambiental urbano são os itens:

[...]

ii) definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais;

[...]

iv) exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas (CURITIBA, 1991).

O documento prossegue com a determinação das competências da SMMA, artigo 5º, filtram-se aqui os pontos que se relacionam diretamente com a prática de licenciamento:

i) propor, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do município de Curitiba;

ii) coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

iii) estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

[...]

vii) conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

[...]

x) participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico. Interessante observar duas competências que não são aplicadas ao processo de licenciamento por meio de RAP [...];

[...]

xxii) estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

[...]

xxvi) garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais no município.

Quanto ao item (xxii), os processos de licença prévia por meio de RAP não preveem a realização de audiência pública, ou qualquer outro mecanismo de participação direta da população. Em relação ao item (xxvi), os documentos institucionais e técnicos não estão à disposição para consulta pública.

De modo a complementar um extrato da PMMA de Curitiba relacionado ao licenciamento ambiental urbano, observa-se: quanto às “Áreas de Intervenção, título III”, define-se a responsabilidade da SMMA em controlar, autorizar, analisar e licenciar empreendimentos e atividades que “produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente” – atividades regulamentadas

pelo Decreto 1153/2004; o artigo 10º observa que os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são “obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição” (CURITIBA, 1991).

Nota-se que no “capítulo V, Das Condições Ambientais Nas Edificações”, onde, além de generalidades, determina-se que a SMMA, conjuntamente com a SMU, “fixe normas para a aprovação de projetos e edificações públicas e privadas, com vistas a estimular a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento d’água”. Orientação que deve ser observada nos processos de RAP.

O “título IV” da PMMA observa a aplicação da política ambiental do município, que inicia com o “capítulo I – Dos Instrumentos”, com o rol de instrumentos disponíveis para respectiva prática, entre eles os itens “v) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; e “vii) a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos”, se relacionam diretamente com o objeto desta pesquisa. Para a aplicação da PMMA, a legislação institui o “Conselho do Meio Ambiente [CMA]”, de formação multidisciplinar que, entre suas atribuições, deve:

[...]

v) opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis consequências ambientais referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

[...]

vii) analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicas e ambientais específicos da área, o que determina a possibilidade do CMA contribuir com o processo de licenciamento ambiental urbano em Curitiba (CURITIBA, 1991).

A PMMA traz também as penalidades estabelecidas a infratores desta lei. Nas disposições finais, autoriza o “Executivo a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais” (*Ibid.*). A contribuição de uma política ambiental municipal deve ser alvo dos processos de gestão ambiental urbana de Curitiba, portanto, ratifica-se que seus princípios serão observados na análise dos RAPs estudados por esta pesquisa.

4.4 PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PD-CURITIBA

Em concordância com o artigo 40 do Estatuto da Cidade - EC, que define o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e urbano, a Prefeitura Municipal de Curitiba institui, em 2015, a Lei nº 14.771, que dispõe sobre a revisão de seu Plano Diretor, instituído 50 anos atrás e previamente revisado em 2004 para adequação ao EC. A análise da contribuição da recém-emitida revisão do PD Curitiba se direciona objetivamente ao que pode ser apropriada como referência da cidade pretendida pelas políticas municipais contempladas e seus objetivos, além de observações pontuais referentes a este tópico ao licenciamento ambiental urbano.

Este PD, autodeclarado compatível com as esferas superiores de política e planejamento, estabelece quatro domínios de políticas públicas, duas interessam diretamente ao licenciamento ambiental urbano, a i) “política de desenvolvimento urbano” e a ii) “política urbana ambiental”, porém a multidisciplinaridade do tema exige a observação das demais orientações, a iii) “política social e econômica”, e a iv) “gestão democrática da cidade”.

Diversas leis e planos específicos integram o documento magno de planejamento territorial de Curitiba, quanto às leis, a “lei de parcelamento do solo”; a “legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo”; e a “legislação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor”, em uma rápida análise pode-se dizer que as duas primeiras precedem o licenciamento ambiental urbano em importância e definição geral da política municipal (MUKAI, 2002). Em relação às tratativas dos instrumentos de política urbana, o processo de licenciamento por meio de estudos de impacto urbano se trata de um deles. Os instrumentos de política urbana não estão contemplados dentro das políticas destacadas no parágrafo anterior, mas sim em um título específico – “Título VI – Instrumentos da Política Urbana”, assim como o, “Título V – Da Defesa Social”, ambos serão abordados por apresentarem conteúdo afim ao licenciamento ambiental urbano.

Os planos contemplados no PD-Curitiba incluem planos setoriais, estratégicos, de administrações regionais⁷¹, de desenvolvimento de bairros, de vizinhança e planos de ação e investimentos. A aproximação do planejamento e gestão urbana à escala local e setorial, definida a partir dos planos de administrações regionais, de desenvolvimento de bairros e de vizinhança, demonstra um olhar mais atento à complexidade das unidades de vizinhança, uma tendência do urbanismo atual. O PD inclui a gestão participativa como um dos critérios definidores de prioridade na elaboração dos planos locais⁷².

Uma justificativa para o estabelecimento de uma escala de gestão urbana associada à escala da vizinhança se relaciona com o desenvolvimento à escala humana de Max-Neef, e é fundamentada por Alves (2011).

Ao concentrarem-se na microescala local, as intervenções por parte dos instrumentos de planejamento urbano podem, com mais eficácia, abranger os problemas que resultam das relações complexas entre os modos de crescimento, os usos e a morfologia da ocupação (p. 38).

Uma nova figura, definida no artigo 5º da Lei nº 14.771/2015, é o

Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – PMDUS, que define diretrizes para um processo contínuo, global, de longo prazo e macro orientador do planejamento municipal, que contempla princípios norteadores para o desenvolvimento urbano visando a sua sustentabilidade ambiental, social e econômica, com o objetivo de alinhar todas as ações de planejamento e gestão da cidade, colocando o ser humano no centro do planejamento urbano de forma a buscar a plena qualidade de vida e ambiental para a presente e futuras gerações (*Ibid.*).

A publicação do PD não contempla detalhes em relação ao PMDUS, além das diretrizes e objetivos apresentados, e do mapa “Estruturação Urbana: Visão Futura”, uma síntese esquemática do macrozoneamento, diretrizes viárias, áreas de relevância ambiental e indicação de centralidades.

Seguindo com a análise do PD-Curitiba busca-se selecionar as referências entre os princípios e diretrizes de cada uma das quatro políticas

⁷¹ Planos das Administrações Regionais [PAR], que são planos de ação desenvolvidos em cada uma das Administrações Regionais da cidade, conforme suas necessidades e peculiaridades, considerando os princípios e diretrizes previstos no Plano Diretor, nos Planos Setoriais e demais planos (CURITIBA, 2015).

⁷² Os “Planos de Desenvolvimento de Bairros e os Planos de Vizinhança” serão elaborados conforme a discricionariedade do Poder Público Municipal e o interesse da população envolvida, e se constituem em processos participativos e locais de priorização de ações físico-territoriais e socioeconômicas orientados pelos princípios, objetivos e diretrizes previstos neste Plano Diretor e em demais Planos, Programas e Projetos (CURITIBA, 2015).

apresentadas para seu atendimento por meio do processo de licenciamento ambiental urbano. As políticas estão organizadas conforme ordem original do documento que inicia esta pauta com a “Política de Desenvolvimento Urbano [PDU]”, seguida da “Política Urbana Ambiental [PUA]”, da “Política Socioeconômica [PSE]” e da “Gestão Democrática [GD]”. Portanto, entre os princípios dispostos nas políticas do PD Curitiba, os que podem referenciar a tomada de decisão para o licenciamento de forma direta estão listados a seguir.

4.4.1 Referências da Política de Desenvolvimento Urbano [PDU]

O título II do PD Curitiba trata da “Política Desenvolvimento Urbano” a ser implementada pela gestão da capital paranaense, em seu conteúdo constam os princípios, objetivos, diretrizes gerais e diretrizes para o atendimento da “função social da propriedade” promovida pela CF 88 e regulamentada pelo EC.

No item “Princípios”, artigo 13 da lei municipal, coloca-se como parágrafo único:

Os princípios da política de desenvolvimento urbano da cidade devem ser aplicados de forma harmônica e serão observados necessariamente quando da aplicação dos demais princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Plano Diretor bem como para soluções de omissões e conflitos (CURITIBA, 2015).

Observa-se que a PMC estabelece os princípios de sua Política de Desenvolvimento Urbano como uma referência a ser consultada em casos de omissões e conflitos. O exercício do licenciamento ambiental urbano encontra aí um respaldo para tomadas de decisões. O artigo 14 trata dos objetivos da política urbana para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, seguido dos artigos 15, dedicado às diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano do Município, sem prejuízo ao contido no Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole, e 16 dedicado à promoção da função social da cidade, respeitadas as diretrizes previstas no Estatuto da Cidade, de forma a assegurar direitos do cidadão curitibano.

A observação analítica dos princípios estabelecidos pela política de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba permite identificar fundamentações em uma visão ecológica, evidenciada pela busca do equilíbrio entre o ambiente natural e o construído; na tradição curitibana de integrar sistema viário,

transporte e o uso do solo; e no conceito fundamental da política urbana nacional de atendimento das funções sociais da propriedade. Entre os objetivos a intenção ecológica é ratificada pelo promover a qualidade de vida e do ambiente; o artigo 14 também indica valorizar parcerias público-privadas e a multidisciplinaridade; e reforçar a identidade local. Acrescentam-se orientações no sentido da promoção de estratégias de captação de recursos através de incentivos fiscais, e da redução dos impactos sociais, econômicos e ambientais por eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas.

Das diretrizes gerais da PDU de Curitiba, relacionam-se à temática do licenciamento ambiental urbano os itens que tratam da eficiência administrativa da cidade, por tratar-se de um instrumento de gestão da administração municipal; da participação da iniciativa privada e demais setores da sociedade em ações relativas ao processo de urbanização; e da compatibilidade com as funções sociais da Cidade; além da integração aos sistemas naturais existentes, mais uma conexão com um urbanismo ecológico.

Por pautar a relação do proprietário de terra urbana com seus confrontantes e vizinhos pelas diretrizes legais, tópico que se relaciona com o tema do licenciamento ambiental urbano, ressalta-se, entre os direitos a assegurar, o item V, onde consta o “respeito aos proprietários e possuidores de áreas vizinhas, compatibilizando os poderes inerentes ao domínio com as diretrizes do planejamento urbano”. Este item, para efeito deste estudo, está associado ao atendimento à das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida...; e do direito à qualidade ambiental do espaço urbano.

De forma ampla, a PDU oferta orientações consagradas como prioridade do transporte público coletivo, gestão democrática da cidade, promover a qualidade de vida e do ambiente, reduzir as desigualdades e a exclusão social, fortalecer a eficiência administrativa, e o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, ou seja, generalidades que constam, ou podem constar, na política de desenvolvimento urbano de qualquer metrópole, em parte são coincidentes com muitas orientações observadas nos capítulos 2 e 3 deste documento, que tratam, respectivamente dos conceitos, referências teóricas e acadêmicas, e orientações institucionais, e da política nacional fundamentadora do licenciamento ambiental urbano.

Dispensadas as generalidades deste arcabouço de orientações, como universalização dos direitos básicos, lista-se a seguir as que se integram ao rol de indicações à **Curitiba pretendida**:

i) Princípios: equilíbrio entre o ambiente natural e o construído; integração entre o sistema viário, transporte e o uso do solo; plena interligação e eficiência das funções da cidade; identidade da paisagem urbana; cumprimento da função social da propriedade; observância das peculiaridades regionais e locais.

ii) Objetivos gerais: promover a qualidade de vida e do ambiente; integrar a complementaridade das ações públicas e privadas; integrar a política físico territorial e ambiental com a política socioeconômica; integrar os órgãos e conselhos municipais para promover a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas de planos, programas e projetos; fortalecer a identidade e a paisagem urbana, mantendo escalas de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos; promover estratégias de captação de recursos através da criação de incentivos fiscais; reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais em áreas de risco a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas.

iii) Diretrizes gerais da política urbana do Município: fortalecer a eficiência administrativa da cidade de forma a ampliar os ganhos sociais e reduzir os custos operacionais do setor público; incentivar a participação da iniciativa privada e demais setores da sociedade em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com as funções sociais da Cidade; promover a política de desenvolvimento urbano do município integrada aos sistemas naturais existentes.

iv) Direitos a garantir pelo exercício da função social da cidade: o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida; a qualidade ambiental do espaço urbano; o respeito aos proprietários e possuidores de áreas vizinhas, compatibilizando os poderes inerentes ao domínio com as diretrizes do planejamento urbano.

4.4.2 Referências da Política Urbana Ambiental [PUA]

O enunciado “Política Urbana Ambiental” aparece no PD-Curitiba, apenas em seu artigo 3º, quando o documento passa a desenvolver o tema, seu “Título III” é

nomeado “Política Urbana”, que por sua vez engloba diversas políticas municipais, nesta sequência:

- i) política de estruturação urbana;
- ii) política de mobilidade urbana, subdividida em:
 - ii.a) política municipal de transporte público coletivo de passageiros;
 - ii.b) política municipal dos sistemas viário, de circulação e de trânsito;
 - ii.c) política da circulação não motorizada;
 - ii.d) política municipal da circulação de pedestres;
 - ii.e) política municipal da circulação de bicicletas;
 - ii.f) política municipal do transporte de cargas; e
 - ii.g) política municipal de estacionamentos.
- iii) política municipal do meio ambiente;
- iv) política municipal do patrimônio cultural;
- v) política municipal da paisagem urbana;
- vi) política municipal do uso do espaço público;
- vii) política municipal da habitação, que inclui a política municipal da habitação de interesse social;
- viii) política municipal da Região Metropolitana;

A seguir são apresentados os objetivos, as diretrizes gerais, diretrizes específicas e demais orientações relativas a cada uma das políticas orientadoras da Política Urbana de Curitiba⁷³:

i) Política de estruturação urbana [PEU]:

O município de Curitiba expõe como objetivo de sua “estruturação urbana”

[...] orientar, ordenar e disciplinar o desenvolvimento da cidade através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, buscando o equilíbrio entre os aspectos natural e construído (CURITIBA, 2015, art. 17).

Logo em seu primeiro item, a PEU relaciona sua intenção diretiva com a tradição urbanística de Curitiba ao se dispor a “consolidar o crescimento e o adensamento da cidade com a integração do uso do solo, o sistema viário e os transportes”. Entre os diversos elementos deste capítulo do PDM, a lei curitibana apresenta generalidades características das tratativas de organização urbana, mas também, outros relacionados a matéria deste estudo, associados à “cidade pretendida e ao licenciamento ambiental urbano”. Destes valorizam-se princípios e diretrizes expostas a seguir.

⁷³ Com exceção da política municipal da Região Metropolitana por não estar alinhada ao interesse direto desta pesquisa.

Os princípios – “orientados por diretrizes de longo prazo previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável [PMDUS]” a ser elaborado futuramente, mas já esquematizado em uma visão futura (ANEXO II) – abordam uma intenção ecológica evidenciada no primeiro princípio estabelecido: “valorização do suporte natural como elemento estruturante da cidade e sua paisagem urbana, com a busca do equilíbrio entre o ambiente natural e o construído”; a segunda orientação se relaciona à tradição do planejamento urbano de Curitiba inspirada pelo Plano Diretor de 1966 que tem como marca a “integração entre o transporte coletivo, uso e ocupação do solo e sistema viário”; os princípios III, IV e V tratam, respectivamente, do “aprimoramento do sistema integrado de transporte, da pluralidade de funções e atividades nos compartimentos urbanos e da integração do transporte metropolitano”. Destes, a que interessa diretamente ao licenciamento ambiental urbano é a “intenção ecológica”.

Estes princípios devem orientar as diretrizes de estruturação urbana que foram filtradas de modo a excluir generalidades e tópicos que não se relacionam com a temática deste estudo. O extrato das diretrizes está relacionado à orientação i) à mobilidade e acessibilidade urbana, ii) à promoção de áreas e equipamentos comunitários, iii) à promoção de espaços urbanos de uso diversificado; e iv) à estruturação das comunidades locais, a qual é chamada de vizinhança. Estes temas importam diretamente a este estudo pela possibilidade de contemplação nos processos de licenciamento ambiental urbano.

Portanto, as diretrizes de estruturação urbana a serem tomadas para a inspiração ao processo de licenciamento são:

- Hierarquizar o sistema viário, [...] de forma a propiciar o melhor deslocamento de pedestres e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de bens;
- Revitalizar áreas e equipamentos urbanos como meio de desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- Consolidar e ampliar áreas de uso preferencial ou exclusivo de pedestres;
- Promover a integração de usos, com a diversificação e mescla de atividades compatíveis, de modo a equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;
- Planejar a distribuição espacial dos equipamentos e serviços públicos e buscar mecanismos para viabilizar sua implantação, de forma a atender aos interesses e necessidades da população atual e projetada;
- Qualificar progressivamente os centros de bairros que são referências para a comunidade local devido à infraestrutura, equipamentos públicos e atividades comerciais e sociais (CURITIBA, 2015).

O capítulo da estruturação urbana do PD Curitiba apresenta as tratativas referentes ao macrozoneamento, ao zoneamento, aos polos de desenvolvimento, aos microcentros de adensamento, ao parcelamento do solo, regularização fundiária, e eixos de estruturação viária e do transporte coletivo. Estes últimos relacionados à questão da mobilidade urbana, tema da próxima política apresentada.

ii) Política da mobilidade urbana:

O objetivo desta política está estabelecido no artigo 40 desta Lei nº 14.771/2015, “facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens no município”. Para tal são estabelecidas diretrizes e instrumentos de planejamento e gestão sobre as quais se discorre a seguir.

Entre as diretrizes de mobilidade previstas no PD-Curitiba, observa-se, para este estudo, a possibilidade de dividi-las em orientadas para subsidiar o exercício do planejamento de gestão pelo poder público, e, outras, que podem servir como referência à prática da gestão do licenciamento de empreendimentos. As que se relacionam à segunda classificação, assim como parte das demais, estão orientadas a i) minimizar o uso do transporte individual motorizado, essencialmente representado pelos automóveis e motocicletas; ii) reduzir o impacto à circulação viária e ao meio ambiente, inclusive por meio do uso de tecnologia que priorizam a adoção de fontes de energia renováveis; iii) educação cidadã relacionada ao tema; e iv) reduzir o espaço e a dependência do automóvel. Essa orientação encontra-se representada na lei pelos seguintes tópicos:

- Priorizar no espaço viário o transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado, e o modo de deslocamento não motorizado em relação ao motorizado;
- Equacionar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente;
- Compatibilizar o planejamento e a gestão da mobilidade urbana para promover a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- Estimular a adoção de novas tecnologias que visem à redução de poluentes, resíduos e de poluição sonora, priorizando a adoção de fontes de energia renováveis;
- Desenvolver programas e campanhas educativas objetivando a divulgação das normas de trânsito para a circulação segura, a conscientização quanto ao uso racional dos modais de transporte, a integração intermodal e o compartilhamento do espaço público;
- Facultar a disponibilização de vagas de garagem em habitação unifamiliar, em série e coletiva, nos eixos de estruturação do transporte coletivo, em edificações e zonas de habitação de interesse social e no anel central da cidade, a fim de estimular a vivacidade da área central, diminuindo a

dependência do automóvel em regiões dotadas de infraestrutura e transporte público (CURITIBA, 2015).

Dos instrumentos de gestão previstos para corroborar ao alcance dos objetivos previstos nesta lei, parte deles se relacionam diretamente com a questão do impacto gerado por empreendimentos de grande porte, logo do respectivo licenciamento. Os seguintes instrumentos são recorrentemente listados como medidas mitigadoras do impacto de empreendimentos pelo órgão licenciador (SMMA de Curitiba),

i) a restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados; ii) a estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos; além do iii) escalonamento de horários, no sentido de distribuir os deslocamentos urbanos (*Ibid.*).

Os demais instrumentos previstos estão relacionados à cobrança de impostos proporcional ao uso da infraestrutura viária e do uso de faixas de tráfego exclusivas ao transporte público.

Além das contribuições observadas, o tema “mobilidade urbana” se desdobra em mais sete itens com respectivos princípios, objetivos e diretrizes específicas. São relacionadas a seguir tratativas relacionadas aos demais itens integrantes deste capítulo do PD-Curitiba. Valoriza-se para o presente estudo as diretrizes que podem se aplicar como referências ao processo do licenciamento ambiental urbano. Esses itens são:

ii.a) Política municipal de transporte público coletivo de passageiros:

- Estimular o uso do transporte coletivo;
- Promover a melhoria dos terminais, estações e pontos de parada, de forma a propiciar o melhor conforto e segurança aos trabalhadores que desenvolvem suas atividades junto a esses equipamentos públicos (*Ibid.*).

ii.b) Política municipal dos sistemas viário, de circulação e de trânsito:

- Promover tratamento urbanístico adequado nas vias e corredores da rede de transporte, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da cidade;
- Adequar as condições da circulação de veículos em áreas ou vias previamente analisadas, a fim de facilitar a circulação de pedestres e de incentivar o uso de modais não motorizados e do transporte público coletivo, com medidas de acalmamento de tráfego e de compartilhamento do espaço público, garantidas as condições de segurança;

- Implantar programa específico para a construção de calçadas mediante parceria com a população (*Ibid.*).

ii.c) Política da circulação não motorizada: conforme o artigo 47 do PD-Curitiba, são princípios da política da circulação não motorizada: desenho universal; acessibilidade; equidade no uso do espaço público de circulação.

ii.d) Política municipal da circulação de pedestres:

- Ampliar a rede de calçadas e de espaços públicos de circulação de pedestres para atendimento das condições estabelecidas na legislação sobre acessibilidade, com prioridade para:

- a) entorno dos equipamentos públicos;
- b) via ou rota que conecta equipamentos públicos entre si;
- c) via ou rota que conecta equipamentos públicos aos equipamentos de infraestrutura do transporte público coletivo, tais como terminais, estações e pontos de parada;
- d) áreas com fluxo intenso de pedestres devido a concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços (*Ibid.*).

ii.e) Política municipal da circulação de bicicletas: “estimular a implantação de equipamentos privados voltados ao apoio para a circulação de bicicleta; incentivar o uso de bicicletas” (*Ibid.*).

ii.f) Política municipal do transporte de cargas: “estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da cidade” (*Ibid.*).

ii.g) Política municipal de estacionamentos: “possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de estacionamentos coletivos públicos, na forma da lei” (*Ibid.*).

Além desta diretriz, a política municipal de estacionamentos prevê, como medida promotora da intermodalidade, que “os estacionamentos públicos e com fins comerciais, localizados em um raio de até 300 (trezentos) metros dos terminais de transporte coletivo de grande porte, poderão ser incentivados” (CURITIBA, 2015, art 55).

Como um extrato das diretrizes específicas referentes à mobilidade urbana, tem-se que a Prefeitura Municipal de Curitiba, através de seu Plano Diretor, busca a promoção da intermodalidade do transporte, promover o espaço público convidativo à mobilidade pedonal e ciclística, e, ao mesmo tempo, desencorajar o

uso de veículos individuais motorizados, de modo a alcançar resultados no sentido da qualidade de vida e do meio ambiente.

iii) Política do meio ambiente [PMA]:

Esta política, apresentada no Capítulo III do PD Curitiba não substitui e não configura nenhum prejuízo à “Política Municipal do Meio Ambiente [PMMA]”, estabelecida pela Lei municipal nº 7.833/1991, apresentada no subcapítulo 4.3 do presente documento. O disposto sobre a política ambiental no PD Curitiba vem ratificar e corroborar com o contido na PMMA.

O objetivo da PMA estabelecido no Plano Diretor é

[...] promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando à preservação ambiental e a sustentabilidade da cidade para as presentes e futuras gerações, observando-se o ‘princípio da proibição do retrocesso ambiental’ (CURITIBA, 2015, art. 61).

As diretrizes gerais do meio ambiente que seriam acessadas como fundamento ao processo de licenciamento ambiental urbano, apresentam a seguinte redação:

- Promover a educação ambiental de forma permanente, contribuindo para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação e recuperação do patrimônio natural;
- Adotar medidas de controle e fiscalização para que a disposição na natureza de qualquer forma de matéria ou energia não produza riscos ao meio ambiente ou à saúde pública e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais tenham sua implantação e operação controlada;
- Adotar a bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão e planejamento ambiental;
- Adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços de forma sustentável com aplicação de técnica de mitigação de impacto;
- Promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão dos resíduos visando à qualidade ambiental e a preservação do ambiente natural [...];
- Promover medidas e ações para a drenagem urbana com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações;
- Promover a renaturalização de nascentes, córregos e rios canalizados e a restauração das matas ciliares nas áreas públicas e privadas;
- Promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;
- Incentivar a agricultura urbana, inclusive em cobertura de edificações, como forma de promover a racionalização do território, a conservação da cultura local, a preservação da paisagem tradicional e a produção de alimentos preferencialmente orgânico;
- Avaliar e aperfeiçoar incentivos construtivos e fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio natural e cultural;
- Incentivar a geração e utilização de energias limpas de matrizes energéticas não poluentes e sustentáveis, prevendo a micro e mini geração

distribuída ou cogeração qualificada, através de parcerias público-privadas, manifestação de interesse, entre outras formas;

- Incentivar a geração distribuída de energia elétrica por fontes renováveis ou cogeração qualificada;
- Promover estudo da gestão do ruído urbano, garantindo a saúde e o bem-estar social e ambiental, viabilizando horários e locais para eventos;
- Estabelecer normas, padrões e incentivos à implantação de "telhados verdes", sistemas de cobertura de edificações nos quais é plantada vegetação;
- Incentivar a construção de "paredes verdes", como compensação ambiental, nas edificações públicas e privadas;
- Promover a criação de um fundo metropolitano para a conservação da natureza visando garantir a resiliência, provisão de água e condições adequadas à adaptação das mudanças climáticas;
- Promover a implantação de parques de vizinhança em áreas verdes que permeiam o tecido urbano de apropriação coletiva, pública ou privado, projetadas e preservadas em conjunto com a comunidade (*Ibid.*).

Salvo as diretrizes voltadas à responsabilidade exclusivas da administração pública, não passíveis de observação direta nos processos de licenciamento ambiental urbano, as diretrizes gerais que fundamentam um potencial suporte direto à prática do licenciamento. A política ambiental inclui i) a promoção da educação ambiental; ii) medidas de controle e fiscalização e padrões sustentáveis para a implantação e operação de empreendimentos, produção e consumo de bens e serviços, de modo a mitigar impactos; iii) adotar a bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão e planejamento; iv) promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão ambiental; v) incentivar a agricultura urbana, a geração e utilização de energias limpas, por fontes renováveis ou cogeração qualificada, e a instalação de telhados e paredes verdes; vi) promover a redução da emissão de poluentes; vii) estabelecer incentivos construtivos e fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio natural e cultural; viii) promover a criação de um fundo metropolitano para a conservação da natureza; e ix) promover a implantação de parques de vizinhança em áreas verdes projetadas e preservadas em conjunto com a comunidade. Em seu artigo 65, o Município

[...] estabelecerá incentivos fiscais aos proprietários de imóveis adotem ações e práticas de conservação e preservação do meio ambiente, entendem-se como práticas de conservação e preservação do meio ambiente em imóveis a adoção das seguintes iniciativas: a) sistema de captação com reuso da água da chuva; b) sistema de energia solar; c) construções com material sustentável; d) utilização de energia passiva; e) sistema de utilização de energia eólica; f) telhado e parede verde (CURITIBA, 2015).

A política do meio ambiente constante do PD Curitiba oferece itens diversos que devem servir a inovações do processo de licenciamento ambiental

urbano, em uma visão compartilhada com a fundamentação teórica do presente estudo, estes serão incorporados à matriz da **Curitiba pretendida**.

iv) Política do patrimônio cultural

As diretrizes gerais observadas para o tema do “patrimônio cultural” são essencialmente direcionadas ao exercício da administração pública, dentro os quais, a futura criação de lei específica que disporá sobre sua proteção, como observa o artigo 69, onde se coloca como conteúdo a ser tratado:

- Estabelecimento de um sistema de penalidades ao descumprimento das obrigações de conservação, preservação e proteção dos bens culturais protegidos;
- Concessão de incentivos construtivos, transferência e renovação de potencial construtivo, para restauro e manutenção de patrimônio histórico edificado;
- Definição de outros mecanismos de incentivos à preservação de bens que integram o patrimônio cultural da cidade (CURITIBA, 2015).

Estes itens podem ser incorporados ao processo de licenciamento ambiental urbano que apresentem relações com o patrimônio cultural de Curitiba.

v) Política da paisagem urbana

Estabelecidos pelo artigo 70 do PDM, a política da paisagem urbana apresenta como objetivos:

- i) Fortalecer o conceito de que a paisagem urbana é inerente e fundamental ao direito à cidade, sendo componente na produção do espaço urbano;
- ii) Garantir ao cidadão o direito de usufruir a paisagem;
- iii) Possibilitar ao cidadão a identificação e leitura da paisagem e de seus elementos constitutivos, naturais e culturais;
- iv) Qualificar o espaço urbano para fortalecer a identidade da cidade;
- v) Respeitar a diversidade no tratamento da paisagem urbana pela importância do lugar no contexto social, histórico, cultural, urbano e ambiental, ressaltando e identificando as características que lhe conferem singularidade ou especialidade (CURITIBA, 2015).

Para o atendimento destes objetivos, as diretrizes gerais observadas para este tema valorizadas por este estudo são:

- Desenvolver, articular e implementar instrumentos técnicos, institucionais e legais para o planejamento e a gestão da paisagem urbana;
- Assegurar a qualidade visual dos diversos elementos que constituem a paisagem urbana; e
- Instituir mecanismos de participação da população na identificação, valorização, preservação, conservação e proteção da paisagem urbana e marcos referenciais (*Ibid.*).

O licenciamento ambiental urbano é um instrumento que poderia ser avaliado para a percepção do quanto atende estas orientações, passíveis de contemplação no referido trâmite.

vi) Política do uso do espaço público

O objetivo da política de uso do espaço público tomada por esta pesquisa é o que visa “fortalecer o conceito de espaço público como área de fruição coletiva de forma saudável e segura” (CURITIBA, 2015, art. 73).

As diretrizes gerais que constam no PD-Curitiba e que contribuem para tal intenção são as seguintes:

- Promover ações educativas de valorização e respeito ao patrimônio natural e edificado;
- Distribuir equitativamente em todo o município espaços de lazer, mobiliário urbano e equipamentos de infraestrutura de serviços públicos;
- Definir critérios para a implantação de atividades, mobiliário urbano e outros elementos nos espaços públicos estimular a diversidade do desenho do mobiliário urbano, observando a disposição desses elementos nos diferentes compartimentos da paisagem urbana, em atendimento à acessibilidade universal; e
- Promover a preservação de espaços públicos que proporcionam à população o contato com ambientes naturais (*Ibid.*).

vii) Política habitacional

A política habitacional estabelecida pela Lei nº 14.771/2015, que institui a revisão do Plano Diretor de Curitiba, inclui as tratativas referentes ao tema da Habitação de Interesse Social [HIS]. O objetivo da política municipal de habitação de interesse social é que o poder público e a iniciativa privada atuem para a garantia do direito social à moradia. Neste sentido o licenciamento de empreendimentos de grande porte é estabelecido como uma oportunidade de articulação entre poder público e iniciativa privada para efetivação deste objetivo contribuinte da gestão urbana no cumprimento da função social da propriedade.

O PD Curitiba estabelece, por meio de seu artigo 85, a Cota de Habitação de Interesse Social, “entendida como a contrapartida obrigatória exigida nos empreendimentos de grande porte para a produção de habitação de interesse social”. Uma futura lei específica determinará maiores detalhes, mas desde já, o artigo 86 estabelece:

- Esta cota poderá ser exigida de forma isolada ou cumulativa, consistindo em:
- i) produção de unidades de habitação de interesse social no próprio empreendimento ou em área próxima;

- ii) transferência não onerosa em favor do Município de imóvel em áreas próximas para fins exclusivos para habitação de interesse social;
- iii) depósito de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CURITIBA, 2015).

Esta disposição legal, assim com outras determinações da nova revisão do PDM, é um indicativo de potenciais inflexões no processo de licenciamento ambiental urbano em Curitiba, como a compulsoriedade de estudo de impacto ambiental urbano para empreendimentos residenciais, que, de acordo com o artigo 86, citado acima, pode incluir unidades habitacionais de interesse social em seu programa de áreas a construir.

4.4.3 Referências da Política Social e Econômica [PSE]

O licenciamento ambiental urbano, como mecanismo de gestão territorial multidisciplinar apresenta relações com o desenvolvimento socioeconômico do território. O conteúdo da PSE estabelecido pelo PD Curitiba traz a inter-relação com o urbano em seu capítulo I, respectivo ao Desenvolvimento Social, quando, entre suas diretrizes gerais, estabelece, por exemplo, a

[...] otimização de competências, de recursos locais e do uso dos equipamentos sociais, considerando o perfil demográfico, densidade populacional do espaço urbano e a adoção de ações intersetoriais continuadas; e a integração da Política Municipal de Desenvolvimento Social com as demais políticas públicas de estrutura e desenvolvimento urbano, como Habitação, Mobilidade, Desenvolvimento Econômico e Ambiental (CURITIBA, 2015, art. 100).

Na Seção I, deste mesmo primeiro capítulo, que trata do “Abastecimento”, o PDM faz menção à agricultura urbana e expõe como diretriz o “incentivo a agricultura urbana através da implantação de políticas de plantio como horta urbana” (CURITIBA, 2015, art. 103, XII). Na seção seguinte, sobre diretrizes da “Política Municipal da Cultura”, cabe observar a “valorização das manifestações tradicionais populares e das ações culturais de base comunitária” (CURITIBA, 2015, art. 105, II) por sua associação com a questão local, de vizinhança. No caso das tratativas respectivas ao “esporte, lazer e juventude”, o artigo 12 define como um de seus objetivos “desenvolver e fomentar práticas de lazer junto à população, estimulando a cultura do lazer ativo e hábitos saudáveis, fortalecendo a integração com a natureza e sua identificação com a cidade” (CURITIBA, 2015, art. 112, II), um exemplo da

potencial interação de diferentes temáticas relacionadas ao uso do espaço urbano e que podem ser fomentadas em processo de licenciamento de empreendimentos, a depender do caso.

No caso do “capítulo II - Do Desenvolvimento Econômico” é interessante observar a relação com a qualidade do ambiente urbano como estratégia de “desenvolvimento, atração e retenção de talentos” (CURITIBA, 2015, art. 118, II). A percepção de que os setores urbanos necessitam de vibração em todos os períodos está representada no item XV do artigo 119 que orienta o “incentivo ao funcionamento da cidade tanto no período diurno quanto noturno promovendo a utilização da infraestrutura existente e do acesso aos equipamentos públicos”. Entende-se que a contribuição do artigo 120 deste capítulo oferece uma diretriz importante por

[...] incentivar através de ações mobilizadoras e instrumentos qualificadores a criação de arranjos produtivos locais, consistindo na aglomeração de agentes econômicos, políticos, culturais e sociais de uma mesma cadeia produtiva, em um determinado território, que operam em atividades correlatas vigorando vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, em prol da geração de emprego e renda através do estímulo à inovação e competitividade empresarial (*Ibid.*).

O desenvolvimento econômico dos espaços urbanos e, conseqüentemente, da cidade é favorável a aspectos diversas da condição social urbana, porém a atuação preventiva de processos de gentrificação é premissa para a qualidade de vida e do ambiente cidadão. Apesar de não poder ser diretamente relacionado ao licenciamento de empreendimentos por ainda depender de legislação específica, ao menos a título de informação, cabe observar que o PD Curitiba incentiva por mecanismos diversos o uso misto, entre residencial e comercial, das edificações.

4.4.4 Referências da Defesa Social

A promoção da paz é incluída como uma das atenções da mais recente revisão do Plano Diretor de Curitiba e a contribuição do urbanismo é valorizada neste sentido ao se estabelecer como objetivo “utilizar o planejamento e o desenho urbano na criação de espaços facilitadores das ações de segurança e de prevenção à violência” (CURITIBA, 2015, art. 126, III). Porém, a evidência da contribuição deste

título ao processo de licenciamento ambiental urbano em Curitiba está no artigo 127, que trata das diretrizes para a segurança cidadã, quando no item IX determina-se a “contemplar o impacto na segurança local, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte”.

4.4.5 Referências dos Instrumentos de Política Urbana

O Título VI do PD Curitiba traz, com poucas inovações e sem prejuízo dos estatutos da cidade e da metrópole, os instrumentos a serem adotados pelo Município para “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, a governança inter-federativa, o controle, a gestão e a promoção do desenvolvimento urbano” (CURITIBA, 2015, art. 131): i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; ii) direito de preempção; iii) outorga onerosa do direito de construir; iv) transferência do direito de construir; v) operação urbana consorciada; vi) plano de desenvolvimento regional; vii) redensolvemento urbano; viii) estudo de impacto de vizinhança.

Deste rol, interessa diretamente a esta pesquisa os itens, “v) operação urbana consorciada”, pelo fato de solicitar como um de seus elementos mínimos, estudos de impacto de vizinhança para a previsão dos efeitos potencialmente decorrentes das “transformações urbanísticas estruturais” propostas pela ferramenta de planejamento urbano, e o item “viii) Estudo de Impacto de Vizinhança” por representar uma possível alteração dos processos de licenciamento ambiental urbano em Curitiba, que atualmente utiliza como ferramenta o RAP.

Quanto ao EIV, a PMC o define como

[...] um instrumento prévio de análise para subsidiar a concessão de licenças ou autorizações a empreendimentos e atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação, construção, operação, reforma, ampliação ou funcionamento possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, ao entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município (CURITIBA, 2015, p. 176).

Propõe-se um Sistema EIV a ser estabelecido por lei específica e regulamentará:

i) a forma de apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, se completo (EIV Completo), simplificado (EIV Simplificado) ou por Relatório Ambiental Prévio (RAP), considerando, para tanto, o porte, o uso e a

localização do empreendimento ou atividade bem como o nível de complexidade do estudo;

ii) o descritivo dos empreendimentos e atividades sujeitos a prévia apresentação do estudo, necessários à obtenção de licenças ou autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal;

iii) o procedimento e tramitação do EIV nos órgãos municipais, indicando seu trajeto, momentos decisórios e possibilidade recursais (CURITIBA, 2015, art. 177).

As tratativas relativas às questões a serem contempladas no EIV agregam um item relevante ao estabelecido desde 2001 pelo EC, o item “acessibilidade”. Quanto à participação ativa da comunidade, desejada para a “cidade pretendida”, o documento magno do planejamento e gestão urbana da cidade de Curitiba não oferece nenhum mecanismo favorável. A lei estabelece, apenas, que o “Município assegurará a gestão transparente das informações relativas ao EIV, garantindo sua publicidade e consulta por qualquer interessado” (CURITIBA, 2015, art. 179), o que representa um avanço em relação ao processo atual de licenciamento por RAP, ao qual não se oferece consulta, salvo em condições específicas, justificadas e documentadas, como para a elaboração do presente estudo.

4.4.6 Referências da Gestão Democrática

O PD Curitiba define em seu artigo 181 que a “gestão democrática é a garantia da participação popular [...] nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade” (CURITIBA, 2015, art. 183). Apesar da diretriz de “valorizar o papel da sociedade civil organizada e do cidadão como partícipes ativos, colaboradores, co-gestores e fiscalizadores das atividades da administração pública” (*Ibid.*), o processo de licenciamento de empreendimentos não contará com nenhuma participação popular, nem mesmo da “vizinhança afetada”, no processo de tomada de decisão.

As observações e análises oportunizadas pelo estudo sobre a recém-instituída revisão do Plano Diretor Municipal de Curitiba permite encontrar coincidências e dissidências em relação ao demais elementos pesquisados que compuseram a matriz “Cidade pretendida”, seja a contribuição teórico-institucional do **Capítulo 2**, seja o aprofundamento nas fundamentações da política ambiental urbana brasileira que compõem o **Capítulo 3**.

Conclui-se o presente **Capítulo 4** referente à **Curitiba pretendida**, com um extrato do capítulo apresentado no subitem seguinte, **6.3 Contribuições da política ambiental urbana para a Curitiba pretendida**.

4.5 CONTRIBUIÇÕES DA POLÍTICA AMBIENTAL URBANA MUNICIPAL PARA A CURITIBA PRETENDIDA

As contribuições do **Capítulo 4**, e dos subitens **4.3** e **4.4** retratam o potencial da legislação municipal como referência à prática do planejamento e gestão ambiental urbana. Apresenta-se a seguir as temáticas orientadoras do que se entende como uma **Curitiba pretendida**,

O conteúdo do subitem **4.3 Política Municipal do Meio Ambiente**, em sua maior parte, diz respeito às normativas fundamentadores do licenciamento ambiental em Curitiba, mas também oferece princípios e diretrizes dos quais se extraem as seguintes temáticas referenciais: i) abordagem multidisciplinar; ii) participação comunitária; iii) integração institucional; iv) equilíbrio ecológico; v) racionalização dos recursos naturais; vi) controle da emissão de poluentes; vii) conservação ambiental; e viii) promoção da educação ambiental.

O conteúdo do subitem **4.4 Plano Diretor Municipal – PD-Curitiba apresenta** políticas diversas das quais se extraíram referências diversas, um arcabouço multidisciplinar que oferece fundamentações ao desenvolvimento urbano, à questão da estruturação urbana, da mobilidade urbana, do meio ambiente, do desenvolvimento social e econômico e da defesa social. As temáticas que representam o extrato deste compêndio de princípios, objetivos, diretrizes e ferramentas de gestão são apresentadas a seguir:

Do Desenvolvimento Urbano:

- Abordagem Multidisciplinar;
- Promoção da identidade e da paisagem urbana local;
- Prioridade ao transporte público coletivo;
- Participação comunitária;

- Prevenção à gentrificação⁷⁴; e
- Equilíbrio ecológico.

Da Estruturação Urbana:

- Equilíbrio ecológico;
- Promoção dos usos mistos nas vizinhanças;
- Promoção do caminhar;
- Democratização do acesso aos equipamentos e serviços públicos; e
- Gestão integrada com as comunidades locais.

Da Mobilidade Urbana:

- Prioridade ao transporte público coletivo;
- Prioridade aos modais de transporte não motorizados;
- Promoção da intermodalidade;
- Prioridade a energias de fontes renováveis;
- Educação para a mobilidade cidadã;
- Controle das emissões de poluentes;
- “Promoção do caminhar”; e
- Promoção da ciclomobilidade.

Do Meio Ambiente:

- Conservação e requalificação ambiental;
- Promoção da identidade cultural;
- Educação ambiental;
- Educação cultural;
- Controle da emissão de poluentes;
- Adoção da bacia hidrográfica com unidade territorial de gestão e planejamento ambiental urbano;
- Incentivo à agricultura urbana;
- Gestão inovadora do saneamento ambiental;
- Incentivo ao uso de energias de fontes renováveis;

⁷⁴ O item de redução das desigualdades e de exclusão social são representadas pelo viés da prevenção da gentrificação para uma aproximação à gestão urbana.

- Promoção das superfícies vegetadas;
- Promoção de espaços verdes de vizinhança;
- Promoção de práticas edilícias ambientais⁷⁵;
- Promoção das identidades locais;
- Promoção do uso do espaço público;
- Promoção da socialização por meio do contato com ambientes naturais; e
- Contribuição dos empreendimentos imobiliários à democratização do acesso à moradia digna.

Do Desenvolvimento Socioeconômico:

- Promoção da agricultura urbana;
- Promoção da identidade comunitária;
- Fomento à realização de atividades saudáveis junto à natureza e identificadas com a comunidade local; e
- Incentivo aos arranjos produtivos locais inovadores.

Da Defesa Social:

- Promoção da paz por meio do urbanismo.

Diversos elementos encontram correspondência em diferentes políticas, o Quadro 11 a seguir, **Curitiba pretendida** busca representar o extrato das diretrizes legais de modo definir um rol referencial que será, posteriormente, somado às contribuições dos capítulos **2. A cidade nacionalmente pretendida** e **3. Fundamentos do licenciamento ambiental urbano no Brasil**.

⁷⁵ O item “Promoção de práticas edilícias ambientais” compreende: a) sistema de captação com reuso da água da chuva; b) sistema de energia solar; c) construções com material sustentável; d) utilização de energia passiva; e) sistema de utilização de energia eólica; f) telhado e parede verde.

Quadro 11 - Temáticas tomadas a partir da contribuição das políticas municipais, ambiental e urbana

FONTE	TEMÁTICAS
PMMA	Equilíbrio ecológico
	Abordagem multidisciplinar
	Participação comunitária
	Conservação ambiental
	Integração institucional
	Controle da emissão de poluentes
	Racionalização dos recursos naturais
	Promoção da Educação Ambiental
Plano Diretor Municipal	Abordagem Multidisciplinar
	Promoção da identidade e da paisagem urbana local
	Prioridade ao transporte público coletivo
	Participação comunitária
	Prevenção à gentrificação
	Equilíbrio ecológico
	Promoção dos usos mistos nas vizinhanças
	Promoção do <i>caminhar</i>
	Democratização do acesso aos equipamentos e serviços públicos
	Gestão integrada com as comunidades locais
	Prioridade aos modais de transporte não motorizados
	Promoção da intermodalidade
	Prioridade a energias de fontes renováveis
	Educação para a mobilidade cidadã
	Controle das emissões de poluentes
	Promoção da ciclomobilidade
	Conservação e requalificação ambiental
	Promoção da identidade cultural
	Educação ambiental
	Educação cultural
	Adoção da bacia hidrográfica com unidade territorial de gestão e planejamento ambiental urbano
	Incentivo à agricultura urbana
	Gestão inovadora do saneamento ambiental
	Promoção das superfícies vegetadas
	Promoção de espaços verdes de vizinhança
	Promoção de práticas edilícias ambientais
	Promoção do uso do espaço público
	Promoção da socialização por meio do contato com ambientes naturais
Contribuição dos empreendimentos imobiliários à democratização do acesso à moradia digna	
Incentivo aos arranjos produtivos locais inovadores	
Promoção da paz por meio do urbanismo	

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nas políticas municipais exploradas no capítulo, 2016.

A partir deste extrato, observa-se uma recorrência de orientações entre os dois elementos legais, o que pode ser interpretado como uma maior relevância, ou

como uma generalidade. Da PMMA serão tomados, por referência direta, os temas “integração institucional” e “racionalização dos recursos naturais”, os demais se repetem no PDM. Ressalva-se que o PD-Curitiba se refere a estes dos temas extraídos da PMMA, porém não de forma específica.

Recorrências também acontecem entre as abordagens locais e o rol de orientações globais e nacionais previamente contemplados. Por isso, a seguir, para fundamentar as análises conclusivas do estudo de caso, uma tabela referencial inclui a condensação de todas as contribuições, globais, nacionais e locais, retrospectivamente expostas nos capítulos **2**, **3** e **4**. Portanto, as abordagens conceitual, teórica, institucional, das políticas nacionais e das políticas municipais, com o perdão da expressão popular, serão colocadas em um caldeirão para formar uma única lista de temáticas referenciais a serem contrapostas com os temas privilegiados nos dez processos de licenciamento ambiental urbano por meio de RAP na cidade de Curitiba para a verificação das coincidências e dissidências entre o que se pretende e o que se aplica.

5 LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS EM CURITIBA

Por meio deste capítulo se apresenta o estudo de caso desta pesquisa, busca-se um maior aprofundamento na prática do licenciamento ambiental urbano, o universo territorial pesquisado é o Município de Curitiba/PR, onde se utilizam Relatórios Ambientais Prévios [RAP] como instrumento de análise da previsão de impactos. O RAP é um dos itens solicitados para a licença de implantação e operação de empreendimentos de grande porte pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba [SMMA].

Um arcabouço legislativo⁷⁶ confere à Secretaria SMMA a atribuição do licenciamento ambiental urbano por meio de Relatório Ambiental Prévio [RAP] na capital paranaense, que foi estabelecido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, em seu Decreto Municipal nº 838/97. No referido decreto municipal define-se RAP como "instrumento de subsídio ao licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de uma forma em geral", identificando as informações mais relevantes para a tomada de decisão por parte da equipe municipal de análise composta por órgãos e instituições representantes do poder público (CURITIBA, 1997).

Quando da publicação do EC, em 2001, a Prefeitura Municipal de Curitiba adotou suas premissas, o que se comprova com a revisão do Plano Diretor de 2004⁷⁷, que traz o EIV como ferramenta de licenciamento com cópia literal do conteúdo trazido pela Lei nº 10.257/2001, porém, o papel do RAP como estudo prévio de impacto ambiental urbano se manteve, por isto não houve motivação para a regulamentação do EIV.

⁷⁶ Conferem à SMMA a atribuição do licenciamento ambiental urbano em Curitiba, a Lei municipal nº 6817/86, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração municipal; a Lei municipal nº 7833 de 1991, que dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente; e o decreto 838/1997 "institui o relatório ambiental prévio no município de Curitiba".

⁷⁷ A súmula da Lei nº 11.266/2004 traz que esta legislação "dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município" (CURITIBA, 2004, p. 1).

A legislação que institui o RAP é baseada na Constituição Federal (Título VIII, Capítulo VI⁷⁸), em capítulo que trata do meio ambiente (art. 225), nas Resoluções 01/86 e 05/88 do CONAMA e na Lei Municipal nº 7.833/91 que, em seu artigo 9º, determina a SMMA como órgão licenciador da

[...] construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (CURITIBA, 1991, art. 9).

A apresentação de RAP é exigida para empreendimentos comerciais e de serviços⁷⁹ que em função do porte, natureza ou área de localização possam causar alteração significativa sobre o ambiente. No processo do licenciamento ambiental urbano, o RAP, portanto, soma-se a uma série de desígnios ao empreendedor para procedência do trâmite de aprovação junto à Prefeitura. Conforme determinado na Portaria nº 80 de 2013, instrumento regulatório do Decreto Municipal nº 1.020/2013 que “dispõe sobre a regulamentação das edificações no município de Curitiba”, a partir dos 5.000,00m² de área total, o empreendimento estaria sujeito a elaboração de RAP para seu licenciamento ambiental urbano⁸⁰ (CURITIBA, 2013).

Conforme publicação IPARDES/IPEA, publicada em 2010, Curitiba é uma exceção no licenciamento ambiental praticado no estado do Paraná. Através de um compromisso entre Estado e Prefeitura, o poder público municipal de Curitiba tem autonomia para a emissão das licenças ambientais, tendo como órgão licenciador a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. A SMMA, conforme determina o art. 8º da

⁷⁸ O Decreto nº 838/1997 da Prefeitura Municipal de Curitiba apresenta um equívoco de redação, onde se lê Capítulo V, leia-se Capítulo VI, este refere-se ao Meio Ambiente, aquele à Comunicação Social.

⁷⁹ Os empreendimentos residenciais em Curitiba são dispensados da submissão de estudos de impacto ao poder municipal, um problema de origem que merece reanálise por parte da gestão pública municipal.

⁸⁰ Cabe comentar que, de forma independente ao RAP, muitas vezes somam-se a esta demanda, outras solicitações como, por exemplo, i) atender as exigências do corpo de bombeiros quanto à prevenção de incêndios; ii) vistar o projeto na vigilância sanitária - Secretaria Municipal da Saúde; iii) vistar o projeto na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - quanto à atividade de risco ambiental; iv) para edificações com área total superior a 3.000,00m², aprovar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil [PGRCC]; v) para edificações com área impermeabilizada igual ou superior a 3.000,00m², vistar o projeto na SMOP-OPO, quanto à permeabilidade e mecanismos de contenção de cheias.

Lei Municipal nº 7833/91⁸¹ padroniza os procedimentos para licenciamento ambiental. Para subsidiar a emissão de Licença Prévia (LP), a SMMA poderá solicitar estudos de impacto urbano, como EIV e RAP, porém, o EIV, instrumento orientado pelo Estatuto da Cidade, não é regulamentado pela Prefeitura de Curitiba como o RAP, conforme Decreto Municipal nº 1153/2004 em seu art. 2º, que determina:

Entende-se por Licenciamento Ambiental o procedimento administrativo pelo qual a SMMA licencia a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único. São instrumentos do Licenciamento Ambiental:

[...]

b) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser definido em regulamento próprio e termo de referência;

c) Relatório Ambiental Prévio (RAP), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência (p. s/n).

As duas orientações, o EC para o EIV e o TR para o RAP, coincidem temáticas. A correspondência entre as orientações do EC para prática do EIV e os dois primeiros capítulos⁸² do Termo de Referência para elaboração de RAPS pela SMMA é descrita pelo Quadro 12, a seguir.

⁸¹ Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente determinar a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente, devendo o estudo ser efetuado por equipe multidisciplinar, composta por pessoas não dependentes direta ou indiretamente do requerente do licenciamento, nem do órgão público licenciador, sendo obrigatório o fornecimento de instruções e informações adequadas para a sua realização e a posterior audiência pública, convocada tempestivamente, através de edital, pelos órgãos de comunicação, públicos e privados (CURITIBA, 1991, art. 8º).

⁸² Devido à diferente escala institucional que determina diferentes propósitos, a correspondência entre a tratativa quanto ao EIV no Estatuto da Cidade e o Termo de Referência para RAP da PMC se dá entre o inteiro teor do EC e os dois primeiros capítulos do TR. Como se espera, o TR se aprofunda em questões sem correspondência na Lei Federal. Os dois primeiros capítulos do TR são: 2.1 Caracterização do empreendimento ou atividade ou atividades; e 2.2 - Análise prévia dos impactos ambientais (CURITIBA, 2004).

Quadro 12 - Correspondências entre questões a serem analisadas no EIV pelo EC, e informações solicitadas pelo TR para elaboração de RAP pela SMMA.

EIV pelo Estatuto da Cidade	RAP pela PMC
Adensamento populacional ⁸³	(i) população atingida pelo empreendimento e seus efeitos decorrentes (análise socioeconômica); (ii) Impactos decorrentes da desapropriação de terras e imóveis, e do reassentamento de populações (α).
Equipamentos urbanos* e comunitários**	(i) Coleta e tratamento de esgotos sanitários na área de influência do empreendimento; (ii) Interferências das obras na infraestrutura existente e nos equipamentos urbanos (α); (iii) Impactos sobre a infraestrutura existente (β);
Uso e ocupação do solo	Caracterização do uso do solo e do tipo de ocupação atual, e a análise dos possíveis impactos com instalação do empreendimento proposto;
Valorização imobiliária	Informação sobre a população atingida pelo empreendimento e seus efeitos decorrentes (análise socioeconômica);
Geração de tráfego e demanda por transporte público	Situação do empreendimento com relação ao sistema viário instalado ou diretrizes viárias previstas, e sua influência sobre a malha viária existente, principalmente em função da aglomeração de pessoas e do aumento do tráfego de veículos***;
Ventilação e iluminação	Apresentação de informações meteorológicas referentes a direção e velocidade dos ventos****.
Paisagem urbana (PU) e patrimônio natural (PN) e cultural (PC)	(i) demarcação das áreas de vegetação nativa e/ou exótica com a bordadura dos bosques, bem como de árvores isoladas; (ii) Apresentação do inventário da fauna local, detalhando as espécies existentes na área, suas atribuições espaciais e temporais, concedendo maior atenção às espécies raras e ameaçadas de extinção; (iii) impactos sobre a cobertura vegetal, a fauna e a população existente (α); (iv) impactos sobre os corpos d'água superficiais e subterrâneos (α); Restrito ao PN: (i) impactos sobre a qualidade do ar (β); (ii) impactos no comportamento hidráulico dos corpos d'água afetado (β); (iii) impactos sobre a qualidade da água (β); (iv) impactos sobre a fauna e a flora (β).

Fonte: Elaborado pelo autor, 2016. Com base em: Estatuto da Cidade, LF 10257/2001 (BRASIL, 2001). Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (CURITIBA, 2004).

Notas: Elementos do RAP que não correspondem a temáticas do EIV pelo EC:

- i) Apresentação da descrição geológico-geotécnica da área preconizada para o empreendimento ou atividade, contemplando no mínimo;
- ii) Natureza e as camadas constituintes do subsolo, o nível do lençol freático, as sondagens e ensaios do solo;
- iii) Apresentação do inventário da fauna local, detalhando as espécies existentes na área, suas atribuições espaciais e temporais, concedendo maior atenção às espécies raras e ameaçadas de extinção;
- iv) Impactos decorrentes dos ruídos e das emissões atmosféricas gerados pela obra;
- v) Impactos referentes à emissão de ruídos;
- vi) Impactos sobre a qualidade de vida da população;
- vii) Riscos de acidentes.

* Leia-se infraestrutura urbana, abastecimento e saneamento;

** Leia-se serviços públicos, assistência social, educação e saúde;

*** Correspondência parcial, pois o TR não observa o transporte público, essencial para uma análise coerente sobre a mobilidade urbana;

**** Associação indireta, correspondência a depender da análise técnica.

(α) – questões relativas à fase de implantação da obra;

(β) – questões relativas à operação do empreendimento.

⁸³ Não encontra maior correspondência por tratar-se de questão associada ao incremento da habitação, os empreendimentos residenciais são anistiados da elaboração de RAP em Curitiba, mesmo que passem dos 20.000,00m².

Quanto aos elementos correspondentes, se pode observar o maior detalhamento dos temas no TR, em relação à Lei Federal, especialmente às questões ambientais expressas no item “Paisagem urbana, Patrimônio Natural e Patrimônio Cultural”. Alerta-se à despretensão do EIV quanto ao natural. Deve-se ao fato de a raiz do EC estar na questão urbana, o que determina um generalismo quanto à questão dos recursos biológicos ou naturais. Os elementos do Termo de Referência não contemplados pelo no artigo respectivo ao EIV do Estatuto da Cidade são voltados à questão ambiental mais profundamente, como análises técnicas dos elementos naturais, mas também quanto à questão de poluição do meio ambiente. Além disso, o RAP é específico quanto à temas que podem-se associar ao **Desenvolvimento à Escala Humana**, de Max-Neef (ver subitem **2.2 Conceitos orientadores**), questões como poluição do ar e sonora, riscos de acidentes e, a abrangente qualidade de vida da população têm a experiência humana como objeto de favorecimento.

Antes de seguir a análise do TR, é importante observar que seu item 2.1, exige o detalhamento da infraestrutura do empreendimento através da compulsoriedade de apresentação, por parte do empreendedor, dos seguintes projetos: i) projeto de sistema de coleta esgotos, bem como de tratamento, no caso da área de implantação do empreendimento ou atividade não ser atendida pela rede pública; ii) projeto de macrodrenagem; iii) programa de coleta, armazenagem e destinação final de resíduos sólidos; iv) projeto de controle de emissão de ruídos; v) projeto de controle de emissão de gases. Uma demonstração explícita da necessidade de clareza dos elementos de análise no sentido de regular a potencial emissão de poluição gerada pelo empreendimento.

No terceiro capítulo do TR, “Previsão de medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias”, já sem correspondência no EIV do Estatuto da Cidade, “deve-se estabelecer a redução das interferências e incômodos gerados pelo empreendimento ou atividade à população” (CURITIBA, 2004). Os itens apresentam abrangência de implicações e possibilidades, o que requer que a “determinação de medidas de mitigação de impactos” seja o resultado de uma análise interdisciplinar, como o praticado pela SMMA com os demais canais da PMC e de outras esferas quando o caso. As temáticas são as seguintes:

- i) prevenção de acidentes;
- ii) recomposição da vegetação, inclusive nas áreas de empréstimo e botafora”;
- iii) minimização dos impactos decorrentes do transporte, manuseio, armazenamento, tratamento e disposição final de qualquer resíduo gerado no empreendimento ou atividade;
- iv) controle dos impactos decorrentes da produção de chorume, que poderão ser traduzidos na contaminação do solo e do lençol freático, pela implantação de sistemas de monitoramento e controle de poluição, tais como poços de monitoramento e sistemas de drenagem, coleta e tratamento de líquidos percolados, quando for o caso;
- v) controle dos impactos decorrentes da produção de emissões gasosas, pela implantação de sistemas de controle de poluição, tais como filtros que possibilitem o tratamento e/ou lavagem de gases, quando for o caso;
- vi) controle dos impactos causados pela geração de ruídos resultantes da operação do empreendimento ou atividade (*Ibid.*).

Pode-se observar um foco na prevenção e controle da emissão de poluição em seus diversos estados, o que demonstra duas tendências, a de gestão favorável ao movimento de conservação ecológica em curso desde o século passado pelas evidências de potencial falência do nosso habitat, e a outra de promoção de melhor qualidade de vida, do *well being*.

O último tópico – 2.4 – de exigências do documento referencial para elaboração de RAPs pede a “Previsão de acompanhamento e monitoramento dos impactos”, onde se devem apresentar os “programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos e da eficiência das medidas mitigadoras, nas fases de implantação do empreendimento”, informando e justificando detalhes quanto aos parâmetros, amostragem e metodologia, “de forma a produzir informações que possam ser repassadas aos diversos setores da sociedade interessados” (*Ibid.*, 2004). Este item demonstra a orientação no sentido da viabilidade da gestão ambiental da emissão de poluição pelos empreendimentos da cidade. Para tal, a SMMA solicita os seguintes elementos mínimos: i) plano de acompanhamento dos impactos sociais e da população afetada pelo empreendimento; ii) plano de monitoramento dos impactos decorrentes da geração, do transporte, da armazenagem, tratamento e da disposição final de todos os resíduos gerados. Fica clara a louvável atenção às duas esferas, um plano social, outro ambiental, porém sugere uma pergunta para diálogos posteriores: “poderia ser um plano socioambiental ou ecológico?”.

De modo a efetivar uma avaliação multidisciplinar, a SMMA agrega um sistema de órgãos públicos. Este sistema é, normalmente, composto pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba [IPPUC], entidade de composição

multidisciplinar, e pelas Secretarias Municipais de Obras Públicas [SMOP], de Urbanismo [SMU] e de Trânsito [SETRAN], além de eventuais instâncias superiores como o DNIT, o IAP, a COMEC, conforme o caso. A partir deste arranjo, Curitiba “dispõe de equipe técnica multidisciplinar em número suficiente e com formação acadêmica adequada para o atendimento das demandas em licenciamento ambiental, e de equipamentos adequados e suficientes” (IPARDES; IPEA, 2010).

O processo de licenciamento por meio de RAP tem como objetivo a primeira etapa do licenciamento do empreendimento que se dá por três diferentes instâncias fundamentadas na resolução no. 237 do CONAMA⁸⁴, a Licença Prévia [LP], a Licença de Instalação [LI] e a Licença de Operação [LO]. No documento comprobatório de que o empreendimento alcançou uma determinada instância no processo de licenciamento, o órgão licenciador, a SMMA, estabelece os requisitos para que a fase seguinte, LI seja aprovada e também para emissão de LO, o empreendedor deve anuir com o poder público sobre o exercício de atividades que estão expressas nestes compromissos. Este estudo entende estes termos como o extrato do processo entre prefeitura municipal e empreendedor. Ilustra-se a tramitação do RAP com o “caminho do RAP” (ANEXO I), elaborado e disponibilizado pela Gerência de Licenciamento da SMMA/Curitiba.

Esta análise do licenciamento ambiental urbano em Curitiba permite observar que o atual procedimento figura como um instrumento de gestão capaz de reunir orientações ambientais e urbanas, naturais e antrópicas, o que permite entendê-la como uma ferramenta com condições de promover uma tomada de decisão ecológica. A fragilidade referente à análise dos aspectos naturais do disposto no EC quanto ao EIV permite concluir que as disposições jurídico-institucionais do RAP aplicado em Curitiba são mais adequadas como instrumentos

⁸⁴ “O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças: I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação” (BRASIL, 1997, art. 8).

contemporâneos. Este parecer será revisado e melhor fundamentado a partir da análise da aplicação prática do RAP, tema do estudo de caso apresentado a seguir.

5.1 ANÁLISE DOS RAPS

O presente estudo procede a seleção de análise de RAPs respectivos a empreendimentos licenciados pela Prefeitura de Curitiba. Os dez RAPs aos quais se pediu vistas ao conteúdo do relatório final, e aos termos de compromisso e licenças prévias estabelecidas entre empreendedor e poder público municipal foram definidos por critérios de interesse da pesquisa, e pela disponibilidade das informações requeridas e clareza no atendimento dos itens solicitados pela SMMA nos respectivos processos de licenciamento. A SMMA prestou o apoio necessário à realização desta pesquisa, de forma pronta e solidária.

Os critérios que definem a seleção dos RAPs são: i) o porte do empreendimento ii) o uso ao qual o empreendimento é destinado; iii) a localização na cidade, melhores descritos a seguir:

i) Quanto ao porte, o critério de definição foi uma área licenciada de 5.000,00 – medida mínima – a 30.000,00m² para os supermercados, centros de distribuição, centros comerciais e centro cultural; de 30.000,00 a 40.000,00m² para os hipermercados e acima de 100.000,00m² para os *shopping centers*.

ii) Quanto ao uso, observou-se empreendimentos com atividades que representam alto potencial de centralidade, entendido como o nível de atração de pessoas e seus respectivos artefatos. Processos associados a usos característicos da urbanidade contemporânea como hipermercados, *shopping centers*, igrejas com grande capacidade de público, centros de distribuição, e centros culturais e comerciais de grande porte.

iii) Quanto à localização, entende-se como interessante à pesquisa que os empreendimentos resultantes estejam em localidades diversas (CURITIBA, 2004).

Estes diferentes critérios se conectam, principalmente quanto à tipologia, porte e uso, fatores que são determinados pela legislação de zoneamento que determina os parâmetros urbanísticos como uma associação entre os três temas, salvo exceções que devem passar por instâncias maiores, com o Conselho Municipal de Urbanismo [CMU].

A unidade de observação é uma amostra de 10 (dez) Relatórios Ambientais Prévios, identificados a seguir, dos quais serão observados de forma ampla os impactos e medidas mitigadoras relacionadas nos relatórios submetidos à

SMMA. Uma observação específica se dá sobre os compromissos acordados entre poder público municipal e empreendedores, registrados nos Termos de Compromisso e nas Licenças Prévias⁸⁵. A análise dos RAPs acontece da seguinte forma:

i) Coleta: leitura dos Relatórios Ambientais Prévios aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

ii) Critérios: empreendimentos privados de comércio e serviço que caracterizam a sociedade urbana contemporânea e promovem o deslocamento e a aglomeração de um grande volume de pessoas ou o transporte de cargas. Foram selecionados dez raps entre os aprovados pela SMMA que atendem estes quesitos.

iii) Codificação: no sentido de tornar as informações dos RAPs mais apropriadas para a aplicação neste estudo, serão filtrados os impactos, as medidas mitigadoras e compensatórias, e as condições determinadas ao licenciamento de implantação e operação de cada empreendimento;

iv) Sistematização: as informações obtidas e codificadas serão organizadas em tabelas com a identificação de padrões, recorrências, direcionamento e divergências entre os processos entre si e em relação aos fundamentos teóricos;

v) Análise: da observação dos elementos tabulados será extraída a recorrência das temáticas a que se referem os impactos e ações acordadas, e determinação do seu nível de atendimento, conforme esclarecido a seguir;

vi) Interpretação: comparação dos dados extraídos da análise do estudo de caso com os conceitos orientadores, referenciais teórico-institucionais, e princípios, objetivos e diretrizes da política ambiental urbana nacional e municipal;

A análise dos RAPs resulta na classificação das temáticas que compõem as ações e medidas acordadas entre poder público e empreendedor em três níveis de atendimento. O primeiro seleciona as ações e medidas acordadas que se relacionam com a implantação de infraestrutura urbana, ou medidas específicas,

⁸⁵ A conclusão do RAP está vinculada à emissão da Licença Prévia [LP].

orientadas para a viabilidade do empreendimento são classificadas como “nível 1”; os itens acordados que mitigam ou compensam impactos decorrentes do empreendimento sobre seu entorno direto e vizinhança são classificados como “nível 2”; as ações e medidas que extrapolam os impactos gerados pelo empreendimento para promover compromissos que valorizam a ecologia urbana, que primam pelo atendimento do interesse coletivo em detrimento de interesses particulares, classificados como favoráveis a uma “cidade pretendida” são classificadas como “nível 3”. Define-se, portanto, três níveis de classificação para as ações às quais estão condicionadas as Licenças de Instalação [LI] e de Operação [LO] dos empreendimentos pesquisados:

Nível 1: adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento;

Nível 2: mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento;

Nível 3: contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida.

Em suma, a intenção é efetuar um estudo do processo de licenciamento ambiental urbano pela aplicação de RAP em Curitiba. A análise do resultado da atuação dos atores do processo – poder público, investidores e técnicos – materializados nos termos de compromisso firmados quando da conclusão do trâmite do RAP permitirá conhecer e avaliar o extrato deste processo que se conclui com a discriminação das ações e medidas acordadas como condição para as licenças de implantação e operação dos empreendimentos.

Os critérios para seleção dos empreendimentos resultaram na definição da análise dos seguintes RAPs, apresentados em ordem cronológica de emissão do licenciamento prévio no Quadro 13.

Quadro 13 - Identificação e características dos empreendimentos que tiveram seus RAPS analisados.

Nº	Empreendimento	Área				
		Bairro	Lote	Licenciada*	Data LP	Atividade**
1	Hipermercado Condor	Centro Cívico	17.409,42m ²	32.068,90m ²	Abril/2001	Hipermercado – Comércio e serviço setorial
2	Park Shopping Barigui	Mossunguê	102.386,37m ²	153.902,00m ²	Ago/2003	Comércio e serviço setorial
3	Shopping Pátio Batel	Batel	21.984,96m ²	105.136,95m ²	Dez/2004	Comércio e serviço setorial
4	Teatro e Centro de Convenções Positivo	CIC	354.691,00m ²	14.603,50m ²	Out/2007	Comunitário 2 - Cultura
5	Angeloni Supercenter	Bigorriho	14.530,76m ²	18.303,82m ²	Abr/2008	Comércio e serviço setorial - Supermercado
6	SAED Livrarias Curitiba	Prado Velho	8.751,48m ²	6.400,00m ²	Fev/2009	Comércio e serviço setorial e geral
7	C. Ccial. Invest-Terra	Bigorriho	12.863,66m ²	27.818,11m ²	Jun/2010	Comércio e serviço setorial
8	Hipermercado Condor	Água Verde	13.860,00m ²	25.181,11m ²	Jun/2010	Hipermercado – comércio e serviço setorial
9	IURD	Rebouças	16.318,96m ²	40.076,41m ²	Mai/2012	Comunitário 2 – Culto religioso
10	Atuba Mall	Atuba	14.922,84m ²	22.282,24m ²	Abr/2013	Comércio e serviço setorial

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações disponibilizadas pela SMMA/Curitiba, 2015.

Nota: * Área computável licenciada para construção.

** De acordo com a Portaria no. 80/2013, dispositivo de regulamentação das edificações de Curitiba.

Os empreendimentos acima listados estão localizados no mapa da cidade de Curitiba (APÊNDICE - Mapa I).

Os processos de RAP foram objeto dos estudos de impacto são apresentados a seguir em ordem cronológica de emissão da LP com suas respectivas áreas de abrangência, o rol de impactos potenciais apresentados e suas respectivas medidas mitigadoras. Posteriormente são extraídas as ações e medidas acordadas como condição para as licenças de implantação e operação dos empreendimentos que foram relacionados para que se permita observar sua orientação para o atendimento da “cidade pretendida”, das políticas ambientais, das

políticas urbanas e da **Curitiba pretendida**. As ações e medidas são apresentadas relacionadas às temáticas de direcionamento definidas pela recorrência dos temas nos RAPs pesquisados. As temáticas determinadas que são:

- i) Mobilidade e acessibilidade;
- ii) Paisagem urbana;
- iii) Conservação ambiental;
- iv) Identidade cultural;
- v) Controle de emissões;
- vi) Promoção do acesso à habitação;
- vii) Promoção do acesso a equipamentos comunitários;
- viii) Educação ambiental;
- ix) Prevenção à gentrificação; e
- x) Qualidade do espaço urbano.

Para completar a lista de direcionamentos das ações e medidas determinadas nas LPs e termos de compromisso que resultam dos RAPs, mais um domínio foi criado, além das dez temáticas listadas acima, o “urbanismo ecológico” representa uma ação ou medida direcionada para o atendimento de temáticas diversas. A revitalização de um parque ou praça, por exemplo, tem implicações na paisagem urbana, na qualidade do ar, na qualidade do espaço urbano, a interligação destes equipamentos comunitários pode ser salutar para a mobilidade e acessibilidade urbanas. Estes espaços também contribuem para o saneamento ambiental da cidade, estão frequentemente vinculadas ao saneamento ambiental. A união destes fatores determina que a preocupação com parques e praças são promotores da “cidade pretendida” pelo atendimento multidisciplinar, pelo tipo de efeito orgânico sobre a sociedade e o ambiente, por atender a todos de forma democrática. Enfim, a ação e a medida que contemplam esta multiplicidade de domínios determinam uma contribuição do licenciamento ambiental urbano como um instrumento que atenda a demanda emergente de ações ecológicas nas cidades, daí o sentido da classificação temática “urbanismo ecológico”.

No item **5.2 Gestão socioambiental rumo à Curitiba pretendida**, a análise do resultado da leitura das ações e medidas listadas será comparada ao que se estabelece pela combinação entre o atendimento aos princípios do “urbanismo ecológico” e da legislação municipal vigente. Essa simulação de um guia para uma

Curitiba pretendida permite a observação de coincidências entre o que se determina no resultado do processo de RAPs e o que se prega para a Curitiba ideal.

A seguir apresenta-se uma sistematização da análise geral dos dez RAPs selecionados para subsidiar este estudo de caso.

5.1.1 Codificação dos dados

Apresenta-se a seguir quadros onde estão sintetizadas as informações de cada um dos RAPs analisados. São apresentados seus dados gerais, o rol de impactos e de medidas mitigadoras, além das ações e medidas acordadas entre poder público e empreendedor às quais está condicionada a licença para o funcionamento do empreendimento. Essas ações estão relacionadas às suas temáticas de direcionamento, extraídas dos temas valorizados nos termos conclusivos do RAP, e classificadas de acordo com os critérios definidores dos três níveis de atendimento criados como referência para esta pesquisa. Na base do quadro, o número de atendimentos aos três níveis de atendimento é contabilizado. Os RAPs são apresentados a seguir em ordem cronológica de licenciamento.

5.1.1.1 RAP 1 (Quadro 14)

Quadro 14 – Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 1

(Continua)

RAP 1	
Hipermercado Condor Centro Cívico	
Localização: Confluência das ruas Carlos Pioli e Nilo Peçanha	Data: Abr/2001
Bairro: Centro Cívico	Uso: Comércio e serviço setorial
Área do lote: 17.409,42m ²	Área total construída: 32.068,90m ²
<p>Impactos:</p> <p>i) Alteração na Dinâmica Hídrica; ii) Alteração na dinâmica e na permeabilidade do solo; iii) Alteração na drenagem subterrânea e superficial; iv) Mudança na paisagem; v) Aumento do consumo de água; vi) Geração de resíduos de obra, inclusive de bota-fora; vii) Aumento da emissão de poluentes atmosféricos; viii) Dispersão da poluição sonora; ix) Supressão da vegetação; x) Alteração da flora e fauna; xi) Geração de resíduos; xii) Aumento do volume de tráfego; xiii) Aumento da demanda do transporte público; xiv) Mobilização política da população local; xv) Redução da criminalidade na AID; xvi) Dinamização da economia local; xvii) Valorização imobiliária; xviii) Geração de impostos; xix) Aumento da oferta de bens e serviços; xx) Aumento na demanda de energia e comunicação.</p>	

Quadro 14 – Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 1

(Conclusão)

Medidas:		
i) Controle ambiental; ii) Controle da água pluvial; iii) Controle sobre o recolhimento e destinação do lixo na área do empreendimento; iv) Dinamização da oferta de empregos, de atividades econômicas e na arrecadação municipal; v) Melhoria do tráfego do entorno; vi) Programa de monitoramento e redução do nível de ruídos; vii) Comunicação social; viii) Programa de gestão de resíduos sólidos; ix) Programa de gerenciamento ambiental; x) Enriquecimento da flora local.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Apresentar as medidas compensatórias quanto ao impacto negativo gerado no comércio local.	Prevenção à gentrificação	2
2. Atender ao Decreto nº 582/90 da PMC.	Mobilidade e acessibilidade*	1
3. Locar e dimensionar reservatório de contenção de cheias.	Conservação ambiental	2
4. Adequar e controlar de acessos viários.	Mobilidade e acessibilidade**	1
5. Apresentar dispositivos de segurança para os pedestres.	Mobilidade e acessibilidade	3
6. Tratar a fachada.	Paisagem urbana	2
7. Apresentar planos e projetos para controle da poluição sonora e atmosférica.	Controle das emissões	1
8. Doar espécies florestais ao município.	Conservação ambiental	2
9. Implantar vegetação no estacionamento.	Qualidade do espaço urbano	2
Incidência dos níveis de atendimento:		
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento		3
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento		5
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida		1

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

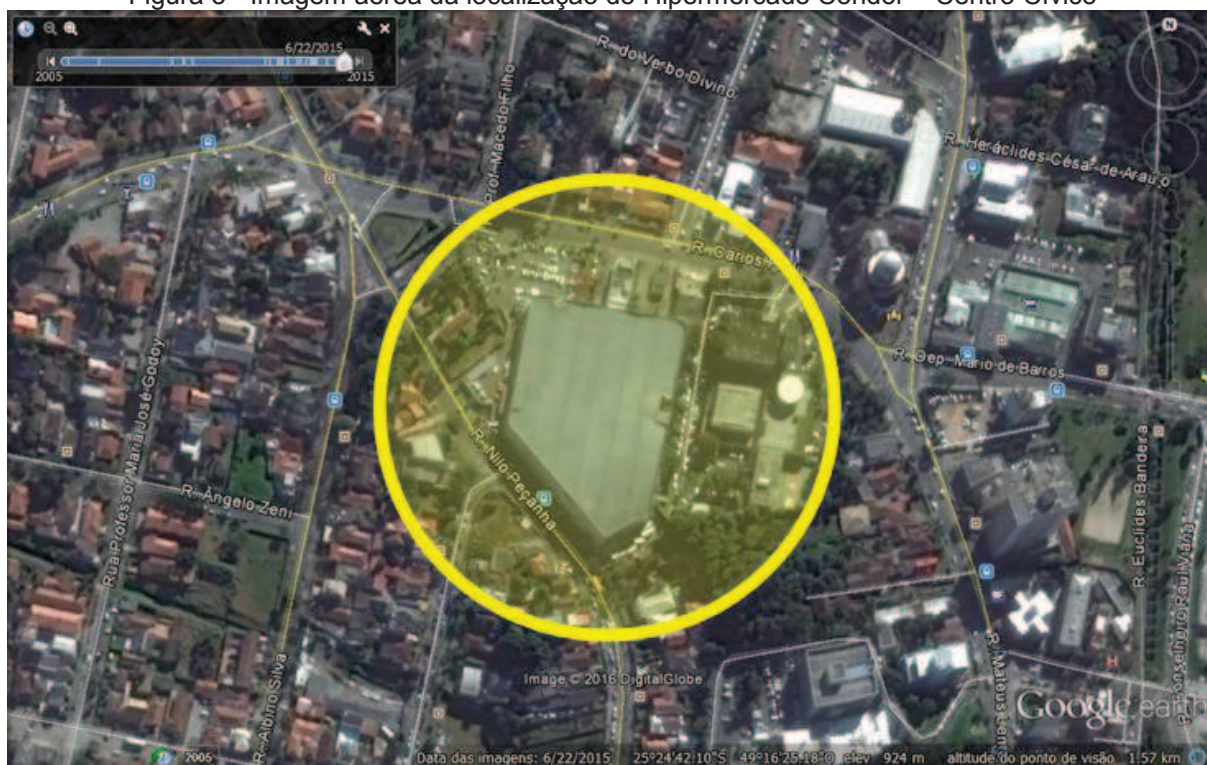
Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

** Neste caso, o direcionamento “Mobilidade e acessibilidade” se relaciona a melhores condições de estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga para o atendimento do empreendimento, ação tomada para atendimento do fluxo de automóveis e de veículos de carga.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do Hipermercado Condor – sede Centro Cívico, apenas a promoção da mobilidade pedonal é classificada como “nível de atendimento 3” por favorecer a acessibilidade universal e o “caminhar”, orientação

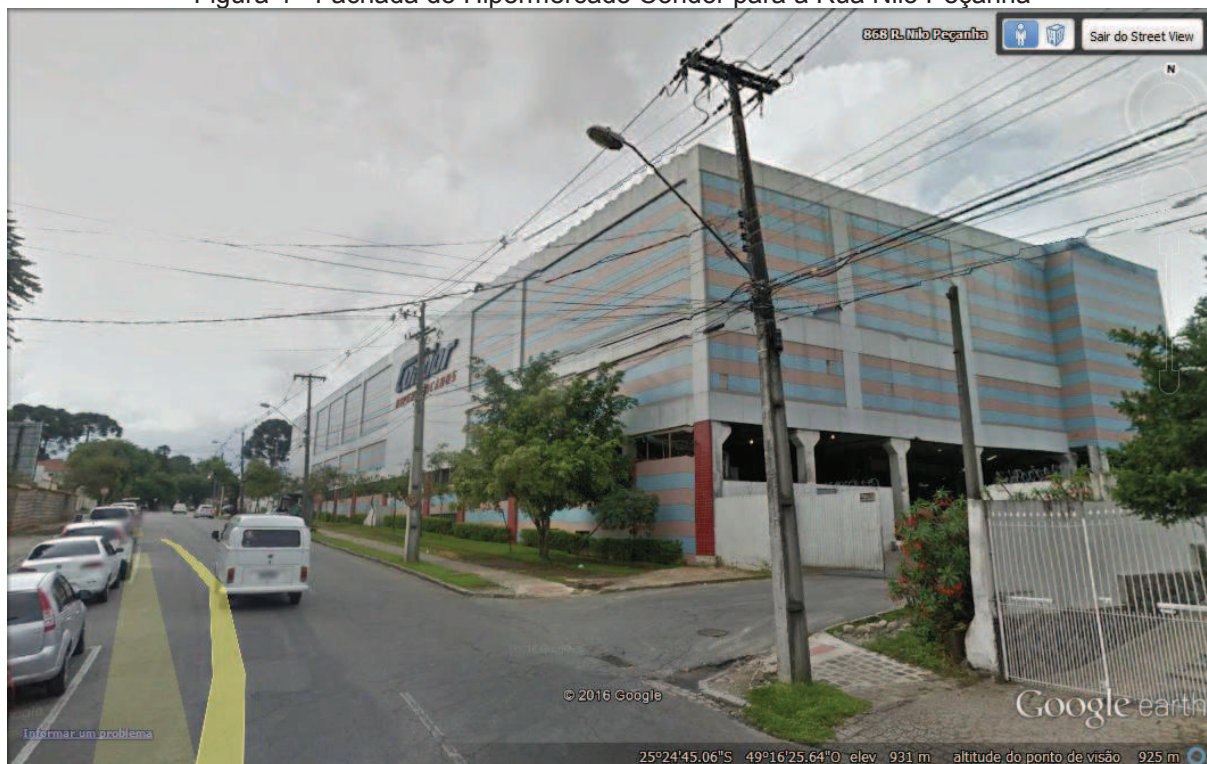
para uma cidade pretendida. As Figuras 3 e 4, a seguir, ilustram a implantação do empreendimento.

Figura 3 - Imagem aérea da localização do Hipermercado Condor – Centro Cívico



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 02 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 4 - Fachada do Hipermercado Condor para a Rua Nilo Peçanha



Fonte: Google Earth - dez. 2015 (acesso em 02 fev. 2016).

5.1.1.2 RAP 2 (Quadro 15)

Quadro 15 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 2

RAP 2		
Park Shopping Barigui		
Localização: R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 600		Data: Ago/2003
Bairro: Mossunguê	Uso: Comércio e serviço setorial	
Área do lote: 102.386,37m ²	Área total construída: 153.902,00m ²	
Impactos: i) Impactos sobre a qualidade do ar; ii) Impactos sobre as águas superficiais; iii) Impacto à condição geológica; iv) Impactos gerados pela produção de lixo; v) Impactos sobre a fauna e a flora; vi) Impactos sobre o tráfego; vii) Impactos sobre o nível de ruídos; viii) Impactos sobre a urbanização e sobre a paisagem; ix) Impactos sobre a economia e sobre o nível de emprego.		
Medidas: i) Implantação de Sistema de Gestão Ambiental do empreendimento; ii) Inserção de parâmetros ambientais; iii) Controle de Impactos na fase de implantação do empreendimento: controle de geração de poeira, de ruído, de poluição hídrica; iv) Programa de Coleta e destinação de resíduos; v) Programa de conscientização ambiental dos funcionários; vi) Programa de comunicação com a comunidade impactada; vii) Programa de Monitoramento Ambiental das Obras; viii) Controle de Impactos na fase de operação do empreendimento: controle de geração de ruído, controle de Impactos sobre o tráfego, controle da poluição hídrica; ix) Coleta seletiva e destinação final do lixo; x) Programa de conscientização ambiental dos funcionários; xi) Programa de comunicação com a comunidade usuária e vizinha; xii) Programa de manejo e suporte de fauna e flora nativas; xiii) Programa de manutenção preventiva das obras enterradas; xiv) Programa de Monitoramento Ambiental.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Implantar de obra de arte para a transposição em desnível.	Mobilidade e acessibilidade*	2
2. Adequar do sistema viário de entorno – obras de pavimentação.	Mobilidade e acessibilidade*	2
3. Recuperar as margens do Rio Barigui.	Conservação ambiental	1
4. Relocar ocupações irregulares – 40 famílias.	Promoção do acesso à habitação	1
5. Revitalização e melhorias no Parque Barigui.	Urbanismo ecológico	3
Incidência dos níveis de atendimento:		
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento		2
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento		2
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida		1

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: A análise do Park Shopping Barigui difere das demais pelo fato de sua Licença Prévia, emitida como conclusão do processo do RAP, não foi disponibilizada pela SMMA por suposto extravio.

* O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do Park Shopping Barigui, apenas a revitalização de parque urbano é classificada como “nível de atendimento 3”, por revitalizar um parque urbano, equipamento que atende a função de saneamento e conservação ambiental, proporciona o uso democrático do espaço público, e atividades de esporte, lazer e socialização.

Esclarece-se que as ações 3 e 4 foram determinadas pelo fato do empreendimento interferir no curso do Rio Barigui, e por ocupar área previamente ocupada por famílias em situação que caracteriza interesse social. Cabe observar que, pelo porte do empreendimento, as medidas determinadas são proporcionais à sua grande escala, porém verifica-se a perda de uma oportunidade de proporcionar atos mais contundentes para a promoção de uma cidade pretendida.

As Figuras 5 e 6, a seguir, ilustram a implantação do empreendimento.

Figura 5 - Imagem aérea da localização do Park Shopping Barigui



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 02 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 6 - Fachada do Park Shopping Barigui para a Rua Pedro Viriato Parigot de Souza



Fonte: Google Earth - dez. 2015 (acesso em 02 fev. 2016).

5.1.1.3 RAP 3 (Quadro 16)

Quadro 16 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 3

(Continua)

RAP 3	
Shopping Pátio Batel	
Localização: Avenida do Batel, 1868	Data: Dez/2004
Bairro: Batel	Uso: Comércio e serviço setorial
Área do lote: 21.984,96m ²	Área total construída: 105.136,95m ²
<p>Impactos:</p> <p>i) Aspectos estruturais e construções vizinhas; ii) Aspectos estruturais para construção a ser envolvida; iii) Perturbações no tráfego, poluição do ar e sonora devido à movimentação da obra; iv) Geração de poluição atmosférica e resíduos sólidos; v) Alteração da permeabilidade do solo; vi) Geração de Resíduos; vii) Produção de ruídos e tráfego de caminhões; viii) Geração de empregos e movimento do comércio vizinho; ix) Sistema Viário; x) Cobertura Vegetal; xi) Vizinhança do empreendimento; xii) Geração de empregos e dinâmica comercial; xiii) Incremento na demanda e na disponibilização de infraestrutura e serviços urbanos; xiv) Impactos na circulação de veículos e pedestres; xv) Atração ao consumo; xvi) Pressão sobre o sistema viário e transporte coletivo; xvii) Paisagem urbana; xviii) Produção de resíduos; xix) Emissões atmosféricas e sonoras; xx) Valorização imobiliária do entorno; xxi) Incremento dos índices de caminhabilidade; xxii) Incremento da opções de lazer; xxiii) Incremento da autonomia e autossustentabilidade do bairro quanto à demanda por bens e serviços; xxiv) Facilitação da convivência comunitária; xxv) Geração de empregos, incremento no comércio e geração de impostos.</p>	

Quadro 16- Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 3

(Continuação)

Medidas:		
<p>i) Cuidados técnicos na escavação; ii) Uso de tapumes e cuidados com atividades específicas; iii) mecanismos e procedimentos de planejamento, acesso, segurança e redução de emissões e geração de resíduos durante a obra; iv) instalação de infraestrutura de saneamento para o período de implantação; v) mecanismos de compensação do aumento da área impermeabilizada; vi) correta deposição e manuseio de resíduos sólidos; vii) elaboração de plano de gerenciamento de resíduos; viii) recuo de 15,0m na Avenida do Batel, permitindo implantação de via local interna para acesso de veículos ao estacionamento; ix) Proposta de embarque e desembarque fora da via pública; x) Operação de carga e descarga em espaço interno à edificação; xi) implantação de sinalização vertical e horizontal nas vias de entorno; xii) monitoramento das vias após implantação do empreendimento para verificação de necessidade de medidas complementares; xiii) prioridade a medidas de ventilação, iluminação e controle de temperatura natural no projeto da edificação de modo a minimizar o uso de energia em aparelhos de controle artificial e garantir boas condições de salubridade; xiv) uso de reservatórios ou cisternas para promover reuso das águas pluviais; xv) uso de limitadores de vazão e outros mecanismo de economia de água limpa; xvi) elaborar programa de educação ambiental para os funcionários; xvii) doação de área de bosque de interesse relevante com 3.483,60m² e seu respectivo plano de manejo; xviii) doação de área de futura praça com 768,96m²; xix) Doação de imóvel de madeira conhecido como Casa Gomm para o Governo do Estado; xx) finalização do restauro, com doação do Moinho Paranaense à Prefeitura de Curitiba; xxi) participação no restauro do antigo Colégio Santa Maria.</p>		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Recuar a edificação da Avenida Batel em 20,0m e doar o paisagismo ao domínio público.	Qualidade do espaço urbano	2
2. Esclarecer quanto o impacto negativo sobre o comércio de pequeno porte na vizinhança.	Prevenção à gentrificação	2
3. Implantar trecho viário.	Mobilidade e acessibilidade	1
4. Apresentar justificativa técnica de que o impacto gerado ao sistema viário terá condições de ser absorvido**.	Mobilidade e acessibilidade	1
5. Apresentar projeto de ocupação vistado pela Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado e pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural da OMC, Coordenação de Circulação Viária e Coordenação de Política Urbana do IPPUC e DIRETRAN.	Urbanismo ecológico	1
6. Apresentar formalização da doação das áreas propostas e da aquisição do potencial construtivo (ver Medidas acima).	Urbanismo ecológico	2
7. Apresentar projetos de sinalização viária.	Mobilidade e acessibilidade	1
8. Apresentar termo de compromisso de realização do monitoramento do tráfego.	Mobilidade e acessibilidade	2
9. Apresentar rotas e programação para carga e descarga na fase de obra.	Mobilidade e acessibilidade	1
10. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária.	Mobilidade e acessibilidade	2
11. Apresentar planos e projetos para controle da poluição sonora e atmosférica.	Controle das emissões	1
12. Comprovação do início do processo de doação da Casa Gomm ao Estado (Nota).	Identidade cultural	2
13. Apresentar relatório relativo à implantação de três poços de monitoramento de nível de água do lençol freático.	Conservação ambiental	2

Quadro 16 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 3

(Conclusão)

Incidência dos níveis de atendimento:	
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento	7
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento	6
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida	-

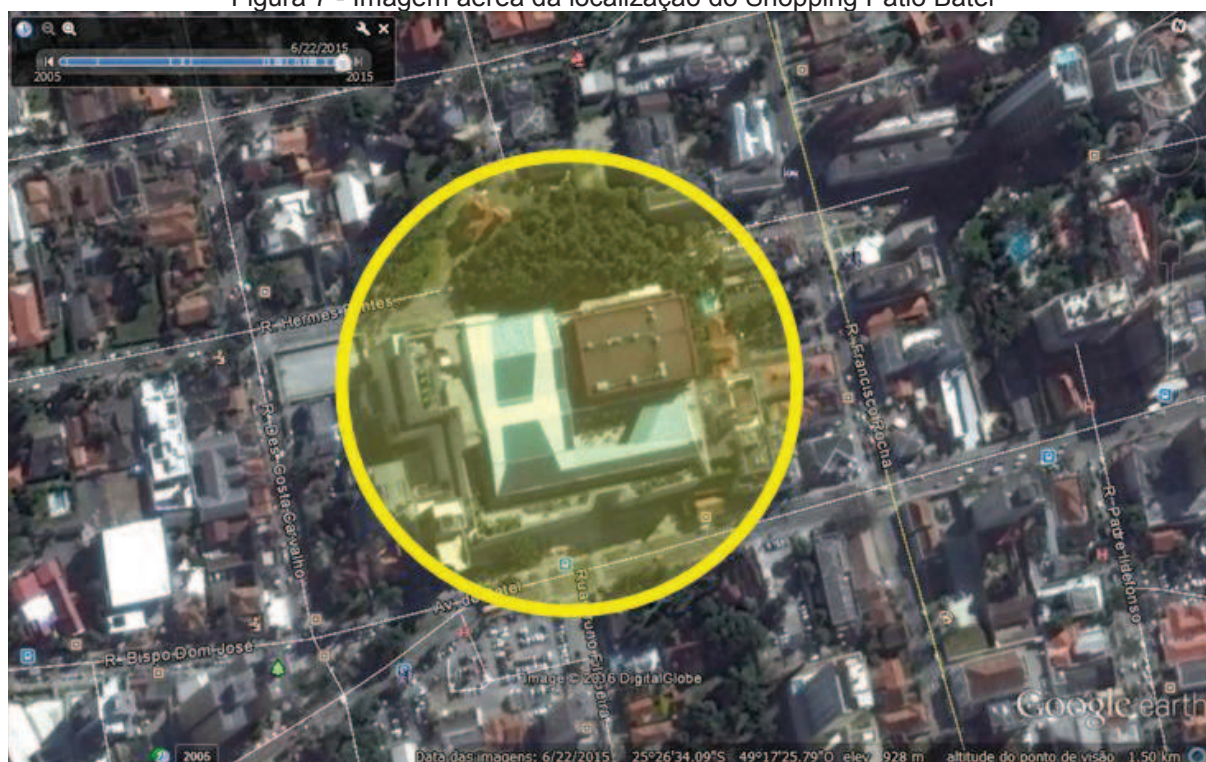
Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: A Casa Gomm ocupava a área de implantação do empreendimento, por isso, os processos relativos à esta edificação de relevância histórica são classificados em nível 2.

** Neste caso, o direcionamento “Mobilidade e acessibilidade” se relaciona a melhores condições de estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga para o atendimento do empreendimento, ação tomada para atendimento do fluxo de automóveis e de veículos de carga.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do Shopping Pátio Batel, nenhuma delas pode ser classificada como nível de atendimento 3. Pode-se pensar que a ação 1 seria nobre contribuinte da qualidade do espaço urbano, porém o empreendimento representa uma variação de porte que um maior recuo com paisagismo doada ao público se configura como uma medida compensatória de uma discrepância, além disso, boa parte dessa área destina-se a acesso ao estacionamento, e ao embarque e desembarque de usuários. As Figuras 7 e 8, a seguir, ilustram este comentário.

Figura 7 - Imagem aérea da localização do Shopping Pátio Batel



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 02 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 8 - Acesso e da fachada principal do Shopping Pátio Batel



Fonte: Google Earth - dez. 2015 (acesso em 02 fev. 2016).

Nota: As linhas amarelas indicam o comprimento da testada do lote.

Quanto às áreas de doação relacionadas i) área de bosque de interesse relevante com 3.483,60m²; ii) doação de área de futura praça com 768,96m²; e iii) doação de imóvel de madeira conhecido como Casa Gomm para o Governo do Estado, tais ações são medidas compensatórias pelo fato da implantação do empreendimento ocupar uma antiga área de bosque onde havia uma unidade de interesse de preservação. Questiona-se se essa mitigação é promocional à descaracterização da identidade, da paisagem e do ambiente local.

5.1.1.4 RAP 4 (Quadro 17)

Quadro 17 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 4

(Continua)

RAP 4	
Teatro e Centro de Convenções Positivo	
Localização: R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300	Data: Out/2007
Bairro: CIC	Uso: Comunitário 2 - Cultura
Área do lote: 354.691,00m ²	Área total construída: 14.603,50m ²

Quadro 17 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 4

(Continuação)

Impactos:		
i) Geração de emprego e renda; ii) Poluição sonora; iii) congestionamento das vias de acesso, sujeira no pavimento, poluições aérea; iv) poluição atmosférica; v) redução da vegetação na área do empreendimento; vi) aumento de deposição de resíduos de construção civil; vii) movimentação de máquinas, pessoal e redução da regeneração florestal; viii) poluição hídrica; ix) carreamento de sólidos para galerias pluviais; x) poluição de solo e subsolo; xi) exposição de solos com tendência erosiva; xii) falta de vagas de estacionamento; xiii) congestionamento das vias internas; xiv) aumento do escoamento superficial; xv) vazão direcionada ao sistema público de coleta de águas pluviais.		
Medidas:		
i) priorizar a contratação de trabalhadores da vizinhança; ii) atendimento dos limites legais para emissão de ruídos; iii) organização do acesso de carga com acesso independente à obra; iv) plantio de árvores no campus; v) proteção das áreas florestadas; vi) tratamento acústico dos equipamentos instalados; vii) defasagem dos horários de entrada entre eventos e aulas; viii) aumento da oferta de vagas internas para estacionamento; ix) criação de vias internas independentes para o novo empreendimento; x) instalação de infraestrutura de saneamento; xi) PGRCC; xii) PGRS.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Apresentar Plano de Recuperação / Enriquecimento florestal da APP e para os Bosques Nativos Relevantes ocorrentes no Campus, compensando ambientalmente as árvores que tenham sido removidas durante a obra.	Conservação ambiental	2
2. Apresentar projeto de ponte de concreto sobre o Ribeirão dos Mueller para passagem de veículos nos dois sentidos e travessia de pedestres em ambos os lados.	Mobilidade e acessibilidade	1
3. Apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização.	Mobilidade e acessibilidade	1
4. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária.	Mobilidade e acessibilidade	2
5. Atender ao Decreto nº 582/90 da PMC.	Mobilidade e acessibilidade*	1
6. Adequar e controlar de acessos viários.	Mobilidade e acessibilidade**	1
7. Apresentar termo de compromisso de defasagem do horário de entrada dos eventos e aulas, a fim de mitigar o aumento do fluxo de veículos.	Mobilidade e acessibilidade	2
8. Apresentar estudo hidrogeológico contemplando as consequências do rebaixamento do lençol freático, e avaliação geológica e geotécnica das obras.	Conservação ambiental	1
9. Participar do processo de recuperação ambiental do Córrego dos Mueller.	Conservação ambiental	1
10. Apresentar planos e projetos para controle da poluição sonora e atmosférica.	Controle das emissões	1
11. Apresentar descrição detalhada do sistema de geração de energia elétrica emergencial, do sistema de armazenamento de combustíveis e das estruturas de prevenção de acidentes ambientais.	Conservação ambiental	1
12. Adquirir e doar ao Município de Curitiba imóvel com área de 12.100,00m ² , a fim de que o mesmo passe a integrar o Parque Natural Municipal Linear Barigui.	Urbanismo ecológico	3

Quadro 17 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 4

(Conclusão)

Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
13. Elaborar, realizar e custear um curso de especialização na área de meio ambiente na Universidade Positivo, com no mínimo 30 vagas destinadas a servidores municipais***	Conservação ambiental	3
14. Oferecer 10 bolsas de estudo em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e 05 bolsas em <i>lato sensu</i> em cursos na área de meio ambiente a servidores municipais***	Conservação ambiental	3
15. Demolição e reconstrução do Pavilhão de Exposições do Parque Natural Municipal Barigui	Promoção do acesso a equipamentos comunitários	3
Incidência dos níveis de atendimento:		
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento		8
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento		3
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida		4

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

** Neste caso, o direcionamento “Mobilidade e acessibilidade” se relaciona a melhores condições de estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga para o atendimento do empreendimento, ação tomada para atendimento do fluxo de automóveis e de veículos de carga.

*** Obrigação legal segundo regulamentação federal - CONAMA e municipal – PMC/SMMA.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do Teatro e Centro de Convenções Positivo, são classificadas como “nível de atendimento 3”: i) “a aquisição e doação de área a ser integrada ao Parque Natural Municipal Linear Barigui”, pela promoção da conservação ambiental associada ao aumento de área destinada ao uso coletivo; ii) os cursos de pós-graduação oferecidos ao poder público municipal, por representarem uma qualificação da estrutura administrativa ambiental que pode refletir na promoção na melhor conservação do ambiente urbano para a sociedade; e iii) demolição e reconstrução do Pavilhão de Exposições do Parque Natural Municipal Barigui por complementar a estruturação de um parque urbano. As Figuras 9, 10 e 11, a seguir, ilustram a implantação do empreendimento.

Figura 9 - Imagem aérea da localização do Teatro e do Centro de Convenções Positivo



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 10 - Vista do Teatro Positivo a partir da Rua Pedro Viriato Parigot de Souza



Fonte: Google Earth - nov. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

Figura 11 - Vista do Centro de Convenções, atualmente denominado Expo Unimed a partir da esquina entre as ruas Pedro Viriato Parigot de Souza e Rogério Pereira de Camargo



Fonte: Google Earth - nov. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

5.1.1.5 RAP 5 (Quadro 18)

Quadro 18 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 5

(Continua)

RAP 5	
Angeloni Supercenter	
Localização: Al. Doutor Carlos de Carvalho, 2050	Data: Abr/2008
Bairro: Bigorriho	Uso: Comércio e serviço setorial
Área do lote: 14.530,76m ²	Área total construída: 18.303,82m ²
<p>Impactos:</p> <p>i) Alteração na dinâmica hídrica; ii) Mudança na paisagem; iii) Alterações na dinâmica e permeabilidade do solo; iv) Drenagem subterrânea e superficial; v) Consumo de Água; vi) Demanda de energia e comunicação; vii) Produção de resíduos sólidos, inclusive bota-fora; viii) Emissão de poluição atmosférica; ix) Dispersão da poluição sonora; x) Supressão da Vegetação; xi) Alteração flora e fauna Local; xii) Alterações no trânsito da região a partir do aumento do volume de tráfego; xiii) Evolução da demanda do transporte público; xiv) Mobilização política da população local; xv) Redução da criminalidade; xvi) Dinamização econômica local; xvii) Valorização imobiliária; xviii) Geração de impostos.</p>	

Quadro 18 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 5

(Conclusão)

Medidas:		
i) Controle da água pluvial; ii) Elaboração de estratégia de gerenciamento de resíduos sólidos; iii) Controle sobre o recolhimento e destinação do lixo na área do empreendimento; iv) Preservação da vegetação natural; v) Contratação de serviços de vigilância privada no empreendimento; vi) Implantação de equipamentos com baixa geração de ruídos e emissões atmosféricas de poluentes; vii) Controle das operações de carga e descarga; viii) Programa de monitoramento e redução do nível de ruídos; ix) Programa de segurança e saúde dos trabalhadores; x) Comunicação social; xi) Programa de gestão de resíduos sólidos; xii) Programa de acompanhamento, orientação e monitoramento ambiental; xiii) Programa de aproveitamento de água de chuva; xiv) Programa de modificação de diretriz viária.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Cumprir o horário de carga e descarga do empreendimento da 7h00 às 10h00.	Mobilidade e acessibilidade*	1
2. Apresentar formalização da aquisição do potencial construtivo, que deverá ser oriundo da preservação do patrimônio histórico e cultural.	Identidade cultural	3
3. Recuar a edificação em 10,0m na esquina das ruas Dr. Carlos de Carvalho com a Rua Euclides da Cunha por tratar-se de subsolo aflorado.	Qualidade do espaço urbano	1
4. Atender ao Decreto nº 582/90 da PMC.	Mobilidade e acessibilidade*	1
5. Adequar e controlar de acessos viários.	Mobilidade e acessibilidade**	1
6. Não gerar a circulação de carretas na região do empreendimento.	Urbanismo ecológico	2
7. Apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização.	Mobilidade e acessibilidade	1
8. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária.	Mobilidade e acessibilidade	2
9. Apresentar plano de ação para mitigação do rebaixamento do lençol freático.	Conservação ambiental	2
10. Apresentar relatório relativo à implantação de três poços de monitoramento de nível de água do lençol freático.	Conservação ambiental	2
11. Apresentar PGRCC***.	Conservação ambiental	1
12. Apresentar planos e projetos para controle da poluição sonora e atmosférica.	Controle das emissões	1
Incidência dos níveis de atendimento:		
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento		8
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento		4
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida		1

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

** Neste caso, o direcionamento “Mobilidade e acessibilidade” se relaciona a melhores condições de estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga para o atendimento do empreendimento, ação tomada para atendimento do fluxo de automóveis e de veículos de carga.

*** Obrigação legal segundo regulamentação federal - CONAMA e municipal – PMC/SMMA.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do Angeloni Supercenter, uma decorrência do papel do poder público no processo, que determina que o potencial construtivo a ser adquirido para atender a área do empreendimento deve ser oriundo da preservação do patrimônio histórico e cultural, incorre na promoção da identidade cultural local, a qualificando, portanto, como nível de atendimento 3.

A recorrência de ações “nível 1”, demonstra certo foco do processo de licenciamento na adequação da infraestrutura local, mais especialmente associadas ao sistema viário. O item 6 – Não gerar a circulação de carretas na região do empreendimento – é classificado como “urbanismo ecológico” porque essa restrição resulta em uma redução das emissões de poluentes na vizinhança, além de favorecer a paisagem e a conservação dos bens naturais e construídos. A ação não se classifica como atendimento “nível 3” porque esta geração de tráfego de veículos de carga seria gerada, ou ao menos corroborada pelo próprio empreendimento.

As Figuras 12, 13 e 14 ilustram a implantação do empreendimento.

Figura 12 - Imagem aérea da localização do empreendimento Angeloni Supercenter



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 13 - Vista do empreendimento Angeloni Supercenter a partir da esquina entre as ruas Carlos de Carvalho e General Aristides Athayde Jr.



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

Figura 14 - Vista do empreendimento Angeloni Supercenter a partir da esquina entre as ruas Saldanha Marinho e General Aristides Athayde Jr.



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

5.1.1.6 RAP 6 (Quadro 19)

Quadro 19 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 6

RAP 6		
SAED das Livrarias Curitiba		
Localização: Rua Antonio Parolin Junior, 12		Data: Fev/2009
Bairro: Prado Velho	Uso: Comércio e Serviço Setorial e Geral	
Área do lote: 8.751,48m ²	Área total construída: 6.400,00m ²	
Impactos: i) Remoção da cobertura vegetal; ii) Ruído e vibração; iii) Geração de efluentes – esgoto; iv) Geração de resíduos sólidos; v) Trânsito de veículos; vi) Emissão atmosférica; vii) Prevenção e emergências de incêndio.		
Medidas mitigadoras e compensatórias: i) Medidas de recomposição da vegetação; ii) Programa de manutenção preventiva da frota própria de veículos; iii) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos; iv) Plano de Gerenciamento dos resíduos da construção civil; v) Programa de coleta seletiva.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Apresentar PGRCC***.	Conservação ambiental	1
2. Apresentar o número de mudas a plantar e doar ao Município como compensação da remoção de vegetação.	Conservação ambiental	2
3. Adequar e controlar de acessos viários.	Mobilidade e acessibilidade**	1
4. Atender ao Decreto nº 582/90 da PMC.	Mobilidade e acessibilidade*	1
5. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária.	Mobilidade e acessibilidade	2
6. Apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização.	Mobilidade e acessibilidade	1
Incidência dos níveis de atendimento:		
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento		4
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento		2
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida		-

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

** Neste caso, o direcionamento “Mobilidade e acessibilidade” se relaciona a melhores condições de estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga para o atendimento do empreendimento, ação tomada para atendimento do fluxo de automóveis e de veículos de carga.

*** Obrigação legal segundo regulamentação federal - CONAMA e municipal – PMC/SMMA.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do SAED das Livrarias Curitiba, nenhuma delas pode ser classificada como nível de atendimento 3. Observa-se um foco nas questões da mobilidade urbana justificável pelo uso a ser licenciado de entreposto logístico. A implantação do empreendimento não foi efetivada, por isso não são apresentadas suas imagens de implantação e suas vistas a partir das vias.

5.1.1.7 RAP 7 (Quadro 20)

Quadro 20 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 7

(Continua)

RAP 7		
Centro Comercial Invest-Terra		
Localização: Al. Doutor Carlos de Carvalho, 2090		Data: Jun/2010
Bairro: Bigorriho	Uso: Comércio e serviço setorial	
Área do lote: 12.863,66m ²	Área total construída: 27.818,11m ²	
Impactos:		
i) Alteração na dinâmica hídrica; ii) Mudança na paisagem; iii) Alterações na dinâmica e permeabilidade do solo; iv) Drenagem subterrânea e superficial; v) Consumo de Água; vi) Demanda de energia e comunicação; vii) Produção de resíduos sólidos, inclusive bota-fora; viii) Emissão de poluição atmosférica; ix) Dispersão da poluição sonora; x) Supressão da Vegetação; xi) Alteração flora e fauna Local; xii) Alterações no trânsito da região a partir do aumento do volume de tráfego; xiii) Evolução da demanda do transporte público; xiv) Mobilização política da população local; xv) Redução da criminalidade; xvi) Dinamização econômica local; xvii) Valorização imobiliária; xviii) Geração de impostos; xix) Aumento da oferta de bens e serviços; xx) Aumento na demanda de energia e comunicação.		
Medidas:		
i) Controle da água pluvial; ii) Controle sobre o recolhimento e destinação do lixo na área do empreendimento; iii) Dinamização da oferta de empregos, de atividades econômicas e na arrecadação municipal; iv) Melhoria do tráfego do entorno; v) Programa de monitoramento e redução do nível de ruídos; vi) Comunicação social; vii) Programa de gestão de resíduos sólidos; viii) Programa de gerenciamento ambiental; ix) Enriquecimento da flora local.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Adequar e controlar de acessos viários.	Mobilidade e acessibilidade**	1
2. Apresentar a formalização da aquisição de potencial construtivo Programa de Expansão do Atendimento Educacional.	Promoção do acesso a equipamentos comunitários	3
3. Adequar e controlar de acessos viários.	Mobilidade e acessibilidade*	1
4. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária.	Mobilidade e acessibilidade	2

Quadro 20 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 7

(Conclusão)

Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
5. Apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização.	Mobilidade e acessibilidade	1
6. Apresentar e aprovar na SMMA projeto de paisagismo no recuo de 15,0m e demais áreas do empreendimento com plantio de espécies nativas.	Paisagem urbana	2
7. Apresentar projeto de reaproveitamento de água de chuva****.	Conservação ambiental	1
8. Apresentar PGRCC***.	Conservação ambiental	1
9. Apresentar planos e projetos para controle da poluição sonora e atmosférica.	Controle das emissões	1
10. Apresentar Termo de Compromisso quanto ao cumprimento dos horários de carga e descarga determinados para o período de obra e de operação do empreendimento.	Mobilidade e acessibilidade*	1
11. Realizar pesquisas volumétricas de tráfego de veículos e pedestres seis meses após o início do efetivo funcionamento do empreendimento.	Mobilidade e acessibilidade*	2
12. Revitalização da Praça da Ucrânia.	Urbanismo ecológico	3
Incidência dos níveis de atendimento:		
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento		7
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento		3
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida		2

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

** Neste caso, o direcionamento “Mobilidade e acessibilidade” se relaciona a melhores condições de estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga para o atendimento do empreendimento, ação tomada para atendimento do fluxo de automóveis e de veículos de carga.

*** Obrigação legal segundo regulamentação federal – CONAMA e municipal – PMC/SMMA.

**** Obrigação legal conforme decreto municipal 293 de 2006.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do Centro Comercial Invest-Terra, uma decorrência do papel do poder público no processo, que determina que o potencial construtivo a ser adquirido para atender a área do empreendimento deve ser oriundo do “Programa de Expansão do Atendimento Educacional”, incorre na promoção da democratização da educação, fator que habilita sua classificação como “nível de atendimento 3”. A segunda ocorrência de nível de atendimento 3 se relaciona à promoção do “urbanismo ecológico” por parte do poder público municipal que propõe

como medida decorrente do licenciamento do empreendimento, a revitalização de um espaço público urbano, neste caso a Praça da Ucrânia, localizada a aproximadamente 1,0 km do lote do empreendimento. As Figuras 15 e 16, a seguir, ilustram o local de implantação e a atual vista do lote do empreendimento.

Figura 15 - Imagem aérea da localização do empreendimento Centro Comercial Invest-Terra, ainda em fase de início de obra



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 16 - Vista da área de implantação do Centro Comercial Invest-Terra, a partir da esquina entre as ruas Carlos de Carvalho e Bruno Filgueira.



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

5.1.1.8 RAP 8 (Quadro 21)

Quadro 21 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 8

(Continua)

RAP 8		
Hipermercado Condor Água Verde		
Localização: Rua Bento Viana, 42		Data: Jun/2010
Bairro: Água Verde	Uso: Hipermercado - Comércio e serviço setorial	
Área do lote: 13.860,00m ²	Área total construída: 25.181,11m ²	
Impactos: i) Instabilidade e alteração da dinâmica de solos; ii) Emissões atmosféricas alterando a qualidade do ar; iii) Aumento do tráfego pelo incremento do volume de veículos; iv) Alteração nos padrões de absorção de drenagem subterrânea e superficial; v) Geração de resíduos sólidos; vi) Incremento da demanda de energia; vii) Influência no comércio serviços comunitários locais; viii) Geração de fluxos de trabalhadores; ix) Aumento do número de acidentes de trabalho; x) Modificação da oportunidade e distribuição de empregos; xi) Gerará efeito na economia local e regional, no turismo, nas rendas locais, no valor da terra e na oferta de emprego; xii) Aumento da arrecadação municipal.		
Medidas mitigadoras e compensatórias: i) Programa de comunicação com a comunidade do entorno; ii) Programa de gerenciamento ambiental do canteiro de obras; iii) Programa de monitoramento de emissões sonoras; iv) Programa de monitoramento da qualidade do ar; v) Programa de segurança e saúde do trabalho; vi) Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil; vii) Programa de gerenciamento de resíduos sólidos.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Restringir a circulação de veículos de carga aos horários pré-estabelecidos.	Mobilidade e acessibilidade	2
2. Adequar os acessos viários	Mobilidade e acessibilidade*	1
3. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária	Mobilidade e acessibilidade	2
4. Apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização	Mobilidade e acessibilidade	1
5. Readequar as calçadas ao longo das testadas no padrão PMC	Mobilidade e acessibilidade	2
6. Apresentar planos e projetos para controle da poluição sonora e atmosférica	Controle das emissões	1
7. Apresentar PGRCC***	Conservação ambiental	1
8. Realizar pesquisas volumétricas de tráfego de veículos e pedestres seis meses após o início do efetivo funcionamento do empreendimento	Mobilidade e acessibilidade*	2
9. Implantar a remodelação e revitalização da Praça Sagrado Coração de Jesus	Urbanismo ecológico	3
10. Executar pista de caminhada, calçada, iluminação e câmeras de segurança no entorno do Cemitério Municipal Água Verde	Urbanismo ecológico	3

Quadro 21 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 8

(Conclusão)

Incidência dos níveis de atendimento:	
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento	4
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento	4
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida	2

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

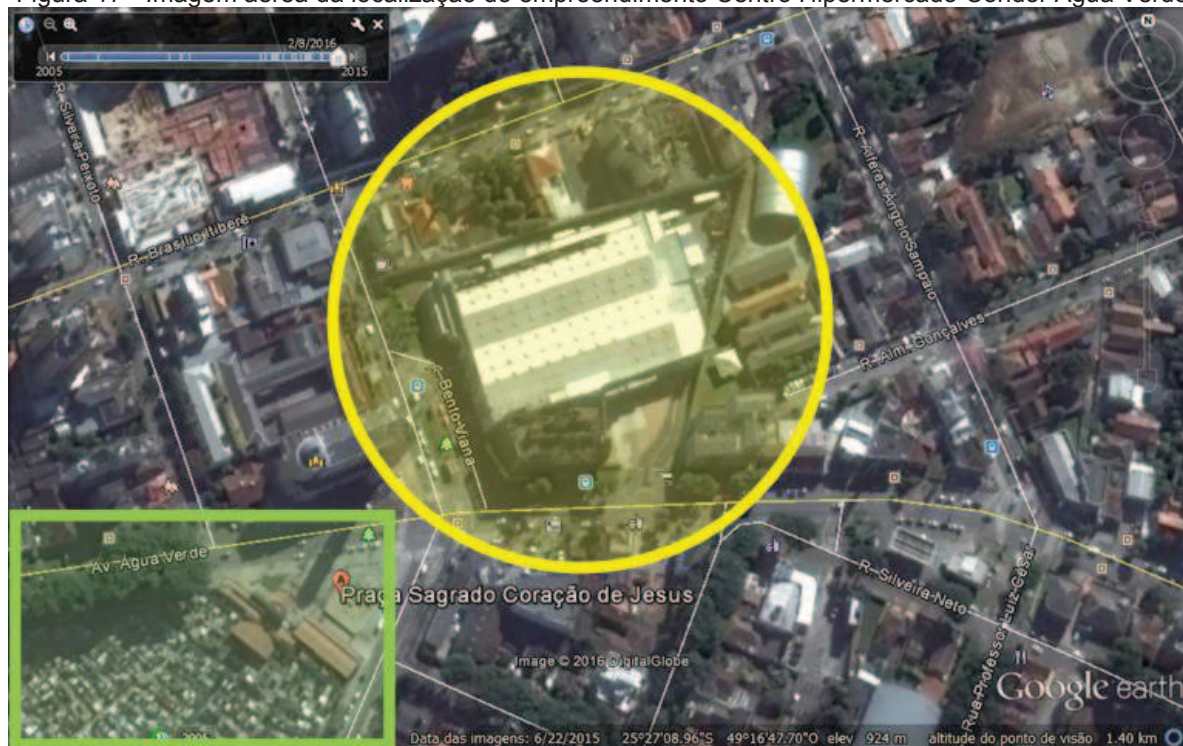
Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

*** Obrigação legal segundo regulamentação federal - CONAMA e municipal – PMC/SMMA.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do empreendimento Hipermercado Condor, localizado no bairro Água Verde, o “nível de atendimento 3” se dá pela promoção do “urbanismo ecológico” por parte do poder público municipal por propor a remodelação e revitalização da Praça Sagrado Coração de Jesus e a execução de pista de caminhada, calçada, iluminação e câmeras de segurança no entorno do Cemitério Municipal Água Verde, espaços públicos vizinhos ao empreendimento.

As Figuras 17 e 18, a seguir, ilustram a implantação do empreendimento.

Figura 17 - Imagem aérea da localização do empreendimento Centro Hipermercado Condor Água Verde



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016), editado pelo autor.

Nota: Círculo amarelo: Hipermercado Condor inclusive com a localização da Praça Sagrado Coração de Jesus; Retângulo verde: Cemitério Municipal do Água Verde.

Figura 18 - Vista da fachada do Centro Hipermercado Condor Água Verde, a partir da Avenida Água Verde



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

5.1.1.9 RAP 9 (Quadro 22)

Quadro 22 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 9

(Continua)

RAP 9	
Igreja Universal do Reino de Deus	
Localização: Rua Piquiri, 53	Data: Mai/2012
Bairro: Rebouças	Uso: Comunitário 2 - Culto Religioso
Área do lote: 16.318,96m ²	Área total construída: 40.076,41m ²
Impactos:	
<p>i) Emissão de particulados; ii) Emissão de gases de combustão para a atmosfera; iii) Elevação da pressão sonora na área da obra; iv) Risco de acidente de trabalho; v) Geração de resíduos da construção civil de demolição; vi) Geração de resíduos da construção civil das obras de implantação; vii) Geração de efluentes do canteiro de obras; viii) interferência nas condições de tráfego; ix) Interferência na hidrodinâmica das águas subterrâneas; x) Interferência na qualidade dos recursos hídricos; xi) Desencadeamento de processos erosivos; xii) Proliferação de espécies sinantrópicas; xiii) Interferência sobre os recursos arqueológicos e de patrimônio cultural e histórico locais; xiv) Alteração na qualidade da paisagem; xv) Aumento da demanda por materiais da construção civil; xvi) Geração de empregos diretos e indiretos; xvii) Corte de exemplares de vegetação arbórea e exóticas (<i>sic</i>); xviii) Desenvolvimento de atividades do comércio e serviço vicinal; xix) Valorização imobiliária do entorno; xx) Melhorias na segurança; xxi) Melhorias na infraestrutura urbana; xxii) Aumento da demanda por transporte público.</p>	

Quadro 22 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 9

(Continuação)

Medidas mitigadoras e compensatórias:		
i) Aspersão de água para contenção do material particulado; ii) Colocação de tapumes; iii) Controle e monitoramento da emissão de gases combustíveis; iv) Gerenciamento dos resíduos da construção civil; v) Controle e medição da emissão de ruídos; vi) Normatização dos horários de funcionamento de equipamentos e maquinários e do acesso de funcionários; vii) Planejamento e treinamento sobre as atividades no canteiro de obras; viii) Readequação geométrica do sistema viário e da temporização dos semáforos; ix) Monitoramento hidrogeológico; x) Instalação de lava-rodas nos acessos ao canteiro de obras; xi) instalação de bacia de retenção; xii) Contenção dos processos erosivos; xiii) Utilização racional da água; xiv) Confecção de painéis relacionados à memória da ADA – salientar na apresentação ⁸⁶ ; xv) Implementação de paisagismo.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Restringir a circulação de veículos de carga aos horários e locais pré-estabelecidos.	Mobilidade e acessibilidade	1
2. Respeitar os limites de pressão sonora estabelecidos em lei municipal.	Controle de emissões	1
3. Apresentar PGRCC*.	Conservação ambiental	1
4. Apresentar projeto de drenagem e contenção de cheias.	Conservação ambiental	1
5. Adquirir potencial construtivo do Programa de Implantação de Equipamentos Sociais – PIES na proporção de uma cota por m2 acrescido.	Promoção do acesso a equipamentos comunitários	3
6. Apresentar programa de gestão ambiental.	Conservação ambiental	2
7. Adequar os acessos viários às operações de carga.	Mobilidade e acessibilidade**	1
8. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária.	Mobilidade e acessibilidade	2
9. Executar a revitalização da Praça Ryu Mizuno, localizada no bairro Jardim das Américas.	Urbanismo ecológico	3
10. Executar a revitalização do Bosque Martin Luther, localizado no bairro Boa Vista.	Urbanismo ecológico	3
11. Executar a revitalização da Praça Professora Hildegard Schmäh, localizada no bairro Portão.	Urbanismo ecológico	3
12. Executar a produção de materiais gráficos para ações de educação ambiental sobre unidades de conservação.	Educação ambiental	3

⁸⁶ A mitigação de impactos sobre a identidade cultural do espaço urbano com a colocação de painéis referentes a este período parece desproporcional, um plano de conservação do patrimônio cultural deveria estabelecer diretrizes para este caso.

Quadro 22 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 9

(Conclusão)

Incidência dos níveis de atendimento:	
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento	5
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento	2
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida	5

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

** Neste caso, o direcionamento “Mobilidade e acessibilidade” se relaciona a melhores condições de estacionamento, embarque e desembarque, e carga e descarga para o atendimento do empreendimento, ação tomada para atendimento do fluxo de automóveis e de veículos de carga.

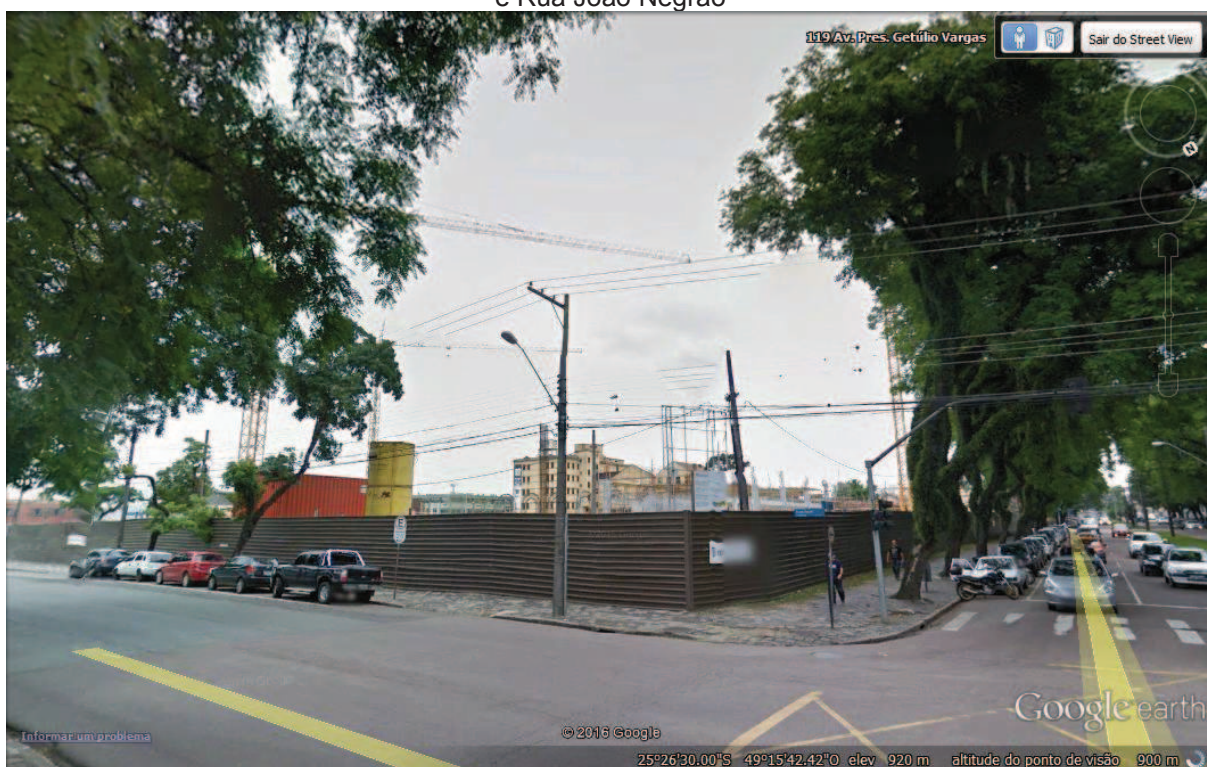
Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do empreendimento Igreja Universal do Reino de Deus, localizado no bairro Rebouças, uma decorrência do papel do poder público no processo, que determina que o potencial construtivo a ser adquirido para atender a área do empreendimento deve ser oriundo do Programa de Implantação de Equipamentos Sociais [PIES], incorre na promoção da democratização dos equipamentos sociais, fator que habilita sua classificação como nível de atendimento 3. Outros três fatores de nível de atendimento 3 correspondem à promoção do “urbanismo ecológico” pela proposição da revitalização de espaços públicos urbanos, como a Praça Ryu Mizuno, localizada no bairro Jardim das Américas, Bosque Martin Lutero, localizado no bairro Boa Vista, e da Praça Professora Hildegard Schmah, localizada no bairro Portão. Pode-se questionar que os espaços públicos observados não compartilham do ambiente urbano do empreendimento proposto, ou não compõem a sua vizinhança. Mais uma contribuição classificada como favorável à cidade pretendida está relacionada à educação ambiental, nos termos finais de trâmite do RAP determina-se a “produção de materiais gráficos” que tratam das unidades de conservação. As figuras 19 e 20, a seguir, ilustram a implantação do empreendimento.

Figura 19 - Imagem aérea da localização do empreendimento Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, em fase de obras de implantação



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 20 - Vista do lote de implantação da IURD, a partir da esquina entre a Avenida Getúlio Vargas e Rua João Negrão



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

5.1.1.10 RAP 10 (Quadro 23)

Quadro 23 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 10

(Continua)

RAP 10		
Atuba Mall		
Localização: Av. Mascarenhas de Moraes, 2015		Data: Abr/2013
Bairro: Atuba	Uso: Comércio e serviço setorial	
Área do lote: 14.922,84m ²	Área total construída: 22.282,24m ²	
Impactos:		
i) Aumento da impermeabilização do solo e conseqüente aumento do escoamento superficial; ii) Contaminação do solo devido à geração de resíduos sólidos; iii) Aumento de suspensão de material particulado; iv) Geração de poluentes atmosféricos; v) Aumento dos índices de ruídos; vi) Perda de áreas com cobertura vegetal; vii) Perturbação e conseqüente evasão da fauna; viii) Perturbação da qualidade de vida; ix) Incremento da economia; x) Geração de emprego e renda; xi) Aumento das receitas públicas; xii) Alteração na qualidade do ar pelo aumento de tráfego; xiii) Aumento dos níveis de ruído; xiv) Aumento das ofertas de opções de lazer.		
Medidas:		
i) Redução da poluição veicular; ii) Acessibilidade para pedestres e ciclistas; iii) proteção de nascentes, cursos e corpos d'água; iv) estruturação da obra com instalações sanitárias adequadas; v) projeto paisagístico; vi) operação do transporte com controle de emissão de ruídos; vii) implantação de sinalização viária; viii) programa de monitoramento e controle dos níveis de ruído; ix) PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; x) programa de recuperação e recomposição de áreas degradadas; xi) programa de comunicação social; xii) programa de empregabilidade da mão de obra local; xiii) programa de educação ambiental.		
Ações e medidas condicionantes das licenças posteriores	Direcionamento	Nível
1. Apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária.	Mobilidade e acessibilidade	2
2. Apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização.	Mobilidade e acessibilidade	1
3. Restringir a circulação de veículos de carga aos horários distintos ao horário pico de circulação de automóveis.	Mobilidade e acessibilidade	2
4. Apresentar projeto de paisagismo.	Paisagem urbana	2
5. Apresentar PGRCC***.	Conservação ambiental	1
6. Adequar os acessos viários.	Mobilidade e acessibilidade*	1
7. Execução de obras de implantação e melhoria das calçadas do entorno.	Mobilidade e acessibilidade	1
8. Efetuar depósito na ordem da centena de milhares de reais ao Município de Curitiba a ser aplicado em ações de preservação ambiental da SMMA.	Conservação ambiental	3

Quadro 23 - Síntese de informações do Relatório Ambiental Prévio 10

(Conclusão)

Incidência dos níveis de atendimento:	
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento	4
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento	3
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida	1

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba, 2016.

Notas: * O Decreto nº 582/90 da PMC, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos, em desuso pela vigência da Portaria nº 80/2013, é uma legislação incoerente com os preceitos de uma “cidade pretendida” por exigir uma fração de vagas de estacionamento por superfície quadrada de modo a favorecer o uso do automóvel.

*** Obrigação legal segundo regulamentação federal – CONAMA e municipal – PMC/SMMA.

Entre as ações e medidas determinadas nos documentos representativos da conclusão do processo de RAP do empreendimento Atuba Mall, uma delas pode ser classificada como “nível de atendimento 3”, o depósito de valor financeiro dedicado a ações de preservação supõe uma contribuição ao meio ambiente promotora da primazia do interesse coletivo em detrimento do interesse particular. Além disso, entre as ações acordadas, observa-se um foco nas questões da mobilidade urbana justificável pela atração de grande quantidade de pessoas ao equipamento comercial.

As figuras 21 e 22, a seguir, ilustram a implantação do empreendimento.

Figura 21 - Imagem aérea da localização do empreendimento Atuba Mall, em fase de obras de implantação



Fonte: Google Earth - jun. 2015 (acesso em 03 fev. 2016), editado pelo autor.

Figura 22 - Vista do lote de implantação do Atuba Mall, a partir da Avenida Mascarenhas de Moraes



Fonte: Google Earth - dez. 2015 (acesso em 03 fev. 2016).

5.1.2 Sistematização dos dados

O processamento dos dados coletados das ações e medidas acordadas entre poder público e iniciativa privada gera dois tipos de informação. Verifica-se, da somatória dos RAPs analisados, i) a quantidade absoluta e a fração do direcionamento das ações e medidas entre as temáticas contempladas; e a ii) a quantidade absoluta e a porcentagem da recorrência dos “três níveis de atendimento” referenciais criados para esta pesquisa. Estes dados são representados nas Tabelas 2 e 3, a seguir. Ressalva-se que não há a pretensão de estabelecer um retrato do que se privilegia na prática do licenciamento ambiental urbano administrado pela SMMA em Curitiba, pois apenas dez casos foram estudados, o objetivo é proporcionar uma visão crítica sobre este restrito universo de observação.

A tabela 5 apresenta o rol das temáticas que foram contempladas nas licenças prévias e termos de compromisso emitidos como documentos conclusivos dos dez processos de RAPs analisados. Destes termos foram verificadas a que temática se relacionam as ações e medidas acordadas entre PMC e empreendedor, essa correlação foi contabilizada, e, deste processo, extrai-se a informação de

recorrência em números absolutos e a fração relação ao todo, da quantidade e da fração do direcionamento das ações contempladas nos dez processos analisados se obtém resultado apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 - Compilação da recorrência de temáticas resultantes dos processos de tramitação do RAP em quantidade e em fração

TEMÁTICAS	RECORRÊNCIA	
	Qtde.	%
Mobilidade e acessibilidade	48	45
Conservação ambiental	22	21
Urbanismo ecológico	11	10
Controle de emissões	7	6,5
Qualidade do espaço urbano	5	4,5
Paisagem urbana	3	3
Identidade cultural	3	3
Promoção do acesso a equipamentos comunitários	3	3
Prevenção à gentrificação	2	2
Educação ambiental	1	1
Promoção do acesso à habitação	1	1
TOTAL	106	100

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba.

Relaciona-se, então, os três níveis de atendimento à sua recorrência entre as ações e medidas constantes nos termos conclusivos dos RAPs analisados à sua recorrência em quantidade e porcentagem, de onde pretende esclarecer o rumo das ações acordadas. Ressalva-se que os três níveis de atendimento são criados como uma referência ao interesse do estudo de caso desta pesquisa, e não se trata de uma referência acadêmica ou institucional preliminar.

Os “níveis de atendimento” que foram criados para balizar uma tipologia de tomada de decisão denotam a visão particular dessa pesquisa, Parte-se do pressuposto que contemplar o “nível de atendimento 1” não seria necessário por conta das regulamentações e premissas urbano-ambientais existentes, medidas como a exigência do PGRCC⁸⁷, a restrição do fluxo de veículos de carga em áreas urbanas densas, padrões ambientais relativas a emissão de poluentes, a garantia da acessibilidade universal, entre outras redundâncias por normativas e legislações que

⁸⁷ Assim como em todos os casos a partir de 2008, sendo o primeiro o empreendimento Angeloni Supercenter, exigem a elaboração de PGRCC, obrigação legal municipal.

poderiam já estar prescritas aos empreendedores, desta forma não tomariam energia do processo para debater, ou mesmo anunciar, redundâncias.

As diretrizes especificamente direcionadas ao empreendimento, como as que configuram os “níveis de atendimento 2 e 3” são identificadas a partir do início da tramitação do RAP, após o esclarecimento do que se pretende com o respectivo empreendimento. O processo de licenciamento começa a partir do compromisso perante as generalidades características do “nível de atendimento 1”. O exercício do licenciamento se concentraria em promover as ações e medidas mitigadoras indicadas para a compensação de impactos associada aos princípios, objetivos e diretrizes da **Curitiba pretendida**, na intenção de transformar as medidas mitigadoras e compensatórias em “nível 3”.

Quanto à incidência da classificação dos “níveis de atendimento” entre as ações e medidas acordadas nas licenças prévias e termos de compromisso, a análise dos documentos dos dez RAPs geraram o seguinte resultado apresentado pela Tabela 3.

Tabela 3 - Compilação da recorrência dos níveis de atendimento promovido pelos processos de tramitação do RAP

NÍVEIS DE ATENDIMENTO	RECORRÊNCIA	
	Qtde.	%
Nível 1 – adequação da infraestrutura para viabilidade do empreendimento;	52	50
Nível 2 – mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento;	34	33
Nível 3 – contribuição do empreendimento a favor da cidade pretendida.	17	17
TOTAL	103	100

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba.

Outro produto da sistematização de dados é o Quadro 24, apresentado a seguir, onde estão identificadas as ações e medidas previstas nos termos acordados entre PMC e empreendedor aos quais estão condicionadas as demais licenças que foram classificadas como “nível de atendimento 3”, conforme i) a fundamentação nos critérios globais, nacionais e locais de “cidade pretendida”, e ii) a partir do entendimento de que as medidas listadas representam contribuições à coletividade, ou seja, extrapolam a relação poder público *versus* iniciativa privada para difundir o bem-estar comum.

Quadro 24 - Relação das temáticas e itens classificados como nível de atendimento 3, associados aos motivos dessa classificação e aos respectivos empreendimentos

(Continua)

Nº	ITEM	TEMÁTICA	DIRETRIZ ATENDIDA	EMPREEND.
1	Apresentar dispositivos de segurança para os pedestres	Mobilidade Urbana	Promove o caminhar.	Hipermercado Condor Centro Cívico
2	Revitalização e melhorias no Parque Barigui	Urbanismo ecológico	Promoção do equilíbrio ecológico; Conservação ambiental; Democratização do espaço urbano; Promoção da socialização associada ao ambiente natural; Promoção do caminhar; Promoção de espaços verdes.	Parque Shopping Barigui
3	Adquirir e doar ao Município de Curitiba imóvel a fim de passe a integrar o Parque Natural Municipal Linear Barigui	Urbanismo ecológico	Promoção do equilíbrio ecológico; Conservação ambiental; Democratização do espaço urbano; Promoção da socialização associada ao ambiente natural; Promoção do caminhar; Promoção de espaços verdes.	Teatro e Centro de Convenções Positivo
4	Elaborar, realizar e custear um curso na área de meio ambiente na Universidade Positivo com vagas destinadas a servidores municipais	Educação ambiental	Promoção da educação cidadã.	Teatro e Centro de Convenções Positivo
5	Oferecer bolsas de estudo em cursos na área de meio ambiente a servidores municipais	Educação ambiental	Promoção da educação cidadã.	Teatro e Centro de Convenções Positivo
6	Demolição e reconstrução do Pavilhão de Exposições do Parque Barigui	Promoção do acesso a equipamentos comunitários	Democratização do acesso aos equipamentos e serviços.	Teatro e Centro de Convenções Positivo
7	Apresentar aquisição do potencial construtivo oriundo da preservação do patrimônio histórico e cultural	Identidade cultural	Promoção da identidade local.	Angeloni Supercenter
8	Apresentar a aquisição de potencial construtivo do Programa de Expansão do Atendimento Educacional	Promoção do acesso a equipamentos comunitários	Democratização do acesso aos equipamentos e serviços.	Centro comercial Invest-Terra

Quadro 24 - Relação das temáticas e itens classificados como nível de atendimento 3, associados aos motivos dessa classificação e aos respectivos empreendimentos

(Conclusão)

Nº	ITEM	TEMÁTICA	DIRETRIZ ATENDIDA	EMPREEND.
9	Revitalização da Praça da Ucrânia	Urbanismo ecológico	Democratização do espaço urbano; Promoção da identidade local; Promoção do caminhar; Promoção de espaços verdes; Promoção dos usos mistos nas vizinhanças.	Centro comercial Invest-Terra
10	Implantar a remodelação e revitalização da Praça Sagrado Coração de Jesus	Urbanismo ecológico	Democratização do espaço urbano; Promoção da identidade local.	Hipermercado Condor Água Verde
11	Executar pista de caminhada, calçada, iluminação e câmeras de segurança no entorno do Cemitério Municipal Água Verde	Urbanismo ecológico	Democratização do espaço urbano; Promoção da identidade local; Promoção do caminhar.	Hipermercado Condor Água Verde
12	Adquirir potencial construtivo do Programa de Implantação de Equipamentos Sociais	Promoção do acesso a equipamentos comunitários	Democratização do acesso aos equipamentos e serviços.	IURD
13	Executar a revitalização da Praça Ryu Mizuno, localizada no bairro Jardim das Américas	Urbanismo ecológico	Democratização do espaço urbano; Promoção da identidade local; Promoção do caminhar; Promoção de espaços verdes; Promoção dos usos mistos nas vizinhanças.	IURD
14	Executar a revitalização do Bosque Martin Lutero, localizado no bairro Boa Vista	Urbanismo ecológico	Democratização do espaço urbano; Promoção da identidade local; Promoção do caminhar; Promoção de espaços verdes; Promoção dos usos mistos nas vizinhanças.	IURD
15	Executar a revitalização da Praça Professora Hildegard Schmäh, localizada no bairro Portão	Urbanismo ecológico	Democratização do espaço urbano; Promoção da identidade local; Promoção do caminhar; Promoção de espaços verdes; Promoção dos usos mistos nas vizinhanças.	IURD
16	Executar a produção de materiais gráficos para ações de educação ambiental sobre unidades de conservação	Educação ambiental	Promoção da educação cidadã.	IURD
17	Efetuar depósito na ordem da centena de milhares de reais ao Município de Curitiba a ser aplicado em ações de preservação ambiental da SMMA	Conservação ambiental	Conservação ambiental.	Atuba Mall

Fonte: Elaborado pelo autor com base no conteúdo técnico e institucional respectivo ao processo, disponibilizado pela SMMA Curitiba.

As informações destas três últimas sínteses (Tabelas 2 e 3, e Quadro 24) são analisadas na busca de identificar padrões, recorrências, alguma particularidade, além do atendimento ao “urbanismo ecológico” – estabelecido como referência de uma ação que atende mais de uma temática. Um quarto elemento se estabelece como ilustração geográfica desta pesquisa, o Anexo III deste documento informa quanto à localização dos empreendimentos requisitados nos processos de licenciamento estudados.

O subcapítulo seguinte, **5.1.3 Conclusões a partir do estudo de caso**, serve a uma apresentação do que se identifica como relevante a partir das análises praticadas representadas nas tabelas e no mapa. Observa-se, desde já, a ciência de que a multiplicidade de padrões a se determinar é infinita, assim como a capacidade de relações “antidisciplinares” (ITO, 2014) permitida pelas temáticas resultantes, tanto das referências quanto do estudo de caso, que serão contrapostos a seguir. Com isso, há a intenção de favorecer o debate sobre a promoção de relações positivas no ambiente e na sociedade urbana por meio de instrumentos de gestão. No item seguinte, se apresentam observações conclusivas sintéticas e aprofundadas sobre a coleta, seleção, codificação, sistematização, análise e interpretação de informações procedida neste estudo.

5.1.3 Análises conclusivas

As análises e observações da coleta e da sistematização de dados obtidos a partir da leitura dos dez RAPs tramitados em Curitiba estão sintetizadas no presente subitem. Apresenta-se a seguir o que se identifica como padrões, congruências, discordâncias e particularidades extraídas a partir do exercício do licenciamento ambiental urbano, fundamentado pela política ambiental nacional e administrado pela secretaria de meio ambiente de uma metrópole brasileira.

Na sociedade urbana onde, como observam Rolnik e Klintowitz (2011), a atenção é dada ao “congestionamento” e não ao “sistema de mobilidade”, a temática “mobilidade e acessibilidade” está majoritariamente associada ao objetivo de atender o fluxo de veículos de transporte individual e de cargas para acesso aos empreendimentos. Este fator orienta à percepção de que a maneira de tratar a questão da mobilidade e acessibilidade urbana deve sofrer uma mudança de

paradigma, necessariamente legitimada por uma política incisiva reestruturante da forma de pensar, planejar e gerir o sistema viário e de transporte.

Por representar aproximadamente a metade das ações e medidas, o item “mobilidade e acessibilidade” urbana merece uma análise aprofundada. Um dos dados observados foi que das 48 (quarenta e oito) ocorrências, 42 (quarenta e duas) – ou seja, 88% – têm o transporte individual motorizado como protagonista, e apenas três ocorrências determinam o pedestre como foco principal.

Após essa descrição dos níveis institucionais do licenciamento de empreendimentos em Curitiba que tem a SMMA como órgão diretamente responsável, parece coerente que aproximadamente 25% das orientações para ações e medidas compensatórias e mitigadoras são voltadas à conservação ambiental. “Conservação ambiental” é a segunda temática mais recorrente entre as ações e medidas acordadas e materializadas nas licenças e termos conclusivos dos trâmites de RAPs.

Os resultados do tema “mobilidade e acessibilidade” são tomados como negativos pelos conceitos e fundamentos desta pesquisa por privilegiarem o automóvel na tomada de decisão ambiental urbana, um retrocesso. Porém a ocorrência que aparece em terceiro lugar tem um diagnóstico positivo. O tema “urbanismo ecológico” aparece 11 vezes, essa classificação significa que uma ação ou medida, entre as compensações acordadas entre PMC e empreendedor, atende a duas ou mais temáticas qualificadoras do ecossistema urbano. Valoriza-se a prática que se relaciona ao “urbanismo ecológico” porque aborda de forma multidisciplinar, promove medidas direcionadas às relações positivas no ambiente urbano, de qualificação do espaço público e, de forma consequente, aproveita a oportunidade para a promoção do bem-estar coletivo. Caso haja uma revisão dessa pesquisa em 10 anos, a realidade que se gostaria de documentar seria a inversão da valorização da “mobilidade e acessibilidade”, nos termos atuais, pelo “urbanismo ecológico”.

Normalmente, os itens que foram associados como servidores do “urbanismo ecológico”, estão qualificados como “nível de atendimento 3”, ou seja, favorecem o processo rumo à uma **Curitiba pretendida**. Salvo em três itens, dois do caso do processo de licenciamento do empreendimento Shopping Pátio Batel e um do empreendimento Angeloni Supercenter, pelos motivos relatados nos comentários imediatamente posteriores a seus respectivos quadros demonstrativos, RAP 3 e

RAP 5, as demais ocorrências de promoção do “urbanismo ecológico” incorrem na primazia da qualidade de vida para além da relação entre o órgão licenciador e requerente da licença a favor da “cidade pretendida”.

A comparação entre as temáticas valorizadas no licenciamento praticado em Curitiba e a **Curitiba pretendida** pode se verificar uma incongruência entre a prática e sua fundamentação. Em relação a uma repetição de padrões, observa-se que em nove dos dez RAPs analisados – a exceção é o RAP do Shopping Barigui – são direcionadas ações para a estruturação do sistema viário do entorno como i) apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização; ii) restringir a circulação de veículos de carga aos horários distintos ao horário pico de circulação de automóveis; iii) respeitar a legislação referente a garagens e estacionamento; e iv) adequar os acessos viários.

Para ilustrar o disposto, ao tomar o conteúdo da LP do empreendimento Atuba Mall, verifica-se que, com exceção de uma contribuição financeira a ser aplicada em ações de conservação ambiental que não representa, necessariamente, nenhum tipo de relação identitária com o empreendimento, as demais ações e medidas contempladas, que demonstram o foco na questão viária, seriam básicas para a implantação e viabilidade de operação do empreendimento: apresentar relatórios relativos à situação do sistema viário, inclusive sinalização e pavimentação viária; apresentar projetos de melhoria viária, inclui-se pavimentação e sinalização; restringir a circulação de veículos de carga aos horários distintos ao horário pico de circulação de automóveis; apresentar projeto de paisagismo, apresentar PGRCC, e; adequar os acessos viários, e execução de obras de implantação e melhoria das calçadas do entorno, poderiam fazer parte de um manual básico para implantação de empreendimentos em Curitiba. Questiona-se a necessidade de tramitação deste RAP para este caso, assim como do empreendimento SAED das Livrarias Curitiba, pelos mesmos motivos.

Os demais itens aparecem de forma difusa, com leve destaque à temática exclusiva do “controle de emissões”, com sete ocorrências. Acredita-se que esse número, apesar de baixo para uma temática tão importante, é corroborado pelo fato de o licenciamento ambiental urbano praticado em Curitiba ter fundamentação na PMMA, conforme abordagens predecessoras que descrevem o sistema de licenciamento determinado nacional pelo CONAMA, e local definido pela SMMA. Este tema pode representar um aprofundamento futuro, mas o tema da poluição é

abordado com maior profundidade pela política ambiental municipal do que pela regulamentação do EIV para os municípios aplicarem no Estatuto da Cidade.

O tema gentrificação aparece em duas ocorrências, no RAP 1, relativo ao empreendimento Hiper Condor Água Verde, pela solicitação de apresentação das medidas compensatórias quanto ao impacto negativo gerado no comércio local e no RAP 3, respectivo ao empreendimento Pátio Batel, onde se pede o esclarecimento quanto ao impacto negativo ao comércio de pequeno porte na vizinhança. Apenas uma situação de afetação direta implica uma ação ou medida favorável à promoção da habitação, o empreendimento Park Shopping Barigui relocou 40 famílias que ocupavam irregularmente sua área de implantação.

Os demais temas, qualidade do espaço urbano, paisagem urbana, educação ambiental, identidade cultural e o acesso a equipamentos urbanos e comunitários, pela baixa recorrência, entende-se que estão relacionados a situações específicas e não se tratam de pautas valorizadas pelo processo de licenciamento ambiental em Curitiba.

Quanto a observações permitidas pela análise do mapa de localização, (APÊNDICE - Mapa I), dos dez RAPs analisados, sete estão entre a Avenida Mario Tourinho e o eixo formado por Conselheiro Laurindo, João Negrão e Mariano Torres como eixos norte-sul; nove empreendimentos estão entre o eixo Carlos Pioli e Deputado Mário de Barros e uma linha paralela ao equador na confluência da Marechal Floriano Peixoto, a João Negrão e a Linha Verde. Seis dos casos estudados estão no quadrilátero formado por estes quatro eixos. Deste raciocínio pode se concluir que há uma intensidade de empreendimentos sendo licenciados, alguns deles operando, em áreas centrais do Curitiba, e, dentre os casos estudados, poucos se relacionam com a periferia da cidade, apenas o Atuba Mall e o Teatro e Centro de Convenções Positivo distam mais do que cinco quilômetros da Praça Tiradentes.

Destaca-se no Mapa I, também a incidência de três empreendimentos em um raio de quinhentos metros, o Shopping Pátio Batel [RAP 3], o Angeloni Supercenter no Bigorrião [RAP 5] e o Centro Comercial Invest-Terra [RAP 7] estão concentrados no bairro do Batel. Os respectivos processos não são contemporâneos, o que impediria uma operação consorciada, porém este fato chama atenção para possibilidades na definição de operações urbanas consorciadas para que sejam promovidas de forma colaborativa à implantação de

empreendimentos. Quem sabe essa reunião de três empreendimentos no Batel não poderia ser a transformação do eixo das ruas Carneiro Lobo e Costa Carvalho em um *boulevard* pedonal, com certa declividade, é verdade, interessante seria perguntar à Pracinha do Batel o que ela acha disso.

Finalizadas as análises do estudo de caso, pela necessidade de conclusão da pesquisa, e não pela falta de possibilidades a observar, a seguir fundamentos extraídos deste estudo de caso serão comparados com o resultado da fundamentação teórica e legal desta pesquisa.

5.2 A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL RUMO À CURITIBA PRETENDIDA

Este item de caráter conclusivo da pesquisa se apresenta para relacionar a conclusão do estudo de caso com o resultado da fundamentação teórico-jurídico-institucional, ambos descritos e sistematizados ao longo do documento. Essa fundamentação se estabeleceu nos níveis global, nacional e municipal, de modo a relacionar conceitos, princípios, objetivos, e diretrizes gerais e específicas, extraídos da i) fundamentação teórica, da ii) teoria científica contemporânea representada essencialmente pelo **Urbanismo Ecológico** organizado por Mohsen Mostafavi e Gareth Doherty (2014), iii) das determinações das Nações Unidas para a cidade sustentável, das iv) políticas nacionais ambientais e urbanas, representadas pela PNMA e pelo Estatuto da Cidade, e v) pela política ambiental urbana municipal de Curitiba, da mescla deste conteúdo gera-se o quadro onde estão condensadas as orientações das referências citadas. Elaborado a partir de um rol de diretrizes combinadas e intercomplementadas, na busca de identificar quanto, e como, o licenciamento ambiental urbano praticado em Curitiba está direcionado ao atendimento das abordagens de uma **Curitiba pretendida**, termo que nomeia este resultado (Quadro 25).

Quadro 25 - Temáticas para uma Curitiba pretendida

Curitiba pretendida	Promoção do equilíbrio ecológico
	Conservação ambiental
	Gestão comunitária participativa
	Promoção da identidade local*
	Promoção da educação cidadã**
	Integração institucional
	Democratização do espaço urbano
	Democratização do acesso aos equipamentos e serviços
	Abordagem interdisciplinar
	Prevenção à gentrificação
	Promoção da eficiência de recursos
	Prioridade a energias de fontes renováveis
	Promoção da socialização associada ao ambiente natural
	Promoção de espaços verdes
	Promoção de práticas edilícias ambientais***
	Redução da emissão de poluentes
	Uso tecnologias inovadoras
	Promoção da prioridade ao transporte público coletivo
	Promoção da mobilidade não motorizada
	Promoção do caminhar****
	Promoção da habitação digna
Promoção dos usos mistos nas vizinhanças	
Incentivo à agricultura urbana	
Incentivo aos arranjos produtivos locais inovadores	
Promoção da paz por meio do urbanismo	

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na fundamentação conceitual, teórica e institucional, e nas políticas ambientais urbanas nacionais e municipais, 2016.

Notas: * O tema “promoção da identidade local” se relaciona à natureza, ao cultural e, consequentemente, à paisagem urbana local;

** O tema “promoção da educação cidadã” inclui a educação ambiental, a educação cultural, e a educação para a mobilidade;

*** O tema “promoção de práticas edilícias ambientais” inclui: sistema de captação com reuso da água da chuva, sistema de energia solar, construções com material sustentável, utilização de energia passiva, sistema de utilização de energia eólica, e superfícies verdes;

**** O “tema promoção do caminhar” se relaciona à acessibilidade universal como um convite ao pleno uso dos espaços públicos.

Nota-se que na composição deste quadro, alguns temas são recorrentes, nos âmbitos global, nacional e local, por isso merecem valorização. Os princípios, objetivos e diretrizes que chamaremos de universais, por constarem em todas as escalas, são:

- i) Equilíbrio ecológico;
- ii) Abordagem interdisciplinar;
- iii) Conservação Ambiental;
- iv) Redução da emissão de poluentes;

- v) Gestão comunitária participativa;
- vi) Democratização do acesso aos equipamentos e serviços
- vii) Uso do transporte público;
- viii) Promoção do caminhar;
- ix) Democratização do espaço urbano;
- x) Promoção da identidade local.

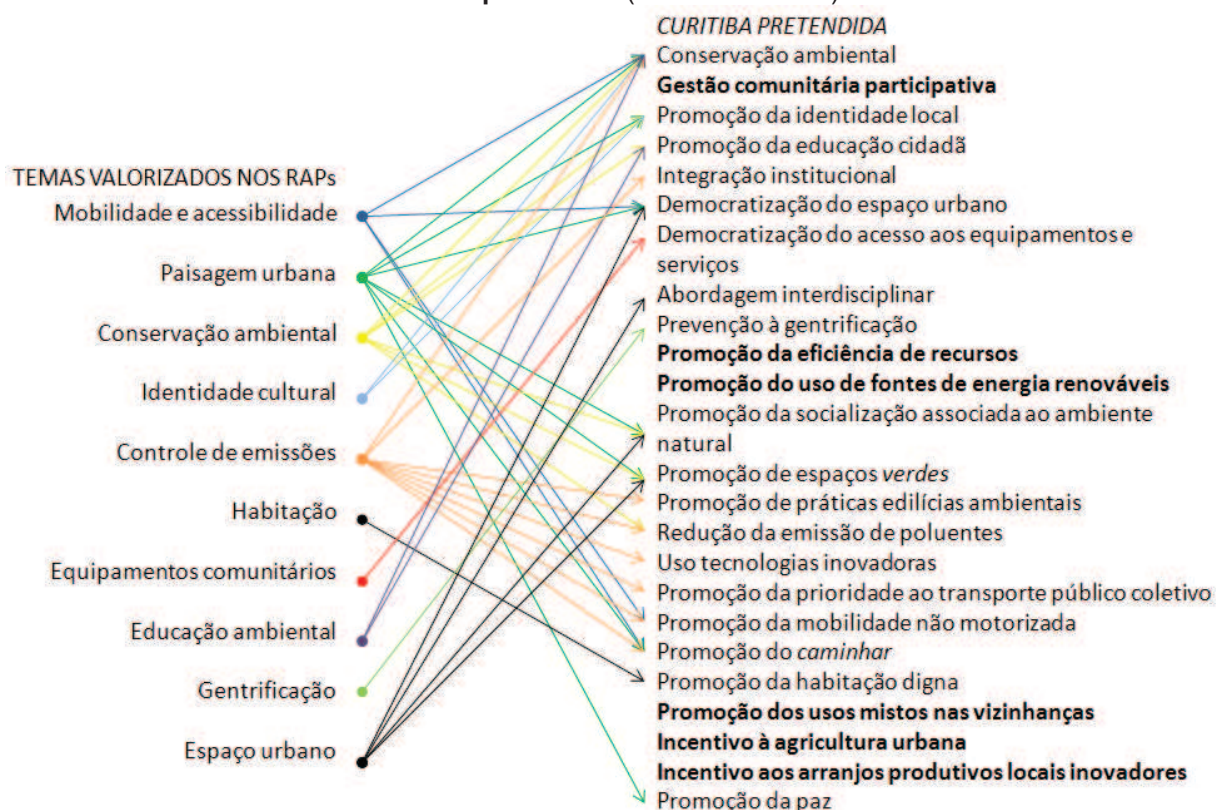
Dos itens universais, apenas a “gestão comunitária participativa” não é contemplada em nenhum dos RAPs analisados.

Esta síntese da fundamentação será cruzada com os temas valorizados no processo de licenciamento ambiental urbano praticado em Curitiba. Este exercício é o que se pretende como o resultado desta pesquisa, relacionar o que se prega e o que se pratica. Qual a contribuição do exercício do licenciamento ambiental urbano para a **Curitiba pretendida** segundo fundamentos teórico-institucionais. Relaciona-se, portanto, o Quadro 25, recém-exposto, com os temas dos quais trata o processo de licenciamento de empreendimentos na capital paranaense, aqui lembrados:

- i) Mobilidade e acessibilidade;
- ii) Paisagem urbana;
- iii) Conservação ambiental;
- iv) Identidade cultural;
- v) Controle de emissões;
- vi) Promoção do acesso à habitação;
- vii) Promoção do acesso a equipamentos comunitários;
- viii) Educação ambiental;
- ix) Prevenção à gentrificação; e
- x) Qualidade do espaço urbano.

A Figura 23, a seguir, traz a representação da relação entre as temáticas privilegiadas no licenciamento ambiental urbano de Curitiba com os temas a serem abordados e tratados para que se confirme o direcionamento deste processo de gestão urbana para uma cidade que se pretende, inclusive por lei.

Figura 23 - Ilustração da interrelação entre os elementos valorizados no processo de licenciamento por meio dos RAPs (coluna da esquerda) e os temas a contemplar para uma orientação rumo à **Curitiba pretendida** (coluna da direita).



Fonte: Elaborado pelo autor, 2016.

Pela ilustração das conexões entre os dois resultados, da leitura dos elementos privilegiados nos RAPs analisados e do compêndio das orientações que culminaram na lista das temáticas relevantes para **Curitiba pretendida**, evidencia-se que a prática do licenciamento ambiental urbano, representada pelos dez RAPs analisados não contempla as seguintes temáticas, em negrito no gráfico:

- i) **Gestão comunitária participativa;**
- ii) **Promoção da eficiência de recursos;**
- iii) **Promoção do uso de fontes de energia renováveis;**
- iv) **Promoção aos usos mistos nas vizinhanças;**
- v) **Incentivo à agricultura urbana; e**
- vi) **Incentivo aos arranjos produtivos locais inovadores.**

Em uma visão permitida pelo desenvolvimento deste estudo, a exclusão da participação comunitária consiste na principal fragilidade do processo de licenciamento ambiental urbano aplicado em Curitiba, situação sem previsão de evolução pela sua desconsideração nas tratativas referentes às diretrizes para as licenças de empreendimento na última revisão do Plano Diretor Municipal.

Os temas relacionados à eficiência de recursos e fontes de energia renováveis podem ser atendidos por meio da “promoção de práticas edilícias ambientais”, onde se propõem a promoção de sistema de captação com reuso da água da chuva, sistema de energia solar, construções com material sustentável, utilização de energia passiva, sistema de utilização de energia eólica, e superfícies verdes, entre as medidas propostas nos acordos entre PMC e empreendedor observa-se apenas a ocorrência da promoção do reuso da água da chuva⁸⁸. Desperdiça-se a chance de iniciar uma transformação positiva referente ao uso de energia de fontes renováveis. Os empreendimentos de grande porte poderiam se configurar como referências do uso de tecnologias e sistemas sustentáveis, principalmente pelo fato de demandarem grande carga de recursos para seu abastecimento, inclusive em seus sistemas de climatização que poderiam ser melhorados a partir de alternativas de redução de consumo.

A “promoção aos usos mistos nas vizinhanças” é tema tratado nas diretrizes urbanísticas de Curitiba, essa mesma preocupação é ilustrada em outros níveis. Rogers (2011) conclui que as cidades compactas sustentáveis multifuncionais recolocam a cidade como o habitat ideal para uma sociedade baseada na comunidade, visão corroborada por diretrizes da **Curitiba pretendida**, expressas na revisão do PD-Curitiba aqui analisada.

Quanto à agricultura urbana, a inclusão de demandas para esse atendimento nos processos de licenciamento, o tema carece de aprofundamento institucional por meio do estabelecimento de normativas e regulamentações municipais, preferencialmente com a inclusão da região metropolitana. Atualmente Curitiba trabalha em dois programas administrados pela Secretaria Municipal de Abastecimento, o **Nosso Quintal**⁸⁹ e o **Lavoura**⁹⁰. Cumpre-se a intenção de provocar uma reflexão sobre um potencial diálogo voltado à promoção uma linha

⁸⁸ De modo a atender a Lei municipal nº 10785 de 2003 que instituiu o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações [PURA], regulamentada pelo Decreto municipal nº 293/2006.

⁸⁹ O Programa “**Nosso Quintal**” se caracteriza pelo apoio ao cultivo de hortas em pequenos espaços como quintais de residências, terrenos em escolas, creches e outras entidades/organizações do município.

⁹⁰ O “**Lavoura**” se caracteriza pelo apoio ao aproveitamento organizado de espaços urbanos públicos e/ou privados e pequenas propriedades particulares remanescentes da agricultura familiar de Curitiba, para o cultivo de hortas comunitárias e lavouras.

interdisciplinar multi-institucional que trate de elementos não contemplados no trâmite de licenciamento, como a agricultura urbana em Curitiba.

O “incentivo aos arranjos produtivos locais inovadores” se relaciona à temática dos ecossistemas de inovação, normalmente configurados por parques e polos tecnológicos. Curitiba conta com Tecnoparque instituída por legislação própria⁹¹ para “fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia, e de difundir a cultura de conhecimento e inovação de setores estratégicos de alta tecnologia”. A importância da promoção de espaços urbanos inspiradores à inovação levou ao desenvolvimento de pesquisa sobre o tema, o *knowledge-based urban development* [KBUD] é apresentado por Yigitcanlar (2011, p. 389) como “um tipo de desenvolvimento urbano que busque atrair, gerar, reter e promover a criatividade, o conhecimento e a inovação como uma maneira das cidades contemporâneas responderem à economia global”.

Após a breve contextualização referente aos itens da **Curitiba pretendida** não correspondidos pelos temas abordados nos processos de licenciamento ambiental urbano estudados, o foco se dirige a temáticas que foram atendidas, mas merecem ser comentadas, como a “mobilidade e acessibilidade”, pelo resultado do estudo de caso, e a “promoção da paz” pelo caráter sistêmico, antidisciplinar.

O estudo de caso o presente estudo permite observar que as tratativas referentes à “mobilidade e acessibilidade” urbana são majoritariamente voltadas ao fluxo de veículos motorizados (88%), em detrimento do transporte público e da mobilidade não motorizada. Cabe recordar que apenas três ações são voltadas ao *caminhar*. Portanto, apesar de abordada, a redução do uso do automóvel não vem sendo tratada nos processos de licenciamento como defendem os teóricos, as instituições e as políticas públicas.

Quanto à “promoção da paz”, observa-se que se fala mais da “necessidade de segurança”. Seria aplicar a ótica da relação “congestionamento-sistema de mobilidade” de Raquel Rolnik e Danielle Klintowitz (2011) para o tema mobilidade na intenção de representar respectivamente, o que se debate e o que deve ser debatido, aqui se diria “violência-promoção da paz”. A inclusão da “promoção da paz” por meio do planejamento e o desenho urbano na criação de

⁹¹ Lei Complementar nº 64/2007 e Decreto nº 310/2008, a qual foi alterada pela Lei Complementar nº 87/2012.

“espaços facilitadores das ações de segurança e de prevenção à violência” como diretriz da política urbana de Curitiba demonstra a importância da abordagem multidisciplinar para este tema, que deve permear a ação pública da cidade, conforme observado em sua própria legislação referencial. Um esforço social multi-institucional e interdisciplinar, de forma a incluir a atenção à paisagem e ao desenho urbano.

O não atendimento de questões primordiais para o urbano, como a obtenção de energia por meios poupadores dos recursos naturais, e promoção de um entorno positivo por meio da diversidade de usos, da agricultura urbana e da promoção de ecossistemas inovadores na vizinhança, de promover a redução do uso do veículo individual motorizado, demonstra a perda de oportunidades de uma contribuição maior por meio do processo de licenciamento de implantação e operação de empreendimentos a partir da valorização dos temas não abordados. A gestão pública ambiental urbana de Curitiba deve atentar à importância destes temas para o desenvolvimento local e, para efetivar mudanças, proporcionar uma adequação de seus instrumentos de gestão para que as políticas públicas municipais sirvam como premissas aos processos de licenciamento ambiental e a outros relativos ao uso e ocupação do solo e seus potenciais impactos. Quanto ao uso e ocupação do solo urbano, Waldheim (2014) observa algo importante a ter se em mente ao projetar as, e nas, cidades,

[...] a cultura arquitetônica despolitizada, distanciada das condições empíricas e objetivas da vida urbana convive com clamores crescentes por cuidados ambientais, saúde ecológica e biodiversidade sugerem um grande potencial para reimaginar os futuros urbanos (p. 115).

O licenciamento ambiental urbano se legitima como instrumento potencial de transformações locais nos ambientes urbanos por atuar no processo de elaboração do empreendimento, sua contribuição positiva pode estabelecer novos conceitos de apropriação da cidade, o que pode vir a ser um veículo de uma futura inovação da já reconhecida Curitiba.

Permanecem a pergunta: “qual a melhor opção, impactar e aí mitigar, compensar, ou ainda corrigir, ou implantar de modo a contribuir com o que se pretende?”. A visão desta pesquisa privilegia uma implantação consciente e promotora de um desenvolvimento positivo. Resta mais uma pergunta: “A gestão da cidade está de acordo com o que propõe sua política urbana?”. Este estudo conclui

que a aplicação do processo de RAP contribui para uma menor degradação do espaço urbano, e certas vezes é promotor de uma cidade pretendida, porém ressalva-se que seria positiva uma revisão da fundamentação dos processos de licenciamento de empreendimentos em Curitiba no sentido de tornar-se um instrumento transformador de projetos de impacto em intervenções ecológicas que favoreçam a função social, a qualidade de vida e os prazeres da cidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas considerações estão respaldadas pelos aspectos conclusivos do estudo de caso, o fechamento do capítulo anterior permite uma abordagem permeada pelas impressões menos tangíveis. Por reflexões oportunizadas pela presente pesquisa, inicia-se com uma questão etimológica, entende-se que no termo “gestão ambiental urbana” consta um pleonasma. Parece que após os mais de 50% de urbanidade da população mundial, o urbano assume onipresença quando se trata de meio ambiente. Falar de ambiente é falar de cidade. A recente aceleração da degradação do planeta, a “biosfera terrestre”, demonstra que se deve tratar do meio ambiente como um elemento universal composto de sistemas complexos integrados. O termo “gestão ambiental” em questão, em seu sentido amplo, incorpora o urbano⁹².

Reflexões, algumas permitidas pela ignorância, cooperadas pela visão pessoal, pelo “eu sou é eu mesmo [...] Eu quase que nada não sei. Mas desconfio de muita coisa” de Guimarães Rosa ([1956] 2001, p. 568), surge um interesse por pensar prognósticos alternativos da idade média como o último período não mercantilista. Seria um futuro com desenvolvimento mais orgânico, seria mesmo a idade das trevas, trata-se de mais uma visão modernista?

Em contraponto às dificuldades de lidar com as próprias limitações, o aprofundamento em determinados conceitos, o contato com autores que contribuem com o entendimento de mundo, que provocam rompimento com preconceitos e estimulam a intelectualização. O contato com os pesquisadores e pensadores da arquitetura e urbanismo contemporâneos que estabelecem relações entre conhecimento e fatos que amplificam as possibilidades de sucesso em ações socioambientais engajadas nos territórios. Consultar as Nações Unidas para saber sua compreensão do urbano e, conseqüente, determinação de diretrizes para as cidades sustentáveis. A aproximação aos princípios, conceitos e objetivos das fontes citadas possibilita o entendimento deste momento histórico global que determina as diretrizes ambientais urbanas propostas por estas referências.

⁹² Para ratificar o sentido pretendido, ilustra-se com o exemplo do processo de “licenciamento ambiental urbano”, neste sentido não se dispensa a palavra “urbano” pela incidência de questões institucionais.

Para compor um conceito de “cidade pretendida” realizável, apela-se às leis. Para fazer par à base teórica citada no parágrafo anterior, as instâncias nacional e municipal são consultadas para que uma **Curitiba pretendida** seja possibilitada sob o pretexto de atender às bases jurídico-institucionais. A fundamentação local legitima relacionar uma lista de temas base global, nacional e municipal com o que se determina como resultado de um trâmite de licenciamento ambiental urbano de empreendimentos pela estrutura administrativa de uma capital de estado brasileira com aproximadamente dois milhões de habitantes.

Esta descrição do que foi possibilitado por este estudo é natural, somente a partir de agora. É interessante pensar como foi tão complicado desenvolver algo simples, de repente a resposta parece simples. Valoriza-se, então o processo, de tal modo que parar por aqui seria artificial, inorgânico. A busca por conhecer para potencializar o aplicar é eterna, “enquanto dure”, com o amor⁹³ de Vinícius de Moraes.

Novas pesquisas são sugeridas pelo presente, um aprofundamento nos resultados de EIVs em metrópoles brasileiras, há uma curiosidade para conhecer as práticas internacionais de licenciamento ambiental urbano, um aprofundamento no exercício da antidisciplinaridade do MIT. Incluir a nova revisão do PDM de Curitiba foi importante como um referencial de desafios como estudar com maior profundidade suas diretrizes de interação com a região metropolitana, o plano de vizinhanças que define uma atenção à microescala, a promoção da paz pelo urbanismo, entre outros temas que se oferecem a partir de um novo instrumento de planejamento e gestão. Os planos urbanos de vizinhança também de conectam com um tema de interesse para as cidades, inclusive Curitiba, dos ecossistemas de inovação, arranjos produtivos inovadores que podem se fundamentar no KBUD [*Knowledge Based Urban Development*], de orientação interdisciplinar e interinstitucional.

Segue-se, então, “*living just enough for the city*”⁹⁴, aos próximos atendimentos às inspirações da cidade e do que dela trata.

⁹³ Soneto da fidelidade, em Antologia Poética de Vinícius de Moraes, 1960.

⁹⁴ Referência a “*Living for the city*”, música de Stevie Wonder (1973).

*A boy is born in hard time Mississippi
 Surrounded by four walls that ain't so pretty
 His parents give him love and affection
 To keep him strong moving in the right direction
 Living just enough, just enough for the city*

*His father works some days for fourteen hours
 And you can bet he barely makes a dollar
 His mother goes to scrub the floor for many
 And you'd best believe she hardly gets a penny
 Living just enough, just enough for the city*

*His sister's black but she is sho 'nuff pretty
 Her skirt is short but Lord her legs are sturdy
 To walk to school she's got to get up early
 Her clothes are old but never are they dirty
 Living just enough, just enough for the city*

*Her brother's smart he's got more sense than many
 His patience's long but soon he won't have any
 To find a job is like a haystack needle
 Cause where he lives they don't use colored people
 Living just enough, just enough for the city
 Living just enough
 For the city*

*His hair is long, his feet are hard and gritty
 He spends his love walking the streets of New York City
 He's almost dead from breathing on air pollution
 He tried to vote but to him there's no solution
 Living just enough, just enough for the city*

*I hope you hear inside my voice of sorrow
 And that it motivates you to make a better tomorrow
 This place is cruel no where could be much colder
 If we don't change the world will soon be over
 Living just enough, just enough for the city*

(Stevie Wonder, "Living for the City, 1973)

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Discursos da sustentabilidade urbana. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, n.1, mai. 1999. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/view/27/15>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

ALGUACIL, Julio Gómez. **El desarrollo social hoy**: caminando hacia el Desarrollo Humano Sostenible. Madrid: Universidad Carlos III, 2008. Disponível em: <<http://habitat.aq.upm.es/boletin/n50/ajalg.html>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

ALMEIDA, Carlos de; BRUNA, Gilda Collet, SIMÕES JR, José Geraldo. Gestão ambiental urbana e o estudo de impacto de vizinhança. Cad. de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. São Paulo, v. 4, n. 1, p. 101-112, 2004.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 5. ed., ver., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. 657 p.

ALVES, Susana Ricardo. Densidade urbana. Compreensão e estruturação do espaço urbano nos territórios de ocupação dispersa. 2011. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Arquitetura, Lisboa, 2011.

BADIA, Thomas Diego. Au Brésil, Curitiba, l'ex-ville modèle d'Amérique latine, peine à se réinventer. **Le Monde**, França, 27 mar. 2014, Planète. Disponível em: <<http://mondeacplanete.blog.lemonde.fr/2014/03/27/au-bresil-curitiba-lex-ville-modele-damerique-latine-peine-a-se-reinventer>>. Acesso em: 19 jan. 2016.

BAUDRILLARD, Jean. **A ilusão vital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. 93 p.

BAUMGARTEN, Maíra. Sociedade e conhecimento: ordem, caos e complexidade. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 15, p. 16-23, 2006.

BÉAL, Vincent. Urban governance, sustainability and environmental movements: post-democracy in French and British cities. *European Urban and Regional Studies*, Londres, dez. 2011.

BECK, Ulrich. Beyond Class and Nation: Reframing Social Inequalities in a Globalizing World. In: BECK, Ulrich. **Pioneer in Cosmopolitan Sociology and Risk Society**. Springer, 2014. p. 100-127.

BELO HORIZONTE. Lei n. 7.165, de 27 de agosto de 1996. Institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 1996.

_____. Lei n. 9.959, de 20 de julho de 2010. Altera a Lei n. 7.165, de 27 de agosto de 1996, que institui o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2010.

_____. Decreto n. 14.594, de 30 de setembro de 2011. Regulamenta o processo de licenciamento integrado de empreendimento de impacto, bem como o processo de licenciamento urbanístico, no Município de Belo Horizonte e institui a Comissão de Interface para Orientação e Acompanhamento do Processo de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto. Belo Horizonte, 2011.

BENVENUTI, Alexandre Fabiano. Planejamento urbano em Curitiba: interpretações sobre a produção da cidade. In: – Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo – ENANPARQ, III. Arquitetura, cidade e projeto: uma construção coletiva. São Paulo, 2014.

BHABHA, Homi K. Mumbai em minha mente: reflexões sobre sustentabilidade. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014. p. 78-83.

BRANZI, Andrea. Para um pós-ambientalismo: sete sugestões para uma Nova Carta de Atenas. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014. p. 110-111.

BRASIL. Lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981. Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6902.htm>. Acesso em: 14 mar. 2015.

_____. Lei n. 6.983, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. Decreto n. 88.351, de 1º de junho de 1983. Regulamenta a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências. Brasília, 1983. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-88351-1-junho-1983-438446-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 01 mai. 2015.

_____. Resolução CONAMA n. 1, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8902>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 12 abr. 2015.

_____. Resolução CONAMA n. 11, de 4 de maio de 1994. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=152>>. Acesso 18 jun. 2015.

_____. Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso 18 jun. 2015.

_____. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. (Estatuto da Cidade) Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 05 mar. 2015.

_____. Resolução CONAMA n. 305, de 12 de junho de 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=300>>. Acesso 20 jun. 2015.

_____. Plano Diretor Participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Brasília: Ministério das Cidades, Confea, 2005. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Eventos/OficinaRegularizacaoFundaria/PlanoDiretor>>. Acesso em: 16 mai. 2015.

_____. Lei n. 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>. Acesso em 14 jul. 2015.

BURDETT, Ricky; SUDJIC, Deyan. **The endless city**: an authoritative and visually rich survey of the contemporary city. Londres: LSE Cities. Phaidon Press, 2007.

BURSTYN, Maria Augusta Almeida; BURSTYN, Marcel. Gestão ambiental no Brasil: arcabouço institucional e instrumentos. In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; VIANNA, João Nildo de (Orgs.). **Economia, meio ambiente e comunicação**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. p. 85-112.

CARDOSO, Adauto Lúcio. Reforma urbana e planos diretores: avaliação da experiência recente. **Cadernos IPPUR**, Rio de Janeiro, Ano XI, 1997.

CARO, Paul. **A roda das ciências**: Do cientista à sociedade, os itinerários do conhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

CASTELNOU, Antonio Manuel Nunes. Parques urbanos de Curitiba: de espaços de lazer a objetos de consumo. **Cadernos de arquitetura e urbanismo**, Belo Horizonte, v. 13, n. 14, p. 53-73, dez. 2006.

CARVALHO, Jorge. Matriz para a estruturação do território. Cabo Verde. In: Congresso de Desenvolvimento Regional de Cabo Verde, I. Cabo Verde Redes e Desenvolvimento Regional, 2009. Disponível em: <<http://www.apdr.pt/congresso/2009/pdf/Sess%C3%A3o%2032/272A.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

CAÚLA, Adriana Mattos. Cidades imaginárias: utopia, urbanismo e quadrinhos. In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR), X. 2003, Belo Horizonte. Novas

sociabilidades: cultura, identidade e diversidade na produção do espaço. Disponível em:
<<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/2471/2441>>. Acesso em 07 fev. 2015.

CAURJ. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro. Município do Rio de Janeiro terá regras para Estudos de Impacto de Vizinhança, 2013. Notícias CAURJ. Disponível em: <<http://www.caurj.gov.br/?p=8713>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

CIMA. Comissão Interministerial para a Preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **O Desafio do Desenvolvimento Sustentável**: relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas. Brasília: Secretaria de Imprensa, dez. 1991. Disponível em: <www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/collor/o-desafio-do-desenvolvimento-sustentavel-relatorio-do-brasil-para-o-cima-1991>. Acesso em 12 jan. 2015.

COP 15 - Conferência das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas. 15, 2009. Copenhague. Disponível em:
<http://unfccc.int/meetings/copenhagen_dec_2009/meeting/6295.php>. Acesso em 12 ago. 2015.

COSTA, Geraldo Magela. Teorias sócio espaciais: diante de um impasse?. Etc, espaço, tempo e crítica, **Revista Eletrônica Científica de Ciências Humanas e Sociais e outras coisas**, Niterói, v. 1, n. 2, jun. 2007. Disponível em:
<http://www.uff.br/etc/UPLOADS/etc%202007_2_2.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2015.

COSTA, Heloísa Soares de Moura. A trajetória da temática ambiental no planejamento urbano no Brasil: o encontro de racionalidades distintas. In: COSTA, Geraldo Magela; MENDOÇA, Jupira Gomes de (Orgs.). **Planejamento urbano no Brasil**: trajetória, avanços e perspectivas. Belo Horizonte: C/Arte, 2008.

COSTA, Heloísa Soares de Moura; CAMPANTE, Ana Lúcia Goyatá; ARAÚJO, Rogério Palhares Zschaber. A dimensão ambiental nos planos diretores de municípios brasileiros: um olhar panorâmico sobre a experiência recente. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos; MONTANDON, Daniel Todtmann (orgs.). **Os planos diretores municipais pós-estatuto da cidade**: balanço crítico e perspectivas. Rio de Janeiro: Letra Capital, Observatório das Cidades: IPPUR/UFRJ, 2011.

COUTINHO, Ana Luísa Celino; FARIAS, Talden. Natureza Jurídica da Licença Ambiental. **Prima Facie International Journal**, João Pessoa, v.4, n.6, 2005. Disponível em:
<<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/primafacie/article/view/4508/3393>>. Acesso em 01 mar. 2015.

CURITIBA. Lei n. 6.819, de 21 de outubro de 1986. Autoriza o executivo a conceder licença à companhia paranaense de energia - COPEL, para edificar em terreno,

que especifica, situado em ZR - 3. Curitiba, 1986. Disponível em: <<http://cm-curitiba.jusbrasil.com.br/legislacao/734552/lei-6916-86>>. Acesso em 22 ago. 2015.

_____. Decreto n. 582, de 14 de dezembro de 1990. Estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos. Curitiba, 1990. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/1990/58/582/decreto-n-582-1990-estabelece-normas-para-estacionamento-ou-garagem-de-veiculos-1990-12-14.html>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

_____. Lei n. 7833, de 19 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, revoga a lei n. 7.447/90, o artigo 3º da lei n. 5.263/75, e dá outras providências. Curitiba, 1991. Disponível em: <<http://cm-curitiba.jusbrasil.com.br/legislacao/870200/lei-7833-91>>. Acesso em: 03 ago. 2015.

_____. Decreto n. 838, de 18 de agosto de 1997. Institui o Relatório Ambiental Prévio no município de Curitiba. Curitiba, 1997. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/1997/84/838/decreto-n-838-1997-institui-o-relatorio-ambiental-previo-no-municipio-de-curitiba>>. Acesso em: 03 mar. 2015

_____. Decreto n. 1,153, de 23 de janeiro de 2004. Regulamenta os arts. 7º e 9º, da lei n. 7.833/91, institui o sistema de licenciamento ambiental no município de Curitiba e dá outras providências. Curitiba, 2004. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2004/115/1153/decreto-n-1153-2004-regulamenta-os-arts-7-e-9-da-lei-n-7833-91-institui-o-sistema-de-licenciamento-ambiental-no-municipio-de-curitiba-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 22 jun. 2015

_____. Secretaria do Meio Ambiente. Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Prévio – RAP. Curitiba, 2004. Disponível em: <<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00086390.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

_____. Lei n. 11.266, de 16 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 10.257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município. Curitiba, 2004. Disponível em: <http://www.ippuc.org.br/planodiretor2014/arquivos/PD_Di%C3%A1rio-Oficial.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2015.

_____. Decreto n. 293, de 22 de março de 2006. Regulamenta a Lei n. 10.785/03 e dispõe sobre os critérios do uso e conservação racional da água nas edificações e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2006/29/293/decreto-n-293-2006-regulamenta-a-lei-n-10785-03-e-dispoe-sobre-os-criterios-do-uso-e-conservacao-racional-da-agua-nas-edificacoes-e-da-outras-providencias-2006-03-22.html>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

_____. Lei Complementar n. 64, de 18 de dezembro de 2007. Institui no âmbito da Agência Curitiba de Desenvolvimento S.A., o Programa Curitiba Tecnoparque e

dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2007/6/64/lei-complementar-n-64-2007-institui-no-ambito-da-agencia-curitiba-de-desenvolvimento-s-a-o-programa-curitiba-tecnoparque-e-da-outras-providencias-2012-07-03.html>>. Acesso em: 4 set. 2015.

_____. Decreto n. 310, de 17 de abril de 2008. Aprova o regulamento do Programa Curitiba Tecnoparque, instituído pela Lei Complementar nº 64/ 2007, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2008/31/310/decreto-n-310-2008-aprova-o-regulamento-do-programa-curitiba-tecnoparque-instituido-pela-lei-complementar-n-64-2007-e-da-outras-providencias-2008-04-17.html>>. Acesso em: 04 set. 2015.

_____. Lei Complementar n. 87, de 3 de julho de 2012. Altera o § 1º do art. 2º e revoga os §§ 1º a 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 64 de 18 de dezembro de 2007. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-complementar/2012/8/87/lei-complementar-n-87-2012-altera-o-1-do-art-2-e-revoga-os-1-a-6-do-art-4-da-lei-complementar-n-64-de-18-de-dezembro-de-2007>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

_____. Decreto n. 1020, de 15 de julho de 2013. Dispõe sobre a Regulamentação das Edificações no Município de Curitiba e dá outras providências. Curitiba, 2013. Disponível em:

<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=256657>>. Acesso em: 13 ago. 2015

_____. Portaria n. 80, de 15 de julho de 2013. Regulamenta o disposto nos artigos 1º e 2º do decreto 1020/2013 quanto aos parâmetros construtivos relevantes. Curitiba, 2013. Disponível em:

<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=256658>>. Acesso em: 13 ago. 2015.

_____. Lei n. 14.771 de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Curitiba de acordo com o disposto no art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município. Curitiba, 2015. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2015/1477/14771/lei-ordinaria-n-14771-2015-dispoe-sobre-a-revisao-do-plano-diretor-de-curitiba-de-acordo-com-o-disposto-no-art-40-3-do-estatuto-da-cidade-para-orientacao-e-controle-do-desenvolvimento-integrado-do-municipio>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

DOHERTY, Gareth. O verde é mais que os olhos veem: ecologias do verde em Bahrein. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014, p. 174-183.

DUARTE, Fábio; BARCZAK, Rafael; YAMAWAKI, Yumi. Urban transportation and major sporting events - what is left after the games: an analysis of Sydney and Cape Town. **Theoretical and Empirical Researches in Urban Management**. Bucareste, v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://um.ase.ro/no111/3.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

DUDEQUE, Irã Taborda. **Nenhum dia sem uma linha**: uma história do urbanismo em Curitiba. 1. ed. São Paulo: Studio Nobel, 2010. 494p.

ENTREVISTA COM PAULO MENDES DA ROCHA. **Roda Viva**. São Paulo: TV Cultura, 10 jun. 2013. Programa de TV. Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/rodaviva>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

EPA. United States Environmental Protection Agency. National Environmental Policy Act. Disponível em: <<http://www2.epa.gov/nepa>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

FARIAS, Talden Queiroz. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente – comentários sobre a Lei n. 6.938/81. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano 9, n. 35, dez. 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1544>. Acesso em: 23 ago. 2015.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. Função Ambiental da Propriedade Urbana. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito. Organizador Antônio Herman Benjamin. Instituto O Direito por um Planeta Verde, São Paulo, 2005.

FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. **Planejamento Ambiental para a Cidade Sustentável**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2008. 296 p.

GALIANI, Luan. Entrevista com Paulo Mendes da Rocha: “A cidade não foi feita para dar lucro para ninguém”. **Gazeta do Povo**, Curitiba, Haus, 03 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/haus/arquitetura/entrevista-a-cidade-nao-foi-feita-para-dar-lucro-para-ninguem/>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

GEHL, Jan. **Cidades para Pessoas**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GENONI, Mia Reinoso. **The Utopian Impulse**. Yale University: Sterling Memorial Library, Online Exhibits@Yale, 2009. Disponível em: <<http://exhibits.library.yale.edu/items/show/9275>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

BIKES VS CARROS. Direção Fredrik Gertten. Produção de Margarete Jangård, Elin Kamlert. Suécia, 2015. 1 DVD (91 min): son., color. Documentário.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOTTDIENER, Mark. **A produção social do espaço urbano**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2010.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Tradução de Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papyrus, 1990.

HARVEY, David. **Mundos Urbanos Possíveis**. Tradução de Marcos Capobianco. Milão: Lotus International, 2001, n. 110.

HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro; WÜTRICH, Fabiana; JACOBOVSKI, Alessandra; FAGGION, Arthur; AULER, Mariana Marques; BECHER, Jonatas. Do Estudo de Impacto de Vizinhança e de sua impostergável regulamentação e implementação no Município de Curitiba: análise comparativa e recomendações. In: Bienal del Coloquio de Transformaciones Territoriales, X. Desequilibrios regionales y políticas públicas. Una agenda pendiente. Córdoba, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sinopse Estatística do Município de Curitiba, 1950. Disponível em:

<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/sinopse1948/PR_Curitiba.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2016.

_____. Região de Influência das Cidades, 2007. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/regic.shtm>>. Acesso em: 11 jan. 2016.

_____. Sinopse do Censo Demográfico, 2010. Disponível em:

<<http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=249230>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

_____. Estimativas da população residente no Brasil e unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2015. Disponível em:

<ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2015/estimativa_dou_2015_20150915.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2016.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social; IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. Licenciamento ambiental para fins urbanos no estado do Paraná. Curitiba, 2010. Disponível em:

<http://www.ipardes.gov.br/biblioteca/docs/Licenciamento_Ambiental_Urbano_Versao_Preliminar.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2015.

IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba. Memória da Curitiba urbana: ecological school of urbanismo. Curitiba: IPPUC, 1992.

ITO, Joi. **Antidisciplinary**. MIT Media Lab, out. 2014. Disponível em:

<<http://joi.ito.com/weblog/2014/10/02/antidisciplinar.html>>. Acesso em: 12 jan. 2016.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade.

Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 118, p. 189-205, mar. 2003. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/6725110-Educacao-ambiental-cidadania-e-sustentabilidade.html>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

JACOBI, Pedro Roberto; BESEN, Gina Rizpah. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Estudos avançados**, v. 25, n. 71. São Paulo, 2011.

JEVRIĆ, Marija; KNEŽEVIĆ, Miloš; KALEZIĆ, Jelisava; KOPITOVIC-VUKOVIĆ, Nataša; ĆIPRANIĆ, Ivana. Application of fractal geometry in urban pattern design. **Tehnički vjesnik**: University of Montenegro, v. 21, n. 4, p. 873-879, 2014.

JOACHIM, Mitchell. Envisioning Ecological Cities; Rapid Re(f)use, One Hour Tower, Homeway In: (ed.) HAAS, Tigran. **Sustainable Urbanism and Beyond**: Rethinking Cities for the Future. Milão: Rizzoli, 2012. p. 240–245.

KOGA, Dirce. **Medidas de Cidades**: entre territórios de vida e territórios vividos. São Paulo: Cortez, 2003.

KOOLHAAS, Rem. Avanços versus apocalipse. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014. p. 56-71.

KWINTER, Sanford. Notas sobre a terceira ecologia. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014. p. 94-105.

LEIS, Héctor Ricardo. **A modernidade insustentável**: as críticas do ambientalismo à sociedade contemporânea. Montevideu: Centro Latino Americano de Ecologia Social - CLAES, 2004.

LEITE, Carlos. **Cidades sustentáveis, cidades inteligentes**: desenvolvimento sustentável num planeta urbano. Porto Alegre: Bookman, 2012.

LEITE, Carlos; TELLO, Rafael. Indicadores de sustentabilidade no desenvolvimento imobiliário urbano: relatório de pesquisa. São Paulo: Fundação Dom Cabral/Secovi, 2010.

LEMONS, Renato. Anistia e crise política no Brasil pós-1964. **Topoi, Revista de História**, Rio de Janeiro, dez. 2002. p. 287-313. Disponível em: <http://revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi05/topoi5a12.pdf>. Acesso em: 15 set. 2015.

LERNER, Jaime. **Acupuntura Urbana**. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

LIMENA, MARIA MARGARIDA CAVALCANTI. Cidades Complexas no Século XXI: ciência, técnica e arte. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 37-44, jul. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mar. 2015.

LOLLO, José Augusto de; ROHM, Sérgio Antônio. Aspectos Negligenciados em Estudos de Impacto de Vizinhança. **Estudos Geográficos**, Rio Claro, v. 3, n. 2, p. 31-45, dez. 2005. Disponível em: <http://www.do.ufgd.edu.br/omardaniel/arquivos/docs/a_matdid/impactos/ImpactosVizinhanca.pdf>. Acesso em 12 fev. 2015.

LYDON, Mike. **Urbanismo Tático**: Ação a Curto-Prazo // Mudança a longo-prazo. Nova York: Nextgen, 2012.

MACLEOD, Kirsteen. Curitiba: Orienting urban planning to sustainability. Municipality of Curitiba, Brazil, Case Study 77. International Council for Local Environmental Initiatives - ICLEI, 2002. Disponível em:

<http://www.iclei.org.br/polics/CD/P2_4_Estudios%20de%20Caso/1_Planejamento%20Urbano/PDF106_EC77_Curitiba_ing.PDF>. Acesso em: 08 nov. 2015.

MARINS, Lucas Gabriel. Praça de Bolso será inaugurada na segunda. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 20 set. 2014. Vida e Cidadania. Disponível em:

<<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/praca-de-bolso-sera-inaugurada-na-segunda-edve36lfr72c08bq53yz9uw5q>>. Acesso em: 12 mar. 2015.

MATIELLO, Alexandre Maurício. Escola de Urbanismo Ecológico na alfabetização para o discurso e a prática de planejamento e gestão em Curitiba: na reza da cartilha, quem vem antes, lição ou aprendizado?. Revista do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina, Cadernos do CEOM, ano 17, n. 19, 2004.

MATURANA, Humberto. **A ontologia da realidade**. Belo Horizonte: UFMG, 1997.

MATURANA, Humberto; DÁVILA, Ximena Paz. Tradução de Karla Demoly Unijuí. Ética e desenvolvimento Sustentável – caminhos para a Construção de uma nova sociedade. In: Conferência Internacional de Gestão Social, I. **Revista Psicologia & Sociedade**, UFRGS, n. 16, p. 102-110, 2004. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n3/a13v16n3.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2015.

MAX-NEEF Manfred; ELIZALDE, Antonio; HOPENHAYN, Martin. (1986). **Desarrollo a Escala Humana**: una opción para el futuro. Madrid: Development Dialogue, n. especial, 2010.

_____. **Desenvolvimento a Escala Humana**: concepção, aplicação, reflexos posteriores. Blumenau: Edifurb, 2012.

MEHROTRA, Rahul. Remaking Mumbai. In: BURDETT, Ricky. **Urban India**: understanding the maximum city Urban Age. Londres: London School of Economics and Political Science – LSE, 2017. p. 46-48.

MENEZES, Claudino Luiz. **Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**: A experiência de Curitiba. Campinas: Papyrus, 1996.

MONTANER, Josep Maria; MUXÍ, Zaida. **Arquitetura e política: ensaios para mundos alternativos**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. O Direito de Vizinhança no Novo Código Civil. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002. Disponível em:

<http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/54302/direito_vizinhanca_novo_filho.pdf>. Acesso em 15 jun. 2002.

MORAES, Vinicius de. **Antologia Poética**. Editora do Autor: Rio de Janeiro, 1960.

MOREIRA, Antonio Cláudio M. L. Conceitos de ambiente e de impacto ambiental aplicáveis ao meio urbano. Estrato da Tese Megaprojetos & Ambiente urbano: metodologia para elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança. 1997. (Doutorado FAU-USP). São Paulo: Núcleo de Pesquisa em Tecnologia do Ambiente Construído da Universidade de São Paulo - NUTAU, 1998.

MORIN, Edgar. Complexidade e liberdade. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya. **A sociedade em busca de valores**: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

_____. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2006. 102 p.

_____. (1999) **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução de Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOSTAFAVI, Mohsen. Por que urbanismo ecológico? Por que agora?. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014. p. 12-51.

MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014.

MOUFFE, Chantal. Agonistic Public Spaces, Democratic Politics, and the Dynamic of Passions. In: BACKSTEIN, Joseph; BIRNBAUM, Daniel; WALLENSTEIN, Sven-Olov (eds.). **Thinking Worlds**: The Moscow Conference on Philosophy, Politics, and Art. Berlim e Moscou: Sternberg Press and Interros Publishing, 2008. Disponível em: <<http://www.sternberg-press.com/index.php?pagelId=1408&l=en&bookId=303&sort=year>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

MOURA, Rosa. Trajetória e perspectivas da gestão das metrópoles. In: COSTA, Geraldo Magela; MENDONÇA, Jupira Gomes de (orgs). **Planejamento urbano no Brasil**: trajetória, avanços e perspectivas. Belo Horizonte: C/Arte, 2008. p. 102-122.

MOYSÉS, Maria Aparecida Affonso; GERALDI, João Wanderley; COLLARES, Cecília Azevedo Lima. As aventuras do conhecer: da transmissão à interlocução. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 78, 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302002000200007>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

MUKAI, Toshio. Plano diretor e função social e ambiental da propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 1, n. 5, set. 2002.

MUMFORD, Lewis. **Story of Utopia**. Nova Iorque: Boni and Liveright, 1922.

_____. **A Cidade na História**, suas origens, transformações e perspectivas. Tradução Neil R. da Silva. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1982.

NASCIMENTO Neto, Paulo. Políticas de habitação em espaços metropolitanos: obstáculos à articulação regional na área metropolitana de Curitiba. Tese (Doutorado em Gestão Urbana). PUCPR, Curitiba, 2015.

NEPA. Regulations for implementing the procedural provisions of the national environmental policy act. Council on Environmental Quality Executive Office of the President, 2005. Disponível em: <http://energy.gov/sites/prod/files/NEPA-40CFR1500_1508.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2015.

OLIVEIRA André Luiz; NEVES, Fernando Frachone; SOUZA, Marcelo Pereira de. Considerações sobre o procedimento do licenciamento ambiental no contexto da avaliação de impacto ambiental. **Derecho y Cambio Social**, Peru, 01 abr. 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/fernando_neves2/publication/274511437_consideracoes_sobre_o_procedimento_do_licenciamento_ambiental_no_contexto_da_avaliacao_de_impacto_ambiental/links/5521aa2c0cf29dcabb0d1975.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2016.

OLIVEIRA, Márcio. A trajetória do discurso ambiental em Curitiba (1960-2000). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.16, p. 97-106, jun. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n16/a06n16.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

OLIVEIRA, Vanessa Elias. O municipalismo brasileiro e a provisão local de políticas sociais: o caso dos serviços de saúde nos municípios paulistas. 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política). USP, São Paulo, 2007.

ONU. Organização das Nações Unidas. DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

_____. (1987). Relatório Brundtland – **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

_____. Future We Want - Outcome document. Rio +20. Economic and Social Affairs, 2012. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/futurewewant.html>>. Acesso em 13 fev. 2015.

_____. Acordo global sobre mudança do clima é adotado em Paris. Desenvolvimento Sustentável, 14 dez. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acordo-global-sobre-mudanca-do-clima-e-adotado-em-paris/>>. Acesso em 13 fev. 2015.

_____. 17 Goals to Transform Our World. UN Sustainable Development, 2016. Disponível em: <<http://www.un.org/sustainabledevelopment/>>. Acesso em 15 jan. 2016.

OUTRAM, Chris; BIDERMAN, Assaf; RATTI, Carlo. Senseable city. Digital Urban Modelling and Simulation, 2010.

PEÑALOSA, Enrique. Politics, Power, Cities. In: BURDETT, Ricky; SUDJIC, Devan. **The endless city**: The urban age project by the London School of Economics and Deutsche Bank's Alfred Herrhausen Society. London: Phaidon, 2007. p. 307-319.

PILOTTO, Angela Seixas; SANTORO, Paula Freire; FREITAS, José Carlos de. Estudo de Impacto de Vizinhança: desafios para sua regulamentação frente ao caso de São Paulo. In: Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, VII. Aplicabilidade dos Instrumentos de Política Urbana. São Paulo, 2013.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dos ODM aos ODS. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

POLUCHA, Ricardo Serraglio. Ecoville: construindo uma cidade para poucos. 2010. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), FAUUSP, São Paulo, 2010.

PORTO ALEGRE. Lei complementar n. 434, de 1º de dezembro de 1999. Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências. Porto Alegre, 1999. Disponível em: <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/pddua_com_alteracoes_de_2005.pdf>. Acesso em: 16 out. 2015.

_____. Lei Complementar n. 695, de 1º de junho de 2012. Institui, no Município de Porto Alegre, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000033118.DOCN.&l=20&u=/netahtml/sirel/simples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>>. Acesso em: 18 out. 2015.

PROCOPIUK, Mário. Governança multinível e inovações em trajetórias de Sistemas Sócio-técnicos: o caso dos transportes coletivos de Curitiba. 2011. Tese (Doutorado em Administração). PUCPR, Curitiba, 2011.

RECIFE. Lei n. 17.511, de 29 de dezembro de 2008. Promove e revisão do Plano Diretor do Município do Recife. Recife, 2008. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=177629>>. Acesso em: 18 out. 2015.

_____. Decreto n. 27.529, de 19 de novembro de 2008. Institui a Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto (OPEI), estabelecendo diretrizes e procedimentos para elaboração de projetos de Empreendimentos públicos e privados de Impacto no Recife. Recife, 2008. Disponível em: <<http://selurb.recife.pe.gov.br/sites/default/files/Decreto%20n%C2%BA%2027529.13%20-%20OPEI%20corre%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 19 out. 2015.

RIO DE JANEIRO. Lei complementar n. 101, de 23 de novembro de 2009. Modifica o Plano Diretor, autoriza o Poder Executivo a instituir a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564f>>

e005262ef/b39b005f9fdbe3d8032577220075c7d5?OpenDocument>. Acesso em 14 out. 2015.

ROBBINS, Paul. A ecologia política do urbanismo ecológico. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014. p. 412-415.

ROCCO, Rogério. **Estudo de Impacto de Vizinhança**: instrumento de garantia do direito às cidades sustentáveis. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ROGERS, Richard & GUMUCHDJIAN, Philip. **Cidades para um pequeno planeta**. Barcelona: Gustavo Gili, 2011.

ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade: instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. **Pólis**, São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/814/814.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2015.

_____. Debate: Estudo de Impacto de Vizinhança e a qualidade de vida da população da cidade de São Paulo. Artigos e publicações, 27 mai. 2013. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2013/05/27/debate-estudo-de-impacto-de-vizinhanca-e-a-qualidade-de-vida-da-populacao-da-cidade-de-sao-paulo>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

ROLNIK Raquel; KLINTOWITZ, Danielle. (I)Mobilidade na cidade de São Paulo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 25, n. 71, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142011000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 jan. 2016.

ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 19ª edição, 2001.

ROSSONI, Luciano; GUARIDO Filho, Edson Ronaldo. Pressupostos Ontológicos e Epistemológicos da Perspectiva Multiparadigmática da Análise Institucional em Organizações: Implicações Metodológicas. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD, XXIII, set. 2009, São Paulo. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EOR2859.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SANCHÉZ, Fernanda. Políticas urbanas em renovação: uma leitura crítica dos modelos emergentes. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais** (Online). n.1, mai. 1999. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/rbeur/article/view/13/1>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental**: conceitos e métodos. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013. 584 p.

SANTOS, Milton. **As cidades nos países subdesenvolvidos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1965.

_____. **Metrópole corporativa fragmentada**. O caso de São Paulo. São Paulo: Nobel, 1990.

SÃO PAULO. Decreto n. 34.713, de 30 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI e dá outras providências. São Paulo, 1994. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/34_713_94_1371841801.pdf>. Acesso em: 02 set. 2015.

_____. Decreto n. 41.864, de 4 de abril de 2002. Institui a Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, e dá outras providências. São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=05042002D%20418640000>. Acesso em: 03 set. 2015.

_____. Resolução CAIEPS n. 1, de 19 de setembro de 2007. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/resolucao_caieps_n_1371495981.01_07>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Projeto de Lei no. 414 de 2011. Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101228>>. Acesso em 30 set. 2015.

SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana. São Paulo, **Pólis**, 2001. xpp. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/833/833.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

SESP. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná. Estatísticas, 2015. Disponível em: <<http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

SILVA, Cíntia Vieira da. Combater e compor: dilemas do agir em uma leitura deleuziana de Espinosa. **Princípios, revista de filosofia**. Natal, v. 19, n. 32. Jun./dez. 2012. p. 457 - 481. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/principios/article/view/7580/5643>>. Acesso em 12 mar. 2015.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 2. Ed. revisada. São Paulo: Saraiva, 2003.

TOMANIK, Raquel; FALCOSKI, Luiz Antônio Nigro. **Estudo de Impacto de Vizinhança e licenciamento urbanístico-ambiental**: desafios e inovações. Universidade Federal de São Carlos, 2008.

TOMMASI, Luiz Roberto. **Estudo de impacto ambiental**. 1. ed. São Paulo: CETESB/ Terragraph Artes e Informática, 1994. 355 p.

ULTRAMARI, Clovis. Origens de uma política urbano-ambiental. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 3, 65-78, jan./jun. Editora da UFPR, Curitiba, 2001.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, FAPESP, Lincoln Institute, 1998.

VIOLA, Eduardo José. A problemática ambiental no Brasil (1971-1991): da proteção ambiental ao desenvolvimento sustentável. **Revista Pólis**, São Paulo, ed. especial ECO-92, n. 3, p. 4-21, 1991.

WALDHEIM, Charles. Obra fraca: a metrópole fraca de Andrea Branzi e o potencial de projeto do urbanismo ecológico. In: MOSTAFAVI, Mohsen; DOHERTY, Gareth. **Urbanismo ecológico**. São Paulo: Gustavo Gili, 2014. p. 114 – 121.

WHITMAN, Walt. I Think I Could Turn and Live With Animals. In: Blodgett H., Bradley S. **Walt Whitman leaves of grass: comprehensive reader's edition**. Nova York: New York University Press, 1965.

WONDER, Stevie. **Living for the City**, Innervisions. Label Tamla, 1973. LP.

A comparative knowledge-based urban development analysis: Vancouver, Melbourne and Manchester vs. Boston. In: **Proceedings of the 3rd Knowledge Cities World Summit: From Theory to Practice**. Melbourne: QUT ePrints, 2010.

_____. Knowledge-based urban development redefined: from theory to practice knowledge-based development of cities. In: YIGITCANLAR, Tan; FACHINELLI, Cristina (eds.). **Summit Proceedings of the 4th Knowledge Cities World Summit**, The World Capital Institute and Ibero-American Community for Knowledge Systems. Bento Gonçalves, 2011. Disponível em: <<http://eprints.qut.edu.au/46970/>>. Acesso em: 28 nov. 2015.

ZORRAQUINO, Luis Delgado; DUARTE, Cristovão Fernandes; AJA, Agustín Hernández. O novo paradigma de sustentabilidade aplicada ao meio urbano. In: Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ENANPUR, XV. Desenvolvimento, planejamento e governança, n. 427. Recife, 2013. Disponível em: <<http://www.zorraquino.com.br/textos/luis-delgado-zorraquino/personales/o-novo-paradigma-de-sustentabilidade-urbana-xv-anpur.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2015.

LISTA DE PROCESSOS ANALISADOS

RAP 1

Hipermercado Condor Centro Cívico

Localização: Confluência das ruas Carlos Pioli e Nilo Peçanha. Bairro: Centro Cívico
Área do lote – 17.409,42m² / Área total construída – 32.068,90m²

RAP 2

Park Shopping Barigui

Localização: R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 600. Bairro: Mossunguê
Área do lote – 102.386,37m² / Área total construída – 153.902,00m²

RAP 3

Shopping Pátio Batel

Localização: Avenida do Batel, 1868. Bairro: Batel
Área do lote – 21.984,96m² / Área total construída – 105.136,95m²

RAP 4

Teatro e Centro de Convenções Positivo

Localização: R. Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300. Bairro: CIC
Área do lote – 354.691,00m² / Área total construída – 14.603,50m²

RAP 5

Angeloni Supercenter

Localização: Al. Doutor Carlos de Carvalho, 2050. Bairro: Bigorrihlo.
Área do lote – 14.530,76m² / Área total construída – 18.303,82m²

RAP 6

SAED das Livrarias Curitiba

Localização: Rua Antonio Parolin Junior, 12. Bairro: Prado Velho
Área do lote – 8.751,48m² / Área total construída – 6.400,00m²

RAP 7

Centro Comercial Invest-Terra

Localização: Al. Doutor Carlos de Carvalho, 2090. Bairro: Bigorrihlo
Área do lote – 12.863,66m² / Área total construída – 27.818,11m²

RAP 8

Hipermercado Condor Água Verde

Localização: Rua Bento Viana, 42. Bairro: Água Verde
Área do lote – 13.860,00m² / Área total construída – 25.181,11m²

RAP 9

Igreja Universal do Reino de Deus

Localização: Rua Piquiri, 53. Bairro: Rebouças.
Área do lote – 16.318,96m² / Área total construída – 40.076,41m²

RAP 10

Atuba Mall

Localização: Av. Mascarenhas de Moraes, 2015. Bairro: Atuba
Área do lote – 14.922,84m² / Área total construída – 22.282,24m²

RAP 7

RAP 5

RAP 2

RAP 4

Regional
CIC

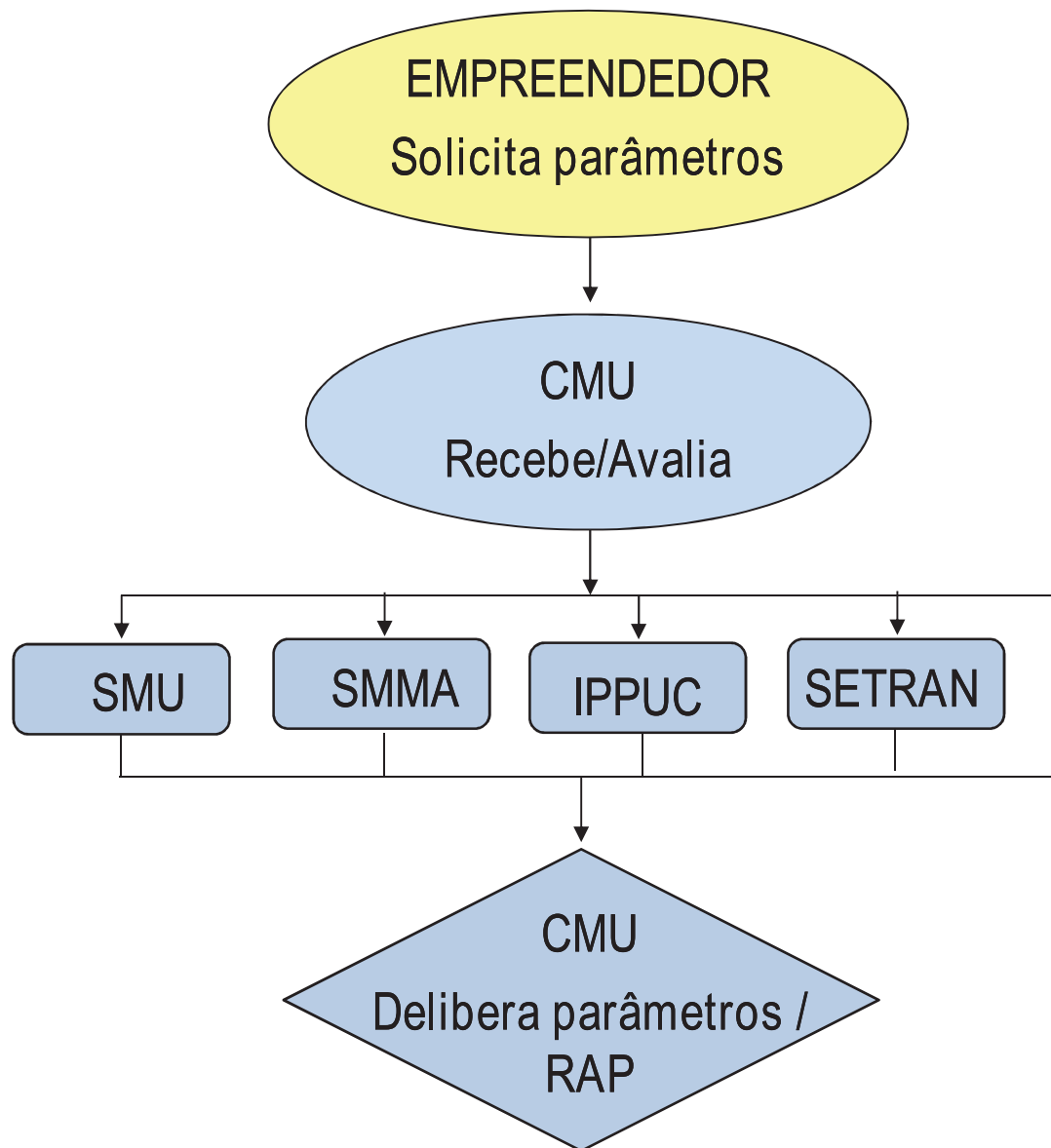
67

70

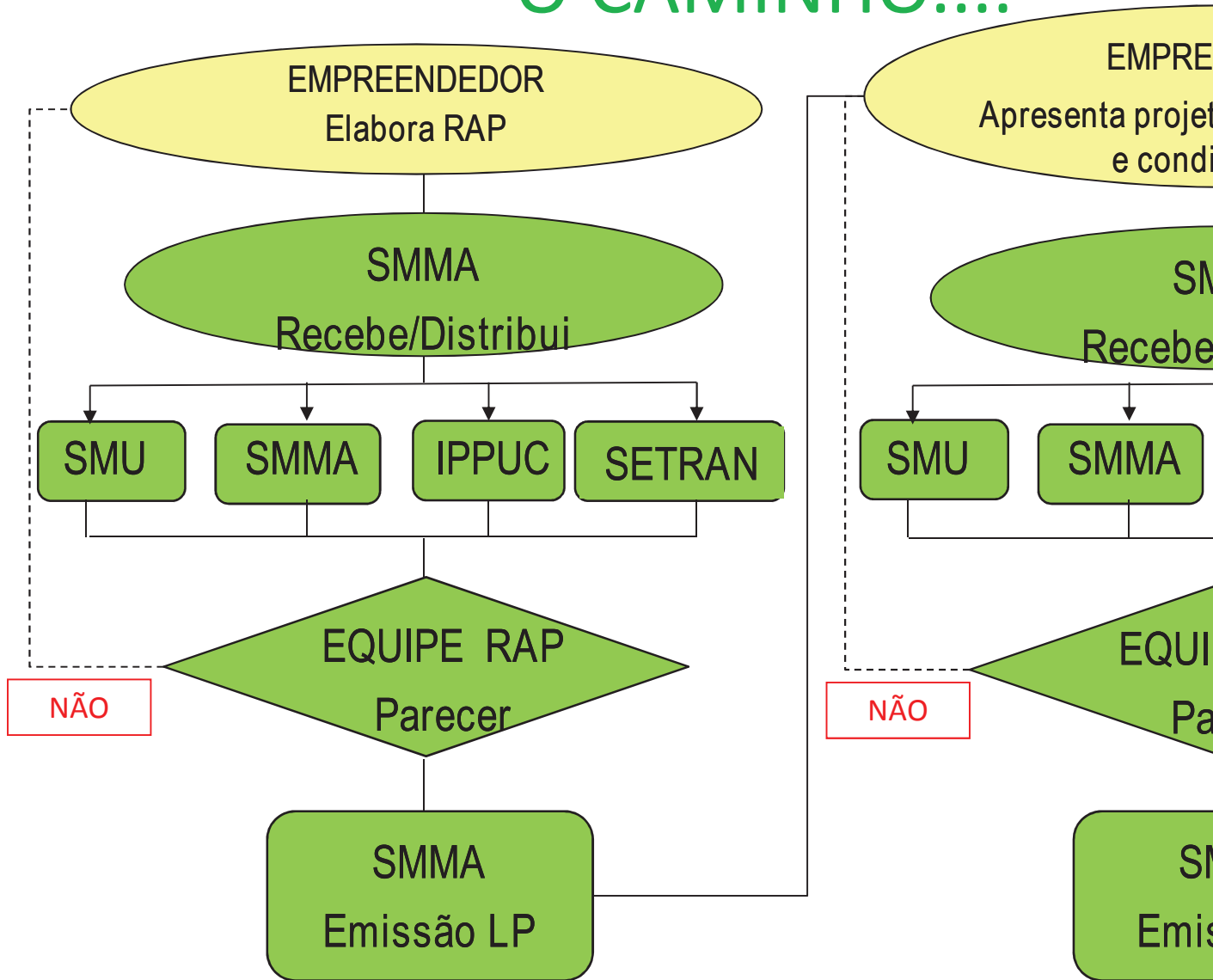
O CAMINHO DO RAP

CMU / SMMA / SMU

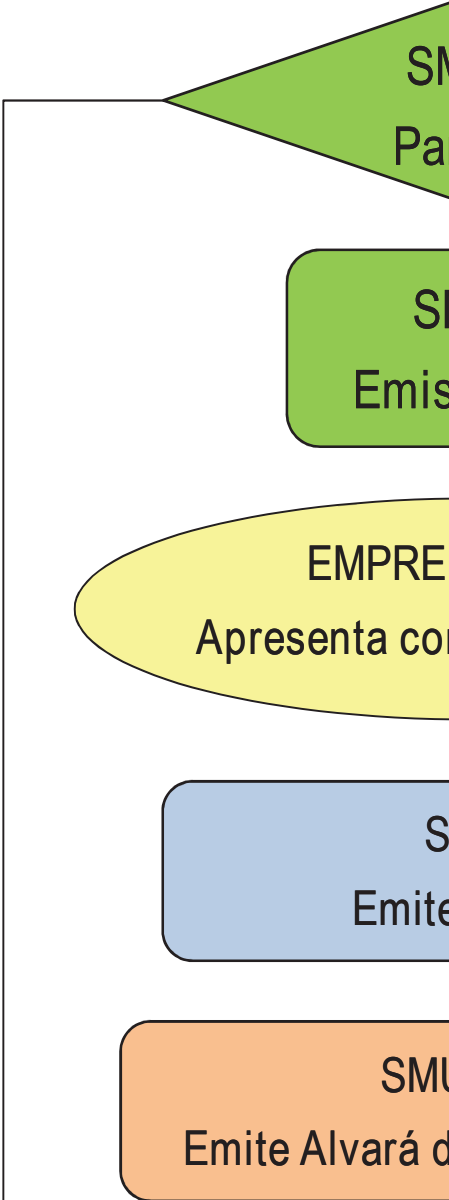
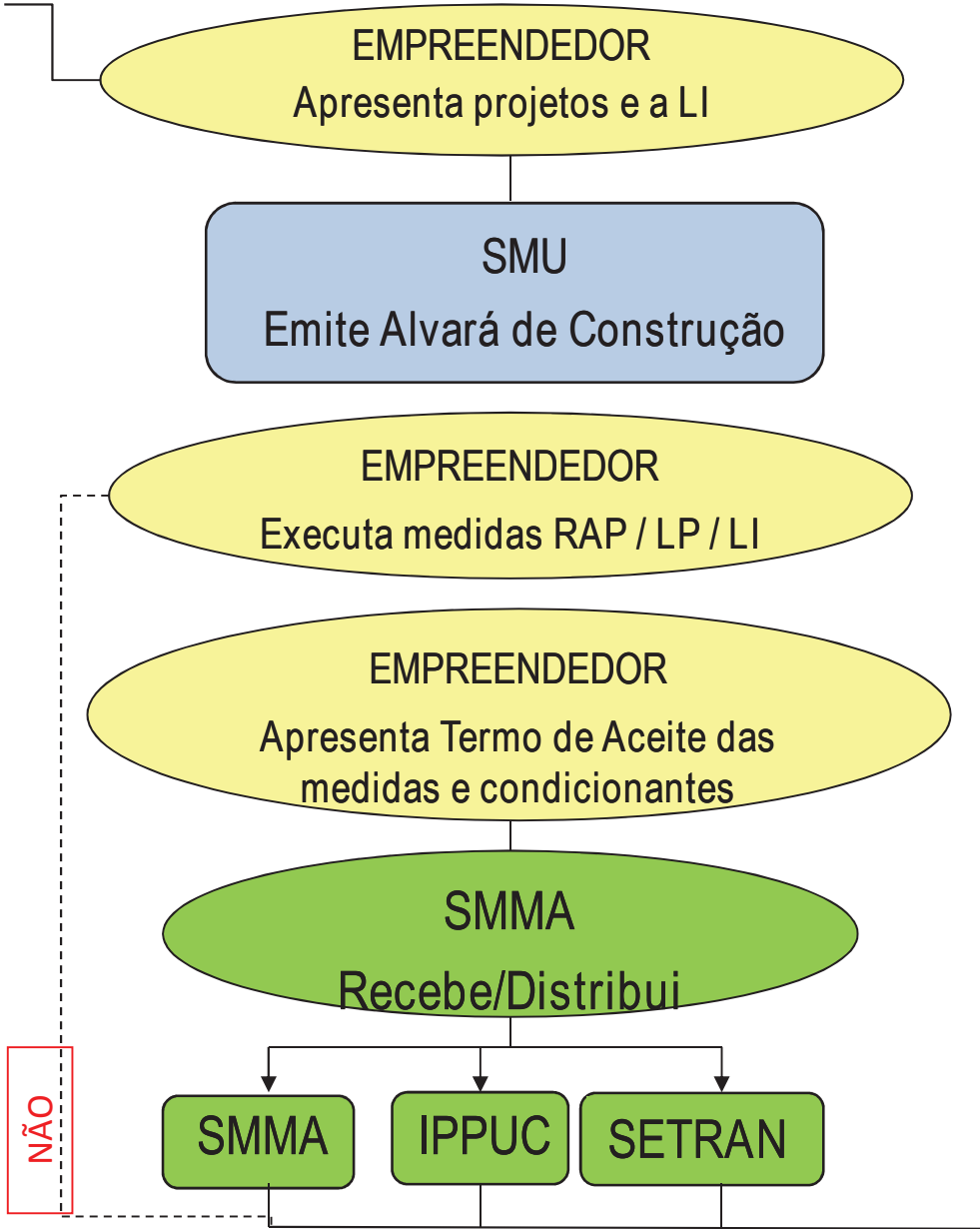
O INÍCIO - CMU



• O CAMINHO....



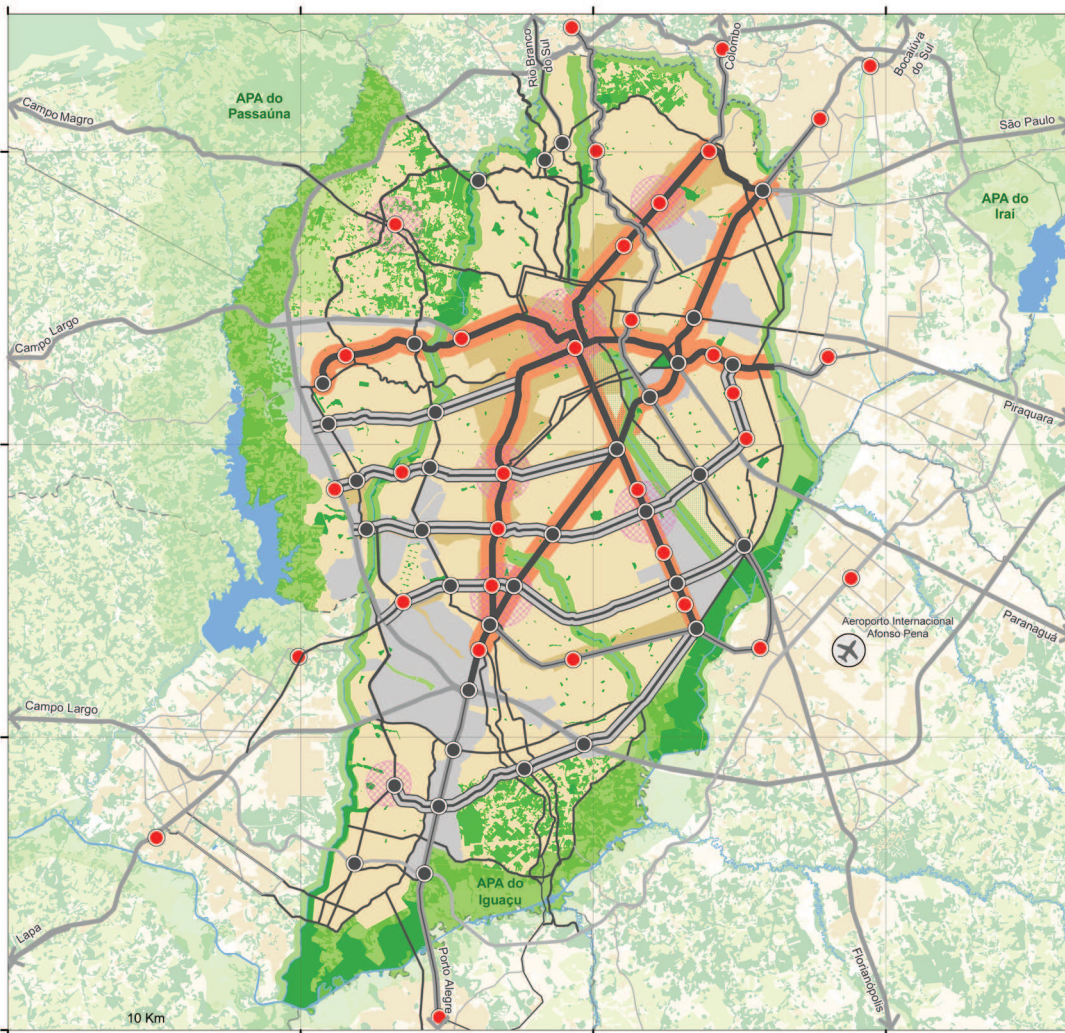
Continua...



FI

ESTRUTURAÇÃO URBANA VISÃO FUTURA

MAPA ESQUEMÁTICO



LEGENDA

- EIXO ESTRUTURANTE
- VIA CONECTORA
- EIXO DE TRANSPORTE
- EIXO PRINCIPAL
- RODOVIA
- VIA METROPOLITANA
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
- BOSQUE NATIVO RELEVANTE
- PARQUE LINEAR
- ÁREA DE ALTA DENSIDADE
- ÁREA DE MÉDIA DENSIDADE
- ÁREA DE BAIXA DENSIDADE
- ÁREA INDUSTRIAL E DE SERVIÇO
- DIVISA DE MUNICÍPIO
- CENTRALIDADES
- TERMINAL DE TRANSPORTE
- CONEXÕES

10 Km

**ANEXO C – POEMA “I THINK I COULD TURN AND LIVE WITH
ANIMALS” DE WALT WHITMAN, 1892**

I think I could turn and live with animals,
they are so placid and self-contain'd,
I stand and look at them long and long.

They do not sweat and whine about their condition,
They do not lie awake in the dark and weep for their sins,
They do not make me sick discussing their duty to God,
Not one is dissatisfied, not one is demented with the mania of owning things,
Not one kneels to another, nor to his kind that lived thousands of years ago,
Not one is respectable or unhappy over the whole earth.

So they show their relations to me and I accept them,
They bring me tokens of myself, they evince them plainly in their possession.

I wonder where they get those tokens,
Did I pass that way huge times ago and negligently drop them?

Myself moving forward then and now and forever,
Gathering and showing more always and with velocity,
Infinite and omnigenous, and the like of these among them,
Not too exclusive toward the reachers of my remembrancers,
Picking out here one that I love, and now go with him on brotherly terms.

A gigantic beauty of a stallion, fresh and responsive to my caresses,
Head high in the forehead, wide between the ears,
Limbs glossy and supple, tail dusting the ground,
Eyes full of sparkling wickedness, ears finely cut, flexibly moving.

His nostrils dilate as my heels embrace him,
His well-built limbs tremble with pleasure as we race around and return.

I but use you a minute, then I resign you, stallion,
Why do I need your paces when I myself out-gallop them?
Even as I stand or sit passing faster than you.